



TJDFT

MARIA DA PENHA

VAI À ESCOLA

EDUCAR PARA PREVENIR E COIBIR
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER

MARIA DA PENHA

VAI À ESCOLA

EDUCAR PARA PREVENIR E COIBIR
A VIOLENCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER

CIM
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher
em Situação de Violência Doméstica e Familiar

NUPECON
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais
de Solução de Conflitos

GSVP
Gabinete da Segunda
Vice-Presidência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

TJDFT

Organizadores | Ben-Hur Viza, Myrian Caldeira Sartori e Valeska Zanello.

Autores | Amanda Kámanchek Lemos; Ângela Anastácio Silva; Ben-Hur Viza; Bruna Maia Magalhães; Daniele Fontoura Leal; Dulcielly Almeida; Erisvelton Silva Lima; Gabriela Gonzalez; Gigliola Mendes; Lucrécia Silva; Marcia Borba Lins; Marcos Francisco de Souza; Mariana Pedrosa; Miriam Pondaag; Myrian Caldeira Sartori; Thiago André Pierobom de Ávila; Valeska Zanello; Wânia Pasinato.

editor | TJDFT

ano | 2017



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS

Maria da Penha vai à escola : educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher / Ben-Hur Viza, Myrian Caldeira Sartori, Valeska Zanello, org. ; Amanda Kamanchek Lemos ... [et al.]. – Brasília : TJDFT, 2017.

210 p.

ISBN : 9788560464159

1. Viza, Ben-Hur. I. Título

CDU 343.223:396

COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DO TJDFT

DESEMBARGADOR MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO
Presidente

DESEMBARGADOR HUMBERTO ADJUTO ULIHÔA
1º Vice-Presidente

DESEMBARGADOR JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO
2º Vice-Presidente

DESEMBARGADOR JOSÉ CRUZ MACEDO
Corregedor

COORDENAÇÃO DO CJM

JUIZ DE DIREITO BEN-HUR VIZA

JUIZ DE DIREITO CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA

JUÍZA DE DIREITO FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET ZAPATA

JUÍZA DE DIREITO LUCIANA LOPES ROCHA

EQUIPE TÉCNICA DO CJM

CRISTIANE MOROISHI
Supervisora

JOÃO WESLEY DOMINGUES
Supervisor-Substituto

ALFREDO VALENTE JÚNIOR

CAROLINE DA COSTA F. RIBEIRO

DANIEL BARROS DE ALMEIDA

DÉBORA ROANNE BORGES DE ABREU

KATIA FERREIRA GOMES

MÁRCIA BORBA LINS

MARCOS FRANCISCO DE SOUZA

MYRIAN CALDEIRA SARTORI

REGINA LÚCIA NOGUEIRA

REGINA MÁRCIA RAPOSO ROCHA

COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça

LIZ-ELAINE MENDES
Coordenadora do Núcleo de Gênero Pró-Mulher

COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ
Diretor do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE

MARIA JEANETTE P. DE A. M. RIBEIRO
Gerente da Gerência de Formação, Pesquisa e Desenvolvimento Profissional para a Carreira Assistência, Gestão Escolar e Orientação Educacional – GEAGO

PROFESSORAS-FORMADORAS DO CURSO
MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA NO ANO
DE 2016

ÂNGELA ANASTÁCIO SILVA
ANGÉLICA INÉS MIOTTO
ELIZABETE NERI MOURA
MARIA FERNANDA DE FREITAS

COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado

RAISSA ROSSITER
Secretária Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos

LUCIA BESSA
Subsecretária de Política para as Mulheres

COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

MÁRCIA ALENCAR DE ARAÚJO
Secretária de Estado

JOANA D'ARC DE MELLO
Subsecretária de Segurança Cidadã

COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA
CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ERIC SEBA DE CASTRO
Diretor-Geral da PCDF

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO
Delegada-Chefe da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM

WISLEI SALOMÃO
Delegado-Chefe da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA
MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMDF

ANDRÉA GONÇALVES BASTOS LEMOS - CEL QOPM
Chefe do Centro de Políticas Públicas

ALFREDO AMORIM ODORICO – CAP QOPM
Chefe da Divisão de Polícia Comunitária da PMDF

COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público Geral

DULCIELLY NÓBREGA
Coordenadora do Núcleo de Atendimento Jurídico da Mulher

COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA ORDEM
DOS ADVOGADOS SECCIONAL DO DISTRITO
FEDERAL

JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Presidente

DANIELA TEIXEIRA
Vice-Presidente

CRISTINA ALVES TUBINO
Presidente da Comissão da Mulher Advogada

PRODUÇÃO GRÁFICA

COORDENAÇÃO DE PROJETOS GRÁFICOS – CSG

REVISÃO TEXTUAL

NÚCLEO DE REVISÃO TEXTUAL – NUERT



PREZADOS LEITORES,

O tema trazido nesta obra literária é apresentado de modo prático, num linguajar acessível e de pronta compreensão. O tema é de obrigatório enfrentamento, na medida em que a violência doméstica não tem cor, raça, religião, classe social nem qualquer outro fator determinante.

Agora, superada a marca de uma década do advento da apelidada “Lei Maria da Penha” – Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 –, pretendemos refletir sobre a evolução do nefasto ciclo da violência doméstica e familiar.

Os sensíveis relatos, teóricos e empíricos, da Jornalista e Documentarista, das Psicólogas, do Juiz titular da vara de violência doméstica, da Defensora Pública, da Estudante de psicologia, dos Professores da educação básica, da graduação e do curso de especialização, dos Promotores de Justiça, da Pedagoga, da Filósofa, dos Assistentes Sociais, dos Consultores, dos Pesquisadores, e dos Mestres, Doutores e Pós-doutores enriquecem a presente obra, ao estabelecer um diálogo de sintonia entre o mundo real, o acadêmico e o jurídico.

Assim, na parte em que abordam a educação como forma de prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, os autores trazem ponderações sobre a Lei Maria da Penha e os diversos tipos de violência contra a mulher, sobre as medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 e sobre os mecanismos da notificação compulsória e da comunicação externa em casos de violência doméstica contra a mulher.

Apresentam, na sequência, a elogável iniciativa do curso “Maria da Penha vai à Escola” como importante ferramenta de formação continuada dos profissionais da educação.

Cuidam, em seguida, do conceito de gênero, de seu significado e de sua vinculação com a violência doméstica e familiar.

Expõem, sob um viés histórico, as “três ondas do feminismo” e as “teorias explicativas da violência contra a mulher” e, por fim, traçam um panorama sobre as redes de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A obra apresenta diversas reflexões sobre os temas abordados, muitas vezes por meio de perguntas e respostas, tudo de forma didática e prática.

Nosso interesse, portanto, é trazer as inquietações relacionadas aos casos de violência doméstica e familiar, apresentar o atual contexto social, a evolução do tema ao longo da última década e fomentar o debate sobre as políticas de promoção de igualdade de gênero, em uma trajetória construtiva e despida dos intensos ataques advindos de posições preconceituosas e equivocadas a respeito do tema.

Como mencionado pelas autoras Gabriela Gonzalez Pinto e Myrian Caldeira Sartori, “por muitas gerações, todas as sociedades enfrentam, com variada intensidade, o preconceito e a violência contra a mulher, seja por tradição ou ignorância, de maneira que a mulher, como sujeito de direitos, necessita de instrumentos que lhe possibi-

litem obter, em igualdade com os homens, os mesmos direitos, garantias e oportunidades, além de necessitar viver em um ambiente livre da opressão física, psicológica, emocional e sexual.”

Infelizmente, não são raros os relatos de mulheres que perderam o amor próprio, a dignidade e a alma. Tais circunstâncias, tão perniciosas, são bastante comuns em processos de violência doméstica, e as sequelas nas pessoas envolvidas certamente são grandes.

Desse modo, difundir uma educação que discuta criticamente as desigualdades entre homens e mulheres, seus papéis e suas performances, torna-se instrumento prioritário na ruptura do ciclo vicioso da violência.

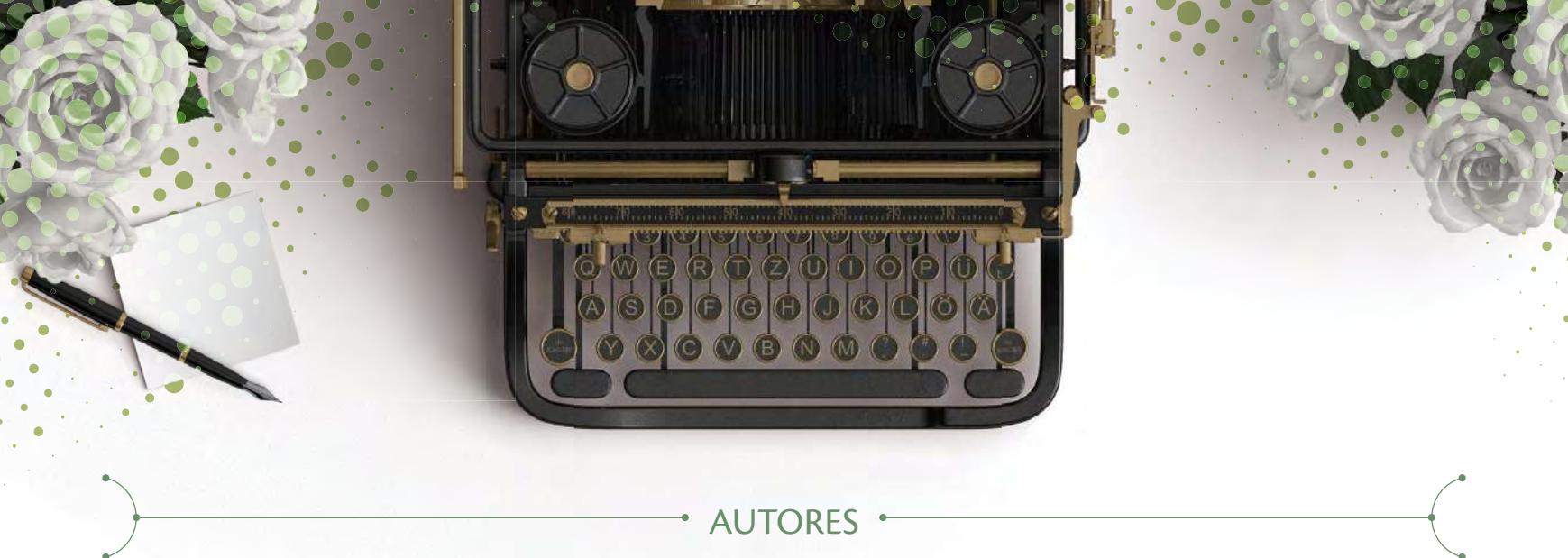
Somente a formação de cidadãos críticos e preparados para questionar padrões normativos será capaz de romper os paradigmas da violência doméstica, repetidamente narrados em histórias cotidianas simples e aterrorizadoras pela sua dureza.

Esperamos que as discussões contidas neste material, elaboradas a partir das experiências, observações e estudos de situações corriqueiras, fomentem a reflexão de todos e orientem os leitores no processo de busca pela construção de uma sociedade livre desse legado cultural, perverso, cruel, sorrateiro, sórdido e silencioso de violência.

Desejamos, portanto, que as discussões e orientações contidas no livro facilitem a construção de soluções adequadas às políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desembargador J. J. COSTA CARVALHO

Segundo Vice-Presidente



AUTORES

Amanda Kamanchek Lemos » jornalista e documentarista. É coordenadora de campanhas da ONU Mulheres no Brasil e pesquisadora de violência de gênero, com foco em assédio sexual, direito à cidade e educação.

Ângela Anastácio Silva » Psicóloga, mestre e doutora em educação pela Universidade de Brasília – UnB. Professora-formadora no Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Ben-HurViza » juiz titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e juiz coordenador do Centro Judiciário da Mulher do TJDFT. Idealizador do projeto Maria da Penha vai à Escola. É formador e palestrante sobre temas relacionados à Lei Maria da Penha no TJDFT, ENFAM e em diversas instituições da Rede de Proteção às Mulheres.

Bruna Maia Magalhães » Estudante do 9º semestre de psicologia da Universidade de Brasília. Participou como auxiliar de pesqui-

sa no grupo de Saúde Mental e Gênero com duas temáticas: depressão e masculinidades; e obesidade, cirurgia bariátrica e gênero. Atualmente faz atendimento clínico em psicologia no Centro de Atendimentos e Estudos Psicológicos (CAEPE) na UnB.

Daniele Fontoura da Silva Leal » Psicóloga Clínica formada pela Universidade de Brasília. Integrante dos grupos de pesquisa: Saúde mental e Gênero e Psicodinâmica do Trabalho Feminino.

Dulcielly Almeida » Defensora pública e coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Erisvelton Silva Lima » Pedagogo, Mestre em Educação pela Universidade Católica de Brasília - UCB e doutor em Educação pela Universidade de Brasília – UnB. Professor-formador na EAPE/SEEDF e Professor Colaborador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados – ENFAM.

Gabriela Gonzalez » Promotora de justiça adjunta. Atualmente exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Família de Ceilândia. Especialista em direito constitucional.

Gigliola Mendes (Dili) » Mineira de Uberlândia. Cursou graduação e mestrado em filosofia, pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Em 2005, mudou-se para Brasília, com o objetivo de seguir o seu sonho de ser professora da educação básica. Atua como professora da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SEEDF desde 2007 e atualmente se dedica à formação de professores no Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, ministrando cursos nas áreas de gênero e diversidades sexuais, com o foco na construção de uma educação pública, que ofereça oportunidades para todas as pessoas, sem discriminá-las e violentá-las por seu gênero, orientação sexual, raça e etnia, classe social, território e deficiências. Além disso, é bailarina profissional há 18 anos e utiliza, como doula, sua experiência com consciência

corporal, para orientar e acompanhar mulheres que desejam viver um parto natural, com respeito e autonomia.

Lucrécia Silva » Professora da SEEDF desde 2003, tem habilitação (graduação e mestrado) na área de ciências biológicas e atua com formação de professores(as) na área de gênero e sexualidade.

Marcia Borba Lins » Assistente social graduada na Universidade de Brasília, analista judiciária do TJDFT há 17 anos. Pós-graduada, sociodramatista, tutora do Conselho Nacional de Justiça- CNJ. Possui experiência em atendimento individual e grupal em situações de violência contra criança e adolescente, violência familiar e de gênero. Atualmente é servidora do Centro Judiciário da Mulher – CJM/TJDFT.

Marcos Francisco de Souza » Assistente social do CJM/TJDFT, mestre em política social pela Universidade de Brasília, professor do curso de especialização em serviço social, justiça e direitos humanos, da Universidade Católica de Brasília, no período de 2012 a 2015; consultor e pesquisador em políticas, projetos e pareceres sociais.

Mariana Pedrosa » Psicóloga e mestre em psicologia clínica e cultura pela Universidade de Brasília. Conselheira do Conselho Regional de Psicologia do DF. Trabalha na intersecção entre gênero, violência contra as mulheres e saúde mental.

Miriam Pondaag » Psicológa. Concluiu o mestrado em psicologia pela Universidade de

Brasília, em 2003, com dissertação intitulada: "O dito pelo não dito: desafios no trabalho com mulheres vítimas de violência". Concluiu o doutorado em 2009, com a tese "Sentidos da violência conjugal: a perspectiva de casais", no departamento de pós-graduação em psicologia clínica e cultura, da Universidade de Brasília. Atualmente é professora do curso de psicologia do Centro Universitário de Educação Superior de Brasília (IESB). É especialista em assistência social, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Trabalho, Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Governo do Distrito Federal, desde 2011.

Myrian Caldeira Sartori » Graduada em pedagogia pela Universidade de Brasília e especialista em educação à distância. Trabalha com violência doméstica e familiar contra a mulher no CJM/TJDFT, há cinco anos, realizando atendimentos e coordenando projetos na área. Atualmente, coordena o projeto Maria da Penha vai à Escola.

Thiago André Pierobom de Ávila » Pós-doutorando em criminologia pela Universidade Monash da Austrália, doutor em ciências jurídico-criminais pela Universidade de Lisboa (2015), mestre em direito público pela Universidade de Brasília (2006), especialista pela École Nationale de la Magistrature, da França (2013), professor de direito processual penal e temas de direitos humanos da FESMPDFT, ENFAM, ESMPU e outras instituições, promotor de justiça e coordenador do Núcleo de Gênero do MPDFT, integrante da Comissão Nacional de Promotores de Justiça

de Violência Doméstica – COPEVID/GNDH/ CNPG, membro colaborador do Grupo de Trabalho de Defesa da Mulher do CNMP.

Valeska Zanello » Possui graduação em psicologia pela Universidade de Brasília (1997), em filosofia pela Universidade de Brasília (2005) e doutorado em psicologia pela Universidade de Brasília (2005), com período sanduíche de um ano na Université Catholique de Louvain (Bélgica). Professora adjunta do departamento de psicologia clínica da Universidade de Brasília, orientadora de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura (PPG-PSICC). Tem experiência na área de psicologia, com ênfase em SAÚDE MENTAL e GÊNERO, atuando principalmente nos seguintes temas: saúde mental, gênero, psicanálise e filosofia da linguagem. Coordena o grupo de pesquisa "Saúde Mental e Gênero" (foco em mulheres), o qual realiza uma leitura do campo da saúde mental sob um viés feminista das relações de gênero (e interseccionalidades com raça e etnia) no que diz respeito à epistemologia, semiologia, diagnóstico psiquiátrico e prática profissional.

Wânia Pasinato » Socióloga. Mestre e doutora em sociologia (FFLCH/USP), pós-doutorado (PAGU/UNICAMP). Consultora e especialista em violência baseada no gênero, justiça criminal e políticas públicas de enfrentamento à violência baseada no gênero. Autora de livros e artigos sobre o tema. Atualmente é coordenadora de acesso à justiça no Escritório da ONU Mulheres no Brasil.

PARTE 1

1 LEI MARIA DA PENHA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	11
<i>A Lei Maria da Penha e a prevenção da violência doméstica e familiar</i>13
<i>Referências bibliográficas</i>22
2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O PAPEL DA CULTURA NA FORMAÇÃO DE MENINOS E MENINAS	24
<i>Mulheres e dispositivos amoroso e materno</i>32
<i>Homens e dispositivo da eficácia</i>35
<i>Reflexões sobre a violência doméstica contra as mulheres, os dispositivos e o papel da educação</i>36
<i>Referências bibliográficas</i>37
3 A LEI MARIA DA PENHA E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	39
<i>Da violência doméstica e familiar – art. 5º</i>42
<i>Formas de violência previstas na Lei Maria da Penha</i>44
<i>Referências bibliográficas</i>51
4 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA	52
<i>Após sofrer a violência, como a mulher ofendida pode pedir as medidas protetivas de urgência?</i>54
<i>Quais são as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor?</i>55
<i>Quais medidas protetivas de urgência são garantidas à ofendida?</i>61
<i>Medida protetiva de urgência – proteção patrimonial</i>63
<i>Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar</i>65
<i>Medida protetiva de urgência em outras legislações</i>67
<i>O que a ofendida deve fazer quando o agressor não cumpre a medida protetiva de urgência?</i>68
5 NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E COMUNICAÇÃO EXTERNA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	69
<i>Violência contra a mulher no Brasil como um problema de saúde pública</i>69
<i>Notificação compulsória</i>71
<i>Comunicação externa</i>73
<i>Observações para a comunicação externa por profissionais de educação</i>81
<i>Considerações finais</i>83
<i>Referências bibliográficas</i>84
6 O CURSO “MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA” COMO IMPORTANTE INICIATIVA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.	86
<i>EAPE: espaço de formação continuada na rede pública de ensino do DF</i>86
<i>Por uma formação continuada articulada com as questões sociais</i>87
<i>A experiência do curso ‘Maria da Penha vai à escola’</i>89
<i>Ensaiando uma conclusão</i>91
<i>Referências bibliográficas</i>93



PARTE II

1 GÊNERO E VIOLENCIA CONTRA A MULHER

97

As três ondas do feminismo	100
Situando o fenômeno da violência contra a mulher	110
Referências bibliográficas	123
Glossário	124
Questões: Gênero e violência contra a mulher	125

2 A LEI MARIA DA PENHA

132

Histórico da Lei Maria da Penha	134
A Lei Maria da Penha	135
As medidas protetivas de urgência	143
O trabalho em rede	148
Glossário	149
Referências bibliográficas	149
Quesões: A Lei Maria da Penha	150

3 A REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

155

Contextualização da violência contra mulheres	156
Entrecruzamento do gênero e outros marcadores sociais	156
Violência contra as mulheres na perspectiva ecológica do desenvolvimento humano	157
A análise dos fatores de risco e de proteção nas situações de violência contra mulheres	160
Referências bibliográficas	174
Quesões: A rede de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar	176

4 A LEI MARIA DA PENHA E AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL

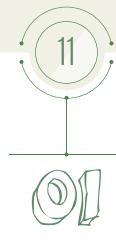
184

A equipe gestora e o orientador educacional	184
Violência contra a mulher adulta	187
Atendimento inicial pelo profissional da educação	192
Violência contra crianças e adolescentes	196
Estrutura e atores do Sistema de Garantia de Direitos	197
Considerações finais	205
Referências Bibliográficas	206
Quesões: A Lei Maria da Penha e as escolas	207



PARTE I

Educar para prevenir e coibir a
violência doméstica e familiar contra a mulher



LEI MARIA DA PENHA E PREVENÇÃO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

| *Wânia Pasinato | Amanda Kamanchek Lemos* |

Em tempos de comemorações dos dez anos da Lei Maria da Penha, já se tornou corriqueiro falar sobre os avanços, os obstáculos e os desafios ante a sua aplicação. Em um debate pautado pelo número aparentemente crescente de casos de violência contra as mulheres, incluindo as formas mais graves dos feminicídios e dos estupros coletivos, tem-se tornado inevitável o questionamento de por que, passados dez anos da Lei Maria da Penha ter sido aprovada, ainda não acusamos redução na violência doméstica e familiar contra as mulheres se contamos com um instrumento legal tão importante e útil para enfrentar esse problema, com abordagens de prevenção, proteção das vítimas e responsabilização dos(as) autores(as) de violência.

Identificam-se alguns consensos sobre os avanços trazidos pela Lei. A visibilidade social da violência doméstica e familiar é um deles, em um movimento que foi acompanhado pelo reconhecimento da própria Lei como instrumento de defesa dos direitos das mulheres. As pesquisas de opinião e percepção da violência contra as mulheres realizadas no decorrer dessa década mostram esse movimento e algumas de suas singularidades, como o rompimento com a antiga ideia de que se trata de um problema de casal, privado, íntimo, ou a importante compreensão sobre outras formas de violência que até então eram desconhecidas por grande parte da população – como a violência emocional, patrimonial e a violência sexual nas relações conjugais (art. 19, 2015).

Outro consenso se refere ao fato de que as medidas trazidas pela Lei Maria da Penha demandam que o Estado brasileiro, através de suas instituições e agentes, elabore e implemente políticas públicas adequadas a responder às necessidades que serão apresentadas pelas mulheres a cada denúncia de violência sofrida. Em dez anos, apesar dos investimentos políticos, técnicos e financeiros realizados pelo governo federal¹, estados e municípios pouco assumiram em suas parcelas de responsabilidades, resultando em redes de atendimento precariamente articuladas e formadas por serviços muitas vezes não adaptados à especialização requerida pela Lei. (OBSERVE 2010; SENADO FEDERAL, 2013; CEPIA, 2013; PASINATO, 2015; PASINATO *et al.*, 2016).

1 A Lei Maria da Penha é fruto da atuação da sociedade civil organizada através do Consórcio de Organizações Não Governamentais feministas (BARSTED, 2011), mas se tornou possível pelo compromisso da Secretaria de Políticas para Mulheres que desde os anos de 2003 empenhou todos os esforços para aprovar uma legislação nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, conforme recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos na decisão do caso de Maria da Penha Maia Fernandes de 2002. Com esse compromisso, a SPM esteve à frente da criação do Grupo de Trabalho Interministerial que discutiu o anteprojeto elaborado pelo Consórcio de ONGs em estreito diálogo com suas representantes, articulou com a Câmara Federal para discussão do Projeto de Lei através de consultas em audiências públicas resultando no texto da Lei 11.340/2006. Sancionada a Lei, em 7 de agosto de 2006, a SPM deu início a nova frente de trabalho, dessa vez na construção das políticas para apoiar a implementação da Lei Maria da Penha de forma integral. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência (2005) os Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, I, II e III, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007) e o Programa Mulher, Viver sem Violência (2013) são exemplos da forma como a secretaria atuou durante treze anos para estabelecer ações integradas, intersetoriais, com capilaridade e com o propósito de transversalizar a perspectiva de gênero nas ações do Estado através do acionamento das responsabilidades previstas no Pacto Federativo Republicano, firmado na Constituição de 1988.

Nesses anos, tem sido observado com preocupação que, embora a legislação promova ações para prevenir, proteger e combater a violência doméstica e familiar, sua aplicação vem-se dando principalmente no âmbito das instituições que formam o Sistema de Justiça Criminal – Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário. Essa predominância tem gerado debates entre dois posicionamentos. Por um lado, muitas vezes têm contribuído para reforçar as demandas de abordagem punitivista para a violência doméstica e familiar focada na atuação tradicional da justiça criminal, que limitaria suas respostas à prisão e condenação dos acusados (CAMPOS e CARVALHO, 2011). Por outro lado, critica-se a judicialização da violência doméstica e familiar, demonstrando que a punição e o encarceramento não são as respostas mais adequadas para uma forma de violência cujas raízes sociais demandam profunda transformação nas relações de desigualdade entre homens e mulheres (DEBERT, 2006; RIFIOTIS, 2004).

Esse debate traduz um dilema enfrentado cotidianamente pelos profissionais de segurança e justiça (DEBERT, 2006), quando reconhecem os limites da resposta que podem oferecer – criminalizar, prender, condenar – para mulheres que relutam em denunciar seus(suas) agressores(as) e levar adiante o registro policial e consequente processo penal (BRANDÃO, 1998; SOARES, 1996; MUNIZ, 1996; IZUMINO, 1998). Desde os anos 1980, quando foram criadas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), importantes pesquisas mostraram os limites da resposta de criminalização para a violência doméstica e familiar (DEBERT, 2006; BRANDÃO, 1998; SOARES, 1996; MUNIZ, 1996), o que ensejou desde sempre que profissionais da segurança pública – principalmente delegadas de polícia atuantes nas DEAMs – se engajassem em atividades educativas e de prevenção nas comunidades próximas às delegacias nas quais atuavam, de onde provinha sua clientela, buscando informar sobre a violência e orientar para a busca de soluções extrajudiciais.

Se esse dilema não foi criado pela Lei Maria da Penha, é possível afirmar que uma das formas para o solucionar foi incorporado ao texto legal, articulando as medidas de proteção e responsabilização àquelas que serão destinadas à prevenção da violência doméstica e familiar. Quando fomos convidadas para escrever este artigo sobre o tema da prevenção e violência doméstica e familiar contra a mulher, sentimo-nos provocadas a refletir, por um lado, sobre a forma como a prevenção foi incorporada à Lei Maria da Penha e, por outro lado, sobre a forma como essas medidas são implementadas.

Nosso interesse é fruto de inquietações relacionadas ao atual contexto social e político do país, no qual as políticas de promoção de igualdade de gênero estão sob intenso ataque de forças conservadoras que visam cercear os direitos das mulheres conquistados nas últimas décadas. Sob ataque também se encontra o direito a viver livre de violência, os direitos sexuais e reprodutivos e o direito à autodeterminação, condições essenciais para a dignidade humana.

Como forma de contribuição a esse debate, organizamos este artigo em três partes, além desta breve introdução. Na primeira parte, retomamos a forma como as medidas de prevenção encontram-se inseridas na Lei Maria da Penha. Na segunda parte, procuramos refletir sobre algumas das novas expressões introduzidas na Lei Maria da Penha e que a tornam paradigmática para transformar o enfrentamento à violência contra as mulheres. Na terceira, e última parte, dedicar-nos-emos a refletir sobre o papel da educação formal no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, no marco de um debate mais amplo que trata da igualdade de gênero entre homens e mulheres na sociedade.

A LEI MARIA DA PENHA E A PREVENÇÃO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR²

Falar de prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres significa considerar pelo menos três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita. A esses três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o(a) autor(a) da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência (PASINATO, 2010).

Frequentemente descrita como vetor de políticas públicas, encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais –, a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Uma vez que nosso objetivo neste artigo é trabalhar com a prevenção na sua interface com as mudanças sociais para coibir a prática de violências e transformar as relações entre homens e mulheres, a seguir abordamos brevemente algumas ações que estão sendo desenvolvidas e que se enquadram entre as medidas terciárias de prevenção.

CONHECER, RECONHECER, TRANSFORMAR E PREVENIR.

No que se refere à visibilidade adquirida pela Lei Maria da Penha e a violência doméstica e familiar, muito se deve a ações nacionais previstas no art. 8º, inciso V, que trata da “promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres”.

Além das campanhas promovidas pelo governo federal e governos dos estados e municípios, houve um ganho importante nas parcerias com as instituições de justiça, meios de comunicação e mídias sociais, contribuindo para ampliar o conhecimento sobre a legislação, os tipos de violência e as formas de denúncia. Exemplos do alcance desse conhecimento encontram-se evidenciados nas pesquisas de percepção, quando se observa que, em 2011 – cinco anos após aprovada –, a Lei Maria da Penha era conhecida por 98% da população (DATASENADO, 2011).

² Dados os objetivos deste artigo, limitar-nos-emos a tratar apenas de alguns aspectos da Lei Maria da Penha com o propósito de fixar os marcos de nossa compreensão sobre a legislação e sua relevância. Para análises mais aprofundadas sobre a Lei Maria da Penha, recomendamos a leitura de: Pasinato (2008, 2010), Montenegro (2015), além da publicação organizada por Campos (2011) que apresenta a Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.

com 32% das pessoas entrevistadas declarando que conheciam bem ou pouco seu conteúdo (AVON/IPSOS, 2011). Aumentaram também as parcelas da população que reconhecem espontaneamente formas de violência doméstica e familiar como a violência psicológica (62%) ou a violência moral e violência sexual, citada por 6%, respectivamente. (AVON/IPSOS, 2011).

Além do reconhecimento sobre a violência doméstica e familiar, as pesquisas de percepção também nos mostram como esse conhecimento circula pela sociedade e estimula a busca por informações e aquisição de novos conhecimentos, que são etapas importantes na saída da situação de violência para muitas mulheres (PASINATO, 2012). Nesse sentido é que se enfatiza tratar-se de um avanço. As pesquisas atestam uma mudança na conscientização sobre a violência contra as mulheres como problema social e contribuem para que deixe de ser tratada como um problema privado e íntimo.

Divulgar esses resultados produz efeitos sobre a população em geral e também entre as mulheres que vivem em situação de violência de forma silenciosa e solitária. Exemplo do impacto desse conhecimento pode ser verificado, por exemplo, nos atendimentos realizados pelo Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher. De acordo com o balanço do 1º semestre de 2016, foram realizados 555.634 atendimentos, dos quais 53,9% correspondem a pedidos de informações sobre a Lei e sobre as formas de violência doméstica e familiar e 12,2% correspondem a relatos de violência. Em dez anos desse serviço (2005-2015), foram registrados 5.378.774 atendimentos, num movimento ascendente ano a ano, que foi também acompanhado pela expansão do alcance territorial (BRASIL, 2016)³.

Muito desse movimento de procura é incentivado por campanhas de divulgação da Lei Maria da Penha e sobre as formas de violência doméstica e familiar. Antes concentradas em datas comemorativas como o Dia 8 de Março (Dia Internacional da Mulher), o dia 25 de Novembro (Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres) ou durante o período dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, após a Lei Maria da Penha as campanhas estão presentes permanentemente, veiculadas na televisão, em rádio, em *outdoors* ou espaços públicos e institucionais.⁴

Inovador é o fato de que parte dessas campanhas se destinam não apenas às mulheres, mas principalmente aos homens. Assim, a violência passa a ser tratada como resultado de relações sociais entre homens e mulheres, que precisam ser mostradas no que possuem de abuso, desigualdade e violência para revelar que a superação da violência depende de equilíbrio entre as partes. Um equilíbrio que se deve basear no respeito e no reconhecimento das diferenças entre as pessoas⁵.

No art. 8º, inciso II, encontra-se outro importante campo de prevenção a partir do conhecimento sobre a violência doméstica e familiar, com a previsão da “promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia,

3 Em 2016 foram registradas chamadas de 3.909 municípios brasileiros (70,2% do total), dos quais aproximadamente 10% estão localizados em zonas rurais. Disponível em: http://www.spm.gov.br/balanco180_2016-3.pdf/view. Acesso em: 12 set. 2016.

4 São várias as campanhas, e optamos por não selecionar exemplos. Para conhecer parte da produção, sugerimos visita ao site da Campanha Compromisso e Atitude. <http://www.promissoeatitude.org.br/campanhas-sobre-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 21 set. 2016.

5 Aqui também seria possível dar alguns exemplos, mas preferimos estimular a curiosidade na consulta da Campanha Compromisso e Atitude acima mencionada. Fazemos também uma menção especial à Campanha do Valente não é Violento, coordenada pelo Escritório da ONU Mulheres no Brasil: <http://www.ovalentenaoeviolento.org.br/> Acesso em: 21 set. 2016.

concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas”.

É inegável o adensamento do campo de estudos sobre violência doméstica e familiar no Brasil, após 2006⁶. Aos poucos esse campo foi ampliado para temáticas mais abrangentes como a violência contra a mulher em suas mais diversas formas de expressão, a violência baseada no gênero e sobre o próprio conceito de gênero e sua aplicação às políticas públicas direcionadas ao enfrentamento dessa violência e suas especificidades. Mais recente, as pesquisas que analisam a violência nas intersecções entre gênero e raça, cor, etnia, deficiências, entre outros marcadores sociais, problematizam a distribuição desigual da violência entre grupos de mulheres e a forma como as interseccionalidades contribuem não apenas para a exposição à violência, mas também para os obstáculos no acesso a direitos e à justiça. Houve também alargamento nesse campo nas vias da interdisciplinaridade, levando a temática da violência doméstica e familiar contra as mulheres para além dos estudos das ciências sociais e do direito, para desenvolvimento também nos campos da saúde e da educação, cada uma absorvendo o tema nas suas diferentes áreas de especialização, muitas delas em estreito diálogo com as teorias feministas.

Ainda referente ao mesmo inciso, importante registrar a lacuna nos registros oficiais em base nacional e que permitam monitorar a aplicação da Lei nos diferentes setores do Sistema de Justiça Criminal e também nos distintos órgãos e serviços que devem compor a rede especializada de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (UNODC, 2011, ART. 19, 2015).

Na própria Lei se encontra que a responsabilidade de construção e manutenção de um cadastro nacional sobre violência doméstica e familiar foi atribuída ao Ministério Público, uma tarefa que apenas recentemente foi concluída na fase de construção da plataforma e sua implementação em todas as unidades federativas. Mas ainda existem alguns passos até que se disponha de dados integrados, nacionais, completos e acessíveis para todo o território nacional e que informe sobre a violência doméstica e familiar e as respostas institucionais.

Finalizando a análise do art. 8º, nos incisos que se referem a medidas de prevenção terciária encontram-se dois que completam as ações de prevenção por meio da transformação social. São eles:

VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

6 Esta afirmação não se confunde com o reconhecimento da constituição desse campo de estudos a partir dos anos 1980, momento em que a violência contra a mulher no Brasil converteu-se em uma das mais importantes bandeiras de luta dos movimentos feministas nacionais. Em 30 anos o Brasil acumulou um significativo acervo de pesquisas e estudos acerca dessa temática com forte concentração na violência doméstica e familiar, violência sexual e homicídios. Esse conhecimento permitiu o desenvolvimento do campo político de reconhecimento e enfrentamento da violência contra as mulheres igualmente iniciado nos anos 1980, mas que conheceu seu maior crescimento e institucionalidade a partir de 2003, com a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres, do governo federal.

A inclusão dessas ações na Lei Maria da Penha é reflexo da quebra de paradigmas provocada pelo texto legislativo, quer seja no contexto normativo quer seja nas políticas públicas e na sociedade. Juntamente com as campanhas, a Lei Maria da Penha inova ao tratar a violência doméstica e familiar não apenas como problema que afeta a vida individual da mulher que sofre violência, ou de sua família, mas como problema a ser enfrentado através da conscientização social e da transformação das relações entre homens e mulheres. Na forma como se encontra no texto legislativo, essa abordagem se realizaria tanto na formação e especialização de profissionais que são responsáveis pela aplicação da Lei e atendimento às mulheres e aos homens autores de violência⁷, como no envolvimento de outros setores do governo, como o Ministério da Educação, para a incorporação da temática de gênero e direitos das mulheres nos currículos escolares, fomentando a transformação social a partir de uma esfera privilegiada como a educação formal⁸.

A Lei provoca a revolucionar o modo como a sociedade enfrenta os tabus relacionados a papéis sociais e papéis sexuais, que deixam de ser tratados de forma naturalizada e calcada no essencialismo do mundo binário, heteronormativo e patriarcal, consagrado nas imagens do “pai autoritário, mãe submissa e filhos amedrontados”, como captado por Sérgio Buarque de Holanda em sua análise do homem cordial⁹.

Inovadora, a Lei Maria da Penha inicia essa mudança a partir de seu próprio texto, a começar pela inclusão da Convenção de Belém do Pará – instrumento internacional de combate à violência contra as mulheres, ratificado pelo Estado brasileiro em 1995 e que até 2006 permanecia desconhecido pelo sistema de justiça criminal e seus(suas) operadores(as).

Pode-se afirmar que a Convenção de Belém do Pará estruturou a Lei na forma como se define a violência doméstica e familiar e como enfrentá-la. Dentre vários aspectos, destacamos como exemplos o uso de três expressões que são velhas conhecidas dos movimentos feministas, mas se apresentaram como novidade ao contexto normativo e também para a sociedade brasileira. São elas: violência de gênero (art. 5º), violência doméstica e familiar como violação de direitos humanos (art. 6º) e “mulher em situação de violência” (disposição preliminar).

Essas expressões são importantes porque provocaram deslocamentos na forma de reconhecer a violência doméstica e familiar, possibilitando que fosse definida dentro do próprio campo jurídico e político-institucional com novos significados e novas respostas (GREGORI, 2006). Para os fins deste texto, vale a pena analisar cada uma das expressões e a mudança que trazem para o enfrentamento da violência baseada no gênero.

NOVOS NOMES PARA ANTIGOS FENÔMENOS

Primeiramente, consideramos a expressão introduzida no art. 6º da Lei Maria da Penha, através do qual a violência doméstica e familiar passa a ser tratada como violação de direitos humanos. Importante lembrar que apenas em 1993, durante a Convenção de Direitos Humanos de Viena, as Nações Unidas nomearam os direitos das mulheres como direitos humanos, o que possibilitou que a violência contra as mulheres fosse considerada como vio-

⁷ Não adentraremos esse assunto neste artigo, mas é importante lembrar que a Lei Maria da Penha prevê a criação de serviços para trabalhar a reeducação de homens autores de violência doméstica e familiar. A medida foi também incorporada na política nacional de enfrentamento à violência que criou diretrizes para a criação desses serviços garantindo, entre outras características, que o trabalho seja realizado por equipes especializadas na abordagem de gênero e masculinidades. Sobre o tema, sugerimos a leitura do relatório de pesquisa recém realizada pela organização não governamental feminista, CEPÍA, do Rio de Janeiro, intitulada “Violência Contra as Mulheres: os serviços de responsabilização para homens autores de violência” que se encontra disponível em: <http://www.cepia.org.br/relatorio.pdf>. Acesso em: 21 set. 2016.

⁸ A inclusão da temática da violência contra as mulheres no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 2015 pode ser considerado um exemplo de sucesso da transversalidade de gênero nas políticas de educação. Ver: <http://g1.globo.com/educacao/noticia/leia-redacoes-do-enem-2015-que-tiraram-nota-mаксima.shtml>. Acesso em: 29 set. 2016.

⁹ Da obra Raízes do Brasil, de Sérgio Buarque de Holanda (1936).

lação dos direitos humanos. Esse ato de nomear os direitos das mulheres desencadeou, a partir do sistema internacional de direitos humanos, uma nova forma de tratamento para essas violações provocando uma ruptura com a lógica tradicional de resposta exclusivamente através da criminalização da violência contra as mulheres para possibilitar a construção de medidas integradas por meio de políticas públicas (MACHADO, 2001).

Ainda nessa nova definição encontra-se a ampliação da compreensão sobre os diferentes tipos de violência que na Lei Maria da Penha foram descritos no art. 7º como violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Por um lado, a partir dessa definição abre-se um novo deslocamento quando se observa que os atos (exemplificativos) descritos ao apresentar os tipos de violência revelam que nem toda forma pode ser enquadrada como crime¹⁰. Mas, seja como crime ou violência, todas as formas que afetam a integridade física e moral das mulheres em razão de seu gênero serão consideradas como violação de direitos humanos.

Por outro lado, ao incorporar os tipos de violência, a Lei Maria da Penha possibilita compreender que a violência doméstica e familiar se refere a contextos em que a violência verbal dos xingamentos, a violência moral das ofensas, a violência física das agressões e abusos sexuais e a violência patrimonial do controle e apropriação de bens, recursos e propriedades, quer ocorram ou não de forma reiterada, com mais ou menos intensidade, imbricam relações abusivas e definidas pela desigualdade de poder entre aquelas pessoas que delas participam.¹¹ Assim, ainda que a criminalização, através do registro de ocorrências e processamento judicial das queixas, se mantenha como um dos possíveis encaminhamentos aos casos denunciados, o reconhecimento de que se trata de um contexto de violação de direitos humanos implica que se construam outras vias de resposta.

Um segundo deslocamento no texto legislativo encontra-se refletido no reposicionamento das mulheres que deixam de ser tratadas como vítimas passivas da violência para serem reconhecidas como “mulheres em situação de violência”. Como lembra Campos (2011), com esta expressão, a Lei Maria da Penha reforça o lugar da mulher como sujeito de direito. A expressão “mulheres em situação de violência” foi formulada nos anos 1990 pelos movimentos feministas com o objetivo de indicar que a violência contra as mulheres resulta das relações desiguais de gênero, sendo, portanto, passível de transformação e não um destino inflexível para as mulheres (PASINATO, 2015).

Sob essa leitura, a mudança ocorrerá na medida em que as mulheres tiverem acesso aos seus direitos e aos recursos necessários para saírem da situação em que se encontram. Esses recursos são tanto materiais quanto subjetivos derivados, por um lado, de um processo de conhecimento sobre direitos e, por outro lado, de processos de apropriação e compreensão desses direitos e autorreconhecimento como pessoa com “direito a ter direitos” (PASINATO, 2012, 2015).

Com esse movimento, a Lei Maria da Penha trouxe ao centro a mulher que passa a ser reconhecida como sujeito cujos direitos devem ser protegidos e promovidos. Na literatura especializada, essa nova abordagem é descrita como integral ou holística e, dessa forma, se traduz a

10 Referimo-nos aqui à distinção entre crime e violência, uma vez que nem todo crime é violento, nem toda violência é reconhecida como crime nas normas jurídicas.

11 A Lei Maria da Penha define que a pessoa à qual a lei se aplicará será sempre uma mulher, na definição de violência de gênero incorpora a orientação sexual e reconhece a violência entre casais homoafetivos femininos e também a violência que a mulher sofre por sua orientação sexual, no caso de lésbicas que sofrem violência física ou sexual (o estupro corretivo ainda invisibilizado nos estudos e estatísticas). Essa mesma definição permitiu também aplicar a lei para as mulheres trans.

mudança de paradigma para as políticas públicas (PASINATO, 2008; CAMPOS, 2011), uma vez que considera a necessidade de aplicar as medidas de criminalização-judicialização, relevante para que os(as) autores(as) da violência sejam responsabilizados e compreendam que a violência não será mais tolerada como um componente natural das relações familiares e de intimidade, mas devem ser aplicadas de forma coerente e combinada com outras medidas que propiciem a proteção efetiva para as mulheres para que possam sair da situação de violência e medidas que contribuam para impedir que a violência volte a se repetir (PASINATO, 2008).

Finalmente, o terceiro deslocamento que consideramos relevante na forma de nomear e significar a violência vem através da expressão “qualquer ação ou omissão baseada no gênero”, presente no art. 5º, numa referência à definição constante na Convenção de Belém do Pará.

Muito se tem falado sobre gênero, e muitas informações circulam de maneira nem sempre adequada, causando confusão, reforçando estereótipos, discriminações e preconceitos que apenas contribuem para manter a desigualdade entre homens e mulheres. Autoras com Piscitelli (2002) e Matos (2015) dedicaram-se a recompor o processo histórico de surgimento do conceito “gênero” nas ciências sociais, inventariando as principais linhas teóricas e abordagens adotadas a partir da década de 1970. Devido aos limites deste artigo, não retomaremos esse histórico, mas consideramos importante registrar que gênero é expressão polifônica, presente em diferentes campos de conhecimento e com distintos significados.

Nas ciências sociais, como ensina Piscitelli, o conceito de gênero contribuiu para explicar que os papéis sociais masculinos e femininos não são naturalmente definidos pelo sexo biológico, mas resultam de construção social, histórica, cultural e politicamente determinada. Até os anos 1980, os estudos sobre mulheres utilizavam-se principalmente dos referenciais das teorias do patriarcado que abordavam as relações sociais entre homens e mulheres de forma fixa e universal, baseada na dominação masculina e na submissão das mulheres, com base na divisão dos espaços público e privado associados, respectivamente, às esferas de produção e da reprodução. Nessa divisão binária do mundo, cabia às mulheres manterem-se submissas, protegidas no lar, silenciadas e ocupadas com a reprodução e subsistência familiar. Mudanças sociais e a emancipação feminina em curso no decorrer do século XX provocaram a necessidade de encontrar novas formas de compreender e explicar os papéis de homens e mulheres, questionando a “condição feminina” descrita no singular e que mantinha as mulheres no lugar da subalternidade.

Dentre as autoras que contribuíram para a reformulação do campo de estudos sobre mulheres, Joan Scott¹², feminista historiadora norte-americana, é uma das principais referências para os estudos no Brasil, especialmente para aqueles que tratam da violência contra as mulheres. A partir de seu célebre artigo “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, de 1988, Scott proporcionou aos estudos nas ciências sociais o instrumental conceitual e analítico necessário para compreender gênero. Assim, a autora propõe um conceito formado por duas partes. Na primeira, estabelece que gênero se refere aos papéis sociais que são estabelecidos a partir das diferenças perceptíveis entre os sexos. Para a autora, gênero se refere à forma como as características sexuais (relativas ao aparelho reprodutor masculino e feminino) são apropriadas cultural e socialmente, descritas e definidas como diferentes e como elementos estruturantes das relações sociais entre homens e mulheres. Para

¹² Para conhecer a presença de outras autoras e outras definições de gênero no campo de estudos sobre mulheres, recomendamos a leitura de PISCITELLI (2002). Helleith Saffioti também contribuiu com essa temática em diferentes obras publicadas a partir dos anos 1990.

a autora, trata-se da “(...) organização social da diferença sexual. O que não significa que gênero refletiu ou implementou diferenças físicas fixas e naturais entre homens e mulheres mas sim que gênero é o saber que estabelece significados para as diferenças corporais.” (SCOTT, 1988, p. 13).

Essa proposição permitiu que fossem também abordadas as experiências de ser homem e ser mulher de acordo com o cruzamento – ou interseccionalidade – entre as diferenças de gênero e outras características que, colocadas em sistemas hierárquicos, produzem desigualdades segundo classe social e raça, entre outras. O conceito de interseccionalidade formulado pelo feminismo negro norte-americano vem, assim, contribuir como ferramenta para problematizar a organização social que reflete a compreensão de mundo sob a égide eurocêntrica, branca e heteronormativa para colocar em evidência a complexidade das relações sociais na perspectiva de diferentes sistemas de poder e subordinação que definem a existência de homens e mulheres reais¹³.

Na segunda parte de seu conceito, Scott afirma que as relações sociais de gênero são relações de poder, o que permite que as diferenças sexuais sejam dispostas em hierarquias, de forma que as diferenças passam a corresponder a desigualdades entre homens e mulheres. Uma desigualdade de que se reflete no acesso a direitos e, consequentemente, no reconhecimento como sujeito de direitos.

Ao definir a violência como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero”, a Lei Maria da Penha, inspirada pela Convenção de Belém do Pará, considera que a violência praticada contra as mulheres é resultado dessas relações desiguais de poder baseadas no gênero. Analisar a violência dessa perspectiva permite que, por um lado, se compreendam tanto as práticas de violência como exercício de poder, quanto a persistência de hábitos, atitudes, comportamentos e valores que sustentam a tolerância social à violência (Heise, 1999). Por outro lado, ao reconhecer que a desigualdade com base no gênero é construção social, historicamente determinada, mutável no tempo e no espaço, permite que se desenvolvam estratégias para modificar as relações de gênero de forma a torná-las mais igualitárias e equitativas.

É POSSÍVEL PREVENIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SEM FALAR EM GÊNERO?

Como se observa no art. 8º da Lei Maria da Penha, a educação assume um lugar de destaque para a prevenção da violência doméstica e familiar. Não apenas a educação no meio familiar ou comunitário, mas a educação formal e os espaços escolares desempenham papel central na construção da(s) identidade(s) das pessoas, inclusive das identidades sexuais, de gênero, raça e etnia.

Desde os anos 1990, o tema vem sendo enfrentado pela incorporação do conceito de gênero nos estudos sobre políticas de educação e também nas políticas públicas nesse setor, abordando a educação sexual em conjunto com o incremento de políticas para a juventude. Os primeiros reflexos da incorporação de gênero no campo da educação formal brasileira surgem em 1998 com a criação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), quando o setor de educação passa a ser orientado para a inclusão de temáticas transversais, entre elas a chamada “Orientação Sexual”. De acordo com o documento dos PCN, “o trabalho sobre relações de gênero [na escola] tem como propósito combater relações autoritárias, questioná-

13 O reconhecimento de novos atores políticos segundo a identidade e orientação de gênero, pessoas com deficiências, refugiados, deslocados e imigrantes, grupos geracionais (crianças, adolescentes, idosos) tem colocado múltiplas interseccionalidades para compreensão analítica, teórica e política na formação dos sujeitos.

nar a rigidez dos padrões de conduta estabelecidos para homens e mulheres e apontar para sua transformação” (Brasil, 1998, p. 352). Nesse sentido, professores e professoras são convidados(as) a incluir, de maneira transversal, em seus currículos escolares atividades que contemplem as relações de gênero de maneira a colaborar para a promoção da equidade e igualdade de gênero no país (Nascimento e Arruda, 2015).

A partir dos anos 2000, essa política ganhou reforço na transversalização através dos Planos Nacionais de Políticas para Mulheres (PNPM). Já em 2004, no I PNPM (2005-2008) encontra-se a necessidade de incorporar gênero na promoção de educação inclusiva e não discriminatória. “O preconceito de gênero, que gera discriminação e violência contra as mulheres, se expressa no ambiente educacional de várias maneiras. Conteúdos discriminatórios e imagens estereotipadas da mulher ainda são reproduzidos em materiais didáticos e paradidáticos, em diferentes espaços e contextos educacionais.” (Brasil, 2004, p. 55).

No II PNPM (2009-2012), novos avanços foram verificados na integração com outros planos de ação no campo da educação, orientados pela ótica dos direitos humanos e enfrentamento de todas as formas de discriminação (Brasil, 2009, p. 53). Entram em cena também os programas de formação para formadores, reconhecendo que o sucesso de uma educação inclusiva e não discriminatória não deve limitar-se aos conteúdos didáticos, mas passa pela transformação da visão de mundo de todos os profissionais envolvidos – professores e professoras, gestores e gestoras em todos os níveis da política.¹⁴ O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015 (Brasil, 2012) destaca, por sua vez, entre os seus objetivos gerais, a necessidade de consolidar na política educacional as perspectivas de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional, bem como das pessoas com deficiência, e o respeito à diversidade.

De acordo com estudo da ONU Mulheres para a elaboração de um currículo de gênero integral para o Ensino Médio¹⁵, há uma carência de qualificação nas temáticas de gênero e sexualidade na formação dos professores e professoras que atuam no ensino básico e médio, aspecto que continua representando um grande gargalo na promoção de uma política mais efetiva de educação inclusiva e que contribua para enfrentar o problema da violência baseada no gênero.

De acordo com Vianna & Unbenhaum (2006), os e as docentes não possuem conhecimento teórico, e muitas vezes habilidades para a condução de atividades que questionem estereótipos e desigualdades de gênero e acabam por naturalizar comportamentos masculinos e femininos (NASCIMENTO e ARRUDA, 2015).

Nascimento e Arruda afirmam que a escola por muitas vezes funciona como uma instituição normalizadora da era moderna, em que as masculinidades e as feminilidades são construídas e lapidadas cotidianamente: “com gestos, falas, orientações, olhares, jogos, brincadeiras, ocupações de espaços, comportamentos e avaliações. E assim também é no que diz respeito aos livros didáticos, às normas, à própria organização da escola, aos conteúdos, ao currículo” (Nascimento e Arruda, 2015, p. 13).

14 No II PNPM, o exemplo de formação é o Curso Gênero e Diversidade nas Escolas (Brasil, 2009, p. 57).

15 Currículo Educativo para o ensino médio sobre promoção da igualdade de gênero entre adolescentes e jovens brasileiros. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-e-uniao-europeia-lancam-curriculo-e-planos-de-aulas-para-o-ensino-fundamental-sobre-igualdade-de-genero-e-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-e-meninas>. Acesso em: 30 set. 2016.

Nessa lapidação diária, as escolhas de carreira, as atividades aceitas e valorizadas, os padrões de comportamentos e de interação são estimulados, aceitos ou repreendidos de forma distinta segundo o gênero da(o) estudante. São reproduzidos e reforçados, inclusive, padrões violentos presentes em contextos domésticos e familiares, como a “obrigação” das mulheres para com as tarefas domésticas e de cuidado, a “habilidade” dos homens para o trabalho na esfera pública e para a aprendizagem nas ciências, para além de comportamentos violentos na forma de se relacionar com mulheres e com homens também no seu dia a dia.

Essa reprodução de estereótipos de gênero tem impacto direto na reprodução da violência por favorecer identidades sociais que atribuem papéis distintos aos sexos de acordo com padrões hegemônicos, promovendo relações de poder desiguais e, frequentemente, autoritárias. Desse modo, difundir uma educação que discuta criticamente os papéis de gênero construídos socialmente tornou-se instrumento prioritário para promover uma ruptura no ciclo vicioso da violência.

De 2014 em diante, no entanto, a sociedade brasileira vem convivendo com uma onda conservadora que tem provocado recuo na mobilização social pelo enfrentamento das desigualdades baseadas em gênero e sexualidade. Temas como gravidez na adolescência, homossexualidade, LGBTfobia, identidade de gênero, entre outros, têm sido objeto de tensão e disputas entre setores mais conservadores e mais progressistas, especialmente quando são tratados nas salas de aula.

No recém-aprovado Plano Nacional de Educação¹⁶ (2014), termos como “gênero” e “igualdade de gênero” foram acusados de pertencerem à promoção de uma “ideologia de gênero” e, por isso, retirados do texto final do Plano. O mesmo aconteceu com os planos municipais e estaduais de educação. De acordo com Nascimento e Arruda (2015), a supressão é efeito da pressão de setores religiosos conservadores que, incomodados com práticas pluralistas que contradizem seus valores morais, têm dificultado o desenvolvimento de políticas em nome dos direitos das mulheres, dos direitos sexuais e reprodutivos, assim como qualquer medida no marco dos direitos humanos no âmbito da educação.

A expressão “ideologia de gênero” tem sido empregada com o intuito de proibir o ensino sobre gênero nas escolas, sob o argumento de que tal ensino promoveria a doutrinação das crianças com relação à sua identidade de gênero e promoveria a destruição da família. O questionamento volta-se especialmente para uma leitura restrita e equivocada sobre o rompimento com a ideia do sexo biológico como único definidor das identidades sexuais, de forma essencialista e naturalizadora das diferenças entre homens e mulheres. Criticando a “ideologia de gênero”, Furlani afirma que “o conceito gênero buscou não negar o fato de que possuímos uma biologia, mas afirmar que ela não deve definir nosso destino social” (DIP, 2016).

Romper os paradigmas da violência masculina e heteronormativa demanda uma transformação social, cultural e política que só é possível por meio da formação de cidadãos críticos, preparados para questionar os padrões normativos e os mecanismos de reprodução da desigualdade em todas as suas formas.

16 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Acesso em: 18 set. 2016.

Por isso, a abordagem de gênero deve ocorrer em todas as fases da educação formal e ser integrada nos currículos escolares, de forma transversal a todas as disciplinas. Essa é a forma de modificar a visão de mundo na perspectiva de gênero, por exemplo, no ensino da linguagem não sexista e discriminatória (língua portuguesa, literatura, línguas estrangeiras), na integração entre meninos e meninas na prática de esportes coletivos e/ou individuais (educação física), na expressão artística (artes e educação artística), na abordagem da presença de mulheres na história social e política do país e do mundo (história, sociologia, filosofia), no conhecimento das diferenças culturais analisadas à luz da geografia política e organização social (geografia).

Tratar a temática da violência contra as mulheres sem analisar a perspectiva de gênero é ignorar a complexidade das relações entre homens e mulheres. É, paradoxalmente à narrativa dos que cunharam um termo pejorativo “ideologia de gênero”, reforçar um discurso ideológico que se vale de uma visão biologicista para normatizar as relações desiguais entre homens e mulheres e as infinitas possibilidades das mulheres como seres humanos.

Em dez anos de aplicação da Lei Maria da Penha, a tarefa de implementar as medidas preventivas no campo da educação representa um grande esforço através de ações desenvolvidas por profissionais das Defensorias Públicas, Ministério Público, Poder Judiciário, com palestras e atividades educativas ministradas para alunos(as) e professores(as) e gestores(as) nas escolas. No entanto, a integração do ensino de gênero aos planos pedagógicos das redes estaduais e municipais do ensino público ainda está longe de se tornar uma realidade.¹⁷

Para a construção de uma sociedade livre da violência de gênero, é imprescindível que os seus membros reconheçam a multiplicidade das identidades e internalizem a alteridade por meio do diálogo aberto e franco acerca dos processos sociais de construção e de reprodução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

Em sua implementação, as leis e políticas públicas, seja de educação ou saúde, seja de segurança pública, precisam abordar a perspectiva de gênero a fim de se tornarem instrumentos eficazes para a prevenção da violência contra as mulheres. A Lei Maria da Penha trouxe novos paradigmas, provocou grandes deslocamentos sociais com relação à violência doméstica e familiar e, sem sombra de dúvida, representa uma conquista inestimável para toda a sociedade. Contudo, a efetividade de suas medidas e a eliminação da violência dependem do engajamento e comprometimento de todos os setores das políticas públicas e da sociedade.

17 Projetos como Maria da Penha vai à Escola são exemplo desse esforço e estão sendo replicados em várias cidades brasileiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTIGO 19. Violência contra a mulher no Brasil. Acesso à informação e políticas públicas. São Paulo: Artigo 19, 2015.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha. Uma experiência bem sucedida de Advocacy. In: CAMPOS, C. (org.). **Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRANDÃO, Elaine Reis. Violência conjugal e o recurso feminino à polícia. In: Bruschi-

ni, Cristina; Hollanda, Heloisa B. (Org.) **Horizontes Plurais. Novos estudos de gênero no Brasil.** ed. 34. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998, p. 53-84.

BRASIL. I Plano Nacional de Políticas para Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2004.

BRASIL. II Plano Nacional de Políticas para Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2009.

BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2012.

BRASIL. **Balanço Ligue 180**. 1º semestre de 2016. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha sob a perspectiva feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen H. de (Org.). **Lei Maria da Penha sob a perspectiva feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CEPIA. **Violência contra a Mulher e Acesso à Justiça**. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais. Relatório Final. Rio de Janeiro: CEPIA/FFord, 2013.

DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília: Senado Federal/Secretaria de Transparência, 2011. 73 p.

DEBERT, Guita Grin. Conflitos Éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher. In: DEBERT, Guita Grin et al. (Orgs.). **Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher na construção das diferenças**. Coleção Encontros. Campinas: Pagu/UNICAMP, 2006. p. 13-56.

DIP, Andrea. **Escola sem Partido caça bruxas nas salas de aula**. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/08/existe-ideologia-de-genero>>. Acesso em: 18 set. 2016.

GREGORI, Maria Filomena. Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos. In: DEBERT, Guita G.; GREGORI, Maria Filomena e PISCITELLI, Adriana (Orgs.). **Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher na construção das diferenças**. Coleção Encontros. Campinas: Pagu/UNICAMP, 2006. p. 57-87.

INSTITUTO AVON/IPSO. **Percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil**, 2011. 26 p.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência contra a Mulher**. O papel do Sistema Judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: FAPESP/Annablume. 1998.

MACHADO, Lia Zanotta. Eficácia e desafios das delegacias especializadas no atendimento às mulheres: o futuro dos direitos à não violência. In: **Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres**. Brasília: CNDM/MJ, 2001.

MATOS, Marlise. Gênero. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth Maria; MENEGHEL, Stela Nazareth. **Dicionário feminino da infâmia**. RJ: Editora FIOCRUZ, 2015. 472 p.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Ed. REVAN, 2015.

MUNIZ, Jacqueline. Os direitos dos outros e os outros direitos: um estudo sobre a

negociação de conflitos nas DEAMs/RJ In: SOARES, L.E. et al. **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Iser/Relume Dumará, 1996, p.125-164.

NASCIMENTO, Marcos; ARRUDA, Silvani. **Curriculum educativo para o ensino médio sobre promoção da igualdade de gênero entre adolescentes e jovens brasileiros**. Brasília: ONU MULHERES, 2015. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-e-uniao-europeia-lancam-curriculo-e-planos-de-aulas-para-o-ensino-fundamental-sobre-igualdade-de-genero-e-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-e-meninas>>. Acesso em: 18 set. 2016.

OBSERVE. **Condições para aplicação da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal**. Salvador: Observe/Observatório da Lei Maria da Penha, 2010.

PASINATO, Wânia; GARCIA, Isis de Jesus; VINUTO, Juliana; SOARES, Jenefer Estrela. Medidas protetivas para as mulheres em situação de violência. In: **Pensando a Segurança Pública, Direitos Humanos**: grupos vulneráveis e segurança pública. v. 6. Brasília: Ministério da Justiça/SENASP, 2016.

PASINATO, Wânia. **Oito anos de Lei Maria da Penha**: entre avanços, obstáculos e desafios. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, ago. 2015.

PASINATO, Wânia. **Acesso à Justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte**. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2012.

PASINATO, Wânia. **Estudo de caso sobre o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a rede de serviços de Cuiabá-Mato Grosso**. Cadernos Observe. NEIM/UFBA; Agende e CEPIA/SPM. 2010.

PASINATO, Wânia. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 70, p. 321-360, jan./fev. 2008.

PISCITELLI, Adriana. **Re-criando a categoria mulher**. Campinas: UNICAMP, 2002.

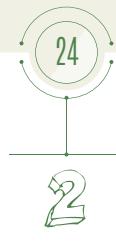
RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judiciarização” dos conflitos conjugais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 19, n. 1, p. 85-119, jan./jul. 2004.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para a análise histórica. Tradução Cristine Rufino Dabat. Recife: SOS-Corpo, 1988.

SENADO FEDERAL. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher. DF: Brasília/Senado Federal, jul. 2013. 1049 p.

SOARES, Bárbara Musumeci. Delegacias de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau. In: Soares, L.E. et al. **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Iser/Relume Dumará, 1996, p. 107-124.

UNODC. **Respostas para a violência baseada em gênero no Cone Sul**: avanços, desafios e experiências regionais. Relatório Regional. DF: UNODC/UNIFEM, 2011.



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O PAPEL DA CULTURA NA FORMAÇÃO DE MENINOS E MENINAS

| Valeska Zanello |

O ser humano é marcado por uma especificidade em relação aos demais animais: nasce com uma abertura a ser, é definido pela ideia do tornar-se. No reino animal não humano prevalece a égide do instinto. O instinto é algo inscrito em uma carga genética que torna semelhantes todos os indivíduos de uma mesma espécie. Sua finalidade é circunscrita à sobrevivência pessoal, da prole ou do grupo. No caso do ser humano, o instinto é logo subvertido por aquilo que a psicanálise denomina de “pulsão”¹. Este é um conceito criado por Freud para dar conta de ultrapassar a biologia e compreender a constituição humana no seio da cultura e por meio dela (Freud, 1905; 1915).

Dizer que o ser humano é o único ser “em aberto” implica apontar que, quando ele nasce, não sabemos de forma alguma o que ele irá tornar-se. E, mesmo para se tornar humano (com seus milhares de destinos possíveis), é necessário que seja introduzido na cultura por outro humano, detentor e representante da cultura, através da linguagem. Isto implica dizer que, no reino animal, o destino é definido, em grande parte pelos instintos. No caso do animal humano, é necessário que outro humano o humanize².



imagem 1 Cartaz do filme *O garoto Selvagem*, de François Truffaut. Baseado em um caso real, trata-se da história de um menino abandonado em uma floresta e criado por lobos (caricaturado em *Mogli*), sem linguagem simbólica até ser encontrado e levado a Paris. Esse caso rendeu profundas e complexas discussões na Psicologia e contou com contribuições importantes de autores como Wallon, Lacan, entre outros, sobre a necessidade e a participação da cultura na constituição humana.

Peguemos como exemplo uma barata. Uma barata já nasce sabendo ser barata. Mesmo que se separe um indivíduo, logo após a eclosão da ooteca (bolsa de onde a barata nasce), seus instintos são suficientes para que seja barata e tenha chance de sobreviver no mundo. No caso do bebê humano, temos, em primeiro lugar, uma prematuridade orgânica específica ao nascer, o que o torna profundamente dependente, por muitos meses, de alguém que cuide dele e de suas necessidades. Em segundo lugar, é necessário que seja introduzido na cultura por alguém que se faça dela portador. É esse processo que garante a humanização do bebê da espécie humana. Apesar de nascer com um potencial para tanto, é na relação com a cultura e com outros humanos que esse potencial se atualiza. Podemos então dizer,

1 Segundo Laplanche & Pontalis (1992), trata-se de pressão ou força “que faz o organismo tender para um objetivo” (p. 394). A pulsão tem como fonte o corpo, mas o objeto de investimento é variável, indo desde o corpo próprio às mais diversificadas realizações humanas.

2 Aos leitores que queiram aprofundar-se nesta questão, indico a ampla bibliografia, disponível em português, escrita por Vygotsky.

juntamente com Aristóteles, em *A política* (1253), que o homem é o animal que tem Logos (*zōomlogikón*), que comprehende, é o animal que fala através de uma linguagem simbólica³.



Imagen 2 Nesse grupo de imagens, podemos ver a diferença entre uma barata, tomada como exemplo, para demonstrar um destino definido em grande medida pelos instintos, e sua comparação com a abertura do tornar-se humano. Nesse “tornar-se”, a cultura exerce papel fundamental, bem como os aspectos locais e específicos (sociais e individuais, com maior ou menor peso, a depender da própria cultura). Em suma, uma barata nasce barata e morre barata. Em relação ao bebê humano, não se sabe o que ele poderá tornar-se. Entre os exemplos aqui dados encontram-se um funcionário público; Mahatma Gandhi; a cantora Ivete Sangalo; o jogador brasileiro de futebol Neymar; uma mulher do povo Himba, na Namíbia; Marie Curie, grande cientista que ganhou dois prêmios Nobel; o escritor e poeta Pablo Neruda; Hitler; a escultora francesa Camille Claudel (a qual perde o fio de sua brilhante carreira em função de uma desilusão amorosa).

Nesse caminho do tornar-se humano, encontramos aspectos culturais comuns à sociedade, na qual vários indivíduos convivem⁴. Esses aspectos medeiam e constituem as subjetividades, o tornar-se daqueles sujeitos, naquele momento histórico.

O gênero – ou as relações de gênero, como seria mais correto chamar-lhes – é um dos pontos estruturantes mais importantes nas culturas ocidentais. No entanto, esta palavra tem sido mal compreendida e mesmo usada de forma deturpada por detratores que buscam invalidar estudos que se têm consolidado pelo menos nos últimos sessenta anos.

³ Falar através de uma linguagem simbólica implica a capacidade de representar o ausente através de signos arbitrários e não necessariamente a linguagem falada pela boca. Vygotsky realizou ampla pesquisa sobre isso, a qual está descrita em seus *Fundamentos de Defectologia*.

⁴ É necessário não pensar a sociedade como um todo metafísico, mas como algo vivo e cheio de realidades e particularidades locais. Por não ser o objetivo desse texto, não adentraremos nessa discussão.

Primeiramente, é necessário distinguir uma palavra daquilo que ela representa ou significa, pois uma mesma palavra pode ter sentidos diferentes em uma mesma época, dependendo do uso, ou em diferentes momentos (Wittgenstein, 1991). Esse é o caso da palavra “gênero” e das ideias aglomeradas na mesma. Por isso, as palavras são equívocas (têm múltiplas vozes) e não unívocas, como gostaríamos.

Para entendermos a polissemia, os múltiplos sentidos e os significados mais constantes de “gênero”, precisamos retomar uma história do(s) feminismo(s) e suas diferentes fases. A possibilidade de recontar história(s) é ampla e possui diferentes perspectivas possíveis. O intuito deste texto não é esgotar essas possibilidades, mas abrir uma delas, apresentando ao leitor pelo menos uma apreensão da complexidade semântica do uso dessa palavra e, o mais importante, a abertura que a mesma pode trazer para a compreensão do processo de tornar-se homem e mulher em nossa cultura. Para tanto, vamos relacionar o uso e o sentido da palavra “gênero” à história do(s) feminismo(s).

De forma didática, pode-se dizer que o feminismo foi composto por três grandes ondas diferentes. A primeira delas se deu no final do século XIX e começo do século XX, sobretudo por meio da luta das mulheres por direitos sociais até então a elas vedados. O exemplo clássico é a luta pelo direito de votar. Essas mulheres ficaram conhecidas como “sufragistas”⁵.

A segunda onda do feminismo ocorreu nas décadas de 60/70 do século passado. Nessa época, de grandes mudanças culturais, muitos dos papéis sociais anteriormente naturalizados para homens e mulheres passaram a ser questionados. A palavra “gênero” surgiu nesse momento, por meio das contribuições de Robert Stoller, um pesquisador da área de saúde. A compreensão que passou a vigorar então

5 Indico assistir aos filmes “As sufragistas” e “She’s beautiful when she’s angry” (este último disponível no Netflix).



Imagen 3 Cartaz do filme recentemente lançado sobre a história da luta pelo direito ao voto na Inglaterra.

de “gênero” foi aquela da teoria dos papéis sociais. A ideia principal é a de que há um aparato biológico inquestionavelmente diferenciado entre homens e mulheres. Ou seja, homens e mulheres seriam biologicamente distintos, sendo o gênero uma construção social a partir dessas diferenças. A diferença sexual seria assim algo dado, *a priori*.

A terceira onda do feminismo se deu a partir do final da década de 1980, com as contribuições da filósofa Judith Butler (2012). Uma das primeiras coisas que essa autora contestou foi a inquestionabilidade da diferença sexual, anatômica, biológica. Aqui teremos que fazer uma digressão, pois você, leitor(a), deve estar se questionando: “Como assim? Mas é claro que existem diferenças físicas!”. Para entender, com profundidade, o que essa autora tão brilhantemente aponta, é necessário explicitarmos outras ideias, para retomarmos mais adiante a discussão.

A primeira questão a ser pontuada diz respeito à relação entre nome e coisa. É importante ressaltar que esse é um debate antigo na história do pensamento ocidental e, apesar da contribuição de diversas perspectivas, há um consenso na ideia de que não temos acesso às coisas em si mesmas, pois elas sempre nos aparecem interpretadas pela linguagem⁶. Um exemplo simples: olhe agora para uma mesa que esteja perto de você. Em nossa cultura, esse objeto é compreendido por sua funcionalidade: ele serve como um anteparo onde, ou ao redor do qual, você realiza suas refeições; serve como anteparo para colocar objetos; estudar, etc. Mas há funções também para as quais ele não serve. Imagine que esta mesa pudesse ser lançada de um avião da FAB em plena floresta Amazônica e fosse encontrada no topo de uma árvore, por uma comunidade sem contato com a cultura ocidental. Esse povo resolve nomear-lhe de “titi”. Depositam “titi” em um lugar considerado sagrado, colocam-no em posição vertical, com os pés de lado, e todos os dias fazem um ritual a “titi”, o qual foi tomado como um totem: cantam e oram para “titi”. Dez anos depois, um antropólogo entra em contato

⁶ Ver ZAMBRANO, M. (1996) e ZANELLO, V. (2004).

com essa comunidade e faz uma etnografia. Poderia ele traduzir os cânticos à “titi” por cânticos à “mesa”? Nossa resposta é: não. Pois, por mais que “titi” e “mesa” tenham a mesma materialidade, não são o mesmo objeto. Ao falar, interpretamos as coisas e permitimos que elas venham a ser de uma determinada maneira (“como” algo)⁷.

Você deve estar se perguntando: “Mas o que isso tem a ver com a questão de gênero?”. Peço um pouco de paciência, pois essa digressão é importante.

O segundo ponto que precisamos considerar é a relação entre foco e fundo, presente em todo e qualquer ato perceptivo, o que foi vastamente explorado por uma corrente teórica de grande impacto na Psicologia, a *Gestalt*. A ideia aqui é que só podemos perceber um objeto porque elegemos um foco (e necessariamente um fundo) na percepção. Ao mudar o foco, a percepção também muda. A imagem a seguir ajuda a compreender essa ideia.

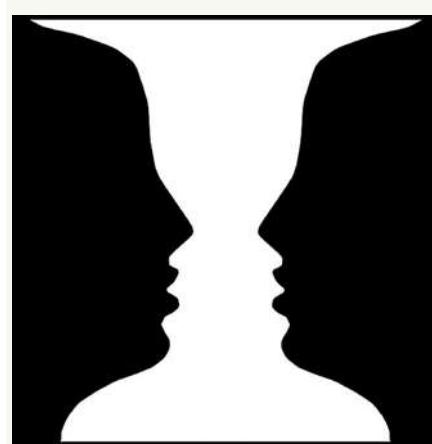


Figura 1. Imagem conhecida como “Vaso de Rubin”. Se você fixar o foco na parte preta da figura, você terá a percepção de um vaso. Mas se você fixar sua atenção na parte branca, sua percepção mudará e você verá dois rostos.

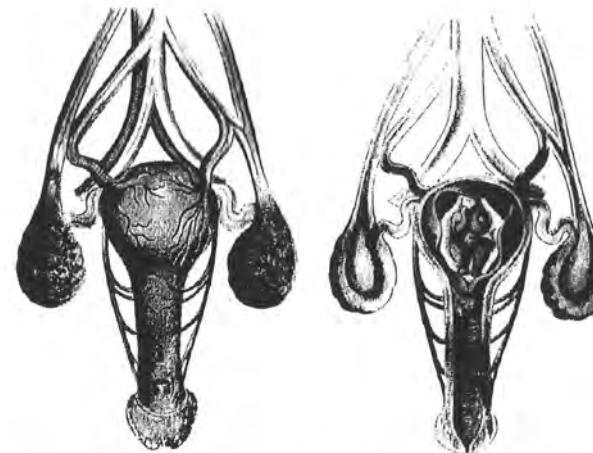
⁷ Este exemplo, bem estereotipado, remete ao filme “Eram os deuses astronautas?” e tem como intuito evidenciar como os objetos se apresentam sempre desde uma determinada abertura de mundo mediada pela interpretação da linguagem.

Levando em consideração esses dois pontos, podemos então apontar que, no campo dos estudos de gênero, contamos com um trabalho importante, dentro dessa discussão sobre palavra, percepção e ideologia acerca das diferenças sexuais. Trata-se da obra “Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud”, de Thomas Laqueur (2001). Nesse livro, o autor faz um levantamento das representações da semelhança/diferença do aparelho reprodutor de homens e mulheres no decorrer do pensamento ocidental, através da exegese de gravuras de livros de anatomia. Segundo ele, houve o predomínio da retratação das semelhanças entre o aparelho sexual de homens e mulheres até o século XVIII. Aqui se faz mister apontar a hegemonia do pensamento aristotélico, o qual vigorou e deu base a essa percepção. Para Aristóteles (século IV a.C.), não havia diferença essencial entre homens e mulheres, apenas de graus. Uma mulher seria um homem em falta, um homem que não se desenvolveu por completo. A explicação da diferença da posição do órgão sexual (mais interno ou externo) seria a presença ou a ausência do calor necessário durante a gestação. Por isso, para ele, as mulheres teriam o mesmo aparelho reprodutor que o masculino, porém embutido (interno). As imagens são convincentes! Melhor do que descrevê-las é poder compartilhá-las:

Porém, Laqueur (2001) percebe que há uma grande mudança na forma de retratar o aparelho reprodutor de homens e mulheres a partir do século XVIII. Se antes o foco era as semelhanças entre os corpos, passou-se a enfatizar as diferenças. Isso ilustrava uma mudança na percepção das pessoas no que tange às relações homem/mulher. Há uma mudança de *Gestalt*, e as semelhanças passam para um segundo plano, para o fundo da percepção.

Antes que o leitor se apresse em responder, afirmando certa “evolução” ou desenvolvimento da ciência, Laqueur (2001) é taxativo:

“A história da representação das diferenças anatômicas entre mulheres e homens é independente das verdadeiras estruturas destes órgãos (...). A ideologia, não a exatidão da observação, determina como eles foram vistos e quais as diferenças importantes” (Laqueur, 2001, p. 111).



Figs. 30–31. On the left are the penislike female organs of generation from Georg Bartisch, *Kunstbuche* (1575). On the right the front of the uterus is cut away to reveal its contents.

Figura 2 Exemplo de retratação dos órgãos genitais femininos, por Georg Bartisch, em 1575.

Percebe-se claramente o foco sobre a semelhança com o pênis masculino.

Segundo ele, tratava-se muito mais de dar conta das mudanças sociais que estavam em plena ebulação nesse momento. Como sabido, foi no século XVIII/XIX que ocorreu a consolidação do capitalismo (com a revolução industrial). Esse sistema trouxe profundas mudanças sociais, mas talvez uma das principais tenha sido a ideia da possibilidade de mobilidade social. Ou seja, no início do século XV, nascer em certa família tinha um caráter quase destinal, daí a repetição de ofícios (ou a própria servidão) por várias gerações. Havia uma separação social bem clara e delimitada. Porém, o advento crescente do capitalismo trouxe o sonho da possibilidade de mobilidade social para *todos*, e não para *todas*. Trouxe também uma distinção, histórica e cultural, entre o âmbito público e privado. Como justificar que uma parte da população (feminina) não tivesse acesso a essa mobilidade? E ainda, como justificar que essa mesma parte ficasse dedicada aos trabalhos do âmbito privado? Como apontamos, foi através da afirmação da diferença física (colocada como foco) que as diferenças sociais puderam ser “naturalizadas”.

Em outras palavras, voltando a Judith Butler, não se trata de negar que existam diferenças (pois elas existem aos montes, mesmo entre duas mulheres ou dois homens), mas antes de apontar como e por que exatamente essas diferenças foram tomadas de uma determinada forma, para justificar espaços sociais de maior ou menor empoderamento. Ou seja, a diferença foi traduzida em oposição e desigualdade. “Gênero” é, portanto, um conceito relacional e implica sempre relações de poder, de privilégios, de maior ou menor prestígio. O que Butler destaca então é que a diferença sexual é uma construção de gênero.



RESUMINDO

Não existe acesso puro à “coisa”. Como dissemos, esse acesso é sempre interpretado pela linguagem. Quando falamos de diferença sexual, trata-se já de uma leitura, de uma interpretação cultural do corpo, eivada de valores e estereótipos.

Assim, poderíamos classificar os seres humanos, estruturalmente, não pelo sexo, mas por outras características. E não apenas classificá-los, mas atribuir valores, “essências”, atributos, formas de ser e de sentir ligados “naturalmente” a essas diferenças. Uma leitura dos corpos, colocando a diferença sexual como essencial e estrutural, serviu, portanto, para justificar a distribuição dos espaços (público e privado) e das funções (do cuidar para as mulheres e do prover para os homens).

Outra grande contribuição teórica de Judith Butler é a afirmação de que não existe identidade de gênero. Aqui também precisamos explicar o que a autora quer dizer. Sua crítica se dirige a uma ideia coisificada de identidade, algo em si mesmo, constante e imutável. Gênero não é, neste sentido, algo substancial. Para ela, gênero é *performance*. As *performances* não são livres, elas são como *scripts* que já existem antes de nascermos e são mantidas por práticas sociais.

Veja bem, leitor(a), você pode assistir a uma mesma peça encenada de formas diferentes, por diversos atores e atrizes, os quais dão a seus personagens nuances pessoais, mas existe um certo *script* que precisa ser minimamente mantido, para que a peça seja identificada. As *performances* de gênero são algo dessa ordem. Cabe certa liberdade, mas pautada em limites, mantidos por um controle social e que, quando são ultrapassados,

sados, tornam essas *performances* passíveis de serem punidas. Esses mecanismos de controle podem ser macro ou microscópicos (da prisão a um xingamento de “vadia” ou “viado”)⁸. Para Butler, gênero é uma repetição estilizada de *performances*⁹.



Imagen 2 Cenas de duas versões distintas de filmes sobre Romeu e Julieta, rodados em 1968 e 1996. Ainda que a ambientação e as *performances* dos atores e das atrizes sejam diferentes, há um *script* que se mantém e dá coerência à história, possibilitando-nos reconhecê-la como sendo a *mesma*.

MAS, COMO SÃO INTERPELADAS AS PERFORMANCE DE GÊNERO?

Teresa de Lauretis (1994), outra importante autora da terceira onda do feminismo, cunhou o termo “tecnologias de gênero”. Segundo ela, trata-se de produtos culturais que não apenas representam/retratam os valores, estereótipos e *performances* de gênero, mas os reafirmam e reificam. Bons exemplos são os desenhos animados, as comédias românticas e as propagandas. Peço ao leitor que assista ao vídeo que gravei sobre essa questão e também remeto a outros artigos que escrevi e que podem ser facilmente consultados¹⁰. Uma das *performances* mais interpeladas nas mulheres, e esse é um tema que voltarei mais adiante, é certa forma de amar e de se comportar no amor, o que as deixa fortemente vulnerabilizadas nessa questão¹¹.

8 Pesquisei por quase uma década o tema xingamentos e relações de gênero. Vários artigos foram publicados (todos disponíveis na internet): Zanello, V. & Romero, A. C. (2012); Zanello, V. & Gomes, T. (2010); Zanello, V.,Bukowitz, B. & Coelho, E. (2011). Também participei do programa TEDx Universidade de Brasília, em 2014, com a fala “Por que xingamos homens e mulheres de formas diferentes?”. O vídeo está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6kCoRgdeNc>.

9 Pensemos em um exemplo concreto: assim que adquirimos a habilidade de sentarmos, nossos pais e pessoas próximas nos dizem como seria o modo apropriado de fazê-lo, caso sejamos uma menininha ou um menininho. De tanto ser interpelada essa *performance*, e repetida, quase passa a ser “natural” esse gesto. Menininhas e mulheres que “se dão o respeito” devem sentar de pernas fechadas. Sentar de pernas arreganhadas, no caso das mulheres, diferentemente dos homens, adquire, em nossa cultura, um caráter/leitura de abertura sexual.

10 Assistir aos vídeos “Saúde mental e Gênero” (módulo 1) e “Cultura do Estupro”, nos quais abordo mais detalhadamente esse aspecto. Ver: https://www.youtube.com/watch?v=6FJITLhet_U e <https://www.youtube.com/watch?v=hj0LVY1p3cY>.

11 Raríssimos filmes de grande bilheteria (no mundo ocidental, de Hollywood) passariam no teste de Bechdel. Trata-se de um teste em que se colocam duas questões: há mulheres no filme que conversam entre elas sobre qualquer tema que não seja um homem? E: essas personagens têm nomes? Em geral, as personagens femininas retratadas nos filmes ocidentais têm como enredo principal encontrar ou viver um grande amor, ainda que fracassado. Além disso, são retratadas, de forma geral, como coadjuvantes.



RESUMINDO

A palavra "gênero" tem várias acepções e pode apontar para ideias diferentes, a depender de seu uso. A terceira onda do feminismo faz críticas pertinentes à noção de que a diferença corporal antecede a qualquer construção cultural, tendo em vista que o acesso a essas diferenças nunca pode dar-se de forma livre e fora da própria cultura que a interpreta e a ela atribui valores e hierarquias. Nessa perspectiva, gênero é entendido de forma relacional (implica sempre relações de poder, estar em lugares de maior ou menor prestígio e empoderamento). Além disso, diz respeito a *performances* constantemente repetidas e interpeladas por diferentes mecanismos sociais, dos quais as tecnologias de gênero são as mais poderosas. Elas não apenas retratam as diferenças, mas as recriam e reafirmam. Nesse sentido, as *performances* são constantemente reiteradas.

Foucault (1996) afirma que há uma passagem de um poder repressivo a outro constitutivo. Esses mecanismos de controle social garantem que essa passagem seja bem efetuada (de modo que os sujeitos ressentam as *performances* como fazendo parte "deles mesmos") e, caso não funcione, haja formas de controle mais visíveis e facilmente identificáveis, tais como a exclusão social, a judicialização ou a psiquiatrização¹².

Levando em consideração esses mecanismos de controle (sociais e históricos), faz-se mister apontar que, em nossa cultura, neste momento específico, há caminhos privilegiados de subjetivação para homens e mulheres (Zanello, 2016). O binarismo é uma construção social, mantida, interpelada e "naturalizada" nos discursos, mesmo naqueles ditos científicos. Por isso ainda é necessário utilizá-lo em nossas análises, figurando o que Spivak (1998) denominou de "binarismo (essencialismo) estratégico". Antes de adentrarmos nos caminhos privilegiados de subjetivação para homens e mulheres em nossa cultura, precisamos fazer outro recorte de significados pelo qual a palavra "gênero" tem sido tomada.

Na atualidade, essa palavra tem sido utilizada em pelo menos três sentidos diferentes (Zanello, 2016):

- para apontar o binarismo, o qual mantém uma ideia de masculino/feminino, masculinidade/feminilidade como essências, entendidas tanto no sentido metafísico, como também de forma "naturalizante". Por exemplo, de que mulheres têm instinto materno, são naturalmente cuidadoras; e homens, naturalmente agressivos. O binarismo ou forma binária de compreensão do mundo e da vida é uma construção social, criada, reafirmada e mantida por diversos mecanismos, entre eles as tecnologias de gênero, as quais interpelam *performances* diferentes em sujeitos considerados homens e mulheres;

¹² Ver artigo Zanello, V. (2010). "Psicologia Clínica e gênero". Nesse artigo desenvolvo a ideia de como os ansiolíticos e antidepressivos têm funcionado como uma forma de diluir o sofrimento das mulheres em sua relação com certas *performances* de gênero (principalmente o trabalho doméstico e aqueles relacionados à maternidade), mantendo-as na execução dessas *performances*. De forma geral, quando a interpelação das *performances* não funciona pelas vias sutis, têm-se mecanismos de controle claramente punitivos, como é o caso da prisão ou de "tentativa de cura" (suprimir certos comportamentos considerados como sintomas), no caso da psiquiatria. Foucault discute esses mecanismos em várias de suas obras, sobretudo *A microfísica do poder* (Foucault, 1996).

- para sublinhar a relação (que deveria ser biunívoca) entre *performances* de gênero (mas também valores e estereótipos) ditas femininas/masculinas e certas especificidades corporais. Assim, a anatomia – ter um pênis ou uma vagina – deveria aparecer sempre ligada, no primeiro caso, à masculinidade, e no segundo, à feminilidade. Nesse campo, dá-se a discussão das questões “cis” e “trans”¹³;
- para apontar a orientação sexual, a qual se baseia em um pressuposto de heterossexualidade compulsória. Ou seja, na ideia de que seres considerados mulheres devem por natureza desejar homens, e vice-versa. Uma das premissas aqui é a ideia do sexo procriativo e uma naturalização da sexualidade.

Centraremos-nos, a partir de agora, nesse texto, na primeira acepção (e, em parte, na segunda), na construção de uma suposta “essência”, naturalizada, do que venha a ser um homem ou uma mulher de “verdade”¹⁴. Como apontamos, na nossa cultura os caminhos privilegiados de subjetivação para homens e mulheres são distintos¹⁵. As mulheres se subjetivam através dos dispositivos amoroso e materno (Zanello, 2016). E os homens, através do dispositivo da eficácia (Zanello, 2016). Tratemos agora de cada um desses dispositivos.

MULHERES E DISPOSITIVOS AMOROSO E MATERNO

Dizer que as mulheres se subjetivam hoje, em nossa cultura, pelo dispositivo amoroso, implica dizer que as mulheres se subjetivam em uma relação consigo mesmas mediadas pelo olhar de um homem que as escolha. A metáfora que criei para compreendermos essa ideia é a da “prateleira do amor”. Dito de outra forma: as mulheres se subjetivam na prateleira do amor. Sua autoestima é construída e validada pela possibilidade de “ser escolhida” por um homem. Essa prateleira é regida por um ideal estético, o qual vem-se construindo desde o começo do século passado e possui a característica de ser branco, louro, jovem e magro. Quanto mais distante desses ideais, maior o impacto sobre a autoestima das mulheres e maiores são as chances de se sentir “encalhada” na prateleira, ficando em posições mais desfavoráveis. Por outro lado, por mais que momentaneamente uma mulher se encontre em uma suposta “boa” posição, continua ainda vulnerabilizada, pois está fadada a envelhecer, engordar, “ficar fora do mercado”.

Ser subjetivada na prateleira do amor torna as mulheres extremamente vulneráveis, visto que, se é necessário “ser escolhida”, nem sempre importa tanto quem as escolha. Isso empodera os homens. Eles são os maiores beneficiários do dispositivo amoroso das mulheres. De certa forma, os homens em nossa cultura já nascem com a certeza de que serão “amados”. Não questiono o tipo desse amor, mas que ele independe

13 Cis seriam as pessoas nas quais a identidade de gênero corresponde àquela imposta culturalmente ao sexo. Exemplo: uma pessoa que nasceu com pênis e se identifica com os valores e *performances* ditas “masculinas” em nossa cultura. Nas pessoas trans esta identidade não ocorre ou é fluida.

14 Ou seja, que *performances* são interpeladas e tidas como válidas para o reconhecimento valorativo do que se considera um “homem” ou uma “mulher” (não apenas exteriormente a esses sujeitos, mas como constitutivos deles também, alterando, por exemplo, seu autojulgamento e autoestima). A justificativa para nos centrarmos na primeira acepção, e em parte na segunda, é por acreditarmos que, ao desnaturalizar uma ideia de masculino e feminino, cai por terra boa parte da estrutura dos problemas encontrados na acepção 2 e uma parte também, porém menor, da acepção 3. Esta última toca em questões distintas, relacionadas ao espectro da sexualidade, no qual não adentraremos neste texto.

15 Leia-se “de pessoas consideradas e colocadas em lugares de homens e mulheres”, de acordo com todas as ideias desenvolvidas anteriormente.

de qualquer característica física, mental, socioeconômica do homem¹⁶. O que pode ocorrer é uma restrição no acesso à variedade de mulheres (na prateleira), quanto mais esse homem se afastar dos ideais do dispositivo da eficácia (como veremos adiante). No entanto, ele estará, de qualquer maneira, em uma posição avantajada em relação às mulheres na prateleira do amor. O que as faz aceitarem qualquer coisa em uma relação, não é o amor dedicado a este ou àquele homem, mas a necessidade de serem escolhidas e validadas como “mulher”. Mulheres que “deram certo”. O dispositivo amoroso é, assim, o fator de maior desempoderamento das mulheres e o maior fator de empoderamento dos homens. Esse é um aspecto relacional.

Há o fator cronológico também que faz com que esse dispositivo funcione de forma ainda mais cruel nas mulheres ao envelhecerem, com a passagem do tempo. “É o relógio biológico!” é a desculpa que se escuta. O desespero em se casar as leva, muitas vezes, a se casarem com o ideal de casamento e a suportar situações extremamente dolorosas¹⁷. O que está em xeque, portanto, é a identidade dessas mulheres. Para elas, o amor, ou essa forma de amar nelas interpelada, é uma questão identitária. Por isso, na maioria das vezes, romper uma relação, ainda que seja violenta, é colocar-se em xeque como mulher que fracassou, pois não foi nem mesmo capaz de “manter um homem”. Nesse sentido, é bastante comum ouvirmos frases do tipo “Ruim com ele, pior sem ele” ou “Não quero voltar para a pista”.

Outro ponto importante é que, ao/por se subjetivarem na prateleira do amor, institui-se uma rivalidade entre as mulheres. Ao querer ser um objeto passível de ser escolhido por um homem, cada uma das mulheres é interpelada a tentar brilhar mais do que as outras, rivais na prateleira, ou a apagar o brilho das demais. Quem avalia física e moralmente as mulheres são os homens. E quem avalia os homens? Os próprios homens, como veremos adiante. Novamente, precisamos destacar que quem ganha com a rivalidade das mulheres são os homens.

Isso não quer dizer que os homens não são capazes de amar, mas que a forma de amar pela qual são interpelados é outra e, também, que o amor para eles não coloca em xeque suas identidades¹⁸. Dito de outra forma: em nossa cultura, os homens aprendem a amar muitas coisas, e as mulheres aprendem a amar os homens. Essa é uma relação marcada pela desigualdade e dissimetria.

Abordemos então o dispositivo materno. Assim como o amoroso, trata-se de uma construção cultural. Faz-se mister diferenciar a capacidade procriativa da capacidade de cuidar e maternar uma criança. Se a primeira é restrita a seres com útero, a segunda é uma capacidade humana, infelizmente interpelada apenas em uma parte da população. Foi no século XVIII, no Ocidente, que ocorreu essa compreensão da capacidade de cuidar de um infante como sendo “naturalmente” ligada à capacidade reprodutiva. Como apontamos no início deste texto, ao tratarmos das ideias de Laqueur (2001), com o advento do capitalismo houve uma transformação cultural de grande porte, marcada sobretudo pela promessa de abertura e mobilidade social para todos e não para todas. Neste momento histórico, no qual a diferença sexual passou a ser entendida não mais como diferenças de grau, mas diferenças essenciais, a capacidade procriativa das mulheres foi traduzida em desigualdade: ao relegá-las ao

16 Neste sentido, de forma geral, um homem, independentemente de seus atributos físicos e morais, só fica sozinho se assim o desejar.

17 Para se ter ideia do quanto são efetivas as tecnologias de gênero e o quanto são introjetados os valores por elas propalados, em estudo realizado pelo IPEA em 2014, 78,7% dos entrevistados (mulheres e homens) concordaram, total ou parcialmente, que o sonho de toda mulher é se casar.

18 “Homem mal-amado” é uma expressão que não se usa. Por outro lado, “mulher mal-amada” é uma expressão bastante corriqueira.

âmbito privado e do cuidado com as crianças. Não que esse âmbito fosse ruim em si mesmo, mas surgiu já valorado em uma hierarquia inferior ao âmbito público, dos negócios e do trabalho reconhecido como tal. A prova disso foi (e ainda é) o não reconhecimento dos afa-zeres domésticos na categoria “trabalho” e, consequentemente a isso, a não remuneração desse serviço.

A ideia de um “instinto materno”, que seria natural às mulheres, surgiu então com força total e foi alimentada pela contribuição de diversas ciências (Edmond, 2012; Matos, 2003). Badinter (1985) aponta a grande mudança cultural que isso promoveu e, ao mesmo tempo, foi fruto. No século XVII, como demonstra a autora, as mulheres francesas pariam e entregavam o recém-nascido, no mesmo dia, para as amas de leite amamentarem. Não havia comoção nem culpa, e grande parte dessas crianças não completava nem mesmo um ano de vida. Óbvio que existiam diferenças de classe social. Assim, as mais ricas davam suas crias para amas mais refinadas, as quais moravam em Paris, e as mais pobres entregavam seus rebentos para campone-ssas que as levavam para lugares distantes.

Badinter se pergunta se não seria a alta taxa de mortalidade infantil o que justificaria o desapego das mulheres a seus filhos, mas, baseada nos documentos que analisou, afirma ter ocorrido justamente o contrário: uma alta taxa de mortalidade em função de um desapego, visto que nesse momento não havia sido inventado o mito do amor materno, o qual, tempos depois, seria visto como “natural” (e interpelado) a todas as mulheres. Além disso, nessa época, a criança era entendida como um adulto em miniatura, não havendo um sentimento específico (mediado culturalmente) em relação à “infância”.

O século XVIII é, portanto, o momento no qual se começa a construir uma relação (entendida como natural) entre maternidade e procria-ção. Em um primeiro momento, as mulheres foram interpeladas a

amamentarem seus bebês; depois, a criá-los; e, posteriormente, com as contribuições do campo *psi* (psicanálise e psicologias), passaram a ser vistas como as “responsáveis” pela “personalidade” de seus filhos (Caplan, 2012). A maternidade se tornou algo muito pesado para as mulheres, pelo acúmulo cada vez maior de tarefas e responsabilidades. O sentimento de culpa, tão constante na fala das mulheres que são mães, é o sintoma de que a interpelação de certas *performances* e subjetivação pelo dispositivo materno deram certo.



Imagem 3 Imagem retirada do *Facebook* (sem assinatura ou identificação de quem a criou). Podemos ver claramente como maternidade e paternidade interpelam diferentes mulhers e homens. A maternidade é uma questão identitária para as mulhers. Já a paternidade, para os homens, envolve aspectos de outra ordem. O que se interpela neles é a *performance* de “ser provedor”, dentro do dispositivo da eficácia. Não ser pai, ou ser um pai ausente, não os coloca em xeque identitariamente.

Um ponto importante a destacar é que, se essa construção social e histórica trouxe um acúmulo de responsabilidades às mulheres, trouxe, por outro lado, uma espécie de “empoderamento colonizado” (Zanello, 2016). Até menos de um século atrás, as mulheres não tinham acesso a nenhum direito político e nem eram vistas como “pessoa”, tal como os homens. A maternidade foi um dos primeiros lugares de reconhecimento social, visto que aos Estados interessava o crescimento da população. As mulheres seriam assim as mães das novas gerações, as educadoras do futuro da nação. Para quem nunca teve um lugar de reconhecimento, esse espaço (ainda que colonizado, com interesses outros) foi um grande avanço. Como futuras educadoras de seus filhos, foi surgindo também a necessidade mínima de educá-las. Essa promessa de reconhecimento social na maternidade foi tomando formas e contornos diferentes, mas subsiste até os dias de hoje.

Além do cuidado com os filhos, também foi “naturalizado” o cuidado com outros membros da família e da casa. Atualmente, as mulheres continuam a ser vistas como cuidadoras natas. Elas aprendem a cuidar dos outros e a cuidarem muito pouco de si mesmas. Mesmo quando envolvidas em relações com menor desigualdade de gênero, concentram em grande medida as responsabilidades dos filhos e da casa e ressentem as tarefas realizadas pelo cônjuge como “ajuda”. Esta palavra, comumente utilizada (“Meu marido é ótimo! Ele até me ajuda em casa!”) é complicada, pois aponta a ideia, naturalizada, de que a obrigação do cumprimento das atividades domésticas é delas¹⁹.

HOMENS E DISPOSITIVO DA EFICÁCIA

Assim como o tornar-se mulher é fruto de processos de subjetivação interpelados por poderosos mecanismos sociais, também o tornar-se homem é marcado por certas especificidades. Em nossa cultura, a masculinidade hegemônica se baseia em dois grandes pilares: a virilidade sexual e a virilidade laborativa.

Segundo Badinter (1992), a masculinidade é construída de forma negativa e imperativa. Nesse sentido, a frase “seja homem!”, comumente proferida aos meninos, aponta que a virilidade não seria algo “natural”, mas performada como a negação daquilo que é considerado como “feminino”. A virilidade deve ser provada, construída, “fabricada”: “Dever, provas, competições, essas palavras dizem que há uma verdadeira tarefa a realizar para vir a ser um homem” (Badinter, 1992, p. 15). Ser homem, nesse sentido, é *não* ser doce, *não* ser afeminado, *não* ser submisso...

Para Welzerlang (2001), a construção do masculino se dá sobre uma dupla violência: primeiro sobre si mesmo (em um embrutecimento emocional e físico) e, também, sobre os outros homens. O autor cria uma metáfora para demonstrar como ocorre a construção da masculinidade em nossa cultura: trata-se da “casa dos homens”. Segundo ele, para ser iniciado na masculinidade, o pequeno *infans* (aquele que não fala) deve atravessar provas (sempre constantes em todo o decorrer da vida), proporcionadas por outros homens, que o interpelam ao combate e ao abandono de todos os aspectos que o associem às mulheres. Um exemplo são as “brincadeiras”, comuns entre meninos, como empurões,

19 Como o espaço aqui é exíguo, convido o(a) leitor(a) a acessar o vídeo do curso relativo a este conteúdo, bem como o blog mantido por meu grupo de pesquisa: <<https://saudementealegenero.wordpress.com/>>.

tapas, etc. O primeiro a reclamar ou a chorar acaba por sofrer *bullying* (“menininha! vai chorar para a mamãezinha!”). Trata-se de uma aprendizagem, na qual o subtexto é: não seja uma menina! E: ser menina é uma coisa muito ruim.

Nessa casa dos homens, há vários “cômodos” e, para ascender a cômodos de maior prestígio nas masculinidades, há que se enfrentar provas constantes, efetuadas em geral por outros homens mais velhos ou com maior reconhecimento na virilidade sexual e laborativa. Nesse processo, ao subir nos testes de masculinidade, e ser reconhecido pelos pares, passa a ser aquele que vai colocar à prova a virilidade dos outros rapazes mais novos.

É nessa casa simbólica que se passa todo o capital de *performances* para se tornar um “homem”. A educação se faz por um mimetismo de violências. No entanto, a dominação de homens mais viris não deve ser analisada como um bloco monolítico, pois as relações não se reproduzem identicamente. Há importantes interseccionalidades com raça, faixa etária, classe social, etc. Há, portanto, hierarquia entre os próprios homens e é no duplo poder (sobre as mulheres e outros homens) que se estruturam as hierarquias masculinas.

Um “verdadeiro” homem, na nossa cultura, seria, sobretudo, um “comedor” e um provedor. Este último aspecto tomou força com a ascensão do capitalismo e com a divisão, já apontada anteriormente, entre os espaços públicos e privados. Coube aos homens o âmbito público e o trabalho aí realizado. Da mesma maneira que o sentimento de maternidade, em relação às mulheres, se transformou, o mesmo ocorreu com o lugar ocupado pelo trabalho e seu valor social. Trabalhar passou a ser um valor em si mesmo, uma virtude (Weber, 2004). A chancela do sucesso nesse quesito, atualmente, seriam a disponibilidade de dinheiro e o *status* social. Metáforas presentes no âmbito do trabalho, tais como “boa *performance*”, “bom desempenho”, foram importadas do âmbito público e passaram a ser utilizadas para descrever a atividade sexual (AZIZE & ARAÚJO, 2003).

O trabalho é um fator identitário para os homens (que os coloca em xeque), diferentemente do que é para as mulheres. Prova disso é que uma mulher que não trabalhe (no âmbito público), mas se dedique à casa e aos filhos, ou aos pais, consegue encontrar espaço de reconhecimento social. Dificilmente um homem nessas condições o encontraria²⁰.

REFLEXÕES SOBRE A VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES, OS DISPOSITIVOS E O PAPEL DA EDUCAÇÃO

Levando em consideração os diferentes caminhos de subjetivação interpelados em homens e mulheres, em nossa cultura, podemos nos perguntar sobre os modos como o gênero participa dos casos de violência doméstica contra as mulheres. Aqui não pretendo esgotar o assunto, mas levar você, leitor(a), a alguns questionamentos.

O primeiro deles diz acerca do valor de uma relação amorosa para as mulheres em geral. Como sublinhamos, trata-se de uma questão identitária. Terminar uma relação, para as mulheres, é ser colocada em xeque em seu valor como mulher. Como visto, as tecnologias de gênero são

20 Assistir ao TEDx que gravei sobre “Por que xingamos homens e mulheres de formas diferentes?” no qual trato dessas questões: <<https://www.youtube.com/watch?v=6kCoRgdeNNc>>.

responsáveis pela interpelação de certa forma de amar por parte delas. As histórias infantis, os desenhos animados, os livros didáticos, mais do que dizer, *mostram* para as meninas o que se espera de uma “mulher”. Como você, educador(a), poderia construir tecnologias de gênero diferentes? Você já usou histórias, biografias de mulheres cuja valoração e reconhecimento tenham ocorrido não por terem se casado com alguém importante ou especial (que as escolhesse), mas por terem realizado coisas importantes? Já contou histórias de mulheres que não se casaram e tiveram um destino feliz, viajando, criando, fazendo coisas importantes para elas mesmas e para o mundo? Como você poderia trabalhar histórias e desenhos infantis desconstruindo junto com seus alunos certos estereótipos e ideais facilmente naturalizados?²¹

O segundo ponto que gostaria de enfatizar diz respeito à construção da masculinidade nos meninos. Como afirmamos, em nossa cultura ela se dá através da violência contra si mesmo (embrutecimento emocional e físico) e, também, contra seus pares (outros meninos). Muitas vezes a violência é uma tentativa de assegurar uma supremacia, na manutenção de certa hierarquia, sobretudo quando a prova da masculinidade é colocada em xeque. Destaco que quem mais morre no Brasil por homicídio são os homens. Porém, são os próprios homens quem mais matam os homens, assim como são eles que mais matam as mulheres (Waiselfisz, 2016). Trata-se, portanto, de um modo de funcionamento da masculinidade bastante adoecido, tanto na relação com os pares, como na relação com as mulheres. Se o segundo caso recebeu a denominação de feminicídio, proponho que a primeira seja pensada como um tipo “generocídio”.

A pergunta a ser feita é: como você, educador, tem contribuído para a manutenção desses valores? E, o mais importante, que atividades pode desenvolver para interpelar outras *performances* nos meninos que possam ser valoradas positivamente? Como tem problematizado certas *performances* violentas naturalizadas pelo fato de serem exibidas por meninos?

Como dizia Paulo Freire, se a educação não transforma o mundo, ao menos pode mudar as pessoas.

21 Vale a pena assistir ao TEDx da Professora Gina Vieira, “Transformação social e igualdade de gênero: o poder da educação”, em <<https://www.youtube.com/watch?v=TsjKYbpSiCY>>.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZIZE, R. & ARAÚJO, E. S. **A pílula azul**: uma análise de representações sobre masculinidade em face do Viagra. *Antropolítica*, v. 14, p. 133-151. 2003.
- BADINTER, E. **Um amor conquistado** – o amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BADINTER, E. **XY De l'identité masculine**. Paris: Odile Jacob, 1992.
- BUTLER, J. Actos performativos y constitución del género: un ensayo sobre fenomenología y teoría feminista. In: Case, S.-H. (Orgs.). **Performing Feminisms: Feminist Critical Theory and Theatre**. Baltimore: Johns Hopkins Press, 1, p. 296-314. 1990.
- BUTLER, J. Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- CAPLAN, P. J. Who decides if mothers are crazy? From Freud's Mother to Today's. In: Wong, G. (Org.). **Moms gone mad: Motherhood and madness, oppression and resistance**, p. 79-92. Bradford: Demeter Press. 2012.
- EDMONDS, R.. The persistence and destructiveness of mother-blame in psychological Theory. In: Wong, G. (Org.). **Moms gone mad: Motherhood and madness, oppression and resistance**, 48-63. Bradford: Demeter Press, 2012.
- FOUCAULT, M.. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1996.
- FREUD, S. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade [1905]. **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. As pulsões e suas vicissitudes [1915]. *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

IPEA. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. SIPS – Sistema de Indicadores de Percepção Social, 2014.

LAPLANCHE & PONTALIS. Vocabulário da Psicanálise. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

LAQUEUR, T. **Inventando o sexo – corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.

LAURETIS, T. A tecnologia do gênero. In: Hollanda, Heloísa Buarque. **Tendências e impasses – o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1984. p. 206-242.

MATOS, M. I.S.. Delineando corpos. As representações do feminino e do masculino no discurso médico (São Paulo 1890-1930). In: Matos, M. I.S. & Soihet, R. (Org.). **O corpo feminino em debate**, São Paulo: UNESP, 2003. p. 107-127

SPIVAK, G.. Can the subaltern speak? In: Williams, Patrick and Laura Chrisman, Eds. **An Introduction to colonial discourse and post-colonial theory**, NY and London: Harvester-Wheatsheat, 1998. p. 175-235.

WEBER, M. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WELZER-LANG, D. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista de Estudos Feministas**, II, p. 460-482. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8635.pdf>>. Acesso em: 3 ago 2015.

WILSELFISZ, J.J.. **Homicídio de mulheres no Brasil**. 2015. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>.

Acesso em 29 out. 2016.

WILSELFISZ, J.J.. **Mapa da violência – Homicídio por armas de fogo**. 2016. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em: 29 out. 2016.

WITTGENSTEIN, L. **Investigações filosóficas**. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

ZAMBRANO, M. *Filosofia Y Poesia*. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1996.

ZANELLO, V. A linguagem poética em Heidegger. *Educação e Filosofia* (UFU. Impresso), UFU, v. 18, n. jan./dez., p. 279-310. 2004.

ZANELLO, V. Loucura e mulheres: questões de gênero para a psicologia clínica. In: Zanello, Valeska; Stevens, Cristina; Almeida, Tânia; Brasil, Kátia. (Org.). **Gênero e feminismos: convergências (in)disciplinares**. Brasília: ExLibris, 2010. p. 307-320.

ZANELLO, V. Saúde mental, gênero e dispositivos. In: Magda Dimenstein; Jader Leite; João Paulo Macedo; Cândida Dantas. (Org.). **Condições de vida e saúde mental em assentamentos rurais**. 1. ed. São Paulo: Intermeios Cultural, 2016, v. 1, p. 23-43.

ZANELLO, V.; BUKOWITZ, B. & COELHO, E. Xingamentos entre adolescentes em Brasília: linguagem, gênero e poder. *Revista Interacções*, v. 7, n. 17, p. 151-169, 2011.

ZANELLO, V. & GOMES, T. **Xingamentos masculinos**: a falácia da virilidade e da produtividade. *Caderno Espaço Feminino*, v. 23, n. 1-2, p. 265-280.

ZANELLO, V. & ROMERO, A. C. "Vagabundo" ou "vagabunda"? Xingamentos e relações de gênero. *Revista Labrys*. 2012. Disponível em: <<https://www.labrys.net.br/labrys22/libre/valeskapt.htm>>. Acesso em: 21 set. 2014.

VÍDEOS INDICADOS

Violência contra a mulher: o papel da cultura na formação de meninos e meninas. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dD79e9gg3ml>>.

Curso "Saúde mental e gênero":

módulo I (Introdução; sobre o que é gênero e as tecnologias de gênero). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6FJITLhet_U>.

módulo II (Mulheres e dispositivo amoroso e materno). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nSTTP7ftzKc>>.

módulo III (Homens e dispositivo da eficácia). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Btt3ufc0qeA>>.

TEDx "Por que xingamos homens e mulheres de formas diferentes". Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=6kCoRgdeNNc>>.

A cultura do estupro no Brasil. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=hJoLVY1p3cY>>.

Transformação e igualdade de gênero: o poder da educação. Disponível em:

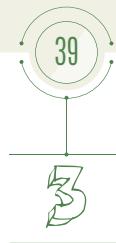
<<https://www.youtube.com/watch?v=TsJKYbpSiCY>>.

FILMES INDICADOS

O garoto selvagem

As sufragistas

She's beautiful when she's angry (Netflix, com legenda)



A LEI MARIA DA PENHA E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

| Dulcielly Almeida |

Ado Brasil colônia, vigoravam as ordenações filipinas, que eram um código de leis que se aplicava a Portugal e seus territórios ultramarinos. De acordo com a lei vigente à época, o título XXXVIII estabelecia que:

“Do que matou sua mulher, pola achar em adultério”.

Achando o homem casado sua mulher em adulterio, licitamente poderá matar assi a ella, como o adulterio, salvo se o marido for peão, e o adultero Fidalgo, ou nosso Dezembargador, ou pessoa de maior qualidade (ORDENAÇÕES FILIPINAS, liv. 5.º, tít. XXXVIII). (Montagnoli).

Assim, estava previsto nas Ordenações Filipinas que a mulher adúltera poderia ser licitamente assassinada pelo seu marido, a não ser que o marido traído fosse peão e o amante fosse fidalgo ou pessoa “de maior qualidade”. Assim, podemos verificar que a legislação nos dá subsídios quanto aos valores culturais da sociedade, uma vez que autorizava ao marido matar sua esposa em caso de adultério. No entanto, as penas eram aplicadas de acordo com a posição social do sujeito.

Destaque-se que esse conjunto de leis teve aplicabilidade no Brasil por longo período (mais de trezentos anos) e impôs aos brasileiros forte tradição jurídica, sendo que a legislação civil só foi revogada pelo Código Civil de 1916.

Por sua vez, nosso primeiro Código Civil, já durante a República, estabelecia em seu artigo 6º que:

Art. 6º. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, I), ou à maneira de os exercer:

I – os maiores de 16 (dezesseis) e os menores de 21 (vinte e um) anos (arts. 154 a 156);

II – As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal;

III – os pródigos;

IV – os silvícolas;

Assim, percebemos que, pelo primeiro Código Civil do Brasil, a mulher, ao casar, perdia sua plena capacidade, passando a ser considerada relativamente incapaz e precisava da autorização do marido para trabalhar.

Vejamos o que estabelecia o artigo 233 daquele Código:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe:

I – a representação legal da família;

II – a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, I, c; 274; 289, I; e 311);

III – o direito de fixar e mudar o domicílio da família (arts. 46 e 233, IV);

IV – O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal (arts. 231, II; 242, VII; 243 a 245, II; e 247, III);

V - prover a manutenção da família, guardada a disposição do art. 277.

Registre-se ainda que a mulher era obrigada, ao casar, a usar o apelido do marido (art. 240). O marido poderia, ainda, entrar com ação para anular o matrimônio contraído com mulher já “deflorada”, sendo este um direito exclusivo do marido, não extensivo à mulher.

Segundo o art. 218 do Código Civil de 1916, seria anulável o casamento, se houvesse por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro. A lei considerava que era um erro essencial sobre a pessoa do cônjuge “o defloramento da mulher, ignorado pelo marido”.

Não existia o divórcio, apenas o desquite, pois o casamento era tido por indissolúvel. Essas regras mostram que a sociedade da época era patriarcal e predominava a hegemonia masculina.

A mulher no Brasil só passou a votar em 1932, com o Código Eleitoral. O voto era permitido a partir dos 21 anos. Em 1934 o voto passou a ser a partir dos 18 anos.

Apenas em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, houve significativa alteração do Código Civil, passando a mulher a ter sua plena capacidade e não dependendo mais de autorização do marido para trabalhar.

Outra norma com viés discriminatório estava prevista no art. 446, parágrafo único, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), pelo qual:

Ao marido ou pai é facultado pleitear a rescisão do contrato de trabalho [da mulher], quando a sua continuação for suscetível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral para o menor (norma revogada apenas em 1989).

Observamos, portanto, que o ordenamento jurídico legitimava o sistema patriarcal, em que o poder do homem predominava em relação à mulher. Apesar de tais normas não mais existirem, elas permanecem na nossa “memória social”, influenciando a forma como pensamos e existimos até hoje.

A Constituição Federal de 1988 é, sem dúvida, o marco jurídico que estabeleceu um novo paradigma na igualdade entre homens e mulheres. Trouxe grandes transformações como o compartilhamento nos direitos e deveres de ambos na sociedade conjugal. No entanto, a igualdade que se preconiza é uma igualdade formal, não material. Apesar de estabelecer em seu art. 5º que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, na prática, as mulheres ainda ganham menos do que os homens, para o exercício das mesmas funções¹; são sub-representadas nos espaços de poder e de decisão²; morrem mais pelo fato de serem mulheres³, motivo pelo qual entendemos que a igualdade material é um ideal que deve ser buscado de fato.

A Lei Maria da Penha surgiu em 2006, como símbolo da luta da farmacêutica cearense que dá nome à Lei e que lutou durante anos para ver o seu agressor responsabilizado pela Justiça brasileira.



Maria da Penha é uma biofarmacêutica cearense e foi casada com o professor universitário Marco Antônio Herredia Viveros. Em 1983 ela sofreu a **primeira tentativa** de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. Viveros foi encontrado na cozinha, gritando por socorro, alegando que tinham sido atacados por assaltantes. Dessa primeira tentativa, Maria da Penha saiu parapléjica.

A segunda tentativa de homicídio aconteceu meses depois, quando Viveros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro. Apesar de a investigação ter começado em junho do mesmo ano (1983), a denúncia só foi apresentada ao Ministério Pùblico Estadual em setembro do ano seguinte (1984), **e o primeiro julgamento só aconteceu oito anos após os crimes em 1991**.

Em 1991, os advogados de Viveros conseguiram anular o julgamento.

Já em 1996, Viveros foi julgado culpado e condenado a dez anos de reclusão, mas conseguiu recorrer.

Mesmo **após quinze anos** de luta e pressões internacionais, a Justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para a demora. Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveros **só foi preso em 2002**, para cumprir dois anos de prisão.

1 Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014 (IPEA).

2 Sub-representação de negros, indígenas e mulheres: desafio à democracia (Pesquisa INESC).

3 Mapa da Violência 2015: de acordo com o mapa da violência de 2015, o Brasil é o quinto colocado em homicídios de mulheres, num ranking de 83 países.

A semente para o surgimento da Lei se dá quando o Brasil é denunciado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA. Essa denúncia resultou na condenação internacional do Brasil, pela tolerância e omissão estatal com que, de maneira sistemática, eram tratados pela Justiça brasileira os casos de violência contra a mulher. Com essa condenação, o Brasil foi obrigado a cumprir algumas recomendações, entre as quais a de mudar a legislação brasileira, para que permitisse, nas relações de gênero, a prevenção e proteção da mulher em situação de violência doméstica, bem como a punição do agressor.



Dessa forma, o governo federal, através da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, parceira de cinco organizações não governamentais e renomados juristas, atendendo aos importantes tratados internacionais assinados e ratificados pelo Brasil, criou um projeto de lei que, após aprovação unânime na Câmara e no Senado Federal, foi transformado em **Lei Federal 11.340 – Lei Maria da Penha**, em 7 de agosto de 2006.

A Lei Maria da Penha foi considerada pela ONU uma das três mais avançadas legislações do mundo no combate à violência contra a mulher e, em 2012, o STF declarou que a Lei é constitucional.

Essa Lei trouxe profundas mudanças no nosso ordenamento jurídico, tais como: criação dos juizados de violência doméstica, possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência, definição da violência de gênero como violação de direitos humanos.

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – ART. 5º

O art. 5º da Lei Maria da Penha é um dos mais importantes para a sua compreensão. Estabelece o referido dispositivo legal:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

O primeiro destaque que se dá ao artigo é que ele traz a noção de violência de gênero, fruto das desigualdades históricas e da assimetria de poder entre homens e mulheres. A própria Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)⁴ estabelece que “violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”.

Para Alice Bianchini (2016), são características da violência de gênero: 1) ela decorre de uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher; 2) essa relação de poder advém dos papéis impostos às mulheres e aos homens, reforçados pela ideologia patriarcal, os quais induzem relações violentas entre os sexos, já que calcados em uma hierarquia de poder; 3) a violência perpassa a relação pessoal entre homem e mulher, podendo ser encontrada também nas instituições, nas estruturas, nas práticas cotidianas, nos rituais, ou seja, em tudo que constitui as relações sociais; 4) a relação afetivo-conjugal, a proximidade entre vítima e agressor (relação doméstica, familiar ou íntima de afeto) e a habitualidade das situações de violência tornam as mulheres ainda mais vulneráveis dentro do sistema de desigualdades de gênero, quando comparado a outros sistemas de desigualdade (classe, geração, etnia).

De acordo com Lia Zanotta (2016, p.173):

A violência de gênero contra as mulheres se dá assim a partir de “um contexto de relações de poder, em uma determinada ordem social e cultural, sustentada por uma ideologia (pseudolegitimadora dessa ação)” (BLANCH, 2001, p. 7). Essa ideologia pseudolegitimadora da violência de gênero está inscrita na memória social dos agressores e das agredidas, consolidada pela força histórica da memória normativa advinda das inscrições legais nos Códigos Civis e Penais que antecederam a Lei Maria da Penha. Foram a fonte da legitimação do poder de mando e de correção dos homens sobre as mulheres no âmbito das relações familiares e domésticas.

Ademais, a Lei tira da invisibilidade a questão da violência doméstica e familiar que, até então, era tida como uma questão da vida privada. Assim, passou-se a não mais ser aceito socialmente o jargão que dizia que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. A Lei traz para a agenda pública o sério problema social que atingia as mulheres e que era muitas vezes subnotificado, naturalizado historicamente e banalizado.

⁴ Documento disponível na íntegra em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>.

Outro ponto importante é que a Lei pretendeu dar proteção às relações interpessoais, pois a violência contra a mulher é maior exatamente onde deveria ser seu local de proteção.

Destaque-se que a Lei traz três hipóteses para enquadramento legal de uma determinada situação de violência. Para que haja a incidência da Lei no caso concreto, basta a ocorrência de qualquer uma das hipóteses do art. 5º. Assim, por exemplo, uma lesão corporal praticada pelo namorado contra a namorada será enquadrada no inciso III (relação íntima de afeto); a lesão praticada pelo irmão contra a irmã pode ser enquadrada no inciso II (âmbito da família); a lesão praticada pelo patrão contra a empregada doméstica pode ser enquadrada no inciso I (âmbito doméstico).

Assim, a Lei traz importantes conceitos para sua aplicação, sendo possível abranger maridos, companheiros, namorados, amantes, filhos, pais, padrastos, irmãos, cunhados, tios e avós, pois a Lei trouxe uma interpretação bastante ampla do conceito de família.

Importante ressaltar que, se a violência foi praticada contra uma mulher fora da incidência desses três incisos, não será aplicada a Lei Maria da Penha. Por exemplo: um estupro praticado por desconhecido.

Além disso, a Lei se aplica exclusivamente às mulheres, não sendo possível, em regra, sua aplicação para homens vítimas de violência doméstica e familiar.

Outra importante inovação está contida no parágrafo único do artigo mencionado, que diz que as relações enunciadas no dispositivo independem de orientação sexual, isto é, trouxe a possibilidade de aplicação da Lei em relações homoafetivas, em que uma mulher pratique violência contra a outra.

FORMAS DE VIOLENCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

O art. 7º da Lei traz exemplificativamente as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo o referido dispositivo legal:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Não pretende a Lei esgotar todas as formas de violência, mas apenas exemplificar. Não raras vezes, deparamo-nos com diversas formas de violência em um único caso. Geralmente a violência física, que é a mais visibilizada, vem junto de violência moral e psicológica.

Importante dizer que mesmo que a violência física não deixe marcas, poderá haver a caracterização de um delito, como a contravenção penal de vias de fato, que é infração penal que ameaça a integridade física através da prática de atos de ataque ou violência contra pessoa, desde que não resulte em lesões corporais.⁵ Exemplificando: empurrar, sacudir, rasgar ou arrancar roupas, puxar cabelo, dar socos ou pontapés, arremessar objetos e demais atos que não cheguem a causar lesão corporal. Tudo isso é violência física e pode ensejar a prática de um delito.

A violência psicológica, com frequência invisibilizada, muitas vezes causa reflexos na saúde física e mental das mulheres.

Segundo Ela Wiecko (2016, p. 46), “revela-se no somatório de episódios difíceis de descrever, isoladamente, porque são carregados de subjetividade. Por isso mesmo, facilmente desqualificados por quem está fora do conflito como fatos sem importância, exageros, meras desavenças. Entretanto, causam sofrimento psíquico intenso, capaz até de provocar distúrbios de natureza física.”

A violência sexual vai além do crime de estupro e, na definição da OMS, é “qualquer ato sexual ou tentativa de obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis, ou tráfico ou qualquer outra forma, contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção”.

A Lei Maria da Penha descreve no art. 7º a violência sexual cometida em contexto de violência doméstica e familiar – ou seja, cometida por alguém da rede social da vítima e não por desconhecidos.

5 <<http://www.tjdf.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil-1/habeas-corpus>>.

No Brasil, estima-se que no mínimo 527 mil pessoas são estupradas por ano e que, desses casos, apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia.⁶ Destaque-se que 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima. Importante lembrar que quando a violência sexual resulta em gravidez, a vítima tem o direito ao aborto previsto no Código Penal.

Desde 2013, o Brasil conta com a **Lei nº 12.845/2013**, que garante o atendimento obrigatório e imediato, no Sistema Único de Saúde (SUS), a vítimas de violência sexual. De acordo com essa Lei, todos os hospitais da rede pública são obrigados a oferecer, de forma imediata, a chamada pílula do dia seguinte, medicação que evita a fecundação do óvulo em até 72 horas após a relação sexual.⁷

Muitas vezes os homens não têm a compreensão de que o sexo sem consentimento é violência sexual. O autor das tirinhas, Alli Kirkham, nos mostra um pouco da perspectiva ainda muito necessária sobre o que realmente significa consentimento.⁸

1. VOCÊ VAI FICAR AQUI ATÉ TERMINAR



6 Nota Técnica Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (Ipea, 2014).

7 <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-sexual/>>.

8 <<http://www.geledes.org.br/estupro-e-consentimento-explicados-em-simples-tirinhas/#gs.cpEwOdM>>.

2. VOCÊ DISSE QUE EU PODERIA UMA VEZ



3. VOCÊ DISSE QUE GOSTAVA



4. VOCÊ DISSE QUE VOCÊ QUERIA



5. VOCÊ É MINHA MULHER E É SEU DEVER



6. VOCÊ ME DEVE



7. VOCÊ ESTAVA PEDINDO



A **violência moral**, por sua vez, é aquela que configura a prática de calúnia, injúria ou difamação contra a mulher.

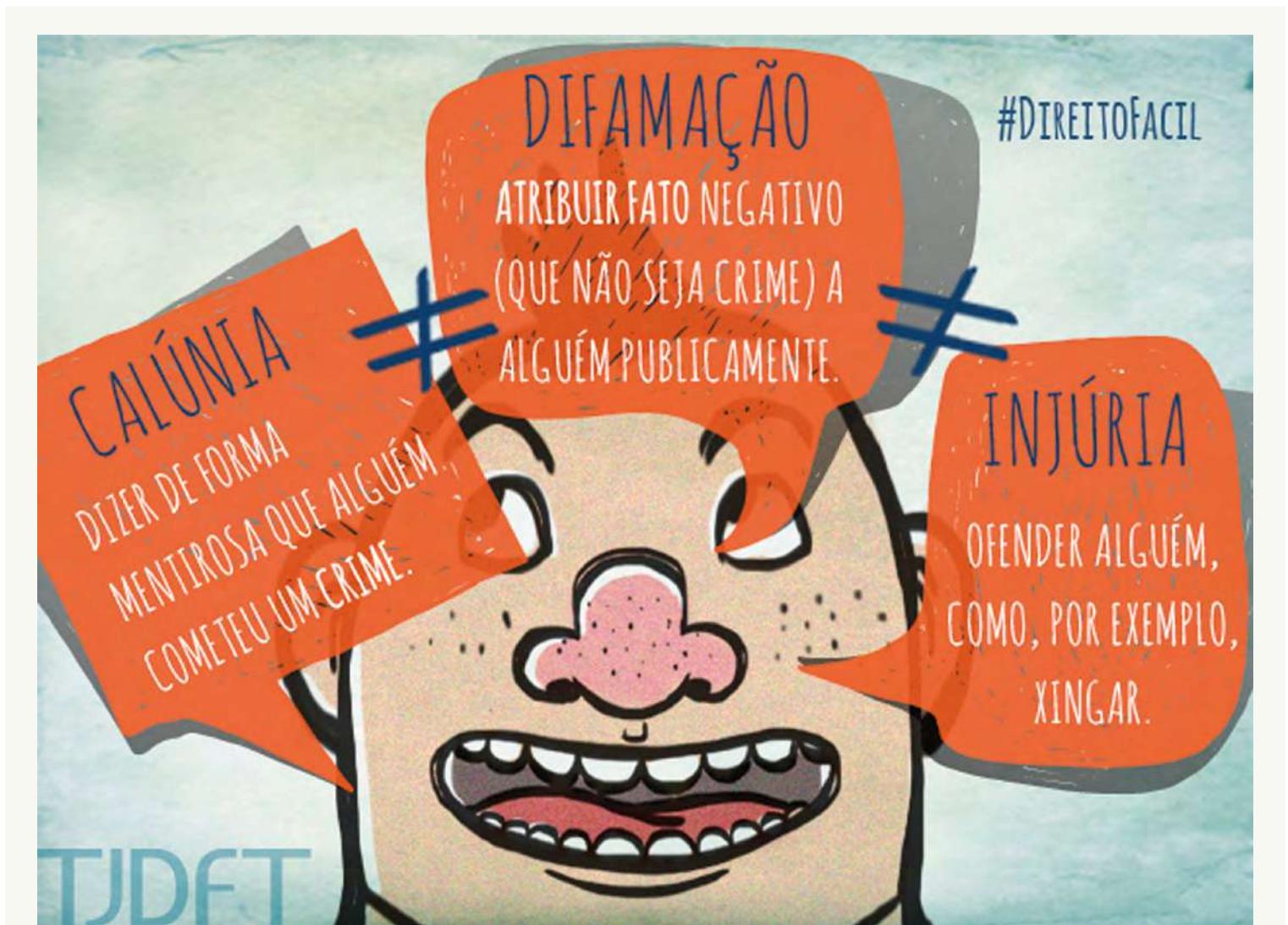


Imagen 1 retirada do site http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/imagem-2014/injuria_difamacao_calunia.jpg/view.

Com as redes sociais e o uso de novas tecnologias, a internet muitas vezes pode também ser palco de inúmeras violências contra as mulheres, inclusive através da prática de “cyber vingança”, que é o compartilhamento não consentido de fotos e vídeos íntimos pela internet com o intuito de humilhar a mulher. Esses atos podem configurar crimes contra a honra, como a difamação, por exemplo, e devem ser denunciados. Destaque-se que, se praticados contra crianças e adolescentes, haverá a proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê penas maiores.

Em síntese, a Lei Maria da Penha é uma conquista histórica na luta pelos direitos humanos das mulheres, e sua plena implementação deve ser garantida pelo Estado brasileiro, não apenas através do viés criminal, mas também efetivando o que a lei preconiza, como a atuação de forma articulada entre os órgãos e as medidas integradas de prevenção. Portanto, espera-se que outros contextos culturais sejam construídos a fim de que a dignidade da pessoa não dependa de seu sexo ou gênero, mas sim da sua condição de pessoa humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCHINI, Alice. **O que é violência baseada no gênero.** Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero>>. Acesso em 17 de janeiro de 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil.** Disponível em: <http://www.mariaberenicedias.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf>. Acesso em 17 de janeiro de 2017.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. **Cadernos Pagu** (26), janeiro-junho de 2006. p. 405-430.

MACHADO, L. Violência baseada no gênero e a Lei Maria da Penha. In: BARBOSA,

Theresa Karina de Figueiredo Gaudêncio (Org.). **A mulher e a justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos.** 1. ed. Brasília: AMAGIS-DF, 2016, p. 173.

MONTAGNOLI, Gilmar Alves. As ordenações filipinas e a organização da sociedade portuguesa no século XVII. **Revista Urutágua – Revista Acadêmica Pluridisciplinar** – ISSN 1519.6178 (on-line) Departamento de Ciências Sociais Universidade Estadual de Maringá (UEM).

WIECKO, E. Violência psicológica. In: Theresa Karina de Figueiredo Gaudêncio Barbosa (Org.). **A mulher e a justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos.** 1. ed. Brasília: AMAGIS-DF, 2016, p. 46.

VÍDEOS SUGERIDOS

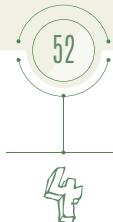
Chapeuzinho: porta dos fundos. Disponível em:
<<https://www.youtube.com/watch?v=mk0uPRSWRN0>>.

Acorda Raimundo acorda. Disponível em:
<<https://www.youtube.com/watch?v=JIN8uJwOTeE>>.

Precisamos falar com os homens? Uma jornada pela igualdade de gênero. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jyKxmACaSSQ>>.

FILMES INDICADOS:

The mask you live in (Netflix, com legenda)



MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA

| Ben-Hur Viza |



Com a edição da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, houve redução de 10% dos feminicídios, legislação que foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das três melhores legislações nesse tema.¹ Ao dispor sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, além de dispor sobre medidas de prevenção, a Lei tratou também da integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

No Distrito Federal, seguindo tal diretriz preventiva, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica “Maria da Penha vai à Escola – MPVE”, entre os parceiros Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal (SEEDF), Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH), Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal (SSP/DF); Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF); Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF); Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF); Ordem dos Advogados Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), Acordo que tem como objetivo levar conhecimento básico sobre a Lei Maria da Penha aos alunos da rede pública, com a prévia formação dos respectivos profissionais de educação. Com fito nessa formação, veremos noções básicas sobre as medidas protetivas de urgência no presente capítulo.

¹ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/10/9-fatos-que-voce-precisa-saber-sobre-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em 23/12/2016.

Como apresentado em capítulo anterior, a Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, além de outros tratados internacionais ratificados pelo Brasil, e ressaltou cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras:

Violência FÍSICA | entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

Violência PSICOLÓGICA | entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Violência SEXUAL | entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Violência PATRIMONIAL | a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Violência MORAL | entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, criados pela Lei Maria da Penha, trabalham a violência contra a mulher tendo em vista dois momentos – passado e futuro.

- **O passado** trabalha com o fato criminoso ocorrido e imputado ao agressor na ação penal, objetivando a possível responsabilização dele, observado o devido processo legal e seu direito à defesa. O agressor poderá ser condenado ou absolvido.
- **O futuro** trabalha com foco na prevenção, que é a proteção da ofendida quando estiver com sua integridade física ou psicológica exposta a risco. O juiz aplicará as medidas protetivas de urgência que se revelarem cabíveis e necessárias e, a qualquer tempo, poderá substituir, conceder novas medidas ou rever as que foram concedidas.

APÓS SOFRER A VIOLÊNCIA, COMO A MULHER OFENDIDA PODE PEDIR AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

Dentre os mecanismos criados pela Lei nº 11.340/2006, ressaltam-se as medidas protetivas de urgência, que são ferramentas legais importantes na proteção da mulher e cabíveis em todos os casos de violência doméstica e familiar contra ela.

É importante que o profissional saiba prestar orientações que ajudem a mulher em situação de violência doméstica e familiar a obter proteção, exercer os seus direitos e exigir serviços públicos que viabilizem o exercício desses direitos.

Em geral, a mulher aciona a polícia militar pelo telefone 190, uma viatura é deslocada para o local do fato e, localizado o agressor, todos são conduzidos para a delegacia de polícia mais próxima ou para a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM).

Quando, por qualquer motivo, a ofendida não aciona a polícia no momento do fato, posteriormente ela pode dirigir-se à delegacia de polícia mais próxima ou à DEAM e registrar a ocorrência.

Na respectiva delegacia de polícia, a mulher receberá orientação sobre os seus direitos e poderá requerer as medidas protetivas de urgência que necessitar. A Lei autoriza a própria ofendida a formular o pedido e assiná-lo sem a assistência de advogado. Na prática, as delegacias possuem formulários de requerimentos de medidas protetivas de urgência, que são disponibilizados às ofendidas, com a indicação daquelas medidas que quiserem requerer.

No prazo de 48 horas, a autoridade policial deverá remeter ao juiz o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência.

A ofendida poderá requerer medidas protetivas de urgência diretamente no juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, principalmente quando já houver ação penal em curso.

Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no mesmo prazo de 48 horas, examinar o pedido, considerar os fatores de risco², a necessidade das medidas requeridas e decidir o pedido. Em seguida, poderá determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, e comunicar o Ministério Público para que adote as providências cabíveis. No âmbito do TJDF, os juízes dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher têm decidido os pedidos de medida protetiva de urgência no mesmo dia em que os recebem.

2 No Distrito Federal, o Projeto de Proteção Integral às Mulheres em situação de violência doméstica tem como objetivo disponibilizar às vítimas o acesso aos serviços públicos de proteção, monitorar a evolução dos casos de risco e assegurar protocolos de intervenção eficientes. O projeto é uma parceria do TJDF, MPDF, PCDF e GDF. Na Delegacia, a mulher preenche um questionário com os fatores de risco, encaminhado ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher junto com o pedido de Medidas Protetivas, configurando importante subsídio para a apreciação pelo juiz.

Além disso, por força de uma parceria entre o TJDFT e a PCDF, a DEAM encaminha os pedidos de medidas protetivas de urgência por meio eletrônico. Em determinados casos, a mulher obtém a decisão na mesma tarde em que registrou a ocorrência na DEAM.

As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas a requerimento da ofendida ou do Ministério Público. O juiz poderá concedê-las de ofício, ou seja, sem requerimento e sem audiência das partes, nem manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado posteriormente à decisão.

QUAIS SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR?

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequentaçāo de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Com este escopo, veremos as medidas protetivas de urgência que vinculam o agressor, assim como fatos e personagens fictícios possíveis no dia a dia. Convém ressaltar que todos os casos apresentados no presente artigo são exemplos fictícios. Qualquer semelhança com fato real será mera coincidência:

I SUSPENSÃO DA POSSE OU RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMAS, COM COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE, NOS TERMOS DA LEI N° 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Paula é empregada na empresa de segurança privada CONFORTE e sua função é atuar como vigilante armada em estabelecimentos comerciais. No feriado do carnaval, Paula foi escalada para trabalhar. Por não ser dia útil, a CONFORTE não teve expediente, e a vigilante seguia direto do estabelecimento comercial para sua residência, levando consigo o revólver calibre 38, instrumento de trabalho, sem o conhecimento da empresa empregadora.

Na terça-feira, ao sair do trabalho, passou por um baile de carnaval e viu sua ex-companheira, Lúcia, com quem conviveu em união estável por cinco anos e se separou, no último Natal, por ciúmes. Lúcia estava dançando com outras pessoas. Ao perceber que Lúcia se dirigiu ao toalete, Paula a seguiu e, ao entrar, apontou a arma de fogo para sua cabeça e disse: *“A próxima vez que você for a algum baile de carnaval e ficar saçaricando de mão em mão, eu estouro os seus miolos. Entendeu, vadia? Pensa que não lhe vi? Se você não for minha, você não será de mais ninguém. Você não perde por esperar!”*. Lúcia ficou com muito medo de registrar a ocorrência, pois se separaram há dois meses, quando foi agredida moral e fisicamente por Paula. Na quinta-feira seguinte ao carnaval, após deixar, na sala de aula, a sua filha, L.P.M, de oito anos de idade, fruto de um relacionamento anterior, Lucia procurou a orientadora educacional a fim de expor o seu caso de violência doméstica e familiar e pedir algum tipo de ajuda.

Em março de 2013, foi divulgada a pesquisa “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, da Secretaria de Transparéncia/DataSenado/Senado Federal³. Tal pesquisa informa que significativo número de mulheres em situação de vítima não oficializam denúncia formal contra os agressores e pedem ajuda “de parentes, de amigos e da igreja”. “O principal motivo para as mulheres escolherem essas vias alternativas à denúncia formal é certamente o medo do agressor, fator apontado por 74% das entrevistadas”.

O fato de o(a) agressor(a) ter posse ou porte de arma de fogo é algo intimidador, o que se confirma no que ficou apurado com a pesquisa. Com o fim de afastar ou minorar o medo e o risco para a ofendida, a Lei permite ao juiz de direito suspender a posse ou restringir o porte de arma, independentemente de seu direito à posse ou ao porte. Assim, quando uma ofendida se encontra em situação de risco e temor pela arma que o agressor porta ou possui, como no exemplo anterior, ela deve ser orientada sobre a possibilidade do deferimento dessa medida. Em muitos casos, quando

3 Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf>. Acesso em 23/12/2016.

o agressor necessita da arma para exercício de sua profissão, mas tal arma representa um risco à ofendida, a necessidade dele será mitigada para assegurar a integridade física e psicológica da ofendida. Nem sempre é necessária a suspensão da posse ou do porte. Conforme as circunstâncias do fato envolvendo o agressor e a ofendida, o juiz poderá restringir, por exemplo, a posse ou o porte da arma ao local de trabalho daquele.

No exemplo dado, a ofendida deve ser orientada a registrar a ocorrência na delegacia de polícia mais próxima ou na DEAM, que é uma delegacia de polícia especializada no atendimento às mulheres. Na delegacia, ela será orientada sobre as medidas protetivas de urgência e poderá solicitar ao juiz que determine a suspensão da posse ou restrição do porte da arma usada pela agressora.

II AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA

Pedro é casado com Luciana há dez anos, com quem tem três filhos. Moram em uma casa que ele recebeu de herança há 25 anos. Nos últimos três anos, após Luciana voltar a estudar, Pedro começou a mudar seu comportamento, tornando-se mais ríspido, agredindo Luciana com palavras ofensivas em relação aos seus colegas de escola e professores. Constantemente ele a ameaçava dizendo que se a encontrasse com outro homem, ele a mataria, mataria os filhos e se suicidaria. As crises de ciúme aumentaram quando ela anunciou que queria trabalhar fora. No dia, Pedro xingou-a, reiterou suas ameaças e deu um empurrão em Luciana, fazendo com ela caísse no chão, mas sem lhe causar lesões aparentes. De outra vez, no dia em que ela anunciou ter conseguido um emprego de caixa num grande supermercado, Pedro saiu de casa e retornou duas horas depois, com hálito etílico, e começou a ofender Luciana. Temendo pela integridade física dos filhos, Luciana os colocou no quarto e trancou a porta para impedir a entrada do seu marido. Ao ver isso, Pedro partiu pra cima de sua mulher, com xingamentos, ameaças, tapas, socos e chutes, somente parando quando os vizinhos entraram na casa, após ouvirem os gritos de pedido de socorro dos filhos, que se puseram na janela do quarto e, aos prantos, gritavam pedindo ajuda com receio de o pai matar a mãe. Os vizinhos contiveram Pedro, enquanto a ofendida entrou e trancou-se no quarto com os filhos. A polícia militar foi acionada pelo telefone 190, compareceu ao local e conduziu todos pra DEAM. No trajeto para a delegacia, Luciana, sem saber o que fazer, ligou para a professora de sua filha mais velha e pediu conselhos.

Essa medida protetiva é aplicada em relação ao agressor e à ofendida que residem no mesmo lar, têm o mesmo domicílio ou convivem no mesmo local.

Com a previsão de afastamento dos agressores do lar, a Lei possibilita a interrupção do ciclo de violência em que vivem muitas mulheres. Certa de que não será agredida em seu lar, a ofendida sente-se mais encorajada a formalizar a denúncia pelos canais específicos, acionando, via de regra, a polícia militar, pelo telefone 190, ou a polícia civil, indo a uma delegacia de polícia ou posto policial. Assim, o Estado passa a intervir na

relação ou, popularmente, “mete a colher na briga de marido e mulher”. Em alguns casos de violência doméstica e familiar, o agressor já residia no imóvel quando se casou com a ofendida e quer permanecer na moradia, sob a alegação de que o imóvel foi construído por ele ou adquirido com recursos pessoais previamente ao enlace conjugal. Todavia, isso não configura qualquer óbice ao deferimento da medida protetiva de urgência, pois o que se busca com tal decisão é a proteção à mulher em situação de violência, e não a partilha de bens, questão que poderá ser examinada no juízo de família competente. A permanência da ofendida no lar é uma medida que busca assegurar-lhe um espaço de moradia sem a presença de seu agressor.

Pode ser que, além de residirem juntos, ou separados, o agressor e a ofendida tenham o mesmo domicílio profissional ou local de convivência, por trabalharem ou conviverem no mesmo endereço/espaço/local. Em tais hipóteses, observada a necessidade de proteção à ofendida e as circunstâncias do caso, o juiz poderá afastar o agressor do seu local de trabalho ou de convivência.

Impende ressaltar que o afastamento previsto na Lei alcança a união estável e pode ser determinado ao homem agressor na relação heterossexual e à mulher agressora na relação homoafetiva. Igualmente alcança as relações decorrentes de parentesco (seja pai e filha, mãe e filha, filha e mãe, irmão e irmã, irmã e irmã), bem como as demais relações previstas notadamente no art. 5º da Lei Maria da Penha⁴.

III PROIBIÇÃO DE DETERMINADAS CONDUTAS

A Lei Maria da Penha proíbe e regula a prática de determinadas condutas do agressor:

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

⁴ Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitAÇÃO.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

João divorciou-se de Carla há três anos, mas não se conforma com o término do casamento de dez anos. O motivo principal do divórcio foram as constantes ameaças e agressões físicas e verbais cometidas por ele contra Carla.

Na última sexta-feira, ele pegou sua filha de sete anos, na escola, para exercer o direito de visita, conforme acordo judicial homologado por sentença há dois anos. À semelhança de outras oportunidades, João bombardeou a criança de perguntas a respeito da genitora, questionando amizades, eventuais saídas à noite, namoros e exigindo que a criança lhe desse nomes de homens que se comunicavam com Carla. Em sua tenra idade, a filha, que sempre negava qualquer relacionamento da mãe, desta vez disse que sabia, mas não podia contar. Extremamente enfurecido, o pai desferiu várias cintadas na menina, exigindo dela obediência e respeito à ordem dele. Todavia, não logrou êxito no seu intento, pois, quanto mais gritava com a criança, maior era o choro e a dificuldade dela em construir uma frase compreensível. Frustrado em sua empreitada, João passou a enviar seguidas mensagens para o WhatsApp de Carla, xingando-a de várias palavras ofensivas à sua moral e xingando também a filha comum do casal. Diante da ausência de respostas da ofendida, após visualizar as mensagens, João passou a enviar mensagens com ameaças de morte, dizendo que, se ela não voltasse para ele, não seria de mais ninguém. Afirmou ainda que mataria Carla e a filha.

Em face de tal quadro, Carla ligou para a diretora da escola a fim de confirmar se a criança ainda estava na aula, momento em que foi informada de que o pai exibiu a sentença judicial e levou a criança no intervalo do recreio, pois viajariam para Caldas Novas-GO. Pouco depois, recebeu uma ligação da diretora da escola, muito preocupada, dizendo que havia feito contato com o pai e que ele estava enfurecido, xingando Carla. A diretora informou ainda que, ao questionar João sobre a criança e o choro que estava ouvindo na ligação, ele gritou com ela e desligou o telefone. A diretora informou estar com muito medo, mas se dispôs a acompanhar Carla até a DEAM e testemunhar sobre a conversa que teve com João ao telefone.

Desesperada, a mãe dirigiu para a DEAM, onde se encontrou com a diretora e registrou a ocorrência do fato. A autoridade policial orientou Carla sobre seus direitos e esta requereu medidas protetivas em seu favor, da criança e da diretora da escola.

Nos casos de violência doméstica e familiar, os contatos entre o agressor e a ofendida na maioria das vezes a expõem ao risco de novas agressões. Em alguns conflitos, o risco estende-se aos familiares e testemunhas. No caso fictício que ilustra este tópico, constata-se que a ameaça e a ofensa moral contra Carla e a ofensa moral, a ameaça e a agressão física contra a criança demandam uma intervenção do Estado, pois, como narrado no início, o motivo do divórcio foram as violências perpetradas pelo agressor contra sua então mulher, demonstrando tratar-se de pessoa violenta.

A proibição do agressor de se aproximar da ofendida, de sua filha e da testemunha poderá ser determinada pelo juiz na decisão que examinar o pedido de medida protetiva de urgência. Na oportunidade, o juiz fixará a distância mínima a ser observada pelo agressor, conforme as

circunstâncias do caso concreto. Tal medida tem como objetivo evitar novas violências presenciais. Em média, essa distância tem sido fixada entre duzentos e trezentos metros, podendo, eventualmente, ser majorada ou minorada.

De semelhante modo, a proibição de contato, por qualquer meio de comunicação, do agressor com a ofendida, familiares e testemunhas visa à proteção, principalmente, contra violência moral ou psicológica. As formas mais comuns de serem alcançadas com essa proibição são mensagem de voz e de texto via telefone, *e-mail*, redes sociais, cartas, bilhetes, recados e conversa. No dia a dia, esses meios de comunicação são usados para a prática de xingamentos, ameaças, humilhações e outras ofensas, no contexto de violência doméstica e familiar.

É natural, por força da anterior convivência, que o agressor frequente locais em comum com a ofendida ou conheça os locais por ela frequentados. Assim, com o propósito de evitar novos episódios de violência, o juiz, quando necessário, pode proibir o agressor de se aproximar de tais locais. Os mais frequentes são residência, trabalho, faculdade, escola dos filhos, igreja, clube social, dependendo da especificidade do caso.

Outra conduta que a Lei possibilita regular a título de medida protetiva de urgência é a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores. Quando a violência do agressor para com a ofendida é de tal ordem que possa trazer algum risco ao desenvolvimento emocional dos dependentes menores, o exercício do direito de visita pode ser suspenso. Igualmente poderá ser, imediatamente, suspenso, quando a ofendida é a própria criança, como no caso de abuso sexual e demais violências inicialmente referidas. No caso ilustrativo, ficou clara a falta de condições de o agressor ter a sua filha consigo, pois, inclusive, a agrediu fisicamente. A Lei Maria da Penha recomenda que o caso seja encaminhando para a manifestação de uma equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. O pronunciamento do conselho tutelar, em alguns casos, é demandado para se ter uma visão sistêmica do problema. O TJDFT conta com quadro de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais que prestam serviço de assessoria psicossocial, que são ouvidos nesses casos. O parecer da assessoria acrescenta informações que permitem ao juiz uma melhor compreensão do conflito.

Em alguns processos, as visitas não oferecem risco aos dependentes, mas o seu exercício precisa ser disciplinado - restrinido. Há casos em que o ofensor é proibido de se aproximar da ofendida e de sua residência, bem como de manter qualquer forma de contato com ela. Antes da medida protetiva de urgência, o direito de visita era regulamentado para que o agressor buscassem os dependentes menores na casa da genitora. Tal regulamentação fica prejudicada pela referida proibição imposta ao agressor na medida protetiva de urgência. Destarte, o juiz, ao proibir a aproximação do agressor, poderá dispor que as visitas sejam intermediadas por uma terceira pessoa que tenha afinidade com os envolvidos no conflito. Essa intermediação, na prática, é exercida por algum vizinho ou vizinha, amigo ou amiga ou, também, por algum familiar, de comum acordo com agressor e ofendida. A restrição pode também referir-se ao local da visita, estabelecendo-se que essa aconteça em espaço público (praça, shopping, etc). No caso em tela, depois de um tempo razoável do fato, e de nova avaliação da equipe multidisciplinar, a visita poderia ser retomada gradativamente, assistida por profissional ou terceiro responsável e em local público.

Por derradeiro, neste tópico, o juiz pode impor ao agressor, como medida protetiva de urgência, a obrigação de prestar alimentos provisionais ou provisórios em favor da ofendida. A dependência econômica da ofendida tem-se erigido como óbice ao registro da ocorrência, em face do temor da ausência da provisão alimentar por parte do agressor. É importante que o profissional, ao orientar a ofendida, possa apresentar-lhe a possibilidade de o juiz fixar, desde o início, uma pensão alimentícia que lhe serão pagos pelo agressor, inclusive por meio de desconto no seu salário e crédito em favor da ofendida na sua conta bancária. Quando a ofendida não possui conta em banco, algum estabelecimento bancário oficial é comunicado para que abra uma conta em seu nome para o fim de receber os créditos alimentares mensalmente.

O valor dos alimentos será fixado pelo juiz após o exame da necessidade alegada pela ofendida e da possibilidade financeira do agressor. As chances de deferimento do pedido aumentam quando a ofendida já entrega, na delegacia de polícia, os comprovantes de gastos mensais que tenha, a fim de demonstrar a necessidade de alimentos. Igualmente, é importante que apresente meios para comprovação do rendimento mensal do agressor (extratos bancários, declaração de IRPF, Carteira de Trabalho ou cópia, contracheque ou outro meio idôneo). Com base nessas informações é que o juiz decidirá o pedido e, se deferido, fixará o valor dos alimentos que o agressor deverá pagar mensalmente à ofendida.

QUAIS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA SÃO GARANTIDAS À OFENDIDA?

Anteriormente, vimos medidas protetivas de urgência que vinculam o agressor. Além dessas medidas, a Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas à ofendida:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; (casa abrigo, rede – saúde, educação, Defensoria Pública, etc.)

II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; (ofendida foge)

III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; (autorizar)

IV – determinar a separação de corpos.

(As informações entre parênteses no final dos incisos foram acrescentadas pelo autor deste texto).

Mateus agrediu fisicamente sua ex-mulher, Joana, movido por ciúme dela com um colega de trabalho. Joana não quis registrar a ocorrência. Passados dez dias, o agressor a procurou e pediu desculpas, prometendo não repetir a anterior conduta. Pensando nos filhos e no que os amigos e vizinhos iriam dizer dela, Joana admitiu que Mateus retornasse ao lar.

Na mesma noite em que retornou, Mateus agrediu Joana com vários golpes de canivete e tentou sufocá-la com o travesseiro, não logrando êxito apenas porque ela caiu da cama e fugiu. Na casa de vizinho, onde se abrigou, Joana acionou a polícia militar por meio do telefone 190. Enquanto a polícia não chegava, Mateus esmurrava a porta da casa do vizinho, enquanto gritava enfurecido que não adiantava ela se esconder, pois ele só descansaria depois de matá-la, bem como de matar os filhos. Ao perceber a aproximação da viatura, o agressor fugiu do local.

Joana foi socorrida no Hospital de Base e depois registrou ocorrência na DEAM, onde requereu medidas protetivas de urgência. A autoridade policial representou pela prisão preventiva do agressor e informou que ele já havia cumprido pena por tentativa de feminicídio contra outra mulher e por tráfico de drogas e respondia processo criminal pela prática do crime de latrocínio.

Em alguns casos mais graves, o deferimento de medidas protetivas de urgência ou o decreto de prisão do agressor não se mostram suficientes para a proteção da mulher e da família. Enquanto o agressor estiver em liberdade, ainda que foragido, ele poderá retornar e praticar novos atos de violência e consumar a ameaça feita antes de fugir. Para tais casos, em face do grande risco presente, é importante que a ofendida e seus dependentes tenham onde se refugiar até que o mandado de prisão seja cumprido.

O Distrito Federal conta com uma casa abrigo, mantida pelo Governo do Distrito Federal (GDF), que recebe mulheres em situação de violência, acompanhadas de seus dependentes do sexo feminino e do masculino (estes com idade até doze anos). Assim, enquanto a polícia envide esforços até o cumprimento do mandado de prisão, a mulher e seus dependentes permanecem abrigados sob a proteção do Estado. A casa é mantida em endereço sigiloso, a fim de assegurar a proteção das pessoas que ali se encontram.

Há situações em que a mulher foge de casa para não ser agredida e leva consigo os filhos, deixando o agressor na residência do casal. Não sendo o caso de prisão do agressor, tampouco de encaminhamento da mulher para algum programa de proteção, e sim de medida protetiva de urgência, o juiz pode determinar o retorno da ofendida e seus dependentes ao lar, após o afastamento do agressor. Essas diligências costumam ser acompanhadas por oficial de justiça e policiais militares, quando necessário.

Em face de algumas circunstâncias específicas do caso, a ofendida pretende afastar-se do lar, mas tem receio de perder seus direitos. Ela não quer que sua saída configure abandono do lar, mas, por outro lado, não tem condições de ali permanecer. Para resolver essa questão, a Lei Maria da

Penha diz que o juiz poderá determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos. Tal “determinação” de afastamento, na prática, se dá por meio de “autorização”, ou seja, a mulher requer autorização para se afastar do lar e ou para se mudar para outra cidade, sem prejuízo dos referidos direitos, e o juiz poderá deferir o seu pedido.

Por exemplo, o juiz aplicou medidas protetivas de urgência, e o agressor as descumpriu. O juiz foi informado do descumprimento e decretou a prisão do agressor, tendo este permanecido preso por um período. Posto em liberdade, mesmo advertido do risco de nova prisão, o agressor voltou a descumprir as medidas e foi novamente preso. Posto em liberdade pela segunda vez e reiteradamente advertido do risco de nova prisão, o agressor voltou a des cumprir as medidas protetivas pela terceira vez e teve a sua prisão novamente decretada, sendo preso logo em seguida. Ao tempo do terceiro período em que o agressor se encontrava preso, a ofendida requereu autorização para afastar-se do lar e mudar-se para outra unidade da federação. O pedido foi deferido, assegurando-se, assim, com maior eficiência, a proteção à sua integridade física e psicológica, sem prejuízo aos seus direitos.

É possível que o agressor e a ofendida sejam casados, vigorando entre eles os deveres daí decorrentes. Submetida a qualquer das formas de violência relacionadas na Lei Maria da Penha, a mulher pode registrar a ocorrência em uma delegacia de polícia e pretender a separação de corpos, que tem efeito mais de caráter jurídico, pois desconstitui o vínculo jurídico entre agressor e ofendida. Por sua vez, o afastamento do lar tem eficácia material e representa a separação de fato, com vistas a coibir atos de violência.⁵

Admite-se também que a separação de corpos seja pleiteada em se tratando de união estável sob o principal fundamento de que a Constituição da República reconhece a união estável como entidade familiar e a protege expressamente em seu art. 226, § 3º.

Diante da possibilidade de afastamento do agressor do lar, por meio de outra medida, a separação de corpos é uma medida pouco requerida. Perde mais a relevância diante da possibilidade de a ofendida ingressar diretamente com a ação de divórcio, que é muito mais ampla e independe de qualquer requisito temporal ou culpa de qualquer das partes, ou, se for o caso, com uma ação visando à dissolução da união estável.

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – PROTEÇÃO PATRIMONIAL

A Lei Maria da Penha dispõe, também, sobre medidas que buscam resguardar os bens da ofendida, protegendo-a de eventual violência patrimonial.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

⁵ DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006, de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 3. ed., 2012, p. 154.

II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida;

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Roberto casou-se com Izabel e, como fruto do esforço de ambos, amealharam um patrimônio invejável. Várias lojas nos Setores Comerciais Sul, Norte e *shoppings* de Brasília, galpões no Setor de Indústria Gráfica, apartamentos em Águas Claras e casas no Núcleo Bandeirante, Guará e Taguatinga.

Há dois anos, sem o conhecimento de Izabel, Roberto envolveu-se num relacionamento homoafetivo. No último final de semana, Izabel recebeu um telefonema do parceiro de Roberto, que declarou amor ao seu marido e lhe enviou várias fotos de ambos em situações de intimidade. Indignada, Izabel exibiu as fotos para seu marido e lhe cobrou uma explicação. Roberto ficou irritado e passou a agredir Izabel moralmente e fisicamente, xingando-a de vadia, idiota e gorda. Em resposta, Izabel o chamou de viado e mulherzinha. Após esses xingamentos, Roberto investiu fisicamente sobre Izabel, de menor compleição física, e lhe desferiu socos, chutes e empurões, que causaram nela lesões corporais, como um braço quebrado. Durante as agressões, Ronaldo, o filho mais velho, chegou da universidade e separou o casal. Roberto pegou os passaportes da família, escrituras dos imóveis, carteira de identidade e de motorista da ofendida, os óculos dela, documentos dos veículos, as roupas e objetos de uso pessoal dele, colocou tudo em algumas malas e disse que estava de mudança. A seguir, Ronaldo levou Izabel para ser atendida no HRAN e, no dia seguinte, levou-a à DEAM para registrar a ocorrência.

O caso trazido como exemplo bem se adequa às proteções patrimoniais asseguradas pela legislação transcrita. Não é raro o agressor levar consigo objetos pessoais da ofendida, documentos que lhe pertencem, com fim de dificultar a vida dela. Por meio de medida protetiva de urgência, a ofendida pode obter uma ordem judicial para que o agressor lhe devolva os bens que subtraiu, sob pena de busca e apreensão.

Outro temor que se abate sobre a ofendida é o de ser prejudicada pelo agressor com a imediata venda de bens e aluguéis de imóveis por meio de contratos que não retratem a realidade dos valores pactuados. A fim de evitar essa violência patrimonial, o agressor pode ser proibido, durante algum tempo, de fazer esse tipo de negociação sem autorização judicial. Isso conferirá mais transparência aos atos, contará com a fiscalização da ofendida e não impedirá a administração dos bens.

No dia a dia, é comum entre os casais que um dos cônjuges confira procuração ao outro para abertura e movimentação de contas bancárias, celebração de contratos, transações bancárias com a contratação de empréstimos, financiamentos, além do poder de dar quitação. Na maioria das vezes, a mulher comparece outorgando os poderes ao marido, por meio de procuração pública, lavrada em cartório. Com o episódio de violência e consequente atrito, pode a ofendida obter uma medida protetiva suspendendo todas as procurações que passou para o agressor.

Em certos atos de violência, o agressor destrói ou danifica bens da ofendida, como quebrar aparelho celular, riscar o veículo com prego ou amassar a lataria, furar os pneus, quebrar faróis e para-brisa. Além desses bens, em razão da violência, a ofendida pode ter sofrido danos estéticos cuja reparação demande cirurgia(s) plástica(s) de custo elevado. Assim, a fim de assegurar a futura indenização, pode o juiz determinar que o agressor preste caução provisória, mediante depósito judicial do valor correspondente aos danos materiais que causou à ofendida.

Na hipótese de proibição de o agressor celebrar atos e contratos, bem como na de suspensão de procuração, é muito importante que, ao requerer a medida protetiva de urgência, a mulher já indique quais serão os bens referentes à proibição requerida, além de informar quais os cartórios onde foram lavradas as procurações que pretende suspender. Dentro do possível, a apresentação de cópias das escrituras, dos documentos de veículos e das procurações referentes ao pedido facilitará a obtenção da medida e sua execução.

Essas medidas serão comunicadas, respectivamente, ao cartório de registro de imóveis e ao cartório de notas para que sejam anotadas e ganhem publicidade em relação a terceiros.

ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I – acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3 A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

A Lei Maria da Penha prevê, ainda, algumas medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, que deverão ser prestadas observando os princípios e diretrizes antes transcritos.

No Distrito Federal, via de regra, quando tem direito, a mulher ofendida já está incluída no cadastro de programas assistenciais do Estado. Na hipótese de não estar incluída, sendo o caso, o juiz poderá determinar a inclusão em programas assistenciais com base nos princípios e diretrizes mencionados na legislação.

Outras duas medidas que buscam preservar a integridade física e psicológica da ofendida, garantindo-lhe o direito ao trabalho são o acesso prioritário à remoção de servidora pública e a manutenção do vínculo trabalhista, por até seis meses, quando a ofendida trabalha no setor privado e precisa afastar-se do local de trabalho.

No tocante à remoção prioritária, esta se aplica quando a ofendida é servidora pública da administração direta ou indireta e torna-se necessário o seu afastamento físico do local de trabalho ao qual o agressor tem fácil acesso. Com isso, é possível, por exemplo, que uma enfermeira, servidora do GDF, que trabalhe no Gama, a seu pedido e no intuito de evitar que sofra novos atos de violência, como agressão física ou psicológica, seja transferida para o Hospital de Planaltina, com prioridade sobre outros pretendentes, ainda que sejam suplantados outros critérios, como antiguidade, idade, etc. Em se tratando de servidora pública da União, o leque de opções de transferência se amplia, pois poderá mudar-se, inclusive para outro Estado, como, por exemplo, uma ofendida servidora da Justiça Federal. A garantia alcança servidoras públicas municipais, estaduais e federais, em que pesem divergências doutrinárias quanto a estas, impende-se ressaltar que tal medida pode ser conseguida, inclusive, administrativamente. Caso haja recusa da Administração, o pleito pode ser deduzido judicialmente. No entanto, o pedido judicial independe de anterior pleito ou indeferimento na via administrativa.

Em relação à manutenção do vínculo trabalhista por até seis meses, quando a ofendida precisa afastar-se do local de trabalho, embora razoável e compreensível, devendo ser priorizada a integridade da mulher, essa medida encontra alguns obstáculos na prática. O questionamento foca-se no pagamento do salário, no período do afastamento.

O patrão poderia ser obrigado a pagar o salário da ofendida por seis meses, sem a contraprestação do trabalho e ainda remunerar uma outra pessoa que viesse para lhe prestar o respectivo serviço? Há o risco de que isso gere uma discriminação à contratação de mulheres vítimas de violência nos moldes da Lei Maria da Penha, no setor privado.

Parte da doutrina⁶ indica, como possível solução, que o salário da ofendida deva ser pago pela Previdência Social, à semelhança do que ocorre nos casos de licença à gestante e afastamento por doença.

Convém destacar ainda que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá, também, o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico nos procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

A ciência vem evoluindo nos métodos contraceptivos e no controle das doenças sexualmente transmissíveis, inclusive da AIDS. A Lei Maria da Penha assegurou à mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso a tal evolução. Assim, em tais situações, a ofendida deve ter assegurado o seu direito à chamada “pílula do dia seguinte”, à profilaxia das doenças transmitidas sexualmente, com o fornecimento de medicamentos, os chamados “coquetéis”, não se revelando que se imponham exigências tais que criem óbice ao acesso assegurado pela legislação.

Além disso, a assistência compreenderá outros procedimentos médicos adequados ao caso, existentes ou que venham a existir, inclusive o aborto chamado “legal, humanitário ou ético”, que é aquele realizado nos casos em que a ofendida foi vítima de estupro. Impende ressaltar que a legislação e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhecem como estupro a prática de ato sexual com qualquer pessoa menor de quatorze anos. Isso significa que, resultando gravidez da relação ocorrida com qualquer ofendida que ainda não tenha completado quatorze anos até o dia do ato, a violência sexual fica reconhecida como estupro, e o aborto é autorizado, independentemente de manifestação judicial ou registro da ocorrência em delegacia de polícia. Ainda que tenha sido alegado, pela própria menor ou qualquer outra pessoa, que ela consentiu ou provocou o ato sexual, neste caso a Lei não reconhece tal manifestação de vontade como válida. Portanto, o estupro fica caracterizado, e o aborto é autorizado.

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA EM OUTRAS LEGISLAÇÕES

Ainda cabe destacar que a Lei Maria da Penha prevê, expressamente, que as medidas protetivas de urgência não se exaurem no rol ali constante. Por conseguinte, é possível a imediata aplicação ao agressor de qualquer medida prevista no ordenamento jurídico. Portanto, à luz do art. 201, § 5º, do Código de Processo Penal, por exemplo, pode o juiz encaminhar a ofendida para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado. Outrossim, a fim de resguardar a intimidade da ofendida, como no caso de constarem dos autos fotos ou vídeos da ofendida em situações constrangedoras, pode o juiz determinar segredo de justiça e tomar as providências necessárias para preservação da vida privada, honra e imagem da ofendida, com a privacidade dos atos processuais (art. 201, § 6º, do mesmo diploma processual). De semelhante modo, no intuito de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, o juiz poderá aplicar, conforme o caso, medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso, etc.

6 Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto. Violência doméstica: Lei Maria da Penha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 5. ed., 2014, p. 88.

O QUE A OFENDIDA DEVE FAZER QUANDO O AGRESSOR NÃO CUMPRE A MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA?

Em casos de descumprimento de qualquer das medidas protetivas de urgência pelo agressor, o procedimento apropriado da ofendida é comunicar o descumprimento ao Estado, e isso pode ser feito, dependendo do caso:

Acionando a polícia militar;

Registrando a ocorrência na delegacia de polícia e a autoridade policial poderá representar pela prisão do acusado;

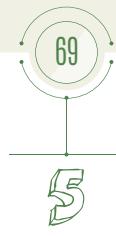
Comunicando o fato ao Ministério Público, que poderá reduzir as declarações da ofendida a termo e representar pela prisão do acusado;

Comunicando o fato diretamente à secretaria do juizado, que poderá certificar nos autos e levar ao conhecimento do juiz de imediato.

Em algumas decisões, ao aplicar as medidas protetivas de urgência, dependendo do tipo de proibição ou obrigação, o agressor é intimado de que o descumprimento ensejará a aplicação de multa, cujo valor é fixado na decisão. Igualmente, quando a obrigação puder ser satisfeita por outra pessoa, o agressor arcará com as despesas. Tais medidas, envolvendo valor financeiro, nem sempre são adotadas, tendo em vista que, em muitos dos casos, o valor pago pelo agressor acaba revertendo-se em prejuízo para a ofendida, como, por exemplo, o eventual inadimplemento da obrigação de prestar alimentos. Outrossim, em grande parte dos casos, o agressor não dispõe de recursos para pagar a multa que vier a ser imposta.

Diante disso, a coercitividade de maior resultado para que o agressor cumpra as medidas protetivas de urgência é o risco a que ele fica exposto de ter a sua prisão decretada. A Lei Maria da Penha dispõe expressamente que “Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.” É de destacar que a prisão poderá ser revogada pelo juiz se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. Na hipótese de prisão ou soltura do agressor, a ofendida deverá ser notificada.

Concluindo-se, é de destacar que essas noções básicas sobre as medidas protetivas de urgência se mostram de relevante importância aos profissionais da secretaria de educação que se deparam cotidianamente com situações de violência doméstica e familiar, pois, assim, estarão munidos de ferramentas técnicas e legais na orientação e encaminhamento das mulheres (adultas, adolescentes e crianças).



NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E COMUNICAÇÃO EXTERNA EM CASOS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER¹

| Thiago André Pierobom de Ávila |

O presente artigo pretende distinguir a notificação compulsória da comunicação externa, em casos de violência doméstica contra a mulher, indicando a relevância da primeira para a construção de informações estatísticas que subsidiarão as políticas públicas, bem como da segunda como relevante instrumento de proteção aos interesses da vítima em situações graves de risco de feminicídio. Ao final, indicará algumas observações específicas aos profissionais da área de educação.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL COMO UM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA

As situações de violência são causa de grande parte das mortes na atualidade e constituem-se em um problema de saúde pública (Dahlberg e Krug, 2006). Segundo a OMS (2014), as principais causas de violência interpessoal estão os maus-tratos à criança, a violência juvenil, violência pelo parceiro íntimo, violência sexual, além dos abusos a idosos em casa e nos asilos, entre outros. O homicídio é a terceira maior causa de mortes em homens adultos, uma em cada quatro crianças são abusadas fisicamente no mundo, uma em cada cinco meninas já foi vítima de abuso sexual e uma em cada três mulheres já foi vítima de violência física em algum momento de sua vida (*Ibidem*).

Segundo o mapa da violência de 2015 (Waiselfisz, 2015), a taxa de homicídios de mulheres no Brasil é de 4,8 mortes para cada grupo populacional de 100 mil habitantes. Essa taxa torna do Brasil o quinto país do mundo neste ranking. Houve um crescimento de 111% dessa taxa no período de 1980 a 2013. Em alguns Estados brasileiros, como Espírito Santo, essa taxa chegou a 9,3 no ano de 2013.

Apesar de os homicídios de homens serem substancialmente maiores que os de mulheres, a OMS (2014) indica que cerca de 38% dos homicídios de mulheres em nível global são praticados em contexto de violência doméstica e que usualmente a violência doméstica está inserida num contexto cíclico de violência que se repete com alguma frequência. Pesquisa do DataSenado (2005) documentou que 50% das mulheres entrevistadas que sofreram violência doméstica informaram que foram agredidas mais de uma vez. Pesquisa da Fundação Perseu Abramo (2010) indicou que uma em cada cinco mulheres reconhece já ter sido vítima de alguma forma de violência doméstica e, dos homens que reconheceram

¹ Adaptação de artigo originalmente publicado no livro *Mulheres e Violências: Interseccionalidades* (prelo), com a autorização das organizadoras.

que já praticaram algum ato de violência doméstica, 50% assumiram que agrediram mais de uma vez. Pesquisa posterior do DataSenado (2011) documentou que 32% das mulheres entrevistadas que afirmaram que sofreram violência doméstica continuam convivendo com o agressor, das quais 18% indicaram que ainda estavam sofrendo a violência, sendo que 20% destas informaram que a violência era diária e 40%, episódica.

A violência doméstica gera não apenas riscos de morbidade, mas igualmente de agravos à saúde, tais quais morte por homicídio, suicídio e tentativa de suicídio, doenças sexualmente transmissíveis, depressão, ansiedade, hiperatividade, dificuldade de aprendizagem, uso e abuso de drogas, além da gravidez indesejada e do risco de contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, entre elas o HIV, quando há a ocorrência da violência sexual (Adeodato et al., 2005; Saliba et al., 2007). A violência está igualmente associada a um custo social, relacionado aos atendimentos médicos de emergência, absenteísmo laboral, aposentadorias precoces, etc.

Diante dessa realidade de agravos à saúde, a violência passou a ser objeto de vigilância epidemiológica, por meio do instituto da notificação compulsória.

A notificação compulsória não é novidade no sistema de saúde. Existe desde a edição da Lei nº 6.259/1975, que prevê, em seu art. 7º, a obrigatoriedade de qualquer cidadão, autoridades públicas e profissionais de saúde realizar a notificação ao serviço de saúde quanto à ocorrência de doenças que impliquem medidas de isolamento ou quarentena, bem como constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, considerando as situações de “agravo inusitado à saúde”. Esse processo de vigilância epidemiológica é realizado sob coordenação do Ministério da Saúde.

Essa norma é complementada por portarias do Ministério da Saúde. A violência interpessoal foi incluída na lista de notificação compulsória, em 2001, pela Portaria MS/GM nº 737, de 16 de maio de 2001. A norma mais atual é a Portaria nº 1.271/2014 do Ministério da Saúde, que estabelece a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados, em todo o território nacional.

A notificação compulsória é um instrumento essencial para a construção de dados estatísticos relacionados às diversas formas de violência. Especificamente em relação à violência doméstica contra grupos vulneráveis (mulheres, crianças, idosos), a notificação possui o valor essencial de dar visibilidade a um fenômeno que usualmente está na invisibilidade. Demonstrar a existência do fenômeno e melhor conhecer seus contornos é essencial para articular as políticas públicas de seu enfrentamento.

Sobre o tema, afirmam Teixeira et al. (2014, p. 5):

O Sistema de Vigilância para a área de acidentes e violência tem dentre os seus objetivos, produzir informações confiáveis e estratégicas; monitorar as transições, a magnitude e a distribuição da morbidade, mortalidade, impactos psicológicos; percepção e realidade sobre os acontecimentos, identificação de novos riscos e formulação de possíveis associações causais; estimular a formação de grupos de trabalho.

Infelizmente há muita confusão entre notificação compulsória e comunicação externa ao sistema de saúde. Cumpre realizar a distinção.

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

A Portaria nº 1.271/2014-MS define em seu art. 2º, inciso VI, a notificação compulsória da seguinte forma:

Notificação compulsória: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo, podendo ser imediata ou semanal;

O art. 8º da Lei nº 6.259/1975 estabelece a abrangência da obrigação de notificação:

Art 8º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º.

Portanto, a notificação é obrigatória para todos os profissionais de saúde: médicos, enfermeiras, odontólogos, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, assistentes sociais, psicólogos e outros, desde que estejam no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde, inclusive com possíveis implicações legais e éticas decorrentes da não notificação.

O item 46 do Anexo da referida Portaria, 1.271/2014-MS, estabelece como hipótese de notificação compulsória as situações de “violência: doméstica e outras violências” bem como “violência: sexual e tentativa de suicídio”.

O fundamento da notificação compulsória reside na obrigação do Estado de construir políticas públicas para assegurar a proteção de todas as pessoas submetidas a situações de violação de direitos fundamentais. Ela não configura propriamente uma quebra do dever de sigilo profissional, mas um compartilhamento de informação sigilosa dentro do sistema sanitário, para fins de construção de dados estatísticos. Se eventualmente houver divulgação indevida das informações constantes da ficha de notificação compulsória para pessoas externas ao sistema de saúde, sem justa causa, poderá haver crime de violação de sigilo profissional (CP, art. 154 e art. 325). A análise da presença de justa causa para a comunicação externa será feita adiante.

A notificação compulsória abrange todos os casos de violência interpessoal. Especificamente em relação à violência contra a mulher (não apenas a doméstica, inclusive a do espaço público), a obrigação de notificação compulsória deriva da Lei nº 10.778/2003. O Decreto nº 5.099/2004 estabelece que tais notificações compulsórias de violência doméstica devem ser encaminhadas aos “serviços de referência sentinelas”.

O art. 5º da Lei nº 10.778/2003 estabelece que a não realização da notificação compulsória de casos de violência contra a mulher constitui infração administrativa e criminal. A contravenção penal respectiva está prevista no art. 66 da Lei de Contravenções Penais, sujeita à pena de multa. Conferir as normas:

1 LEI Nº 10.778/2003

Art. 5º. A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Lei de Contravenções Penais

Art. 66. Deixar de comunicar à autoridade competente:

II – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal:

Pena – multa [...].

Há uma ficha de notificação padronizada para todo o território nacional, a qual deve ser preenchida na entidade de saúde que realizar o atendimento à mulher e encaminhada à secretaria municipal de saúde. Tais informações são consolidadas e encaminhadas à secretaria estadual de saúde e, posteriormente, à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Normalmente os profissionais de saúde possuem resistência à notificação compulsória por falta de adequada sensibilização para a relevância de realizarem o diagnóstico da situação de violência doméstica (segundo subsídios da medicina forense, por exemplo), falta de capacitação para o preenchimento da ficha, por desvalorizarem a relevância do fenômeno, por imaginarem que a notificação compulsória implica automática comunicação a órgãos externos e não quererem envolvimento no conflito por medo de eventuais retaliações.

Todavia, a notificação compulsória é essencial para dimensionar o problema epidemiológico, permitindo-se a criação de políticas públicas preventivas. Atualmente a principal fonte de informações sobre as violências interpessoais, especialmente a violência doméstica contra a mulher, tem sido o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância Epidemiológica (SVE), do Ministério da Saúde (MS), a qual

é alimentada a partir das fichas de notificação compulsória (v. Waiselfisz, 2015, p. 8). Portanto, “desconstruir o medo e a insegurança a respeito do processo de notificação implica em aprofundar o conhecimento a respeito do tema” (CFP, 2013, p. 84).

COMUNICAÇÃO EXTERNA

Enquanto a notificação compulsória é interna ao sistema sanitário e possui como finalidade básica obter dados estatísticos para construir políticas públicas de vigilância epidemiológica, a comunicação externa é, como o próprio nome indica, para fora do sistema sanitário, com a finalidade de desencadear medidas concretas de proteção à vítima e de responsabilização do agressor. Portanto, a comunicação externa configura uma exceção ao dever de sigilo profissional, justificada pela necessidade de proteger a vítima no contexto específico.

Todos os códigos de ética profissional da área de saúde estabelecem a regra genérica da importância de manutenção do sigilo profissional. O dever de sigilo é essencial para proteger os interesses do paciente.

Todavia, esses mesmos códigos estabelecem a obrigação ética de não compactuar com situações de tratamentos desumanos ou degradantes, com a obrigação de denunciá-las.

Veja-se, por exemplo, o que determina o art. 49 do Código de Ética Médica:

Art. 49. É vedado ao médico: Participar da prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis, ser conivente com tais práticas ou não as denunciar quando delas tiver conhecimento.

Praticamente todos os códigos de ética possuem regras semelhantes (Saliba *et al.*, 2007). Em caso de conflito entre o dever de guardar sigilo e o de denunciar uma grave violação de direitos humanos, o art. 10 do Código de Ética da Psicologia estabelece a regra do menor prejuízo, prevalecendo a solução que cause menos dano à vítima.

A comunicação externa aos órgãos de proteção é um elemento essencial para a articulação da rede de saúde com a rede mais ampla de garantia e proteção de direitos. Diversos estudos nacionais e internacionais têm destacado a relevância da atuação multidisciplinar articulada em rede para o enfrentamento à violência doméstica, especialmente a contra a mulher (Faleiros e Faleiros, 2001; Heise, 2011; Angelim, 2009; Ávila, 2014; Ellsberg, 2015; Michau, 2015; Pasinato, 2015). Várias normas têm determinado a criação de um conjunto de serviços especializados de atendimento às mulheres, com diversas portas de entrada nas diversas modalidades de serviços, e sua articulação com o Sistema de Justiça. Destacam-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994,

em seu artigo 8º, itens “c” e “d”; a Lei nº 11.340/2006, art. 8º e 35; a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da SPM e o Plano Distrital de Políticas para as Mulheres do GDF.

Entre as principais estratégias destacadas no enfrentamento ao problema (Ellsberg, 2015) estão as intervenções psicossociais com a mulher para fortalecê-la, conscientizá-la de seus direitos, estabelecer mecanismos que lhe permitam posicionar-se diante do conflito para romper a relação marcada pela violência ou, se esta for sua decisão, reconstruí-la sobre outras bases. Tais abordagens devem ser integradas com programas de aconselhamento, construção de planos de segurança e consultoria jurídica. Também são indicadas como estratégias as intervenções de responsabilização com homens autores de violência doméstica, programas de prevenção à violência doméstica nas escolas, programas de mobilização comunitária para a redução da violência doméstica, campanhas contra a violência em redes sociais, assistência social e fortalecimento para obtenção de independência econômica, atenção à saúde e visitas periódicas para monitoramento da evolução da situação.

Todavia, essa integração do sistema de saúde na articulação do trabalho em rede de proteção à mulher e responsabilização do agressor passa pela discussão dos limites do sigilo profissional em casos de violência doméstica. Segundo a legislação em vigor, há obrigação de notificação para a Polícia Civil ou Ministério Público, independentemente de prévia autorização, sempre que estiver documentada a prática de crimes envolvendo crianças ou adolescentes como vítimas diretas ou indiretas (CF/1988, art. 227, *caput*, e ECA, art. 13), idosos (CF/1988, art. 230, *caput*, e Estatuto do Idoso, art. 19), pessoas incapazes (Código Civil, art. 4º). Nessas três situações, a comunicação externa é obrigatória, sendo realizada aos respectivos órgãos de proteção (Conselho Tutelar, Central ou Conselho do Idoso), bem como ao Ministério Público ou eventualmente à Polícia Civil. Por sua relevância, transcrevemos a seguir as referidas normas:

2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

3 ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990)

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

4 ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº 10.741/2003)

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

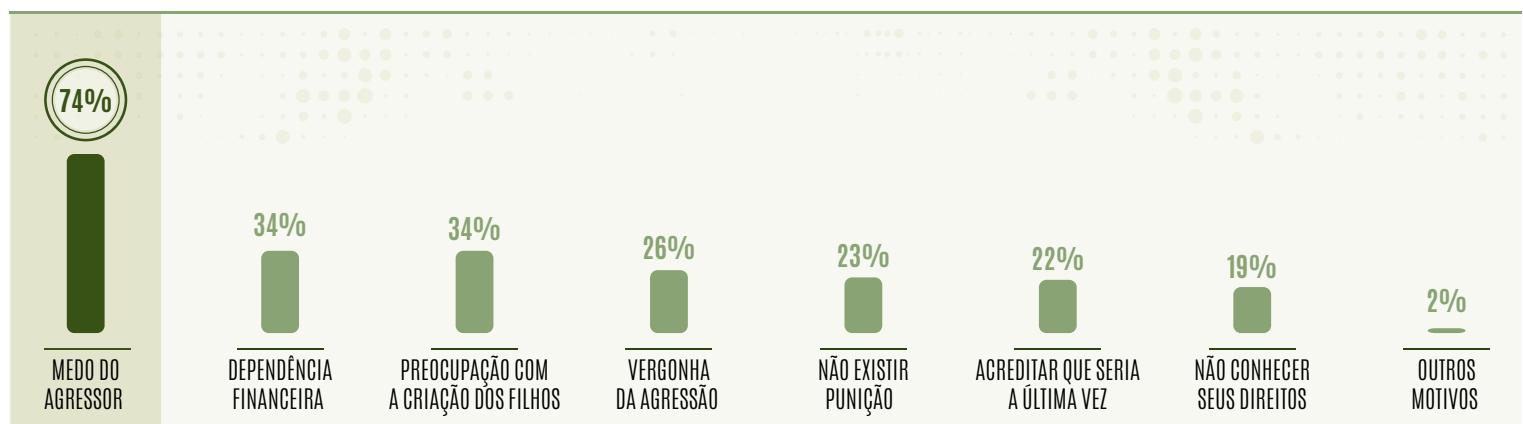
Situação diversa é a da comunicação externa em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nessas situações, a comunicação externa não é uma regra geral, mas uma excepcionalidade, cabível sempre que a mulher estiver em situação de grave risco e sujeita a abalo psico-

lógico que impeça sua autodeterminação, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da mulher ou seu responsável, conforme previsto na Lei nº 10.778/2003, art. 3º, parágrafo único.

A justificativa para quebra do sigilo profissional em casos graves de violência doméstica contra a mulher possui acento, de forma mais ampla, no conjunto de normas constitucionais relativas ao dever de proteção estatal (Schutpflicht na expressão alemã) dos direitos fundamentais (ver por todos: Andrade, 2001). De forma mais ampla, ela se assenta no princípio da dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, inciso III), no reconhecimento de um conjunto de direitos sociais que prescrevem um dever de atuação do Estado na promoção de condições efetivas de fruição dos direitos fundamentais (direitos a prestações positivas pelo Estado), dentre os quais se destacam os direitos à educação, saúde e segurança, proteção à maternidade e à infância, bem como assistência aos desamparados.

Pesquisas têm indicado que muitas vezes as mulheres ficam anestesiadas diante de uma situação de violência doméstica, sem forças para romper a relação violenta, o que pode levá-las, em casos mais graves, a um episódio letal. O chamado ciclo da violência (Walker, 1979) descreve esta dinâmica: num primeiro momento há um acúmulo de tensão, que culmina com atos de violência, seguidos de uma fase de “lua de mel”, durante a qual muitos serão os fatores socioculturais a pressionar a mulher a se reconciliar com o agressor, mantendo-se presa na relação violenta. Fatores como medo de novas agressões, vergonha da exposição social de sua separação, dependência econômica e emocional, normalização transgeracional da violência, ou mesmo ignorância quanto aos seus direitos e à possibilidade de uma vida sem violência. Assim, não raro, mulheres sofrem violência doméstica crônica, mas possuem dificuldades de sair dessa relação marcada pela violência, de sorte que o ciclo da violência tende a agravar-se, podendo chegar ao óbito da mulher (feminicídio). A maioria das mortes de mulheres ocorrem em contexto de relacionamento marcado por violências anteriores (Campbell *et al.*, 2005).

Pesquisa do DataSenado (2013) documentou as principais causas para as mulheres não denunciarem a violência, com o seguinte percentual:



Tais peculiaridades do contexto de violência doméstica contra a mulher, associadas às normas constitucionais que informam a obrigação estatal (e de toda a sociedade) de proteger os grupos populacionais submetidos ao risco acentuado de sofrer a violência, exigem uma postura ativa na proteção às mulheres. A violência doméstica contra a mulher decorre do conjunto de representações sexistas que normalizam essa forma de violência disciplinar e induzem a permanência das mulheres em relações violentas. Destacamos as seguintes normas:

5 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 226. [...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

6 CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (DECRETO Nº 1.973/1996)

Art. 7º. Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;

7 LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006)

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

Especificamente sobre a comunicação externa em casos de violência doméstica contra a mulher, o tema está disciplinado na Lei nº 10.778/2003. Conferir:

Art. 3º. A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

Parágrafo único. A identificação da vítima de violência referida nesta Lei, fora do âmbito dos serviços de saúde, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

Portanto, as hipóteses de comunicação externa em contexto de violência doméstica exigem uma postura ativa dos profissionais de saúde para detectarem tais “situações de risco” à vítima, o que pressupõe sensibilização e capacitação. No dia 23 de março de 2015, o Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios realizou o Seminário Limites do sigilo profissional em casos de violência doméstica contra a mulher, no qual participaram representantes dos diversos Conselhos Federais de profissões, em especial de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social. Na sequência, durante aos anos de 2015 e 2016, o Núcleo de Gênero do MPDFT realizou uma sequência de discussões com representantes de conselhos profissionais das áreas de saúde, para uma melhor regulamentação das hipóteses de quebra de sigilo em casos de violência doméstica, bem como para a construção de mecanismos de proteção ao profissional para, quando a vítima informa que possui interesse em dar andamento na persecução criminal, colher o termo de autorização para quebra de sigilo e enviar diretamente à delegacia de polícia ou ao Ministério Público as informações relativas ao atendimento da mulher. Tal grupo de trabalho entendeu que esse procedimento terá especial relevância nos casos de lesão corporal, considerando que não é necessário que a vítima assine termo de representação e que as informações médicas poderão substituir o exame de corpo de delito. Outra estratégia, conduzida pelo Centro Judiciário da Mulher, em parceria com o MPDFT e com o Conselho Federal de Psicologia, é a realização de uma campanha publicitária através de vídeo², para estimular os profissionais da rede de proteção a realizarem a notificação compulsória (interna, para fins de estatística) e a comunicação (externa, para responsabilização criminal, nas situações excepcionais previstas em lei).

No âmbito das discussões com os conselhos profissionais, esclareceu-se que, por mais que os atores do sistema jurídico desejem que todos os crimes lhes sejam comunicados sempre, há razões de ordem ética, fundadas na necessidade de proteger a paciente, que impedem a quebra da relação de confiança como regra ordinária (v. Souza, 2008). Em outras palavras, se a mulher soubesse que, ao ir a um profissional de saúde e reclamar de um episódio não grave de violência doméstica, ele necessariamente reportaria tal caso à delegacia de polícia para o processamento do autor da agressão, mesmo com a oposição da paciente, o que ocorreria é que as mulheres deixariam de procurar atendimento, ou mentiriam ao profissional sobre a causa do problema, perdendo-se a possibilidade de haver o encaminhamento da paciente para um programa de acompanhamento psicossocial, por meio do qual ela pudesse compreender que está numa situação de violência doméstica e se fortalecer para

² Vídeo 1 (Violência contra a mulher: o que os profissionais de saúde têm a ver com isso?): <https://www.youtube.com/watch?v=084Z58rl8rE>

Vídeo 2 (Notificação compulsória x Comunicação externa em casos de violência contra a mulher): https://www.youtube.com/watch?v=6r3_ueUh59Q&t=107s

romper tal ciclo. Por outro lado, “oferecer assistência apenas mediante denúncia formal é inconstitucional – o direito à assistência não deve estar vinculado à representação formal da queixa” (CPF, 2013, p. 84).

Portanto, para proteger os direitos fundamentais do paciente e, assim, a função social das profissões de proteção, é necessário conferir confidencialidade à relação. Além dos profissionais das áreas de saúde (médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo, assistente social), outras profissões gozam também dessa relação de confidencialidade, como advogados, jornalistas e ministros de confissão religiosa. O limite do sigilo profissional é uma situação de risco grave e iminente à vítima, de forma que a (eventual) perda da relação de confiança com o profissional é justificável diante da gravidade do risco iminente à própria paciente. Ainda assim, esse parâmetro é relativamente abstrato, sendo necessária sua densificação pelos conselhos profissionais. O produto final desse grupo de trabalho foi uma minuta de resolução de regulamentação das hipóteses de comunicação externa pelos profissionais da área de saúde.

Portanto, entre as hipóteses de risco grave e iminente à mulher em situação de violência doméstica, podem ser indicadas três situações: (i) gravidade concreta da violência noticiada; ou (ii) violência física grave e crônica associada a uma passividade ou dificuldade da mulher em romper a situação de violência; ou (iii) presença de fatores de risco de violência grave ou letal.

Em relação à primeira situação citamos a hipótese de uma tentativa de feminicídio, como, por exemplo, agressões com armas (tiro de arma de fogo, facada), violência crônica (histórico de violências), atos graves de violência física, como esganadura, afogamento, paulada na cabeça, ou ainda comportamentos de ciúme obsessivo. A literatura indica que tais comportamentos, por si só, já são fortemente indicativos de risco de feminicídio (Nicolls *et al.*, 2013).

Afora essas situações, será necessário realizar uma avaliação de risco para ponderar a gravidade da situação de violência doméstica experimentada pela vítima e, portanto, a efetiva necessidade de quebra do sigilo profissional. A literatura internacional elenca um conjunto de fatores que, quando cumulados, apontam para um agravamento da situação de risco de a mulher vir a sofrer lesões físicas graves ou feminicídio. Não se trata de mero somatório autômato de fatores, mas de uma análise ponderada à luz das peculiaridades do caso concreto. Portanto, para a efetividade da comunicação externa, é essencial que os profissionais conheçam esses fatores de risco e tenham a sensibilidade de efetivamente analisá-los caso se constate uma situação de violência doméstica. Entre os principais fatores de risco indicados na literatura especializada (Campbell, 2009; Gonçalves, 2014; Medeiros, 2015; OMS, 2016) estão os seguintes:

- Aumento da frequência ou intensidade da violência em período curto de tempo;
- Transtornos mentais graves na mulher;
- Transtornos mentais no agressor, com sintomas maníacos ou psicóticos, ideação suicida ou homicida, dependência de álcool ou outras drogas, transtorno da personalidade marcado por problemas com o controle de raiva, impulsividade e instabilidade;

- Acesso a arma de fogo pelo agressor;
- Histórico de violências graves anteriores pelo agressor contra a mulher, seus filhos, outras pessoas ou animais;
- Dependência econômica ou emocional da mulher em relação ao agressor;
- Gravidez ou lactânci a da mulher nos últimos 18 meses;
- Mulher isolada de rede social;
- Separação ou tentativa de separação recente da mulher em relação ao agressor;
- Conflitos relacionados à guarda de filhos, pensão ou partilha de bens;
- Comportamento controlador, perseguidor, ciumento ou obsessivo do agressor;
- Agressor possui instabilidade profissional ou está desempregado;
- Ameaças de morte à mulher;
- Mulher com grave receio de agressões futuras.

Assim, constatando o profissional de saúde que uma mulher está em situação de violência doméstica e verificando a presença de um conjunto desses fatores de risco, indicativos de que a mulher está exposta a um risco sério de sofrer uma violência potencialmente letal, mesmo com a ausência de consentimento prévio da mulher, será possível a quebra do sigilo profissional para a comunicação aos órgãos de proteção à mulher e de responsabilização do agressor, tais quais Polícia Civil e Ministério Público. A relevância da comunicação a esses órgãos de persecução é que será possível a formulação de requerimento de medidas protetivas de urgência de proibição de aproximação ou contato com a vítima, mesmo sem a manifestação da vontade da vítima. Dependendo da gravidade dos fatos, até mesmo uma prisão preventiva poderá ser requerida. Em alguns estados, há patrulhas de policiamento preventivo pela Polícia Militar (Patrulha Maria da Penha ou Guarda Cidadã), que poderão ser igualmente comunicadas do caso. Há ainda uma rede de serviços especializados, como os Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM, a Casa da Mulher Brasileira – CMB e outros, que poderão ser comunicados dos fatos para realizarem busca ativa com a finalidade de promoverem o acolhimento e orientação à mulher.

Se por um lado o sigilo profissional é um relevante instrumento de proteção dos interesses do paciente, para assegurar-lhe o efetivo acesso ao direito fundamental à saúde, por outro lado não se pode fechar os olhos para situações de graves violações de direitos humanos que estão indicando um feminicídio iminente. Não se pode perder de vista que o sigilo profissional é, acima de tudo, uma garantia do paciente, para proteger os interesses do paciente, e não propriamente do profissional. Nesses casos de risco grave, não realizar a comunicação externa corresponde a um verdadeiro “lavar as mãos” de Pilatos. Não se trata de incorporar uma lógica punitivista no seio dos serviços de saúde. Muitos dos quase cinco mil homicídios de mulheres que ocorrem todo ano no Brasil (Waiselfisz, 2015) poderiam ser evitados se houvesse uma efetiva articulação dos serviços de saúde com as demais instâncias de garantia e proteção de direitos, através da comunicação externa. Portanto, é um dever ético

dos profissionais de saúde analisar criticamente se a paciente está sofrendo uma situação de violência doméstica, apesar das negativas inconsistentes, e avaliar o nível de risco a que ela está exposta, para quebrar a relação de sigilo profissional diante de situações de risco grave à paciente.

Finalmente, um dos aspectos que usualmente gera resistência à realização da comunicação externa é o receio de o profissional de saúde expor-se à retaliação do agressor, ou de ser acusado de quebra de sigilo profissional pela própria paciente, especialmente quando ela reata a relação afetiva com o agressor (tão usual nos casos de violência doméstica contra a mulher em razão do já referido “ciclo da violência”). De forma a maximizar o estímulo à comunicação externa, entendemos que é essencial que os serviços de saúde estruturem protocolos para a realização da comunicação externa, através, por exemplo, de um relatório do diretor do estabelecimento de saúde, sem a necessidade de identificar o profissional que realizou o atendimento, com uma narrativa sucinta do caso e as evidências indicativas da situação de violência doméstica e dos fatores de risco identificados, acompanhada de eventual atentado médico de lesões físicas.

Especificamente no âmbito do NEVESCA/MPDFT, há uma “sugestão de boas práticas” no sentido de que, dentro das possibilidades, se evite que os profissionais de saúde sejam arrolados como testemunhas, dando-se preferência à elaboração de relatórios técnicos, se for o caso, à semelhança do procedimento já realizado com peritos criminais da Polícia Civil em diversos estados (v.g., art. 303 do Provimento nº 161/CGI/2006, da Corregedoria-Geral do TJ/MG). Todavia, em situações excepcionais, é possível que o profissional de saúde venha a ser chamado a testemunhar no processo. Nessas situações, ele possui direito de não ter contato visual com o réu durante a audiência (CPP, art. 217), podendo solicitar que possa chegar com antecedência e aguardar em uma sala diferenciada, para não ter contato com o réu ou seus familiares. Também pode solicitar que seus dados qualificativos não sejam juntados nos autos do processo judicial, mas arquivados em uma pasta sigilosa no cartório judicial, de forma a preservar sua privacidade e proporcionar-lhe maior segurança.

OBSERVAÇÕES PARA A COMUNICAÇÃO EXTERNA POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

É muito usual que profissionais de educação tenham contato com situações de violência doméstica, seja a notícia de que a genitora da(o) estudante está sofrendo a violência doméstica, seja a adolescente em situação de relacionamento conjugal que sofre atos de violência doméstica, seja ainda a situação infelizmente usual de crianças ou adolescentes sofrerem violência sexual. Esse tema é incluído no presente artigo pelo fato de que a esmagadora maioria dos casos de crimes sexuais contra crianças e adolescentes é contra vítimas do sexo feminino. Segundo dados do SINAN/SVS/MS, em 2011 ocorreram 10.425 atendimentos, nos serviços de saúde do Brasil, de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, dos quais 83,2% eram relacionados a vítimas do sexo feminino, na sua maioria na faixa dos 10 aos 14 anos de idade (Waiselfisz, 2012, p. 70). E esses são apenas os casos graves que necessitaram de atendimento de saúde (e onde houve efetivamente a notificação compulsória à vigilância epidemiológica), afora inúmeros outros que não chegaram ao conhecimento dos serviços de saúde. Segundo o UNICEF (Pinheiro, 2006), cerca de 1,8 milhão de crianças no mundo estão em situação de exploração sexual.

A integração das instituições de educação com a rede mais ampla de proteção à criança e ao adolescente é essencial para a efetiva garantia dos direitos. E, em se tratando de atos de violência contra pessoas com menos de dezoito anos de idade, a comunicação aos órgãos de proteção (Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia ou Ministério Público) é obrigatória, sendo sua omissão sujeita a sanção administrativa e criminal (ECA, art. 13 e 245; LCP, art. 66).

Usualmente, quando um professor toma conhecimento da ocorrência de uma possível situação de violação de direitos de crianças, especialmente de abuso sexual, há uma tendência de tentar entender mais a fundo o que ocorreu no caso, os detalhes do episódio, de incentivar a criança ou adolescente a revelar mais sobre o caso. Essa atitude não é positiva por duas razões. Primeiro, porque há técnicas específicas para realizar a oitiva de crianças e adolescentes, com perguntas abertas e não indutivas, de forma a respeitar uma narrativa livre de quaisquer induções. Eventualmente, no afã de conhecer a “verdade”, acabam-se plantando falsas memórias na criança ou adolescente, que acaba falando aquilo que o inquiridor deseja ouvir apenas para encerrar logo a sessão de perguntas ou para não desagrada-lo. Em segundo lugar, sucessivas reinquirições de violências sexuais são reconhecidas como uma forma de revitimização, sendo hoje uma das tendências reduzir-se ao máximo as diversas oitivas de uma criança ou adolescente sobre episódios de violência sexual. Se, por um lado, ter uma oportunidade de fala sobre a violência pode ter um efeito terapêutico, falar reiteradamente sobre a violência quando não mais se deseja tem um efeito revitimizador. Já diz o ditado que “recordar é reviver”: as sucessivas reinquirições impedem a cicatrização das feridas emocionais. Estudos indicam que eventualmente a vítima desse tipo de crime pode “sofrer” mais de dez reinquirições sobre o mesmo fato (escola, serviço de saúde, delegacia de polícia, IML, conselho tutelar, serviço de apoio psicossocial, promotoria de justiça, vara criminal, vara de família, vara da infância e juventude). Há o risco de, em determinado momento, a vítima começar a negar os fatos apenas na expectativa de que cessem as sucessivas reinquirições, enfraquecendo a possibilidade de responsabilização do agressor, que é igualmente relevante como fator de proteção e suporte à vítima (sobre o tema, v. Cezar, 2007, e Bitencourt, 2009).

Portanto, o primeiro cuidado do educador ao ter contato com uma notícia de crime sexual sofrido por criança ou adolescente é dar um espaço de fala livre, evitando aprofundar-se na inquirição. As informações que precisam ser encaminhadas aos órgãos de proteção à criança ou adolescente são as fundadas suspeitas da violência sofrida, como a notícia foi recebida, e não uma investigação completa e acabada. Da mesma forma que já comentado em relação aos profissionais de saúde, muitas vezes os profissionais de educação não desejam se “envolver” com a situação de conflito, usualmente com o receio de sofrerem eventuais represálias por parte do agressor. A fim de incentivar a comunicação externa dos casos de violência, é recomendável que o relatório do caso seja subscrito pelo superior responsável pelo estabelecimento escolar (orientador educacional ou o gestor da instituição de ensino), sem necessariamente identificar os professores que tiveram contato. Todavia, se o próprio professor se aprofunda no conhecimento do caso, ele mesmo se faz uma testemunha, aumentando as chances de vir a ser necessária sua chamada para testemunhar em um processo.

Se eventualmente, após a comunicação ao conselho tutelar ou à delegacia de polícia, a instituição verificar que houve uma omissão de atendimento à criança ou adolescente, é possível que se faça uma comunicação da omissão diretamente ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

As mesmas observações sobre a excepcionalidade do depoimento de profissionais de saúde e os seus direitos de proteção e privacidade se aplicam aos profissionais de educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo explicou a distinção entre notificação compulsória e comunicação externa. As principais distinções podem ser elencadas no seguinte quadro sinótico:

	NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA	COMUNICAÇÃO EXTERNA
Destinatário	Interno (Vigilância epidemiológica)	Externo (delegacia de polícia, Ministério Público, órgãos de proteção)
Finalidade	Informações estatísticas Construção de políticas públicas	Intervenção de proteção à vítima Responsabilização do agressor
Configura quebra de sigilo profissional?	Não (compartilhamento do sigilo)	Sim (mas é justificado pela necessidade excepcional de proteção à vítima)
Hipóteses	tentativa de suicídio violência doméstica violência sexual outras violências	Violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas civilmente incapazes (sempre) Violência doméstica contra a mulher (excepcional, em situação de risco à vítima)
Sanção em caso de não cumprimento	Infração disciplinar Contravenção penal	Infração disciplinar Infração administrativa (criança, adolescente e idoso) Contravenção penal

Especificamente em relação às comunicações externas em casos de violência doméstica contra a mulher, as hipóteses de situação de risco à vítima podem ser ilustradas com as hipóteses de: (i) gravidade concreta da violência noticiada; ou (ii) violência física grave e crônica associada a uma passividade ou dificuldade da mulher em romper a situação de violência; ou (iii) presença de fatores de risco de violência grave ou letal.

Segundo Teixeira *et al.* (2014), são condições necessárias para que o profissional possa identificar e notificar os casos de violência: conscientização da importância da notificação, qualificação do profissional, quebra de ideias preconcebidas, treinamento correto, estar apto a ouvir, ver e acolher o sofrimento da vítima, não ter medo de notificar.

Mostra-se essencial que os conselhos profissionais da área de saúde editem normas explicitando os critérios para reconhecer uma situação de violência doméstica, o dever ético de o profissional estimular a mulher a realizar a denúncia da situação de violência sofrida, de encaminhar a paciente a outros serviços de proteção de direitos e, em situações excepcionais de risco grave, de saber identificar esses fatores de risco e estar consciente da absoluta relevância de seu papel ativo na proteção da vítima através da quebra do sigilo profissional e a comunicação externa para a proteção dos interesses da própria paciente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros íntimos. *Rev. Saúde Pública*, 2005, 39(1), p. 108-13.
- ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2001.
- ANGELIM, Fábio Pereira. A importância da intervenção multidisciplinar face à complexidade da violência doméstica. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Cláudine (Orgs.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 125-136.
- ÁVILA, Thiago André Pierobom de (Org.). **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero**. Brasília: ESMPU, 2014.
- BITENCOURT, Luciane Potter. **Vitimização secundária infanto-juvenil e violência sexual intrafamiliar**: por uma política pública de redução de danos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.
- CAMPBELL, Jacquelyn et al. **Risk factors for femicide in abuse relationships: results of a multisite case control study**. American Journal of Public Health, n. 93(7), 2009, p. 1089-1097.
- CEZAR, José Antonio Daltoé. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em programas de atenção à saúde da mulher em situação de violência**. Brasília: CFP, 2013.
- DAHLBERG, Linda L; KRUG, Etienne G. **Violência**: um problema global de saúde pública. Ciênc. saúde coletiva, 11(supl), p. 1163-1178, 2006.
- DATASENADO. **Relatório de Pesquisa**: violência doméstica contra a mulher. Brasília: Senado, 2005. Disponível em: <[https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/Relatorio_Pesquisa_Violencia_Domestica_Contra_a_Mulher_2005.pdf](https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/Relatorio_Pesquisa_Violencia_Domestica_Contra_a_Mulher_2005.pdf)>.
- DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Senado, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/Relatorio_Pesquisa_Violencia_Domestica_Contra_a_Mulher_2013.pdf>.
- DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: pesquisa de opinião pública nacional. Brasília: Senado, 2011. Disponível em: <<http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/DataSenadoPesqVCM2011.pdf>>.
- ELLSBERG, Mary et al. **Prevention of violence against women and girls**: what does the evidence say? *The Lancet*, v. 385, n. 9977, 18-24, abril de 2015, Londres. p. 1555-1566.
- FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Circuitos e curto-circuitos**: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e

adolescentes. Brasília: Veras Ed, 2001.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Violência doméstica**. São Paulo: FPA, 2011. Disponível em: <<http://csbh.fpbabramo.org.br/sites/default/files/cap5.pdf>>.

GONÇALVES, Rui Abrunhosa. **RVD – Manual de aplicação da ficha de avaliação de risco**. Lisboa: MAI, 2014.

HEISE, Lori. **What works to prevent partner violence: an evidence overview**. Londres: Strive, 2011.

MEDEIROS, Marcela Novais. **Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo**. Brasília: UnB, 2015 [tese de doutoramento em psicologia clínica e cultura].

MICHAU, Lori et al. **Prevention of violence against women and girls: lessons from practice**. The Lancet, Londres, v. 385, n. 9978, 25 abr. 2015, p. 1672-1684.

NICOLLS, Tonia L; PRITCHARD, Michelle M; REEVES, Kim A; HILTERMAN, Edward. **Risk assessment in intimate partner violence: a systematic review of contemporary approaches**. Partner Abuse, v. 4 (1), 2013.

OMS (Organização Mundial de Saúde). **Global Status Report on Violence Prevention 2014**. Genebra: OMS, 2014. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/145086/1/9789241564793_eng.pdf?ua=1&ua=1>. Acesso em: 13 out. 2016.

OMS (Organização Mundial de Saúde). **Violence against women**: intimate partner and sexual violence against women. Fact sheet n. 239. Jan. 2016. Disponível em:

<<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs239/en/>>. Acesso em: 6 fev. 2016.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 23(2), maio-ago. 2015, p. 533-545.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Report of the independent expert for the United Nations study on violence against children**. Genebra: ONU, 23 ago. 2006 (referência: A/61).

SALIBA, Orlando. GARBIN, Cléa Adas Saliba. GARBIN, Artênia José Isper. DOSSI, Ana Paula. Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. **Rev. Saúde Pública**, 2007, 41(3), p. 472-7.

SOUZA, Diego Fajardo Maranha Leão de. Sigilo profissional e prova penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 73, jul.-ago. 2008, p. 107-155.

TEIXEIRA, Márcia Regina Ribeiro. QUEIROZ, Rogério Luís Gomes de. CERQUEIRA, Rafael. **Nota técnica sobre notificação compulsória pelo sistema de saúde dos casos de violência praticada contra as mulheres**. Salvador: MP/BA, 2014.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil**. Rio de Janeiro: Flacso, 2012.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres**. Brasília: Flacso, 2015.

WALKER, Lenore E. **The Battered Woman**. Nova Iorque: Harper and Row, 1979.



O CURSO “MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA” COMO IMPORTANTE INICIATIVA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.

| Ângela Anastácio Silva | Erisvelton Lima Silva |

O objetivo deste capítulo é apresentar a experiência do curso ‘Maria da Penha vai à Escola’ como importante estratégia de formação continuada dos profissionais de educação da rede pública de ensino do Distrito Federal. Nele, são abordados temas relevantes e dedicados ao papel da escola e dos seus profissionais na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher.

O curso ‘Maria da Penha vai à escola’ resulta da parceria entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal (SEEDF). A formação foi realizada por meio do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE), com o intuito de oportunizar a formação dos profissionais da educação para o trabalho de esclarecimento da comunidade escolar quanto aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sobretudo os direitos trazidos pela Lei Maria da Penha e, ainda, para o trabalho de encaminhamento para a rede de proteção às mulheres brasileiras.

Inicialmente, apresenta-se breve histórico da EAPE como setor da SEEDF responsável “pela definição de cursos, diretrizes e demandas” das atividades de formação continuada na rede pública de ensino local, conforme estabelecem a Leis nº 5.105 e nº 5.106, de 03 de maio de 2013; em seguida, discute-se sobre o valor e o sentido da formação continuada para a organização do trabalho pedagógico de orientadores educacionais, gestores escolares, professores, monitores e demais profissionais que atuam na escola.

EAPE: ESPAÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF

A EAPE é o setor central para fomento, realização e articulação dos tempos e espaços da formação continuada da SEEDF. Para tanto, é a principal responsável pela proposição e pelo desenvolvimento de atividades junto aos profissionais da carreira Magistério Público e da carreira Assistência à Educação (pessoal de apoio técnico-pedagógico e administrativo), com o objetivo de potencializar a qualidade social da educação pública no DF. Atende profissionais das escolas e demais instâncias do setor público educacional, tais como as Coordenações Regionais de Ensino e as subsecretarias que compõem a SEEDF.

No setor educacional, a ‘Escola de Aperfeiçoamento de Pessoal’ (EAP) foi criada por meio da Resolução nº 2.416, em 10 de agosto de 1988, com o propósito de aperfeiçoar os profissionais da carreira Magistério Público e da carreira Assistência à Educação do quadro de pessoal do DF. O surgimento da EAP reflete diversos investimentos em formação continuada feitos pelo governo do Distrito Federal, o que envolveu oferta de cursos de treinamento e atualização e, também, habilitação para professores que não possuíam formação pedagógica, indo até ao incentivo para os estudos em pós-graduação (DANTAS, 2016).

A partir de 1995, a EAP passa a ser denominada ‘Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação’ (EAPE) e, nos dias atuais, após reestruturação administrativa no GDF, apresenta-se com o nome de ‘Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação’, mantendo a sigla EAPE. Além das mudanças ocorridas em sua denominação, ocorreram e ocorrem ainda transformações neste setor decorrentes das alterações que se processam nos contextos da educação e da formação docente, além das próprias demandas sociais. Assim, ao longo de sua existência, a EAPE vem passando por modificações em sua estrutura administrativa e, também, nas concepções políticas e pedagógicas que norteiam “sua atuação e sua maior ou menor relevância na formação dos profissionais da educação do DF” (DANTAS, 2016, p. 129). De qualquer forma, a função social da EAPE continua sendo a de levantar as necessidades de aperfeiçoamento advindas da rede pública de ensino do DF e ofertar cursos e ações de formação para atender estas demandas.

Associada aos fatores conjunturais que contribuem para delimitar os caminhos percorridos pela EAPE, existe a integração dela com políticas mais amplas e a articulação com o Governo Federal para o desenvolvimento de programas federais de formação. Nesse sentido, as ações de formação na EAPE encontram-se respaldadas pelas premissas dos principais documentos legais da SEEDF, além das legislações da educação com abrangência nacional.

POR UMA FORMAÇÃO CONTINUADA ARTICULADA COM AS QUESTÕES SOCIAIS

A formação continuada dos profissionais da educação compreende, além de cursos com certificação, estudos, seminários, encontros, pesquisas e debates em torno de questões que servem de fundo para organização do trabalho pedagógico, notadamente as que referem à avaliação, às aprendizagens, ao planejamento de ensino, ao currículo, à gestão escolar, à relação professor-aluno, à articulação da escola com a comunidade, ao debate sobre os direitos humanos e a diversidade, ao enfrentamento das diversas manifestações de violência dentro e fora da escola, entre outros. Todavia, reitera-se, formação continuada é muito mais abrangente que treinamento ou capacitação; ela diz respeito ao sentido ético no qual se articula teoria com a prática dentro do contexto social e político, cuja educação pública é entendida como um direito de todos e não como privilégio.

Nessa linha, observa-se que os principais documentos de orientação das políticas públicas de formação docente enfatizam ações que consideram o desenvolvimento de competências para o trabalho pedagógico comprometido com questões sociais, culturais e de respeito aos direitos humanos, entre outros. Com isso, a formação continuada também atua no enfrentamento dos problemas e dos desafios da escola, assim como do contexto ou da realidade onde ela está inserida.

As Diretrizes de Formação Continuada da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal definem a educação como processo necessário para a superação da ordem social vigente, sendo que as ações de formação continuada (cursos, oficinas, palestras, colóquios, seminários) necessitam estar comprometidas com a visão crítico-emancipadora dos sujeitos em formação. Nas Diretrizes estas ideias são confirmadas no seguinte trecho:

Ao conceber a formação continuada comprometida com o desenvolvimento pessoal e profissional e, sobretudo, com a transformação social, estas Diretrizes assumem a centralidade que esse processo tem na contemporaneidade. Assim, para além da articulação com o currículo e com outros documentos norteadores, a formação continuada precisa estar articulada com o mundo escolar, social, político e cultural, pois é esse multifacetado que se pretende transformar (DISTRITO FEDERAL, no prelo).

Outro importante documento norteador das práticas pedagógicas no Distrito Federal, o Currículo em Movimento da Educação Básica (CM), aponta, em seu caderno 'Pressupostos Teóricos', para a questão da necessidade do trabalho pedagógico em torno do eixo transversal 'Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos'. Com isso, o currículo da rede oficial local ratifica a relevância do trabalho docente na perspectiva da afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem e que defendam a cultura dos direitos humanos (DISTRITO FEDERAL, 2014).

Em nível nacional, desponta o Conselho Nacional de Educação (CNE), que contribui para determinar as políticas públicas de formação de professores por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (DCN). Na Resolução CNE 2/2015, Cap. 1, Art. 3º, inciso 6º, está previsto que o projeto de formação necessita contemplar, entre outros pontos, as questões "socioambientais, éticas, estéticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural como princípios de equidade", complementando a perspectivaposta nessa mesma Resolução que considera que a educação

[...] em e para os direitos humanos é um direito fundamental constituindo uma parte do direito à educação e, também, uma mediação para efetivar o conjunto dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em seu ordenamento jurídico e pelos países que lutam pelo fortalecimento da democracia, e que a educação em direitos humanos é uma necessidade estratégica na formação dos profissionais do magistério e na ação educativa em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (RESOLUÇÃO CNE 2/2015).

As proposições até aqui relacionadas são exemplos de que, nos documentos oficiais, estão marcados o respaldo e o incentivo da ação docente voltada para a valorização da diversidade cultural e para a (re)construção de concepções sobre o respeito às diferenças.

A formação continuada, hoje, encontra-se diante do desafio de ir além das questões relativas ao treinamento e ao desenvolvimento de competências técnicas, contemplando as questões referentes a valores, ética e política na preparação de profissionais da educação. Nessa perspectiva, entende-se que a educação é um fenômeno social abrangente que comporta a articulação entre as dimensões técnica,

humana e político-social nos assuntos relacionados à docência. Por isso, em seus processos de formação, os profissionais da educação necessitam da oportunidade para o exame das próprias práticas, mas também de seus propósitos e das consequências advindas dessas (FREIRE, 1996; ZEICHNER, 2008).

Na EAPE, denominam-se professores-formadores os docentes que atuam nos cursos de formação por ela oferecidos. Esses se encontram diante da inevitável necessidade de tratarem das dimensões sociais e políticas dos seus trabalhos e de considerarem os vários contextos nos quais a docência está fundamentada pensando, inclusive, “sobre como sua prática docente diária está conectada a assuntos de continuidade e mudança social e a assuntos de equidade e justiça social” (ZEICHNER, 2008, p. 69).

Partindo do princípio de que nossa sociedade apresenta situações graves de injustiça, desigualdade e estratificação em termos etnia, língua, sexo, sexualidade e gênero, entre outros, entende-se que os professores-formadores necessitam colocar como preocupações centrais, nas propostas de cursos de formação e nas demais ações, as questões sociais e políticas que interferem no contexto das suas realizações. Em outras palavras, precisam se posicionar em favor das mudanças necessárias que tornam a docência parte da transformação de um Estado democrático e de direito.

A EXPERIÊNCIA DO CURSO ‘MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA’

O curso ‘Maria da Penha vai à escola’, com periodicidade semestral, iniciou sua oferta na SEEDF/EAPE no ano de 2016 e conta com duas edições realizadas. Com o propósito de discutir a problemática do enfrentamento da violência contra a mulher no espaço escolar, o curso promoveu a formação continuada de diferentes profissionais (gestores, orientadores, professores, psicólogos), entendendo essa iniciativa como um eixo condutor para a concretização de políticas públicas em torno dos direitos humanos, sobretudo, os direitos das mulheres conquistados com a Lei Maria da Penha. A formação ocorreu na forma híbrida, ou seja, encontros presenciais e trabalhos na modalidade a distância com carga horária de 60 (sessenta) horas, a formação contemplou uma turma no primeiro semestre de 2016 para atender Orientadores Educacionais e outra no segundo semestre, do mesmo ano, atendendo gestores escolares, coordenadores pedagógicos e outros profissionais da educação, totalizando assim 79 cursistas habilitados ou concluintes, com êxito no primeiro ano da sua realização. Considerando a forma como foram organizadas as turmas pode-se inferir que, aproximadamente, oitenta escolas foram atendidas diretamente nesse período.

O curso divide-se em torno de quatro temas: ‘Gênero e violência de gênero’, ‘Lei Maria da Penha e suas especificidades’, ‘Rede de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do DF’ e ‘Papel do profissional de educação na rede de proteção’. Desta forma, propiciou, por exemplo, discussões sobre as seguintes temáticas: questões de ‘gênero’, noção de cunho histórico, cultural e político que expressa relações de poder; as relações de gênero nas práticas escolares; o papel do profissional de educação e as relações sociais de gênero em vigência na escola; as ações de promoção da igualdade de valorização do feminino e do masculino no contexto escolar; as atitudes frente às situações de violência contra a mulher que chegam até a escola.

A violência é um fenômeno complexo com múltiplas expressões e determinações e, por isso, tem se traduzido cotidianamente em um desafio ético e político para a sociedade brasileira e para as instituições responsáveis pelo processo educativo e socializador[...] Considerando a escola como espaço intermediário entre a família e a sociedade na função de assegurar o desenvolvimento de capacidades, habilidades e potencialidades intelectuais, cognitivas e sociais[...] pode-se afirmar que a violência doméstica e familiar não pode ser vista de maneira isolada das violências em outros contextos, inclusive do contexto escolar, pois esta pode se tornar um impedimento para o desenvolvimento do potencial humano dos alunos (DISTRITO FEDERAL, 2016, p. 6 e 7).

Acredita-se que os estudos com fulcro nos conteúdos do curso 'Maria da Penha vai à escola' podem ser propulsores do trabalho docente e dos demais profissionais da escola no sentido de promover a transformação e emancipação dos sujeitos da educação. Isso porque estudar e debater as questões de gênero favorece a compreensão de como são construídas as relações entre homens e mulheres, esclarece como surge o fenômeno da violência contra a mulher em nossa cultura e fortalece ações de enfrentamento dessa violência na perspectiva educacional e preventiva.

A proposta do curso abrangeu as dimensões técnica e social na formação do profissional de educação, tendo em vista que buscou fornecer informações e oportunizar aos cursistas um exame sobre sua atuação, sobre a escola em que atua e sobre questões que são levantadas a partir das vivências no cotidiano escolar. Ao mesmo tempo, promoveu o entendimento sobre como proceder profissionalmente nos encaminhamentos e nas relações com as instituições envolvidas na rede de proteção à mulher, além de incentivar o exercício de propostas e ações de prevenção da violência contra a mulher no âmbito da escola, aproximando o cursista dos conhecimentos construídos em torno da temática do enfrentamento da violência de gênero.

O profissional de educação se depara cotidianamente com situações vindas da comunidade escolar em que é necessário orientar, informar e encaminhar soluções de maneira adequada. Por isso, é importante conhecer os dispositivos apresentados na legislação que ampara os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o que dá maior segurança no atendimento e encaminhamento dos casos recebidos nas escolas. O atendimento ao sujeito estudante implica trabalho profissional qualificado para ouvi-lo, ampará-lo legalmente e fazer com que se sinta seguro e protegido na e pela instituição escola. Nesse sentido, a preparação do profissional, para o atendimento e encaminhamento das pessoas em situação de violência, impacta positivamente na vida do estudante e na escola como um todo.

No que se refere à estudante em situação de violência ou risco de violência, denota-se que o curso é oferecido com o intuito de ampliação da rede voltada à sua proteção, considerando-se que a exposição a situações violentas pode ter como consequência o prejuízo na aprendizagem. O processo de aprendizagem se constrói na interdependência entre o intelecto e o afeto, implicando no bem-estar emocional do sujeito. Assim sendo, leva-se em conta que as experiências de situação de violência vivenciadas pela criança e por seus familiares desencadeiam desestabilização emocional e consequente dificuldade para aprender.

Nesse sentido, considera-se que a escola é um espaço privilegiado de discussão e debate sobre as questões do cotidiano e da sociedade, podendo ser promotora de políticas e ações voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher. Ademais, muitas situações de violência podem ser identificadas no cotidiano escolar, no convívio entre os profissionais e os alunos e seus familiares. Também, muitas vezes, o docente se depara com situações e fatos criminosos em suas análises acerca dos alunos, seus desempenhos acadêmicos e seus comportamentos.

A elaboração do material didático-pedagógico do curso preocupa-se em proporcionar uma visão multidisciplinar das temáticas relacionadas à efetividade da Lei Maria da Penha. Essa abordagem permite que os profissionais de educação conheçam a rede de proteção às crianças, aos adolescentes e às mulheres, facilitando a comunicação e o encaminhamento dos casos identificados na escola.

Ressalta-se que o curso ‘Maria da Penha vai à escola’ pode ser aplicado na formação de profissionais para o exercício da docência na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e nas diferentes modalidades de educação básica, pois aborda conteúdos e realiza aprendizagens sobre a temática a que todos estão, de alguma forma, sujeitos: a violência de gênero. De igual maneira, entendeu-se que outros profissionais da escola, que não atuam diretamente com a docência, podem realizar o curso e, com isso, abranger diferentes olhares e cuidados que se fazem necessários, não somente, no espaço da sala de aula, mas de toda relação com a comunidade escolar.

ENSAIANDO UMA CONCLUSÃO

A parceria entre educação e justiça, nos entes do TJDFT e da SEEDF, foi bem-sucedida e cumpriu triplo papel no que se refere aos efeitos e sentidos da realização do curso “Maria da Penha vai à Escola”. Em primeiro lugar, porque concretizou a importante união do setor judiciário com o setor educacional, afinal a prevenção e a educação podem, certamente, diminuir problemas graves que fazem acumular processos nas varas cíveis, criminais e de família onerando o Estado brasileiro e tornando exaustiva a atividade judicante, com prejuízo para sua qualidade. Em segundo lugar, porque garante aos profissionais da educação, à comunidade escolar e ao poder público as informações e as estratégias necessárias para reduzir e evitar danos irreparáveis à mulher e ao seu papel na sociedade. Em terceiro lugar, porque a categoria docente, na SEDF, é representada por não menos que 85% de mulheres do seu efetivo, que hoje figura em torno de 30.000 ativos na carreira Magistério Público.

O curso foi importante para a reflexão sobre a prática pedagógica, pois se revelou um espaço profícuo para o desenvolvimento de ações que levaram ao aperfeiçoamento do trabalho pedagógico voltado para a promoção do respeito à igualdade de gênero. Com isso, assevera-se que foi de grande valia para o exercício da transformação das práticas pedagógicas: o curso apresentou elementos que auxiliaram na formação de caráter político, social e pedagógico ao possibilitar respostas práticas para o enfrentamento da violência contra a mulher e para a superação de atitudes preconceituosas ainda arraigadas em muitas práticas sociais contemporâneas.

Os trechos abaixo revelam, por si, as impressões e as aprendizagens de alguns dos profissionais que realizaram o curso, cujo aproveitamento acontece, ainda, durante o cumprimento da formação:

Professora » cursista

O curso trouxe um novo olhar para o problema da violência de gênero. Destituir os preconceitos, entender a necessidade de uma rede de prevenção, tanto quanto a de proteção, conhecer qual o papel do professor diante dessa situação e quais os devidos encaminhamentos foram alguns dos benefícios oportunizados pelo curso. Os debates com os colegas da Secretaria, mediados por pessoas conhecedoras do tema foram o ponto essencial do curso, isto porque os materiais para leitura, por mais ricos que sejam, podem ser mal compreendidos quando se tem um “olhar leigo” sobre determinado assunto. (...). Fico feliz em ter tido a oportunidade de participar de um curso tão importante e esclarecedor.

Agente de Portaria » profissional da educação cursista

Para o meu tipo de trabalho (portaria), ajudou positivamente, pois ficou mais fácil entender alguns comportamentos de alunos quando chegam na escola marcados pelos problemas familiares, principalmente as agressões dos pais.

Profissional da equipe gestora da escola » cursista

Eu tenho especial interesse por esse curso. Acredito que as leis deveriam ser do conhecimento de todos. Essa particularmente, pois visa proteger mulheres em situação de violência. A equipe escolar sempre se depara com situações de violência doméstica trazidas pelos seus alunos e até mesmo pelos próprios pais, daí se faz importante essa formação.

A educação necessita ser assumida a partir de sua função promotora da atividade reflexiva e crítica, comprometida com a ação e com a tomada de consciência, por parte da pessoa humana, acerca de sua realidade e de sua capacidade de transformá-la (MIZUKAMI, 1986). O curso realizado fez parte de uma das inúmeras ações que já existem em prol da cidadania, da proteção e da valorização da mulher brasileira. Esse percurso de luta, porém, é imenso, pois desestabiliza elementos da cultura machista e do patriarcado. Não se combate uma cultura destruindo-a, deve-se, pois, desconstruí-la sob a construção de outra cultura que respeite a singularidade feminina e o papel da mulher na sociedade. À escola cumpre auxiliar nesse processo; todavia, é dever de toda a sociedade contribuir com essa questão, que, além de ética, diz respeito às convenções e aos tratados internacionais dos direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DANTAS, E. de A. **A formação continuada de professores do Distrito Federal na EAPE**: contextos e concepções. Dissertação de Mestrado. Brasília: PUC-Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2**, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192>. Acesso: 05/01/2017.

DISTRITO FEDERAL (BRASIL). Governo do Distrito Federal. **Curriculo em Movimento da Educação Básica: Pressupostos teóricos**. Brasília: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 2014. Disponível em: <http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/subeb/cur_mov/1_pressupostos_teoricos.pdf>.

Acesso em: 23/03/16.

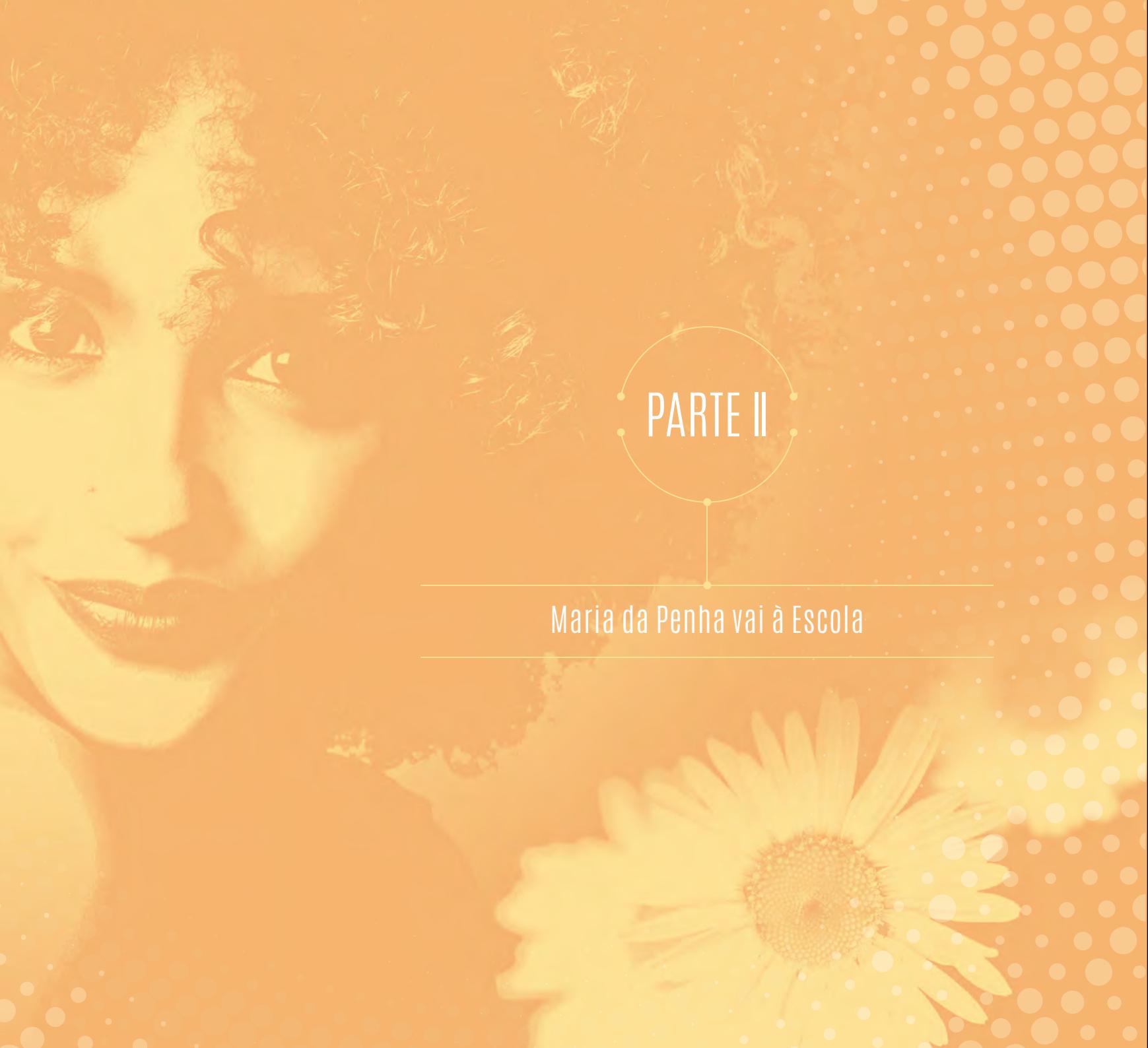
DISTRITO FEDERAL (BRASIL). Governo do Distrito Federal. **Diretrizes de formação continuada da rede pública de ensino do Distrito Federal**. Brasília: Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, (no prelo).

DISTRITO FEDERAL (BRASIL). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Relatório de atividades do Projeto Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: CJM/TJDFT, 2106.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MIZUKAMI, M. G. N. **Ensino: as abordagens do processo**. São Paulo: EPU, 1986.

ZEICHNER, K. M. A pesquisa-ação e a formação docente voltada para a justiça social: um estudo de caso dos Estados Unidos. Em: DINIZ-PEREIRA, J. E.; ZEICHNER, K. M. (orgs.) **A pesquisa na formação e no trabalho docente**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.



PARTE II

Maria da Penha vai à Escola



CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O “PROJETO MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”

|Myrian Caldeira Sartori |

A construção de um projeto não se faz do dia para a noite, ou pelo menos não deve ser assim. Ela é dinâmica, contínua e nunca chega ao fim, como uma espiral que se iniciou como um ponto, uma ideia, e que se estendeu em ciclos contínuos, expandidos com a incorporação de novas ideias, contribuições de novos parceiros, que foram se somando no decorrer do percurso.

O ponto inicial, a ideia que desencadeou o processo de construção do projeto “Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher – MPVE”, foi a vontade de desenvolver estratégias de prevenção capazes de diminuir definitivamente o número de mulheres, meninas, idosas, de todas as classes, raças, crenças, etnias, que sofrem agressões perpetradas por seus parceiros, companheiros, familiares, pares. Impossível fazê-lo sozinho. Foi preciso somar esforços, discutir problemas, propor soluções e criar meios e instrumentos que permitissem transformar ações isoladas em políticas públicas eficazes. O resultado não é mérito de um, mas de todos que participaram e contribuíram para tornar possível parcerias e projetos. Essa construção não acabou, ela continua, permitindo aperfeiçoamento e melhorias em todas as etapas e desdobramentos.

Concretamente, o projeto MPVE começou com palestras sobre a Lei Maria da Penha em escolas públicas do Distrito Federal. Desde o início, foi discutida a necessidade de desenvolver ações capazes de proporcionar transformações mais estruturais e que, além de informações, construíssem conhecimentos a partir de um diálogo multidisciplinar, colocando os diversos atores da rede em contato com as unidades escolares.

Assim, em 2014, foi iniciado o projeto-piloto em Ceilândia-DF com a participação do Centro Judiciário da Mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – CJM/TJDFT, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, a Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia – CRE, a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF. As ações de formação direcionadas às (aos) orientadoras(es)educacionais foram-se ampliando para alcançar todos (as) os (as) profissionais de educação, atendendo suas peculiaridades, e as diversas CREs do DF.

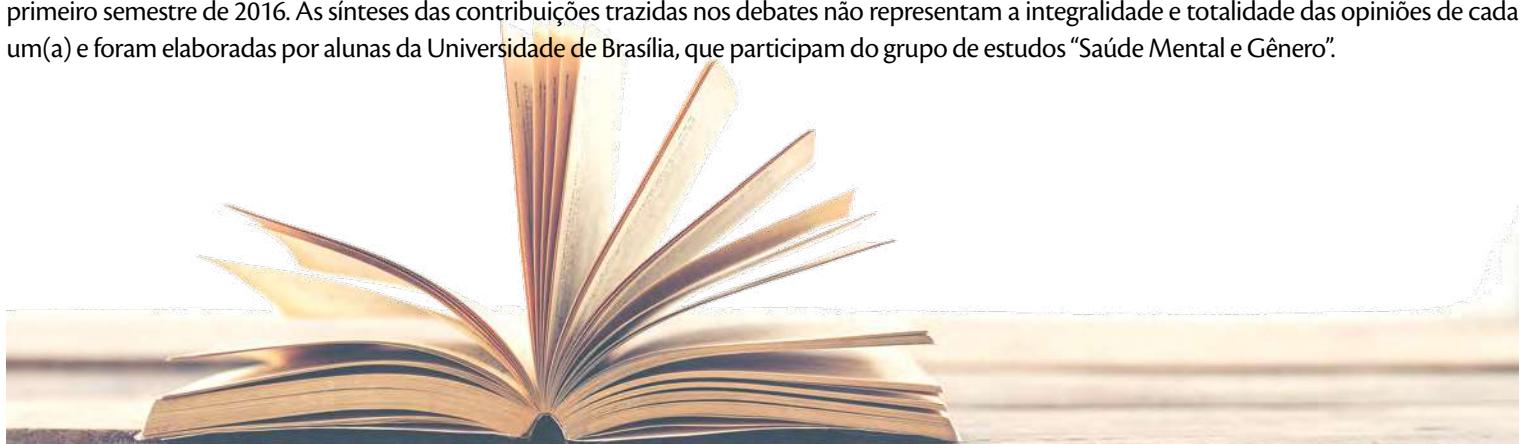
Após muitas discussões e reuniões de trabalho, foram definidos alguns princípios norteadores: priorização das atividades de prevenção; valorização das experiências e conhecimentos dos profissionais de educação; multidisciplinariedade nas formações; articulação das redes locais; abordagem dialogada; ênfase na construção de conhecimentos. Esses princípios continuam sendo essenciais no decorrer da elaboração e implementação do projeto, porque facilita o processo decisório para direcionar as ações e estratégias adotadas.

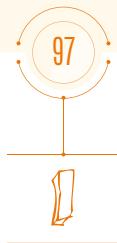
A fim de criar espaços de discussão que consideram as peculiaridades dos diferentes papéis desenvolvidos na escola, as ações de formação foram planejadas de acordo com a disponibilidade de horários dos profissionais da educação: orientadores educacionais, gestores e equipes de apoio, professores, estudantes. Essa divisão se mostrou muito oportuna, uma vez que nos permitiu desenvolver ações adaptadas ao calendário escolar e propiciar um espaço de discussão e escuta de acordo com as demandas levantadas em cada grupo.

Com a participação da rede na realização das formações, percebeu-se a necessidade de formalizar as parcerias, tornando o projeto mais permanente e institucionalizando as ações que já vinham sendo realizadas. Dessa forma, no dia 7 de março de 2016, foi assinado o Termo de Cooperação Técnica do projeto “Maria da Penha vai à Escola”, tendo como parceiros o TJDFT, o MPDFT, a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEEDF, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF; a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; a Ordem dos Advogados Seccional do Distrito Federal – OAB/DF.

A fim de possibilitar a participação no projeto do maior número possível de profissionais da educação e da rede, foram iniciadas ações de formação nas coordenações regionais de ensino (hoje alcançando Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Guará, Planaltina, Sobradinho, Santa Maria, Paranoá), com participação dos juízes, promotores, defensores, delegados e atores da rede local. Como estratégia complementar, foi construído um curso de sessenta horas híbrido (com encontros presenciais, conteúdo e atividades na plataforma *moodle*) em parceria com o Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEEDF. O curso permitiu o aprofundamento das temáticas discutidas a nível local e a formação de profissionais de todas as quatorze CREs do DF.

Os capítulos que compõem a segunda parte do livro são o resultado do curso ofertado pela EAPE. Cada capítulo é composto do texto-base de cada um dos quatro módulos do curso e da síntese das discussões nos fóruns na plataforma *moodle* entre os cursistas da primeira edição realizada no primeiro semestre de 2016. As sínteses das contribuições trazidas nos debates não representam a integralidade e totalidade das opiniões de cada um(a) e foram elaboradas por alunas da Universidade de Brasília, que participam do grupo de estudos “Saúde Mental e Gênero”.





GÊNERO E VIOLENCIA CONTRA A MULHER

| *Gigliola Mendes | Lucrécia Silva | Marcos Francisco de Souza |*

O QUE ESTÁ POR TRÁS DA PALAVRA GÊNERO?

Quando se fala em gênero, o que vem à mente? Que palavra é essa? O que ela significa? Qual a relação entre gênero e violência? E, mais especificamente, entre gênero e violência doméstica e familiar?

São muitas perguntas, várias dúvidas e infinitas respostas.

A palavra gênero não é pronunciada corriqueiramente nos diferentes meios e espaços sociais onde circulam a grande maioria das pessoas, seja em escolas, locais de trabalho, meios de comunicação, ônibus e metrôs, círculos familiares e de vizinhança. Talvez, por isso, seja mais prudente, no primeiro momento, não pensar no sentido etimológico da palavra, mas o que está por trás dela.

Entretanto, por incrível que possa parecer, mesmo sendo pouco conhecida ou pouco pronunciada, essa palavra diz muito sobre quem somos, o que pensamos e como agimos diante dos outros e da sociedade.

O que se quer dizer com isso é que o gênero pode ajudar a compreender como são construídas as relações entre homens e mulheres na sociedade, mas também pode ser um meio importante para se desvelarem os significados que o fenômeno da(s) violência(s) sofrida(s) pelas mulheres tem assumido na sociedade brasileira, para além dos mitos e dos preconceitos construídos sobre ele.

Logo, para conhecer as violências que envolvem mulheres e que ocorrem, especificamente, no espaço doméstico e familiar, torna-se fundamental iniciar um percurso crítico e reflexivo sobre o conceito de gênero, como uma categoria histórica, teórica e analítica das relações entre homens e mulheres.

Para isso, sugere-se que cada um (ou cada uma) faça o seguinte exercício mental: feche os olhos, imagine duas mulheres: uma grávida de um feto do sexo biológico masculino (macho); e outra grávida de um feto do sexo biológico feminino (fêmea). Continuando com os olhos fechados, projete em sua cabeça como que serão essas crianças: que roupas usarão, os brinquedos que ganharão, os tipos de brincadeiras, os desenhos a que gostarão de assistir, como lidarão com a agressão de outras crianças, qual a profissão que terão, o que serão quando se tornarem adultos, com quem se casarão, etc.



Muito provavelmente, de forma automática e tendenciosa, será projetado o seguinte cenário: se for do sexo biológico feminino, espera-se que seja uma menina delicada, que use todas as roupas rosas que os pais comprarem, que goste de maquiagem, que brinque de boneca e casinha, que goste de estudar, que goste de atividades físicas e esportes que exigem leveza e delicadeza, que fique quietinha no recreio, enfim... que seja uma princesa!

Se for do sexo biológico masculino, espera-se que seja um menino valente e forte, que use todas as roupas azuis que os pais comprarem, goste de carrinhos, videogames, de super-heróis, de jogar bola, de praticar atividades físicas e esportes que exigem força e coragem. E se não gostar muito de estudar e der trabalho na escola, tudo bem: “meninos são assim mesmo”.

Ou seja, antes de a criança nascer, o seu futuro (o que ela(ele) será e como deverá se comportar) será definido pelos pais, avós, família, vizinhos e toda a sociedade.

E, se voltar a imaginar essas crianças já na fase adulta, pode ser que veja a imagem de uma mulher heterossexual, calma, meiga, atenciosa, vaidosa, educada, boa aparência, casada, mãe e que seja, acima de tudo, uma esposa, mãe e cuidadora do lar exemplar.

Já o menino será imaginado como homem heterossexual, forte, inteligente, corajoso, racional, trabalhador, protetor, casado, pai e que seja, acima de tudo, um marido, pai e um provedor exemplar.

O que se pode concluir a partir daí?

Que meninos e homens adultos serão socializados a partir do que foi convencionado socialmente como sendo comportamentos valorizados, aceitos e tipificados para o sexo masculino; ao passo que as meninas e mulheres adultas serão socializadas a partir do que foi convencionado socialmente como sendo comportamentos valorizados, aceitos e tipificados para o sexo feminino.

Não é preciso ir longe para deduzir que nem todos e todas irão se “encaixar” ou se “enquadrar” nesses estereótipos.

Uma menina que gostar de atividades, esportes ou brincadeiras que exigem coragem ou força ou se uma mulher decidir se profissionalizar ou trabalhar em uma atividade tida como “coisa de homem” provavelmente sofrerá discriminação e preconceito, além de ter a sua feminilidade questionada (“deve ser sapatão”).

Da mesma forma, se um menino gostar de atividade, esportes ou brincadeiras que exigem sensibilidade, leveza e delicadeza ou se um homem decidir se profissionalizar ou trabalhar em atividade tida como “coisa de mulher” também poderá sofrer discriminação e preconceito, além de ter a sua masculinidade questionada (“deve ser viado, boiola, bicha ou gay”).

Em resumo, pode-se dizer que a essas expectativas de comportamento social preestabelecidas distintamente para cada sexo dá-se o nome de papéis de gênero.

Logo, gênero é uma palavra usada para identificar e diferenciar homens e mulheres numa sociedade. E essas identificações e diferenciações serão construídas por meio de uma série de dispositivos, ferramentas e tecnologias sociais que darão o substrato ou o terreno para “enquadrar” a forma de pensar e de agir dos seres humanos, de acordo com o que é ser do gênero masculino e o que é ser do gênero feminino.

Essa forma de definir papéis de gênero diferenciados para homens e mulheres está tão arraigada e enraizada na mente das pessoas que parece algo constitutivo da natureza, da identidade ou da essência de cada um deles.

E, aí, talvez, pode vir à mente a seguinte indagação: qual o problema de existirem essas diferenças de papéis?

No primeiro momento, a resposta seria: nenhum. A questão é que a história da humanidade tem mostrado que essas diferenciações foram (e ainda são) utilizadas para justificar: a inferioridade do gênero feminino sobre o gênero masculino; as desigualdades de direitos e deveres existentes entre eles; a dominação, exploração e opressão masculina sobre a feminina; e, principalmente, as violências dirigidas àquelas mulheres que negam, resistem ou se recusam a cumprir papéis sociais tradicionalmente definidos como pertencentes ao seu sexo.

Então, outras perguntas podem aparecer: *“Mas, hoje, as mulheres não têm ocupado, cada vez mais, espaços de trabalho que tradicionalmente eram exercidos “pelos homens”?*; *“As mulheres não estão conquistando o mercado de trabalho e ganhando salários iguais e até maiores que os dos homens?”*; *“Não é visível que cada vez mais os homens estão assumindo o cuidado e a educação dos filhos e dividindo as tarefas domésticas?”*; *“E os direitos que as mulheres vêm conquistando como votar e ser votada; ter acesso à educação formal; trabalhar, independente de autorização do pai, irmão ou marido; optar ou não pelo casamento; não ter obrigatoriamente o sobrenome do marido; “controlar” a natalidade, dentre tantos outros?”*

Olhando para os questionamentos acima, pode-se incorrer no risco de duvidar que as desigualdades entre homens e mulheres realmente existam; que essas conquistas das mulheres seriam produto de um esforço puramente individual de cada uma; ou mesmo de generalizar essas conquistas como se elas tivessem atingido todas as mulheres, independente de classe social, raça/etnia, condição física e/ou orientação sexual.

O fato é que essas desigualdades históricas e sociais são reais e são expressão da forma como foram definidos papéis socialmente diferenciados para cada gênero dentro de uma determinada sociedade.

Todavia, essa diferenciação de papéis não surgiu de uma hora para outra, mas foi construída ao longo da história da humanidade por meio de discursos e ideologias de dominação nos quais a mulher aparecia (e ainda aparece) como naturalmente inferior, dependente e submissa ao homem.

Para entender como esses discursos e ideologias surgiram, torna-se imprescindível situar o contexto histórico e social no qual os papéis sociais tradicionalmente definidos para homens e mulheres começaram a ser questionados: os movimentos feministas.

AS TRÊS ONDAS DO FEMINISMO

Muitas mulheres ainda não sabem que grande parte das conquistas e dos direitos que usufruem hoje foram fruto de um longo processo de lutas de grupos específicos de mulheres que começaram a se organizar para denunciar as desigualdades históricas existentes entre homens e mulheres e exigir tratamento igualitário entre eles no exercício de direitos civis e políticos. Esse processo de lutas cunhou um movimento contínuo e sistemático conhecido como Movimento Feminista, iniciado no século XIX, em alguns países europeus e nos Estados Unidos, e que se estende até hoje.

Apesar de ter surgido somente no século XIX, inicialmente na Inglaterra e nos Estados Unidos, o movimento feminista se expandiu para outros países, assumindo ao longo do tempo lutas e conquistas particularizadas pela própria realidade social, política e cultural dos outros países, inclusive no Brasil. Mais à frente será abordada a influência dos movimentos feministas internacionais nos estudos sobre a violência contra a mulher na realidade brasileira.

Portanto – para reconhecer a vinculação existente entre o que se convencionou chamar de gênero, o questionamento das desigualdades sociais historicamente situadas entre os sexos e o movimento feminista –, é fundamental explicitar o próprio processo de surgimento, expansão e amadurecimento das lutas e vitórias alcançadas (e aquelas que ainda estão em curso) e, assim, reconhecer o significado que a categoria gênero trouxe para a ampliação da agenda pública e política feminista.



Sendo assim, é possível destacar três fases, denominadas “as três ondas do feminismo”, que se destacaram por apresentar avanços teóricos e práticos em relação à condição de opressão das mulheres em sociedades desenhadas num modelo de dominação machista, patriarcal e capitalista; às desigualdades de direitos e à reavaliação na forma de explicar e enfrentar o fenômeno da violência contra a mulher, para além do senso comum, e a partir de uma perspectiva de gênero.

Mas, antes disso, é importante destacar que é inegável a contribuição dos movimentos feministas para a conquista de direitos para as mulheres, apesar de ainda hoje existirem visões estereotipadas e preconceituosas sobre o que é o feminismo, como se a ele estivessem vinculadas ideias relacionadas a uma “subversão da ordem natural das coisas”, ou à inversão das relações de poder entre homens e mulheres ou como se feminismo fosse o oposto do machismo.

Na verdade, uma análise cuidadosa revela que, independente de se falar em feminismo ou “feminismos”, o que se busca em comum é a igualdade de gênero entre homens e mulheres.

Cada fase ou onda do feminismo teve um início, uma duração, pautas e conquistas específicas.

A **primeira onda**, conhecida como sufragismo, que teve início no curso do século XIX e perdurou até o início do século XX no Reino Unido e nos EUA, foi organizada por um grupo de mulheres, a maioria brancas, trabalhadoras e de classe média, que, por meio da conquista do direito ao voto, deram o pontapé inicial para o processo de emancipação das mulheres em relação ao ambiente doméstico, à vida privada e à tutela dos pais e maridos, ao garantir a representatividade das mulheres na condução da vida pública e política dos seus países.

Da mesma forma, a conquista do voto, que ocorreu na Inglaterra, em 1918, e, nos EUA, em 1920, abriu caminho para outras duas batalhas: 1) a luta pela igualdade de direitos contratuais e de propriedade entre homens e mulheres, incluindo o contrato matrimonial que dá à mulher liberdade para escolher seu cônjuge; 2) luta pelo direito ao acesso à instrução e ao mercado de trabalho.

No Brasil, o movimento sufragista ganhou força nas primeiras décadas do século XX e compartilhou as pautas internacionais, mediante a conquista do direito ao voto, em 1932, no governo Vargas e, apenas em 1945, o direito ao acesso à escola e ao mercado de trabalho, mediante autorização de uma figura masculina: pai, irmão ou marido.

Sintetizando, pode-se dizer que esta fase teve um caráter eminentemente político-militante, no sentido de dar visibilidade pública às históricas desigualdades construídas entre homens e mulheres, por meio da garantia na participação da vida política, via sufrágio.

Todavia, não houve preocupação, nessa fase, em realizar uma “autoanálise”, “uma autoavaliação” da condição da mulher naquelas sociedades, algo que só ocorreu a partir da segunda metade da década de 1950, em um contexto mundial de grande efervescência social e política, pós-Segunda Guerra Mundial, especialmente nos EUA e em alguns países da Europa como Inglaterra e França, e que se convencionou chamar de segunda onda.



CURIOSIDADE

O **Estatuto da Mulher Casada**, Lei nº 4.121, de 27/8/1962, completará, em 2016, 54 anos de conquistas importantes para a época, mas que reforçavam a ideologia da dominação do marido, como, por exemplo, ser o chefe da sociedade conjugal, de a mulher passar a ter o sobrenome do marido, de a mulher precisar ter autorização do marido para atos como estudar e trabalhar.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm.

A **segunda onda**, além de continuar a luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, inaugurou uma nova perspectiva: a construção teórica sobre a condição das mulheres na sociedade, construção essa feita por elas, com elas e para elas. Foi nesse período que começaram a surgir os primeiros estudos sobre a mulher, quando ganhou destaque a publicação do livro “**O segundo sexo**”, da filósofa francesa Simone de Beauvoir, publicado em 1949, e que tornou célebre a frase “Não se nasce mulher, torna-se”.

Mesmo sem trazer em suas análises a palavra gênero, Simone de Beauvoir traz uma concepção crítica que desnaturaliza a condição feminina de uma determinação biológica que ocultava desigualdades e opressões nas relações entre homens e mulheres.

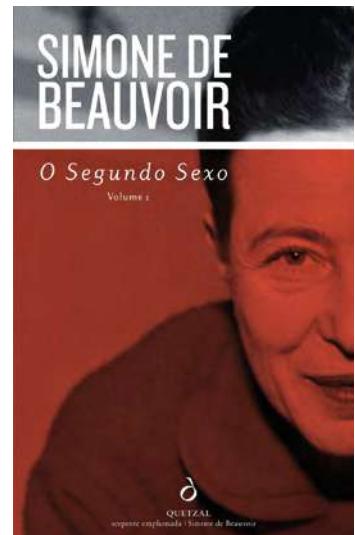
A palavra gênero foi inicialmente cunhada pelo psiquiatra e psicanalista americano Robert Stoller em 1968, a partir dos seus estudos com hermafroditas. Entretanto, a palavra ficou em desuso e só foi resgatada em 1975 pela antropóloga americana Gayle Robin.

O que se buscou com o uso da palavra gênero foi desconstruir a percepção ideológica, naturalizada e essencializada, de que às diferenças físicas e biológicas entre homens (pênis, saco escrotal e esperma) e mulheres (vagina, útero, seios) correspondiam automaticamente diferenças e desigualdades de papéis, direitos e deveres entre eles.

O que se queria dizer com isso era que determinadas características e qualidade tidas como naturalmente femininas (fraqueza, fragilidade, sensibilidade, emotividade, passividade, etc.) eram utilizadas para justificar uma condição de inferiorização, subordinação e submissão das mulheres. Ao contrário, essas características e qualidades não estavam inscritas no corpo, na essência ou na identidade da mulher, mas eram produto de uma construção cultural, social e historicamente determinada.

Ou seja, enquanto distintivo diferenciador e qualificador do que é social, cultural e historicamente determinado nas relações entre homens e mulheres, gênero passa a adquirir um caráter político, no sentido de ser um instrumento de mudanças e transformações sociais nas relações entre homens e mulheres em sociedades machistas, capitalistas e patriarcais.

A própria Lei Maria da Penha, que será estudada no Módulo II, é o resultado prático e um instrumento para combater a ideologia machista e patriarcal, que alimenta a violência doméstica e familiar contra as mulheres.



O aprofundamento dos estudos sobre gênero, indissociável das demandas práticas dos movimentos feministas da segunda onda, pautou destaque para o aprofundamento do debate sobre as inter-relações e as intersecções entre gênero e mulheres de diferentes raças e etnias, classes sociais, condições físicas, religiões e orientações sexuais, por meio do conceito de interseccionalidade, privilegiando a pluralidade e a diversidade feminina, o que provocou a mudança do termo genérico “mulher” para “mulheres”.

O conceito de **interseccionalidade** surgiu entre um grupo de mulheres negras que faziam parte do movimento feminista americano, com a perspectiva de incluir nos debates e pautas feministas as relações de submissão, dominação e opressão historicamente vividas pelas mulheres negras, não só pela condição de serem mulheres, mas pela condição de raça. Para aprofundamento, ver os artigos de Sueli Carneiro, Mulheres em movimento: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/viewFile/9948/11520>; e Enegercer o Feminismo: http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/375003/mod_resource/content/0/Carneiro_Feminismo%20negro.pdf.

No Brasil, ainda na vigência do regime militar, já transitava, no meio acadêmico, os primeiros estudos sobre a condição de opressão feminina, como o livro de Heleith Saffioti (1967) intitulado “A mulher na sociedade de classes”, que traz, a partir de um olhar marxista, reflexões sobre a questão das mulheres numa sociedade de classes.

Ressalta-se que, apesar dos primeiros estudos sobre a condição da mulher serem anteriores ao surgimento do movimento feminista brasileiro, a incorporação do conceito de gênero nos estudos feministas brasileiros só ocorrerá, aproximadamente, trinta anos depois.

Sintetizando, pode-se dizer que esta fase teve um caráter de construção teórica sobre a mulher, introduzindo a categoria de gênero para “dividir”, “separar”, “desvincular” a relação naturalizada e biologizada entre o que é sexual e o que é social, histórico e cultural.

Entretanto, a partir da década de 1980, observaram-se alguns avanços nos estudos de gênero, principalmente nos campos da filosofia, história, antropologia e sociologia, deixando emergir uma preocupação com o aprofundamento e reformulação das primeiras construções teóricas iniciadas na fase anterior. Os resultados desses estudos caracterizaram o que se convencionou chamar de **terceira onda**, que será abordada a seguir.

Poder-se-ia dizer, então, que dois estudos ganharam destaque entre os estudiosos e militantes dos movimentos feministas, por terem propiciado a ampliação das ações afirmativas de promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres: os estudos da historiadora americana Joan Scott; do historiador americano Thomas Laqueur e da filósofa, também americana, Judith Butler.

Joan Scott, em sua obra principal *Gênero: uma categoria útil de análise* (1986), utiliza o conceito de gênero não para reafirmar estudos anteriores que ratificavam as relações entre os sexos como uma construção social, mas para explicar como e por que essas relações são construídas de forma desigual privilegiando o sujeito masculino.

Para ela, existe uma articulação entre a desigual construção social do ser homem e ser mulher com a noção de poder, ou seja, o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, da mesma forma que gênero é uma forma primeira de dar sentido às relações de poder historicamente construídas.

Para ilustrar a contribuição da autora, pode-se perceber que a própria Lei Maria da Penha traz como matriz de gênero a compreensão da violência doméstica e familiar contra a mulher como o produto de relações desiguais de poder historicamente construídas entre homens e mulheres na sociedade brasileira.

As contribuições de Thomas Laqueur e Judith Butler vão na direção da crítica ao binarismo, no qual a relação entre homem e mulher é definida por um olhar teórico que enquadra todos os seres em apenas duas possibilidades (masculino/feminino), bem como a defesa de que a própria diferença sexual (que antes era tida como substância, como essência) é uma construção social.

Thomas Laqueur, em seu livro *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud* (2001), mostra que a própria diferença sexual é fruto de um discurso que dá significado às características físicas percebidas entre machos e fêmeas e às relações que decorrem do que é percebido. Segundo ele, na Antiguidade clássica e na Idade Média, acreditava-se que havia apenas um sexo, o masculino, uma vez que todos os órgãos sexuais da mulher tinham correspondentes no corpo do homem, com a diferença de que os órgãos sexuais dos homens eram externos e desenvolvidos, ao passo que os da mulher eram internos e atrofiados, o que a tornava menos perfeita e passiva no ato da geração dos filhos.

Logo, como eram superiores e ativos biologicamente, os homens seriam, também, superiores e ativos na vida social e política das cidades; e as mulheres, como eram inferiores e passivas, participariam da geração e do cuidado dos filhos e, portanto, ficariam restritas à esfera doméstica e privada.

O que ele queria destacar é que, da Grécia antiga até a Idade Média, as diferenças, hierarquias e desigualdades sociais entre homens e mulheres foram justificadas a partir das semelhanças e não das diferenças entre homens e mulheres.

Somente no século XVIII, um outro discurso, com base biológica e intenções políticas, fortalece-se, fazendo com que as mulheres continuem a não participarativamente da esfera pública.

Qual discurso biológico? Aquele baseado nos avanços da medicina e da biologia, em que o foco passou a ser nas diferenças e não nas semelhanças entre homens e mulheres, isto é, há dois sexos distintos (e não apenas um como acreditavam os gregos), com características e funções diferentes e complementares.

Quais intenções políticas? Agora que a ideia de modernidade traz no seu bojo o modelo econômico capitalista que possibilita a mobilidade social e a acumulação de riquezas e propriedades, era preciso manter a mulher excluída da esfera pública e política de poder e de proprietária

de riquezas, como o foi nos períodos anteriores. E, para isso, reforçou o discurso da diferença entre os sexos para naturalizar a maternidade na mulher e, assim, convencê-la de que seu verdadeiro papel era ser mãe e o seu verdadeiro domínio era o ambiente doméstico.

Pode-se perguntar, então, por que esse discurso foi absorvido e defendido pelas próprias mulheres? Porque, após tantos anos de perseguição e ausência de direitos como ser humano, uma vez que as mulheres eram definidas como seres inferiores aos homens, a maternidade e essa nova concepção de mulher – mãe e esposa em uma família nuclear – garantiriam a elas acesso a direitos, reconhecimento e dignidade. Mas apenas enquanto tuteladas por maridos, pais ou irmãos. Para aprofundar essa questão, consultar a dissertação de mestrado em Filosofia de Gigliola Mendes intitulada *Em que espelho ficou perdida a minha face? uma análise da condição da mulher nas “Obras do cárcere” de Antonio Gramsci*. Uberlândia: UFU, 2013.

Na mesma direção de Thomas Laqueur, Judith Butler faz críticas aos conceitos essenciais de homens e mulheres, reafirma a tese de que o sexo é uma construção social e levanta questionamentos sobre a existência de uma identidade masculina e uma identidade feminina (O que é ser mulher? Seria possível de fato definir o que são os seres? Haveria identidades definíveis para homens e mulheres, que seriam capazes de abranger todos os homens e todas as mulheres?).

Em seu livro *Problemas de gênero* (1990), Butler define o conceito de gênero não como identidade (algo que constituía um dos fundamentos dos movimentos feministas da época) mas como *performance*. Ou seja, para ela, o conceito de identidade desenvolvido pelas sociedades ocidentais é algo estático, permanente e constante o que retiraria dos seres a possibilidade de se transformar, isto é, de serem (ou estarem) outra coisa para além das identidades preestabelecidas.

Por outro lado, a *performance* (ou performatividade) pressuporia um processo de subjetivação dos seres como algo fluido e em movimento e, portanto, com um grau de liberdade de pensar, de agir, de “se representar” mediado e relativizado por vários dispositivos culturais. Ou seja, é um equívoco reduzir gênero à identidade, porque há outros marcadores sociais, culturais e psicológicos que contribuem para o processo de subjetivação dos seres humanos.



Para se ter um panorama mais exemplificativo de como essas performances de gênero estão presentes no dia a dia das pessoas, sugere-se assistir aos vídeos da professora Valeska Zanello, do Departamento de Psicologia Clínica da Universidade de Brasília.

<https://www.youtube.com/watch?v=6kCoRgdeNNc> ou acessar pelo https://www.youtube.com/channel/UCZ519_pF3vV5urjy0tU6LA

As contribuições analíticas de Judith Butler foram fundamentais para reorientar os estudos posteriores sobre gênero e, principalmente, abriram novos olhares sobre a multiplicidade de possibilidades de expressão humana: ser um e não ser outro; ser um e ser outro; não ser nenhum, e ser outro; ser um pouco de um e nada do outro, ou ser muito de um e pouco do outro, etc.



"O fracasso dos estereótipos de gênero"

<https://www.youtube.com/watch?v=H20jsMQ0xRY>

Qual a conclusão que se pode fazer dessas três fases dos movimentos feministas? Quais foram os seus alcances reais? Quais são os seus desafios atuais? Qual será o seu destino na história?

Enfim. Talvez a intenção não seja lançar luz sobre as respostas, mas investigar novas perguntas.

O que se pode dizer é que, como movimento social, filosófico e político, o movimento feminista tem-se renovado e reavaliado para buscar alternativas teóricas e práticas para alcançar, cada vez mais, uma vivência humana capaz de reconhecer e reafirmar a igualdade entre homens e mulheres.

E, para isso, vem alterando, substancialmente, determinados padrões, práticas e valores predominantes que ainda persistem naturalizados e normalizados no contexto de muitas sociedades.

O Brasil, por exemplo, experimentou (e vem experimentando) um processo contínuo de lutas e conquistas relacionadas à emancipação das mulheres, desde o fim do regime militar e a reabertura democrática até os dias atuais. E, mesmo tendo seguido uma coerência teórica e política condizente com as três fases dos movimentos feministas internacionais, o movimento feminista brasileiro travou suas lutas e conquistas particulares (umas já conquistadas, outras ainda em curso).

Nesse sentido, é a partir de um olhar cuidadoso sobre as formas particulares de construção e manifestação das desigualdades sociais e históricas entre brasileiros e brasileiras que será possível pensar, daqui em diante, em um fenômeno que se constitui como um dos principais reflexos dessas desigualdades, mas também como uma das principais áreas temáticas ou bandeiras de luta do movimento feminista brasileiro: a violência contra a mulher e, mais especificamente, a violência doméstica e familiar.

1

PRIMEIRA ONDA

Conhecida como Sufragismo começou no final do século XIX até o início do século XX no Reino Unido e nos EUA. De cunho político-militante, teve como uma de suas principais conquistas o direito ao voto feminino, garantindo também outros direitos tal como o direito à propriedade e de estudar.

2

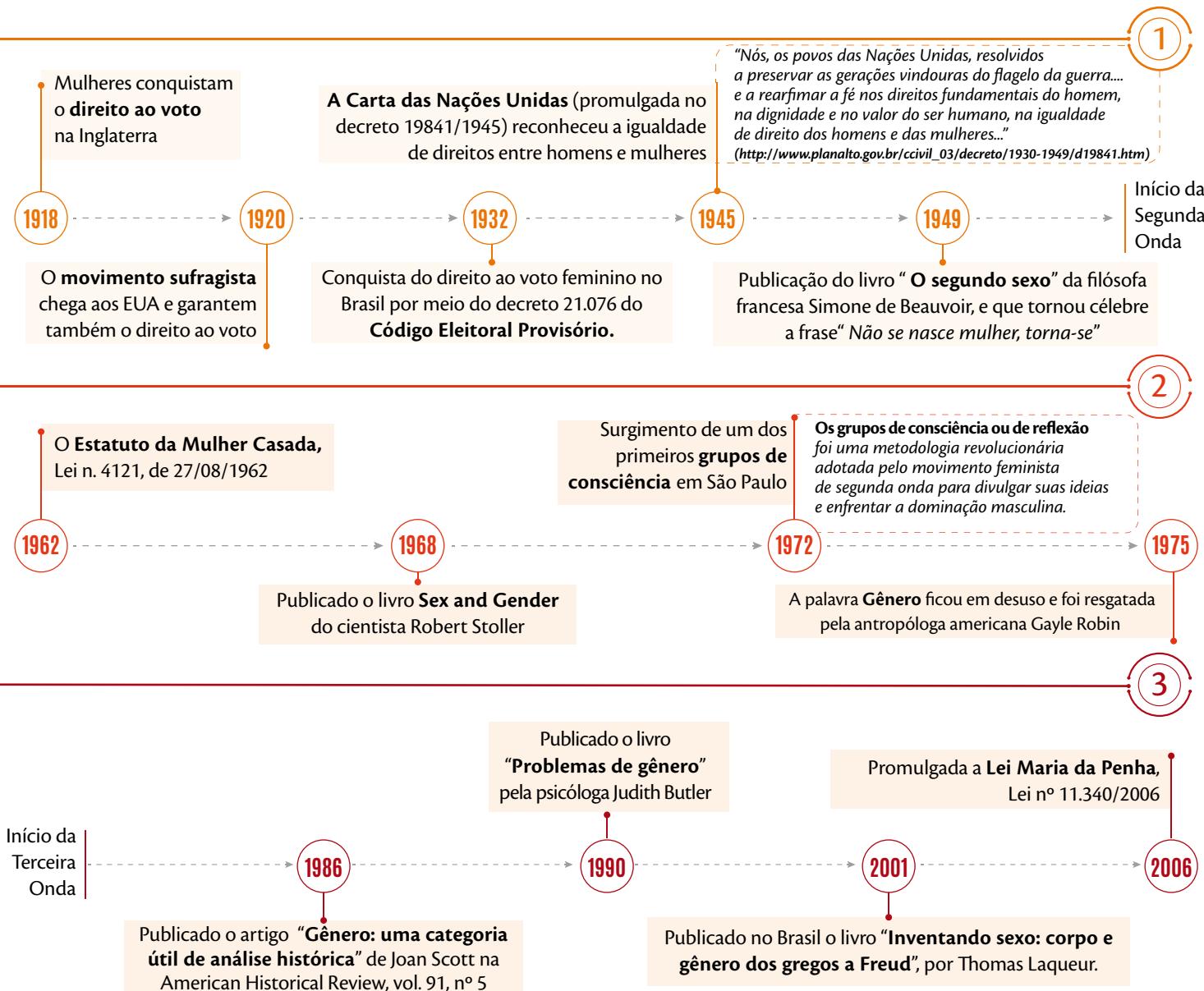
SEGUNDA ONDA

Teve início em meados dos anos 60 e foi a continuação da luta pelos direitos femininos. Marcada pela problematização da divisão desigual dos papéis feminino e masculino, impulsionado pelos estudos acadêmicos sobre gênero e opressão sistêmica contra as mulheres, que tomavam forma e reconhecimento. Essa onda também chamava a atenção para a violência doméstica e o estupro conjugal.

3

TERCEIRA ONDA

Com início em meados dos anos 90, a Terceira Onda buscou preencher as lacunas deixadas pela Segunda Onda, continuando e aprofundando os debates em questões de gênero e interseccionalidade, tendo como militância a busca pela quebra dos papéis de gênero pré-definidos.



SITUANDO O FENÔMENO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Quando alguém toma conhecimento de que alguma mulher, próxima ou não do seu convívio, “apanhou” do marido, namorado ou companheiro, geralmente a primeira reação é de reprovação ou até raiva.

Mas, na maioria das vezes, as pessoas se mantêm em silêncio por ainda acreditar que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, ou que pode ter sido um evento esporádico, ou mesmo que o casal pode administrar “o problema” por conta própria.

Essas crenças podem expressar duas coisas: a primeira é que reproduzem alguns mitos e estereótipos de que a violência contra a mulher é um problema da esfera privada ou “um problema de segunda ordem”.

A segunda, é que acabam contribuindo para mantê-la invisibilizada. A questão é que muitos comportamentos violentos dirigidos dos homens para as mulheres estão tão embrenhados, tão naturalizados e internalizados que passam despercebidos.

Entretanto, as estatísticas mostram a visão errônea de que a violência contra a mulher é um problema que atinge apenas uma pequena parcela da população brasileira. Ao contrário, a violência contra a mulher é um problema muito mais comum do que se imagina.

Então, pode-se parar e perguntar: por que toda essa violência? De onde ela vem? Não parece paradoxal, pensar que, hoje, apesar de as relações entre homens e mulheres estarem-se tornando cada vez mais igualitárias e democráticas, as mulheres continuam sendo as maiores vítimas de violência?

Para responder a essas perguntas, dois percursos precisam ser feitos: a) é preciso retomar do ponto de onde a violência contra a mulher começou a ser pensada e questionada no Brasil; b) é preciso reconhecer a contribuição que a incorporação da categoria de gênero trouxe para a compreensão do fenômeno, bem como para a criação de dispositivos sociais, institucionais e jurídicos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Primeiramente, quando se usa o termo violência contra a mulher, fala-se de algo dirigido contrariamente a alguém, ou seja, define-se uma ação e um sujeito-mulher.

Portanto, a violência contra a mulher, em seu sentido mais frequente, pode ser definida como o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar a mulher a fazer algo que não está com vontade. Ou ainda, pode ser definida como ato de obrigar, constranger, incomodar, perseguir, impedir a mulher de manifestar seu desejo e sua vontade. Ou ainda, como meio de coagir, de submeter a mulher ao domínio do homem.

Apesar da sua relevância atual, a violência contra a mulher foi silenciada, naturalizada e tolerada ao longo da história. Apenas nos últimos quarenta anos, ganhou destaque no cenário político brasileiro, com a entrada em cena de dois atores coletivos principais: as produções acadêmicas e os movimentos feministas que surgiram no Brasil, no decorrer dos anos 1970.

Os primeiros trouxeram a contribuição de desenhar um olhar sobre o fenômeno da violência contra a mulher para além do senso comum, tendo como foco compreendê-lo e explicá-lo como um fenômeno social, cultural e historicamente situado na realidade brasileira.

Já os movimentos feministas contribuíram para o início do processo de emancipação da mulher brasileira, visto que denunciaram as desigualdades sociais e históricas enraizadas nas relações entre homens e mulheres.

Como uma de suas principais áreas temáticas, a violência contra a mulher foi genericamente o termo utilizado pelos movimentos feministas para dar visibilidade pública a todas as formas de violência sofridas pelas mulheres e, assim, exigir do Estado intervenções sociais, psicológicas e jurídicas. Buscava-se, então, a criminalização e a judicialização da violência contra a mulher.

Com a criação da primeira delegacia de atendimento à mulher, em 1985, no Estado de São Paulo, começaram a surgir as primeiras pesquisas sobre o tema. Essas pesquisas tiveram o intuito inicial de conhecer: quais eram os crimes mais denunciados, quem eram as mulheres agredidas e quem eram os agressores.

Os estudos iniciais, e aqueles que surgiram posteriormente, sofreram influência de estudiosas e feministas de outros países, principalmente da Europa e dos Estados Unidos.

Da mesma forma, propiciaram a criação de um campo fértil e diversificado de teorias explicativas da violência contra a mulher, as quais, inclusive, contribuíram para subsidiar os tratados, convenções e legislações nacionais e internacionais sobre a questão da Mulher, bem como para a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

AS TEORIAS EXPLICATIVAS DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Seguindo uma revisão crítica das principais referências teóricas das ciências humanas e sociais na área de violência contra as mulheres no Brasil, pode-se destacar quatro teorias explicativas da violência contra a mulher: a teoria da dominação masculina, a teoria da dominação patriarcal, a teoria relacional e a teoria do ciclo da violência. A partir de agora, serão apresentadas cada uma delas separadamente, apontando os seus avanços e suas limitações teóricas e práticas.

1 A TEORIA DA DOMINAÇÃO MASCULINA

A teoria da dominação masculina foi desenvolvida pela filósofa Marilena Chauí, em seu artigo intitulado *Participando do Debate sobre Mulher e Violência*, publicado em 1985.

Segundo ela, a violência contra a mulher surge como o resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida por homens e mulheres. Essa ideologia situa a condição feminina (ou seja, o ser mulher, o ser feminino) como algo definido, delimitado pelo discurso masculino.

Acrescenta a autora que é essa condição feminina, vista como naturalmente inferior à condição masculina, a responsável por colocar a mulher numa relação de dependência, subordinação e passividade em relação ao homem. Consequentemente, a mulher passa a ser vista como objeto e não como sujeito e, portanto, tem anulada a sua autonomia.

Ela conclui, a partir daí, que as mulheres são, ao mesmo tempo, vítimas e cúmplices da violência, não por escolha ou vontade, mas porque são instrumentos da dominação masculina.

Mas como a ideologia masculina conseguiu tornar naturalizada essa condição de inferioridade da mulher em relação ao homem?

Simples. Associando as diferenças BIOLÓGICAS existentes entre homens e mulheres (macho e fêmea) para definir comportamentos, papéis e funções SOCIAIS também diferenciadas para homens e mulheres.

A consequência mais direta dessa associação foi a criação de desigualdades hierárquicas entre homens e mulheres: no exercício do poder, na posse e distribuição da propriedade, na divisão social do trabalho, nas relações de parentescos, no matrimônio, na participação política, etc.

E mais, essas desigualdades, e as violências delas resultantes, passam a ser vistas como produtos naturais da lógica social.

Um olhar mais atento para a história mostrará que essas desigualdades sempre existiram e ainda existem. Ainda na Grécia antiga, o exercício do poder político, por exemplo, estava nas mãos dos homens, ao passo que a mulher nem cidadã era considerada. Na Idade Média, os feudos eram de propriedade dos homens. Na Idade Moderna, ao homem coube ocupar o chão das fábricas; e à mulher, o chão da casa (o trabalho doméstico). Em grande parte dos estados islâmicos, a taxa de alfabetização de mulheres não chega a 50% da população feminina, e muitas precisam de autorização dos maridos para estudar e trabalhar.

Apesar de muita coisa ter mudado, outras ainda permanecem. Quantas mulheres, nos dias atuais, trabalham fora, são profissionais bem-sucedidas e, ainda assim, quando chegam do trabalho, realizam outra jornada com os afazeres domésticos e os cuidados com o marido e os filhos? Geralmente, essas mulheres são as primeiras a levantarem e as últimas a deitarem e, dependendo da ocasião, antes de dormir, ainda terão que cumprir os seus “deveres” matrimoniais.

Vocês sabiam que as mulheres ainda ganham salários inferiores aos dos homens para fazer o mesmo trabalho?

Pois é. Esse é um dado bem real. A Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio (PNAD), realizada em 2014, aponta que, mesmo com uma década de redução constante na desigualdade entre os rendimentos masculinos e femininos, as mulheres ainda ganham, em média, salário equivalente a 74,5% do que recebem os homens.

Esse dado corrobora a segunda teoria explicativa da violência contra a mulher, desenvolvida por Heleith Saffioti, ao afirmar que o

2 A TEORIA DA DOMINAÇÃO PATRIARCAL

Para Heleith Saffioti, existe um casamento entre patriarcado, capitalismo e racismo, que, juntos, criaram todos os meios para socializar o homem para dominar, explorar e oprimir a mulher e a mulher para se submeter ao “poder do macho”.

Logo, para ela, a violência contra a mulher surge como o resultado dessa forma de socialização articulada. A própria utilização da mão de obra feminina nos primórdios do capitalismo, quando mulheres e crianças eram submetidas a jornadas de trabalho intensas e exaustivas. O fato de as tarefas domésticas não serem consideradas como trabalho e, portanto, não estarem sujeitas à remuneração. Ou ainda por essas mesmas tarefas serem consideradas como tipicamente femininas e ligadas à função natural da mulher “cuidadora”, “rainha do lar”.

Isso pode esconder duas facetas do trinômio patriarcado, capitalismo e racismo:

A primeira está na produção e comercialização de eletrodomésticos, produtos alimentícios e de limpeza, por exemplo, com o discurso de “facilitarem” o trabalho da mulher, quando, na verdade, serão para:

garantir o consumo (e, consequentemente, o lucro);

explorar o máximo de tempo possível da mulher para desempenhar todos os seus papéis como mãe, como esposa, como profissional, como amante; reproduzir a dominação, exploração e opressão da mulher ao “poder do macho”, como cita a autora.

modelo patriarcal não é só um sistema de dominação modelado pela ideologia machista, mas também um sistema de exploração.

A segunda faceta está na “coisificação” da mulher, associando a imagem da mulher (diga-se, uma imagem sexual e erótica) a coisas e objetos desejados pelo homem, como as propagandas de cerveja e de carros. Uma sugestão é ficar atento(as) às propagandas de televisão a partir de agora.

Seguindo as análises da Heleith Saffioti, todas as exemplificações acima podem ser definidas como expressão velada e camuflada de violência contra a mulher.

E, nesse sentido, para ela as mulheres socializadas a partir do trinômio (patriarcado, capitalismo e racismo) são vítimas, e não cúmplices da violência como defende Marilena Chauí.

Ao contrário de Marilena Chauí, Saffioti não concorda que as mulheres se submetem à violência porque “consintam”, mas porque são forçadas a “ceder” porque estão dentro de uma relação desigual de poder com os homens.

E, portanto, apesar de serem socializadas dentro de uma ideologia machista e patriarcal, as mulheres têm autonomia suficiente para “questionar”, “resistir” a essa distribuição desigual de poder e à própria violência. São formas de questionar ou resistir à violência: procurar ajuda, revidar a agressão, sair de casa (ou exigir que ele saia), romper a relação, denunciar os agressores, entre outras. Pode-se concluir, neste primeiro momento, que se definiu basicamente duas perspectivas teóricas: a perspectiva da dominação, baseada na ideia de que a mulher é cúmplice da violência que sofre porque é construída como

sujeito heterônomo e, portanto, sem autonomia e poder para resistir à violência; e a perspectiva da vitimização, baseada na ideia de que a

3 A TEORIA RELACIONAL

Em 1990, Maria Filomena Gregori publicou o resultado de uma pesquisa intitulada *Cenas e Queixas: mulheres e relações violentas*.

O objetivo da pesquisa foi analisar o contexto no qual a violência ocorre e os significados que assume na relação. E ela o faz, analisando as queixas e as cenas de violência relatadas pelas mulheres atendidas no SOS Mulher e na Delegacia de Atendimento à Mulher.

Entre os achados da pesquisa, Maria Gregori descobriu que havia contradições entre as práticas e discursos feministas que, por um lado, esperavam da mulher o rompimento da relação; e as práticas das mulheres que sofriam violência que, por outro lado, buscavam o fim da violência e não a separação dos seus companheiros.

Ou seja, a criminalização da violência praticada pelo homem contra a mulher não era suficiente para compreender a complexidade do fenômeno, de forma que seria preciso relativizar a perspectiva da dominação-vitimização até então utilizada como referência explicativa do fenômeno da violência contra a mulher.

Com isso, ela quebra a ideia de que os homens são preconcebidos como algozes (numa visão destruidora e maniqueisticamente dominadora) e as mulheres preconcebidas como vítimas (numa visão de passividade). Para além da dualidade vítima/algoz (agredida passiva/agressor ativo), a autora afirma que “os relacionamentos conjugais são de parceria e que a violência pode ser também uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre os parceiros” (p. 166).

mulher é vítima da violência que sofre, porque é vista como sujeito autônomo e, portanto, com autonomia e poder para resistir à violência.

Logo, para ela, a violência que surge numa relação conjugal seria muito mais o resultado de um jogo relacional do que uma luta de poder. E, nesse jogo relacional, a mulher tem autonomia e participa ativamente na relação violenta. Veja-se que a sua posição se contrapõe à visão de Marilena Chauí, que diz que a mulher não tem autonomia, bem como à visão da Saffioti de que a mulher é vítima da violência que sofre.

Ao contrário, ela afirma que a mulher é “cúmplice” da violência que sofre, na medida em que, ao se representar como vítima ou “não sujeito”, quando denuncia (porque só assim teria proteção), acaba reproduzindo os papéis sociais tradicionais que alimentam a própria violência.

A autora destaca, também, que enclausurar a mulher no lugar de vítima não só limita a análise da dinâmica da violência contra a mulher, como também não oferece alternativas para a transformação ou superação da relação violenta.

As reflexões de Maria Filomena Gregori levantaram críticas de estudiosas e feministas, ora a favor ora contra essa “cumplicidade” da mulher, e abriram brecha para novos estudos na área. Aliás, foi a partir daí que houve a mudança no uso da expressão “mulher vítima de violência” por “mulheres em situação de violência”.

A principal crítica que se faz hoje a ela é que, ao definir a violência como uma forma de comunicação entre os parceiros, a autora pressupõe uma igualdade social entre os parceiros, de forma que a violência seria algo que aconteceria fora de uma relação de poder.

É importante ressaltar, a partir de agora, que, caso o leitor se depare com uma mulher que se queixa de violência, deve lembrar-se que, nas relações familiares, as mulheres, mesmo partilhando uma condição de subalternidade, agem, condenam, exigem e, por vezes, agredem.

4 TEORIA DO CICLO DA VIOLENCIA

Seguindo as teorias explicativas da violência contra a mulher, a psicóloga norte-americana Leonore Walker desenvolveu, em 1979, a teoria do Ciclo da Violência Conjugal. Para ela, as relações amorosas entre casais se constituem em um dinâmico sistema de interações, contradições e ambiguidades que podem propiciar não só o surgimento, mas um funcionamento cíclico da violência em determinado momento da relação.

Como a autora explica o funcionamento cíclico da violência?

Antes de iniciar a teoria do Ciclo da Violência lançar a seguinte pergunta: Para você existe um perfil de mulher que gosta de apanhar?

O ciclo da violência se desenvolve em basicamente três fases: **fase da tensão, fase da agressão e a fase da lua de mel**.

A fase da tensão tem uma duração indefinida, ou seja, pode acontecer logo no início da relação e anteceder as outras fases, ou pode ocorrer concomitante a elas ou permanecer até mesmo na fase da lua de mel. Veja-se o porquê.

Geralmente, ela começa com pequenos incidentes ou episódios, como agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, xingamentos, humilhações ou controle. Por exemplo, implicar com a forma de se vestir da mulher ou mesmo exigir que ela troque de roupa; incomodar-se com as amizades ou os lugares que a mulher frequenta;

Deve-se ter também cuidado para não reproduzir o mito de que a violência é algo que faz parte da “essência” ou da “natureza” do homem e, portanto, de que ele sempre será o agressor e de que a mulher tem uma natureza passiva e pacífica e, portanto, sempre será vítima.

verificar as ligações e mensagens de celular da mulher; xingar a mulher de “puta”, “piranha” e “vagabunda”; ameaçar de proibi-la de sair de casa, ter certas amizades, usar tal roupa; ou de bater, matá-la ou tirar os filhos dela, entre tantos outros.

Quando esses incidentes são frequentes, podem gerar um clima de medo e insegurança na mulher. É muito comum no atendimento com essa mulher perceber um estado emocional abalado e, não muito raro, quadros evidentes de depressão e ansiedade. Por outro lado, a própria mulher procura criar estratégias para “contornar a situação”, como tentar acalmar seu agressor, mostrando-se dócil e prestativa; ou se manter calada para não “aumentar mais ainda a ira do homem”.

Muitas vezes, a mulher nega, banaliza ou naturaliza o que está acontecendo a partir da crença de que “é uma coisa de momento” ou porque “faz parte de qualquer relação” ou ainda porque “é uma forma (estranya) de amor do companheiro”.

A segunda fase é a da agressão propriamente dita, caracterizada como a fase do descontrole e da destruição. É o momento em que ocorre “o tapa”, “o puxão de cabelo”, “o empurrão”, “os chutes” e tantos outros atos que podem causar lesões sérias e graves hematomas.

Quando não ocorre o feminicídio, que é o resultado mais drástico da violência, a mulher pode entrar em um colapso emocional que resultará, provavelmente, em duas situações possíveis: a paralisia ou anes-

tesia da mulher (quando permanece na relação silenciada pela agressão) ou a mobilização da própria mulher para romper a violência (quando procura ajuda, foge de casa ou denuncia o companheiro).

O termo **Anestesia Relacional** foi cunhado pela psiquiatra e terapeuta familiar argentina Maria Cristina Ravazzola, para mostrar como, em situações cílicas de violência, a mulher tira do seu campo de consciência uma parte da experiência, o que assegura a sua sobrevivência, mas, por outro lado, a mantém presa ao ciclo da violência. Para aprofundamento, ver o livro da autora (1997). “Doble Ciego” ou “No Vemos que No Vemos”. Em M. C. Ravazzola (Org.), *Histórias Infames: los Maltratos en las Relaciones* (pp. 89-105). Buenos Aires: Ed. Paidos.

A autora se interessou em investigar por que algumas mulheres, mesmo depois de sofrerem e condenarem a agressão, permaneciam na relação violenta. Então, chegou na terceira fase: a luta de mel, que se caracteriza como a fase do arrependimento e das promessas.

Ela ocorre, por vezes, após o “retorno ao equilíbrio” por iniciativa do próprio agressor, quando demonstra remorso e medo de perder a mulher. Com isso, faz promessas (que não acontecerá de novo), faz juras de amor (que não saberá viver sem ela, que ela é o amor da sua vida), assume a culpa (que foi um momento de descontrole, que é culpado pelo que aconteceu), implora por perdão, faz até chantagens (que, se ela não voltar, irá se matar ou que tirará os filhos dela).

A contradição entre as demonstrações de arrependimento do companheiro e as agressões cometidas acaba gerando na mulher uma ambiguidade de sentimentos em relação ao homem e a ela própria. É essa ambiguidade de sentimentos que faz com que a mulher acredite a crença de que aquela agressão não acontecerá mais e que o companheiro irá “mudar” e voltar a ser aquele homem pelo qual ela havia se apaixonado no início do relacionamento. E, então, por algum tempo, as coisas voltam a ser como eram antes, ou seja, flores,

cinema, viagens, elogios, presentes, declarações públicas de amor, frequência sexual. Mas, logo depois, volta-se à fase de acumulação de novas tensões e, assim, retoma-se o ciclo novamente. A frequência e a intensidade de cada fase dependerão da dinâmica de funcionamento de cada casal.

Uma das grandes contribuições da teoria do Ciclo da Violência é que ela pode ajudar a entender por que muitas mulheres permanecem durante tantos anos em relações violentas; ou mesmo desconstruir o mito de que, se elas ficam tanto tempo sendo agredidas, se denunciam os seus parceiros e depois desistem perante o juiz ou se não se separam logo, é porque gostam de apanhar, são doentes ou covardes.

Se quiserem entender melhor os motivos que podem fazer uma mulher permanecer numa relação violenta por tanto tempo, ver o item *Por que as mulheres aguentam tanto tempo uma relação violenta?*, do Manual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, de Bárbara Soares.

Por outro lado, ao se focar na análise da dinâmica de funcionamento da violência, a autora traz uma abordagem endógena da violência no sentido de ser uma análise que não explora os fatores estruturantes ou macrossociais que alimentam o ciclo da violência, como o fizeram a Teoria da Dominação Masculina e a Teoria Dominação Patriarcal.

Além disso, é uma abordagem que leva a uma tentativa de “encaixar” todas as relações conjugais violentas dentro de um ciclo ordenado, repetitivo e fragmentado da violência. O que se torna perigoso, já que pode ocorrer de uma determinada relação conjugal violenta não seguir, necessariamente, a ordem das fases; ou de numa outra relação nem existir a fase de tensão e já se seguir para agressão, ou ainda pode ser que a mulher esteja tão empoderada que nem terá a fase da luta de mel porque já não quer mais permanecer na relação.

DOMINAÇÃO MASCULINA

AUTORIA	A teoria da dominação masculina foi desenvolvida pela filósofa Marilena Chauí, em seu artigo intitulado <i>Participando do Debate sobre Mulher e Violência</i> , publicado em 1985.
A VIOLENCIA CONTRA MULHER...	Surge como o resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida por homens e mulheres. Essa ideologia define a condição feminina (ou seja, o ser mulher, o ser feminino) como algo definido, delimitado pelo discurso masculino.
PAPEL DA MULHER	Mulher passa a ser vista como objeto e não como sujeito e, portanto, tem anulada a sua autonomia. Mulheres são, ao mesmo tempo, vítimas e cúmplices da violência, não por escolha ou vontade, mas porque são instrumentos da dominação masculina.
CONSIDERAÇÕES RELEVANTES	Diferenças BIOLÓGICAS existentes entre homens e mulheres (macho e fêmea) para definir comportamentos, papéis e funções SOCIAIS também diferenciadas para homens e mulheres. A consequência mais direta dessa associação foi a criação de desigualdades hierárquicas entre homens e mulheres: no exercício do poder, na posse e distribuição da propriedade, na divisão social do trabalho, nas relações de parentescos, no matrimônio, na participação política, etc.

DOMINAÇÃO PATRIARCAL

AUTORIA	Desenvolvida por Heleith Saffioti, afirma que o modelo patriarcal não é só um sistema de dominação modelado pela ideologia machista, mas também um sistema de exploração. Existe um casamento entre o patriarcado, capitalismo e racismo que, juntos, criaram todos os meios para socializar o homem para dominar, explorar e oprimir a mulher e a mulher para se submeter ao “poder do macho”.
A VIOLENCIA CONTRA MULHER...	Surge como o resultado desta forma de socialização articulada. A própria utilização da mão de obra feminina nos primórdios do capitalismo, quando mulheres e crianças eram submetidas a jornadas de trabalho intensas e exaustivas. O fato das tarefas domésticas não serem consideradas como trabalho e, portanto, não estarem sujeitas à remuneração. Ou ainda por essas mesmas tarefas serem consideradas como tipicamente femininas e ligadas à função natural da mulher “cuidadora”, “rainha do lar”.
PAPEL DA MULHER	Ao contrário da teoria da Dominação Masculina, a mulher é considerada um sujeito social autônomo, mas que está em exercício desigual de poder em relação aos homens.
CONSIDERAÇÕES RELEVANTES	Diferenças BIOLÓGICAS existentes entre homens e mulheres (macho e fêmea) para definir comportamentos, papéis e funções SOCIAIS também diferenciadas para homens e mulheres. A consequência mais direta dessa associação foi a criação de desigualdades hierárquicas entre homens e mulheres: no exercício do poder, na posse e distribuição da propriedade, na divisão social do trabalho, nas relações de parentescos, no matrimônio, na participação política, etc.

Ao contrário de Marilena Chauí, Saffioti não concorda que as mulheres se submetem à violência porque “consintam”, mas porque são forçadas a “ceder” porque estão dentro de uma relação desigual de poder com os homens.

E, portanto, apesar de serem socializadas dentro de uma ideologia machista e patriarcal, as mulheres têm autonomia suficiente para “questionar”, “resistir” a essa distribuição desigual de poder e à própria violência. São formas de questionar ou resistir à violência: procurar ajuda, revidar a agressão, sair de casa (ou exigir que ele saia), romper a relação, denunciar os agressores, dentre outras.

Pode-se concluir, com bases nessas teorias, que se definiu basicamente duas perspectivas teóricas: a perspectiva da dominação, baseada na ideia de que a mulher é cúmplice da violência que sofre porque é construída como sujeito heterônomo e, portanto, sem autonomia e poder para resistir à violência; e a perspectiva da vitimização, baseada na ideia de que a mulher é vítima da violência que sofre, porque é vista como sujeito autônomo e, portanto, com autonomia e poder para resistir à violência.

RELACIONAL

AUTORAS	Em 1990, Maria Filomena Gregori publicou o resultado de uma pesquisa intitulada Cenas e Queixas: mulheres e relações violentas. O objetivo da pesquisa foi analisar o contexto no qual a violência ocorre e os significados que assume na relação. E ela o faz, analisando as queixas e as cenas de violência relatadas pelas mulheres atendidas no SOS Mulher e na Delegacia de Atendimento à Mulher.
A VIOLENCIA CONTRA MULHER...	Seria muito mais o resultado de um jogo relacional do que uma luta de poder. E nesse jogo relacional a mulher tem autonomia e participa ativamente na relação violenta. Veja-se que a sua posição se contrapõe à visão de Marilena Chauí, que diz que a mulher não tem autonomia, bem como à visão da Saffiotti de que a mulher é vítima da violência que sofre.
PAPEL DA MULHER	A mulher é “cúmplice” da violência que sofre, na medida em que ao se representar como vítima ou “não sujeito” quando denuncia (porque só assim teria proteção) acaba reproduzindo os papéis sociais tradicionais que alimentam a própria violência. Mudança no uso da expressão “mulher vítima de violência” por “mulheres em situação de violência”. A principal crítica que se faz hoje a ela é que ao definir a violência como uma forma de comunicação entre os parceiros, a autora pressupõe uma igualdade social entre os parceiros, de forma que a violência seria algo que aconteceria fora de uma relação de poder.
CONSIDERAÇÕES RELEVANTES	É importante lembrar a partir de agora de que, caso se deparem com uma mulher que se queixa de violência, lembrar que nas relações familiares as mulheres, mesmo partilhando uma condição de subalternidade, agem, condenam, exigem e, por vezes, agredem. E o cuidado para não reproduzir o mito de que a violência é algo que faz parte da “essência” ou da “natureza” do homem e, portanto, ele sempre será o agressor, e que a mulher tem uma natureza passiva e pacífica e, portanto, sempre será vítima.

CICLO DA VIOLENCIA

AUTORIA	Leonore Walker desenvolveu, em 1979, a teoria do Ciclo da Violência Conjugal. Para ela, as relações amorosas entre casais se constituem em um dinâmico sistema de interações, contradições e ambiguidades que podem propiciar não só o surgimento, mas um funcionamento cíclico da violência em determinado momento da relação.	A contradição entre as demonstrações de arrependimento do companheiro e as agressões cometidas acabam gerando na mulher uma ambiguidade de sentimentos em relação ao homem e a ela própria. É essa ambiguidade de sentimentos que faz com que a mulher alimente a crença de que aquela agressão não acontecerá mais e que o companheiro irá “mudar” e voltar a ser aquele homem pelo qual ela havia se apaixonado no início do relacionamento. E, então, por algum tempo, as coisas voltam a ser como eram antes, ou seja, flores, cinema, viagens, elogios, presentes, declarações públicas de amor, frequência sexual. Mas, logo depois, volta-se à fase de acumulação de novas tensões e, assim, retorna-se o ciclo novamente. A frequência e a intensidade de cada fase dependem da dinâmica de funcionamento de cada casal.
A VIOLENCIA CONTRA MULHER...	É cíclica e se desenvolve em basicamente 03 (três) fases: Fase da Tensão, Fase da Agressão e a Fase da Lua-de-mel.	
PAPEL DA MULHER	Busca explicar porque muitas mulheres permanecem durante tantos anos em relações violentas; ou mesmo desconstruir o mito de que se elas ficam tanto tempo sendo agredidas, se denunciam os seus parceiros e depois desistem perante o juiz ou se não se separam logo é porque gostam de apanhar, são doentes ou covardes.	
CONSIDERAÇÕES RELEVANTES	A fase da Tensão tem uma duração indefinida, começa com pequenos incidentes ou episódios, como agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, xingamentos, humilhações ou controle. A segunda fase é da Agressão propriamente dita, caracterizada como a fase do descontrole e da destruição. É o momento em que ocorre as agressões físicas. Na terceira fase, a lua-de-mel, se caracteriza como a fase do arrependimento e das promessas. Ela ocorre, por vezes, após o “retorno ao equilíbrio” por iniciativa do próprio agressor, quando demonstra remorso e medo de perder a mulher. Ao se focar na análise da dinâmica de funcionamento da violência, a autora traz uma abordagem endógena da violência no sentido de ser uma análise que não explora os fatores estruturantes ou macrossociais que alimentam o ciclo da violência, como o fizeram a Teoria da Dominação Masculina e a Teoria Dominação Patriarcal.	Além disso, é uma abordagem que leva a uma tentativa de “encaixar” todas as relações conjugais violentas dentro de um ciclo ordenado, repetitivo e fragmentado da violência. O que se torna perigoso, já que pode ocorrer de uma determinada relação conjugal violenta não seguir, necessariamente, a ordem das fases; ou de numa outra relação nem existir a fase de tensão e já se seguir para agressão, ou ainda pode ser que a mulher esteja tão empoderada que nem terá a fase da lua-de-mel porque já não quer mais permanecer na relação.



RESUMINDO

Enfim, as possibilidades explicativas são variadas, podendo ser diferentes, complementares ou excludentes entre si. Mas o importante é saber que grande parte dos estudos realizados ao longo dos anos 1980 e início dos anos 1990 utilizaram como referência ora o conceito de Marilena Chauí e de Helelith Saffioti, ora de Maria Filomena Gregori e de Lenore Walker.

E, mesmo considerando as suas contribuições e limitações, essas teorias se tornaram ferramentas úteis para se delimitar três momentos significativos na problematização do fenômeno: o primeiro momento, com caráter mais de militância política dos movimentos feministas de 1970, que cunhou o termo genérico de “violência contra a mulher” para denunciar publicamente as várias formas de violência sofridas pelas mulheres.

O segundo momento, com um caráter mais de aprofundamento teórico do fenômeno, com o intuito de sair do termo genérico e buscar olhares diferenciados capazes de “particularizar” as violências sofridas pelas mulheres com recorte privilegiado ora no “lócus”, ora no contexto, ora nos sujeitos envolvidos na situação de violência. As terminologias mais comuns que surgiram foram: violência familiar, violência conjugal, violência intrafamiliar, violência doméstica. Apesar do esforço, muitos autores apontam que essas terminologias acabaram gerando confusões e incongruências conceituais entre elas.

Olhar para essas terminologias pode gerar dúvidas quanto às diferenças e similitudes entre elas. Por exemplo, o que diferencia a violência familiar da intrafamiliar? A violência conjugal também não seria uma violência familiar/intrafamiliar? E, se ela ocorrer no espaço doméstico, também não o seria? Poder-se-ia dizer que existe uma violência doméstica-conjugal-familiar?

Para conhecer mais sobre essas diferenciações, ver Maria Amélia Teles em seu livro *O que é violência contra a mulher*, constante nas referências bibliográficas deste artigo.

O terceiro momento possui caráter mais de busca de uma base/unidade constitutiva de todas as formas de manifestação de relações violentas entre homens e mulheres. Ou seja, diante da heterogeneidade de terminologias e teorias que buscam esgotar as possibilidades explicativas de um fenômeno dinâmico, complexo e multicausal como a violência, era preciso encontrar uma categoria ou um conceito que ultrapassasse as barreiras tradicionalmente assentadas nas diferenciações e desigualdades entre os sexos para explicar as violências envolvendo mulheres. Essa categoria ou conceito foi nominado de Gênero.

O GÊNERO DA VIOLENCIA

Seguindo a tendência dos movimentos feministas internacionais, o movimento feminista brasileiro já colecionava, ainda nos meados dos anos de 1980 e início dos anos de 1990, vitórias e avanços no campo temático da violência contra a mulher – principalmente a criminalização e judicialização da questão. Todavia, do ponto de vista dos avanços teóricos, o salto qualitativo será dado especificamente por volta de 1995, com o estudo de Heleieth Saffioti e Suely Almeida intitulado *Violência de Gênero: poder e impotência*.

Nele, as autoras partem da referência teórica de Joan Scott (uma das precursoras do conceito de gênero e representante da terceira onda feminista) para vincular o conceito de gênero ao de poder, o que significa dizer que as relações desiguais entre homens e mulheres na sociedade brasileira são constituídas (ou estão imbricadas) por relações desiguais de poder, exercido de forma majoritária dos homens e para as mulheres.

E, portanto, as violências resultantes do exercício desigual do poder entre homem e mulher passam a ser definidas como violência de gênero, e esta como uma categoria mais geral de violência, em que estariam inseridas as outras violências sofridas pelas mulheres: violência doméstica, violência conjugal, assédio moral e sexual, tráfico de mulheres, estupro, violência familiar.

Todavia, abranger os outros tipos de violência não significa, necessariamente, que se está falando da mesma coisa quando, por exemplo, se utiliza a expressão “violência doméstica” e “violência conjugal”. Significa dizer que, nos seus recortes conceituais, ambas estão atravessadas pela perspectiva de gênero.

Foi a partir daí que se iniciou um processo que reorienta os estudos posteriores sobre o tema, assim como para a mudança do termo “violência contra a mulher” ou “mulher vítima de violência” para “violência de gênero”.

Outras autoras, em estudos posteriores, partiram das reflexões de Saffioti para elaborar suas análises da violência de gênero. Alguns deles, inclusive, problematizando em que medida as violências dirigidas às mulheres estão relacionadas não só com questões de gênero, como também com as questões de classe social, raça/etnia e orientação sexual. E outros, alertando para a necessidade de ampliação do objeto de pesquisas para pensar não só o papel das mulheres, mas também o papel exercido pelos homens nas relações violentas.

Maria Amélia Teles e Mônica de Melo, no livro *O que é violência contra a mulher*, definem a violência de gênero como “uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher, em que os papéis impostos às mulheres e homens induzem relações violentas entre os sexos [...] e que essa violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas” (p. 10).

Já Wania Pasinato Izumino e Cecília Macdowell Santos, no artigo publicado em 2005, com o título *Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil*, percebem as relações de gênero como relações de poder, mas não um poder de forma absoluta e estática (exercido, via de regra, pelo homem sobre a mulher), mas uma relação de poder dinâmica e relacional, que será exercido tanto por homens quanto por mulheres, ainda que de forma desigual.

Logo, para elas, a violência seria o resultado da forma como se dá a dinâmica do exercício do poder nas relações entre homens e mulheres.

Pensando especificamente na violência doméstica e familiar, que é o objeto principal do presente curso, e considerando-a como violência de gênero, pode-se dizer que a violência no ambiente doméstico e familiar contra a mulher ocorre quando ambas ou uma das partes em convívio doméstico e/ou com vínculo familiar não se comporta de acordo com os papéis de gênero definidos para cada um na relação.

Do ponto de vista prático, a incorporação da categoria de gênero à violência contra a mulher contribuiu para ratificar as normas, convenções e legislações, nacionais e internacionais, a exemplo da Convenção da ONU (1993) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994). Mas também para subsidiar políticas públicas voltadas para a ampliação dos direitos humanos das mulheres e o exercício da sua cidadania.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como a Convenção de Belém do Pará (1994), preconizou nos seus artigos 1º e 2º, respectivamente, a definição e o nível de abrangência da violência.

Artigo 1: Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2: Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

No caso da realidade brasileira, a promulgação da Lei 11.340, de 6 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, não só incorpora o conceito de gênero, mas também traz mecanismos jurídicos, institucionais e sociais para combater, coibir e prevenir um tipo específico de violência: a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No próximo módulo, serão apresentados, de forma detalhada, o contexto histórico que propiciou a criação da Lei Maria da Penha e os mecanismos acima citados. E, assim, entender por que ela é considerada, hoje, a 3^a melhor legislação do mundo sobre o tema, ficando atrás apenas da Espanha e do Chile.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BANDEIRA, Lourdes Maria. *Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação*. **Rev. Soc. Estado**. Brasília, v. 29, n. 2, maio/ago. 2014.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: a experiência vivida. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade, Coleção Sujeito e História, 8. ed., Rio de Janeiro: editora Civilização Brasileira, 2015.
- CEPESC; SPM. **Gênero e diversidade na escola**: formação de professoras/es em gênero, orientação sexual e relações étnico-raciais. Livro de conteúdo. Versão 2009. – Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009.
- COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Orgs). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.
- CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C.; HEILBORN, Maria Luiza (Org.). **Perspectivas antropológicas da mulher 4**, São Paulo: Zahar Editores, 1985.
- GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de gênero e sexualidade**. Antropologia em primeira mão. Florianópolis: UFSC/PPGAS, 1998.
- GREGORI, Maria F. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos**: os juizados especiais criminais e a violência de gênero. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- _____; SANTOS, Cecília M. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Revista E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, 2005, p. 147-164.
- KUCHEMANN, Berlindes A; BANDEIRA, Lourdes M; ALMEIDA, Tânia Mara. A categoria gênero nas ciências sociais e sua interdisciplinaridade. **Revista do Ceam/UnB**, Brasília, v. 3, n. 1, jan./jun. 2015.
- LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo**: corpo e gênero dos gregos a Freud. Tradução de: Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 2003. 179 p.
- MENDES, Gigliola. **Em que espelho ficou perdida a minha face?** Uma análise da condição da mulher nas “Obras do cárcere” de Antônio Gramsci. Uberlândia: UFU, 2013. (Dissertação Mestrado em Filosofia).
- SAFFIOTI, Helelith I. B. Violência de gênero no Brasil atual. **Estudos feministas**, v. 2 (Número Especial), 1994, p. 443-461.
- _____ e ALMEIDA, Suely de Souza. **Violência de gênero**: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.
- _____ **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 69.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, 1995, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99.
- TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 18.
- WALKER, Leonore. **The Battered Woman**. New York: Harper and Row, 1979.

GLOSSÁRIO

Sexo biológico: conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas e características fisiológicas secundárias que distinguem machos e fêmeas.

Estereótipo: generalizações, ou pressupostos, que as pessoas fazem sobre as características ou comportamentos de grupos sociais específicos ou tipos de indivíduos. O estereótipo é geralmente imposto, segundo as características externas, tais como a aparência (cabelos, olhos, pele), roupas, condição financeira, comportamentos, cultura, sexualidade, sendo estas classificações (rotulagens) nem sempre positivas que podem muitas vezes levar a preconceitos e discriminações. O problema dos estereótipos é que eles contam histórias únicas: não necessariamente dizem verdades, mas reduzem a multiplicidade e a diversidade do ser humano. Veja o vídeo de Chimamanda Adichie sobre o perigo das histórias únicas ([link: **https://www.youtube.com/watch?v=EC-bh1YARsc**](https://www.youtube.com/watch?v=EC-bh1YARsc)). Esse vídeo pode ser um ponto de partida para pensar no risco de os estereótipos de gênero excluírem outras possibilidades de expressão dos seres humanos para além do que é ser masculino e ser feminino.

Papéis de gênero: conjunto de comportamentos (modos de agir, portar-se em público, falar, se expressar, se vestir, etc.) esperados para homens e mulheres em um grupo ou sistema social.

Sufragismo: ou sufrágio feminino é um movimento social, político e econômico de reforma que tem como objetivo estender o direito de voto (antes exclusivo para homens) para as mulheres. Sugere-se assistir ao filme As Sufragistas (2015), que aborda a luta de mulheres na Inglaterra pelo direito ao voto.

Machismo: supervalorização de características físicas e culturais associadas socialmente ao masculino em detrimento daquelas associadas ao feminino, pela crença de que homens são superiores às mulheres.

Patriarcado: sistema social no qual homens têm papel central e estão hierarquicamente superiores às mulheres, predominando em papéis de liderança política e econômica, autoridade moral, privilégio social e controle da propriedade pública ou privada. Dentro da família, pais ou figuras paternas mantêm a autoridade sobre mulheres e crianças.

Judicialização: o mesmo que judicializar; levar ao conhecimento do judiciário; acionar o poder judiciário para dirimir os conflitos resultantes da violação de um direito legalmente constituído. A Lei Maria da Penha veio criminalizar e atribuir ao Judiciário o poder de intervir na repressão, no combate e na prevenção às violências dirigidas às mulheres no âmbito doméstico e familiar.

Feminicídio: também chamado de femicídio (termo homólogo ao homicídio) que significa morte intencional e violenta de mulheres em decorrência de pertencer ao sexo feminino. Recentemente, o Brasil aprovou e sancionou a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.140, de 9/3/2015), que transforma em crime hediondo o assassinato de mulheres decorrente de violência doméstica ou de discriminação de gênero. Para detalhes da lei, ver: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015.../Lei/L13104.htm

Questões



GÊNERO E VIOLENCIA CONTRA A MULHER

| Bruna Maia Magalhães |

O Módulo I do Curso foi pensado para introduzir debates e reflexões em torno de como são construídas, justificadas e naturalizadas determinadas desigualdades de direitos e deveres entre homens e mulheres, tendo como ponto de partida e de justificativa determinadas diferenças físicas e biológicas entre eles. Logo, a palavra gênero é destacada porque é ela que se torna o distintivo diferenciador daquilo que é dado pela natureza e daquilo que é construído social e culturalmente. E tudo aquilo que é construído socialmente pode ser mudado.

E por que é importante desconstruir, pelo viés de gênero, as históricas desigualdades de direitos e deveres entre homens e mulheres? Por que elas estão na base ou se tornam terreno fértil para vários tipos de violências, inclusive e principalmente a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse sentido, e como dinâmica didático-pedagógica de introduzir a reflexão em torno da relação entre gênero e violência contra a mulher, propusemos a exibição e discussão no Fórum do vídeo Gênero, Mentiras e Videotapes, publicado em 1994 e vencedor do concurso Latino-americano de Vídeo Educativo, Democracia e Cidadania, realizado em Lima, Peru. Ele quer mostrar que existe um padrão cultural (machista e patriarcal) em nossa sociedade que toma como referência uma dominação masculina que define comportamentos e lugares de privilégio para homens em relação às mulheres e as violências dela decorrentes.

A partir da exibição do vídeo, sugerimos que as(os) cursistas respondessem às perguntas seguintes. As respostas compreendem uma síntese das contribuições trazidas nos debates, de forma que não representam a integralidade e totalidade das opiniões de cada um(a).

1 AS SITUAÇÕES APONTADAS NO VÍDEO “SEXO, MENTIRAS E VIDEOTAPES” AINDA FAZEM PARTE DA REALIDADE? SE SIM, COMO?

Sabe-se que a sociedade está sempre em processo de transformação e, embora hoje seja possível encontrar indícios de mudança das situações apresentadas no vídeo, o processo de transformação social é lento e ainda é muito comum que diversas questões retratadas no vídeo sejam encontradas na sociedade. Além dos salários mais baixos que os salários dos homens, a jornada dupla das mulheres é uma das questões abordadas no vídeo que ainda está fortemente presente na nossa sociedade. Isto é, a mulher que trabalha fora, assim como o homem, mas continua a trabalhar quando chega a casa, ficando responsável pelos afazeres domésticos e cuidados com os filhos enquanto o homem descansa.

O trabalho doméstico é uma tarefa desgastante e muitas vezes é desqualificada socialmente. Sendo assim, ainda é muito comum que mulheres ouçam frases como “cansada de quê? Você não fez nada” ou “não vou aprender a cozinhar para não ter que fazer”. Mesmo quando o homem realiza uma parcela das atividades domésticas, é comum que a divisão seja desigual e que o homem afirme que costuma “ajudar” a esposa, em que se subentende que a obrigação seria dela, mas ele a ajuda, como um agrado.

Além disso, a obrigação com os filhos pode ser extremamente pesada para a mulher já que a mãe normalmente é culpabilizada por tudo em relação às crianças enquanto qualquer afeto ou cuidado que o pai demonstre pelos filhos já costuma ser suficiente para que ele seja considerado um grande pai. É tido como natural ou até como obrigatório que a mulher anule as próprias vontades e necessidades deixando em segundo plano suas próprias questões em prol do bem-estar da família e dos filhos colocando-os acima dela mesma. Uma mulher que não se sacrifique de tal forma muitas vezes é taxada como uma mãe ruim que não se importa. De forma geral, a naturalização das atividades voltadas para o bem-estar do lar e da família como obrigações essencialmente femininas, assim como mostra o vídeo, torna-se uma violência invisível que mantém as mulheres controladas e sobreexigidas de atividades desgastantes e estressantes.

As expectativas sociais para as características femininas citadas no vídeo ainda são muito comuns, como ser meiga, frágil, sensível, passiva e protetora. O homem mostrado no vídeo e as características masculinas citadas, por sua vez, também refletem um modelo ainda muito vigente, ou seja, um padrão masculino de homem viril, másculo, forte, enérgico, corajoso, sexual, que domina e que não chora. Dessa forma, é possível perceber como os papéis sociais de gênero se tornaram tão enraizados culturalmente que são tratados como algo natural e às vezes até como biológico e são validados pela mídia como mostram as propagandas do vídeo.

Outra questão levantada pelo vídeo que ainda é muito comum é a ordem hierárquica dentro da família, em que o marido é tido como dono da esposa, ou como a própria expressão diz “o chefe” da casa, enquanto a mulher se torna submissa ao marido e, em alguns casos, ainda são punidas por lhe desobedecer. Dessa forma, outro grande problema ainda merece ser destacado, a violência conjugal que se estabelece a partir dessa configuração familiar de desigualdade de gênero. A violência não é necessariamente física e pode ser invisível, como a do vídeo em que o marido explora a esposa.

É comum também que mesmo entre irmãos já se estabeleça uma hierarquia e uma série de privilégios como mostrado no vídeo, em que o garoto explora a irmã assim como o pai explora a mãe, repetindo o comportamento, enquanto a filha reproduz os mesmos afazeres da mãe. Nesse sentido, é importante ressaltar que os papéis de gênero já são reforçados desde a infância com as brincadeiras, o roteiro de comportamentos e o que é cobrado do menino ou da menina. No caso do vídeo, é provável que as crianças venham a crescer e manter certos comportamentos como os dos pais, continuando o ciclo de opressão e naturalização dos papéis de gênero.

Vale destacar ainda que situações como a do vídeo são ainda mais comuns com mulheres que não possuem um emprego formal ou não são financeiramente independentes do marido, ou seja, mulheres que estão em situações mais vulneráveis e têm mais dificuldade de sair de um ciclo de violência. Além da questão financeira, a dependência emocional gerada é outro fator determinante para manter relacionamentos abusivos e opressores ainda hoje.

De forma geral, o vídeo, embora seja antigo, traz questionamentos e críticas que ainda são bastante atuais e presentes. Há esperança e boas perspectivas de mudança, mas ainda há muito trabalho pela frente para que se possa construir uma sociedade mais igualitária e diferente da configuração retratada no vídeo.

2 O QUE AS PROPAGANDAS DE “ABSORVENTE”, “CARRO”, “ELETRODOMÉSTICOS” E “BARBEADOR” PRESENTES NO VÍDEO QUEREM MOSTRAR?

As propagandas do vídeo são violentas com as mulheres e trazem mais uma vez o reforço dos papéis de gênero, uma realidade ainda bem comum no meio publicitário atual. De forma geral, as propagandas mostradas traziam uma mulher objetificada, isto é, uma mulher que não é retratada como ser de vontades e prazeres próprios, mas sim um objeto sexual para os homens, um enfeite na propaganda destinada ao público masculino, ou uma trabalhadora doméstica nata nas propagandas destinadas ao público feminino.

Nesse sentido, as propagandas enfatizam itens de uso doméstico para as mulheres sempre remetendo à ideia de auxiliá-las no trabalho com a casa, já atribuído de forma indireta que esta é uma obrigação feminina. Além disso, na propaganda de um dos eletrodomésticos, vende-se a ideia popularizada de que a mulher é perfeitamente capaz de fazer várias coisas ao mesmo tempo, uma ideia violenta, pois naturaliza a sobrecarga de atividades que é imposta a elas. Ao mesmo tempo, em ambas as propagandas, a mulher é retratada feliz e sempre bem arrumada, embora esteja fazendo atividades domésticas cansativas e rotineiras, mostrando também a obrigatoriedade de estarem sempre bonitas e impecáveis para seus respectivos maridos.

Já as propagandas direcionadas ao público masculino não trazem qualquer conteúdo relacionado ao trabalho. Ao contrário disso, relacionam-se sempre com o prazer, a virilidade e a sexualidade masculina, colocando mulheres e partes sexualizadas de seus corpos em destaque. A propaganda de carro ainda joga com o duplo sentido entre trocar uma mulher mais velha e “com defeito”, assim como se troca de carro, por uma mais nova e mais atraente sexualmente, tratando as mulheres como objeto de forma ainda mais explícita.

De modo geral, todas as propagandas do vídeo voltam-se para os homens mesmo que o produto que se vende seja para o público feminino. Isso ocorre, pois ora as propagandas oferecem produtos e mulheres como objeto para consumo masculino ou mantém as mulheres em funções do ambiente privado servindo o homem e trabalhando para ele. Há um padrão imposto de mulher ideal que mostra mulheres bem-comportadas, bonitas (com um padrão de beleza branco bem específico), impecavelmente arrumadas, sexualmente atraentes, trabalhadoras incansáveis e ainda assim muito felizes de ocupar essa posição e servir o lar. Isso é, o padrão de boa mulher é aquela que serve bem à mesa e na cama.

Nesse sentido, é uma publicidade que perpetua o trinômio patriarcado, racismo, capitalismo, como apontado na teoria da dominação patriarcal estudada. Assim, elas dão respaldo a níveis mais alarmantes de violência contra a mulher e configurações familiares como a retratada no vídeo. Dessa maneira, destaca-se a importância de empoderar mulheres a fim de lutar contra a perpetuação do machismo e desse tipo de publicidade.

3 SERÁ QUE OS HOMENS ESTÃO ACEITANDO PERDER PODER SOBRE AS MULHERES?

De forma geral, não. Grande parte dos homens ainda se incomoda bastante ao se deparar com situações em que os papéis de gênero estão “invertidos”. Ainda hoje, é comum encontrar homens que não aceitam certas conquistas das mulheres e diminuem a importância da sua luta por igualdade, utilizando-se de argumentos sexistas e considerando que o domínio masculino nas diversas esferas públicas se deve à simples meritocracia, sem levar em conta as diversas barreiras impostas às mulheres nesses ambientes.

É possível notar que a aceitação masculina é maior nos pontos que favorecem também os homens. Por exemplo, com a esposa trabalhando fora, a renda da casa aumenta, o que tira do homem a obrigação de sustentar a casa sozinho. Porém, quando a mulher ocupa uma posição de maior destaque, uma parcela maior de homens já se sente incomodada ou diminuída por perder a posição de chefe. Esse mesmo problema parece ficar ainda mais grave quando a questão envolve a dinâmica do relacionamento mais diretamente. Nesse sentido é que geralmente ocorre a violência contra a mulher, muito comum em casos em que a mulher recusa o homem ou suas ordens e o homem não aceita esse comportamento. Atualmente, embora a violência física seja socialmente reprimida, outros tipos de violência que podem ocorrer em situações como essa acontecem de forma mais velada, o que não significa que sejam menos graves.

Assim, é possível concluir que, embora as mulheres tenham alcançado diversas conquistas ao longo dos anos, isso não significa que necessariamente os homens estão aceitando bem todas as mudanças. Sabe-se que a quebra de paradigmas tão enraizados socialmente é um processo

longo e que irá demorar para tocar homens e mulheres de forma mais uniforme. Contudo, é importante ressaltar que a aceitação masculina não é prerrogativa da luta feminina. O que é prerrogativa da luta feminina é a união, o empoderamento e a continuidade da luta entre as mulheres para atingir mais conquistas no caminho da igualdade.

- 4 QUAIS SÃO OS POSSÍVEIS DESFECHOS PARA O VÍDEO QUANDO, NA PARTE FINAL, O MARIDO PEDE CERVEJA PARA A ESPOSA E ELA DIZ: "VEM BUSCAR VOCÊ"?

Os possíveis desfechos apontados pelos cursitas são:

Marido vai buscar a contragosto;
Marido pede para a filha buscar;
Marido usa de chantagem emocional para conseguir o que quer;
Marido se espanta com a resposta e questiona a mudança de comportamento da esposa;
Marido pede outra vez e ela acaba obedecendo;

Marido não responde nada, mas também não se levanta para buscar;
Esposa vai até o marido e impõe novas regras a partir dali e afirma que não aceitará mais ser tratada como serviçal;
Marido chama a mulher de louca e a acusa de estar na tpm;
Marido se irrita e agride a companheira física ou emocionalmente.

Considerando os comportamentos apresentados por ambos os personagens ao longo do vídeo, considera-se que as duas alternativas mais prováveis seriam as duas últimas (8 e 9).

- 5 A PARTIR DO DITADO POPULAR CONTIDO NO VÍDEO "EU POSSO NÃO SABER PORQUE ESTOU BATENDO, MAS ELA SABE PORQUE ESTÁ APANHANDO", COMO O CONCEITO DE GÊNERO PODE AUXILIAR A COMPREENDER A VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?

O ditado evidencia como as construções sociais de gênero levam a relações assimétricas, hierárquicas e completamente injustas. Nesse sentido, o ditado ajuda a compreender um pouco mais sobre o fenômeno da violência doméstica e escancara a violência enraizada em nossa sociedade e naturalizada culturalmente, trabalhando para garantir o controle e a coesão sobre as mulheres, isto é, mantê-las "em seu devido lugar". A frase destaca ainda que não é necessário qualquer justificativa para o uso de agressão contra uma mulher.

A frase demonstra a impossibilidade de diálogo entre o casal, tomando a mulher como objeto, desrespeitando-a como ser humano e transformando-a em uma posse masculina. Já o homem, apenas pelo fato de ser homem, ganha o poder de subjugar a mulher como naturalmente

inferior, subordinada e passiva. Essa mulher, como destaca a frase, já deve reconhecer o seu lugar de inferioridade e saber exatamente a postura que o homem espera dela assim como os comportamentos que ela não pode ter, afinal ela “sabe porque está apanhando”. Dentro deste quadro violento, o agressor sempre terá razão.

É comum também que, dentro de ciclos de violência de relacionamentos abusivos como este, a própria mulher busque justificativas ou de fato acredite na afirmativa da frase e se culpe pela agressividade do parceiro após a reconciliação do casal. Isso é extremamente danoso para a mulher, que normalmente já está com a autoestima e o emocional enfraquecidos demais para abandonar a relação. Assim ela perdoa e não consegue parar o ciclo de agressões.

Considerando que muitas mulheres ainda vivem em situações de violência doméstica como esta do ditado, o estudo de gênero se faz importante para empoderar mulheres que se encontram em arranjos de relacionamentos abusivos tão naturalizados e sofrem violência muitas vezes sem se dar conta, como a esposa do vídeo.

PERGUNTAS ADICIONAIS

1 AS OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA PODEM SER MAIS DANOSAS QUE A VIOLÊNCIA FÍSICA?

É difícil graduar o nível de danos que uma mulher pode sofrer em função das violências cometidas por seu parceiro. No entanto, a invisibilidade de algumas traz alguns pontos de complexidade para a nossa discussão. O primeiro deles é que, em geral, o discurso da mulher é invalidado, colocado em xeque, ou a saúde mental da mulher é questionada (“ela é louca”, “exagerada”, “mentirosa”, “manipuladora, até parece!” e frases do tipo). Isso pode levar a própria mulher a duvidar de sua percepção e postergar qualquer atitude em prol de sua auto-defesa emocional e pessoal, o que acaba por adoecê-la emocional e psiquicamente. É necessário destacar que a violência física é a pontinha do iceberg e para se chegar lá muitas águas de violência, visíveis ou não, já rolaram.

Além disso, com o passar do tempo, a mulher perde a noção da violência sofrida. Ou seja, há um aumento da tolerância à violência. Aqui podemos fazer uma comparação com o uso de álcool. Se você não bebe álcool e beber um copo de cerveja, provavelmente se sentirá levemente embriagado. Mas se beber todos os dias, não obterá o mesmo efeito. Para obtê-lo, será necessário aumentar a quantidade de álcool ingerido. Da mesma forma, no primeiro xingamento ou empurrão recebido, a mulher percebe claramente que há algo errado ali. Depois, com o crescimento e agravamento das formas de violência, atos como esses podem ser desmerecidos e ressentidos como “normais”, com justificativas do tipo “ele só estava nervoso, estressado”, “trabalho demais hoje”.

2 POR QUE APENAS A VIOLÊNCIA FÍSICA É TÃO REPUDIADA, MAS AS OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA PARECEM SER BEM ACEITAS SOCIALMENTE E SÃO ATÉ MINIMIZADAS?

Há uma naturalização da violência contra a mulher, em várias esferas que vão desde a mídia (propagandas, novelas, etc.) à educação desigual entre os gêneros. Como é naturalizada, é invisibilizada, de forma que se a mulher “reclama”, ou se sente mal no lugar onde é colocada ou com a forma em que é tratada, o problema recai sobre ela: é ela a “anormal”, “problemática”, “encrenqueira” e “sem senso de humor”. Um exemplo claro são as piadas machistas ou reagir a “brincadeiras” em grupos de homens.

Como já foi apontado, a violência física é apenas a pontinha do iceberg e todas as demais violências formam a base do mesmo. Muitos homens se acreditam não violentos por nunca terem batido em suas parceiras, mas cometem todos os outros tipos de violências sem se darem conta, mantendo e reafirmando a existência de uma sociedade sexista. Desnaturalizar essas outras formas de violência, empoderar as meninas e mulheres, questionar os meninos e homens, é um importante papel da educação.

3 POR QUE É TÃO COMUM QUE AS MULHERES SINTAM VERGONHA DE FALAR SOBRE TEREM SIDO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA?

Porque há uma culpabilização das mesmas. A tendência, na nossa cultura, é sempre perguntar às mulheres porque elas permanecem/permaneceram nessas relações (sem levar em conta os processos de subjetivação pelo dispositivo amoroso e o adoecimento lento e gradual nessas relações), mas em geral, nunca se pergunta aos homens que masculinidade é essa calcada na violência e porque precisam violentar suas parceiras.

4 QUANTO AOS HOMENS, POR QUE NÃO É TÃO COMUM OU TÃO ABORDADA A VIOLÊNCIA CONJUGAL SOFRIDA POR ELES?

Falar de gênero é falar de relações de poder, de hierarquia. Historicamente são as mulheres o grupo a ocupar a posição de subjugação e não o contrário. Um dado claro disso são os índices de homicídio no casal. São raros os casos de esposas matando esposos ou companheiros. Por outro lado, o Brasil é o quinto país no mundo em casos de feminicídio, ou seja, é uma verdadeira epidemia, um problema de saúde pública. A necessidade da existência da Lei Maria da Penha decorre justamente dessa questão: equilibrar social e legalmente relações que, de fato, são desiguais. Caso um homem sofra violência conjugal, ele terá o código penal para protegê-lo.

5 COMO O TERMO POPULAR “MULHER DE MALANDRO” DEMONSTRA UMA SEGUNDA VIOLÊNCIA, É CONSIDERADO CULPABILIZADOR?

Novamente, culpabiliza-se a mulher, o que acaba por enfraquecer-a ainda mais emocionalmente, ao se responsabilizar pelas agressões sofridas pelo companheiro, sem jamais questionar o homem e seus atos de violência.

A LEI MARIA DA PENHA

| *Gabriela Gonzalez Pinto | Myrian Caldeira Sartori | Revisão: Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa* |



A Lei nº 11.340/2006 surgiu por ordem expressa da Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, § 8º (O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações), além de diversos tratados internacionais ratificados pelo Brasil e que agora fazem parte de nosso ordenamento jurídico.

Por muitas gerações, todas as sociedades enfrentam, com variada intensidade, o preconceito e a violência contra a mulher, seja por tradição ou ignorância, de maneira que a mulher, como sujeito de direitos, necessita de instrumentos que lhe possibilitem obter, em igualdade com os homens, os mesmos direitos, garantias e oportunidades, além de necessitar viver em um ambiente livre da opressão física, psicológica, emocional e sexual.

O conceito de gênero encontra-se em constante atualização e absorve as influências culturais, sociais e econômicas de determinada sociedade, mas sempre possui como norte a opressão feminina, seja por homem ou mesmo por outra mulher.

Não se trata da superioridade física que venha a dominar a mulher, mas a força que suprime ou enfraquece sua identidade e autonomia, o que ocasiona sua submissão perante o outro.

Os papéis culturais impostos à mulher, reforçados pela ideologia da dominação social do homem, trazem a noção de hierarquia e poder, de forma que a mulher perde seu lugar de igualdade e ocupa a posição de submissão e de alvo de reações violentas. Essas questões foram apresentadas e discutidas nos capítulos anteriores.

A violência ultrapassa a relação entre homem e mulher e também é encontrada nas instituições, nas empresas, nos cargos e salários e em todas as relações sociais. No entanto, é na relação afetivo-conjugal, com a proximidade entre a vítima e agressor, que a mulher se torna mais vulnerável às violências.

Embora o conceito de violência de gênero seja amplo, o objetivo principal da Lei nº 11.340/2006 é coibir e prevenir a violência de gênero praticada no contexto doméstico e familiar, sem esquecer, no entanto, medidas assistenciais à mulher, de forma que ela possa “alcançar a sua emancipação e a efetivação dos seus direitos de cidadania.



Para começar a conversa!

Vídeo Cidadania – Combate à violência contra a mulher | https://www.youtube.com/watch?v=wYs9r_tpQng

Talvez possa parecer um pouco confuso, mas não se preocupem, vamos detalhar todos esses conceitos e dispositivos legais! Vamos começar?



HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA

Vamos iniciar nosso estudo sobre a Lei Maria da Penha entendendo o porquê desse nome. Essa história começa em Fortaleza, no Ceará, em 1983. Ou talvez tenha começado antes, mas foi nesse ano que o economista Marcos Antônio tentou matar pela primeira vez sua então esposa, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, com o uso de uma espingarda. O tiro nas costas a deixou paraplégica. Semanas depois, Marco Antônio fez nova tentativa de assassinato tentando eletrocutá-la durante o banho.

Após duas tentativas de julgamento frustradas, Maria da Penha levou o caso ao Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL e ao Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, que formalizaram denúncia contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA, resultando na condenação internacional do Brasil, em 2001. O relatório nº 54/2001 – Caso 12.051 da OEA – recomendou ao Brasil a adoção de várias medidas, entre elas “simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual.”(61)

Em 2002, teve início projeto para elaboração de uma legislação para enfrentamento à violência doméstica. O projeto foi elaborado por um consórcio de Organizações Não Governamentais – ONGs.

Em 2004, foi instituído, por meio do **Decreto nº 5.030 de 31 de março de 2004**¹, o “Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher.” Em novembro do mesmo ano, o projeto foi finalmente encaminhado ao Congresso Nacional (Projeto de Lei 4.559/2004).

Após a apresentação do substitutivo na Câmara dos Deputados e outras alterações realizadas pelo Senado Federal, a **Lei nº 11.340/2006**² foi publicada em 7 de agosto de 2006 e entrou em vigor em 22 de setembro do mesmo ano.

Mas a publicação da Lei Maria da Penha não se deu de forma isolada. Outras ações já vinham sendo implementadas como resultado da luta de movimentos sociais. Algumas das quais puderam ser discutidas em capítulos anteriores.



SAIBA MAIS....

Sobrevivi... o relato do caso Maria da Penha

Relatório nº 54/01 Caso 12.051 – Maria da Penha Maia Fernandes (4 de abril de 2001), disponível em

http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/cejil_resumorelatocasomariadapenha.pdf

1 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5030.htm

2 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

A LEI MARIA DA PENHA

Vamos dar uma olhada mais de perto na redação da Lei nº 11.340/2006. O preâmbulo nos informa o objetivo da Lei:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**³ e da **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**⁴; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O preâmbulo da Lei Maria da Penha já informa que seu objetivo é criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Trata-se de ação afirmativa em razão da maior vulnerabilidade da vítima, como ocorre nos delitos contra o menor de idade e contra o idoso. Mas como assim maior vulnerabilidade da vítima?

O Mapa da Violência lançado em 2015 aponta um crescente número de violência contra a mulher no Brasil. Os dados mostram que 50,3% das mortes violentas de mulheres no Brasil são cometidas por familiares. Desse total, 33,2% são parceiros ou ex-parceiros. Avaliou-se um acréscimo de 21% desde o último levantamento de 2013, representando, assim, uma média de treze mulheres assassinadas por dia (WAISELFISZ, 2015). Esses dados colocaram o Brasil na quinta posição internacional com maior taxa de homicídio contra as mulheres, entre 83 países do mundo. Dessa forma, observa-se que o maior número de feminicídio ocorre em situação de violência doméstica e familiar. A intervenção do Estado em situação de violência doméstica e familiar pode prevenir o agravamento da violência contra a mulher.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), publicou dados do balanço dos atendimentos realizados entre janeiro e outubro de 2015: 38,72% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente; para 33,86%, a agressão é semanal. Dos atendimentos realizados, 85,85% correspondem a situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Em 67,36% dos relatos, as violências foram cometidas por homens com quem as vítimas tinham ou já tiveram algum vínculo afetivo: companheiros, cônjuges, namorados ou amantes, ex-companheiros, ex-cônjuges, ex-namorados ou ex-amantes das vítimas.



<http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>

3 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm

4 Disponível em <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>

Por isso a importância de uma lei para proteger as mulheres no espaço e nas relações nas quais ela se torna mais vulnerável.

A legislação tornou expressos os direitos conferidos à mulher, os quais se encontram no art. 3º da Lei nº 11.340/2006, de maneira que é assegurado o direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Além de tornar claros os direitos da mulher, a Lei estabelece que tanto o Poder Público como a família e a sociedade são responsáveis pela criação das condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados. Assim, a rede de acolhimento e proteção à mulher, as **medidas cautelares** e a **persecução penal** do agressor são exemplos da atuação do Estado para cumprir a ordem legal, além de material informativo e educacional, como forma de melhorar a visão da sociedade sobre a questão.

Mas tudo isso parece meio óbvio não é mesmo? Antes da Lei Maria da Penha, os crimes cometidos contra as mulheres no contexto doméstico e familiar eram considerados de menor potencial ofensivo. Tudo isso, era resultado de uma banalização e naturalização por parte da sociedade como um todo, que legitimava esse tipo de violência e o considerava um problema privado. Quem nunca ouviu o ditado: “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher.” A **inviolabilidade do domicílio** serviu muito tempo de justificativa para barrar as tentativas de coibir a violência cometida entre as quatro paredes.



VÍDEO

Evolução Histórica do Direitos das Mulheres e a Lei Maria da Penha > <https://www.youtube.com/watch?v=6tI2ZmAatIx>

Essa legitimidade dada ao companheiro que batia e “castigava” sua mulher foi resultado também de uma legislação que autorizava essas condutas. Desse modo, muitos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher tramitavam em juizados especiais regrados pela Lei nº 9.099/1995, que julgam crimes com pena de até dois anos, infrações de menor potencial ofensivo. Assim, crimes contra a integridade física e psicológica, bem como a dignidade feminina, eram apreciados da mesma forma que os crimes de trânsito ou as brigas de vizinhos (DIAS, 2010).

Além disso, ficou condicionado à iniciativa da vítima o prosseguimento da ação penal e, por conseguinte, a responsabilização do agressor. No entanto, em uma relação de poder, em que há hierarquização entre agressor e agredida, não há como exigir que o desprotegido, vulnerável, subalterno, formalize queixa contra o ofensor (DIAS, 2010). Nas relações doméstica e familiares, historicamente a mulher tem ocupado posição de inferioridade e subordinação perante os homens, como se pôde notar a partir dos capítulos anteriores.

Mas alguém poderia perguntar se a Lei Maria da Penha não é inconstitucional, uma vez que trata de forma diferente homens e mulheres. Já é jurisprudência do TJDFT que: "A Lei Maria da Penha não faz discriminação constitucionalmente vedada entre homens e mulheres. Fazem-se necessárias equalizações por meio de discriminações positivas, medidas compensatórias que visam remediar as desvantagens históricas, consequências de um passado discriminatório" (APR 20070710396533, Relatora SANDRA DE SANTIS, 1ª Turma Criminal, julgado em 13/10/2008, DJ 5/11/2008 p. 157).

É uma lei criada para as mulheres em qualquer situação de violência? Não. Tão somente o fato de a vítima ser mulher não se mostra suficiente para atrair a incidência das disposições previstas na Lei nº 11.340/2006. Primeiro é importante ressaltar que a Lei nº 11.340/2006 não trata de toda violência contra a mulher, mas somente aquela baseada no gênero. Ou seja, aquela violência direcionada à mulher pelo simples fato de ela ser mulher. Acrescentam-se a esse pressuposto aqueles explicitados nos incisos I, II e III do art. 5º.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitAÇÃO.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

No inciso I, tem-se que caracteriza violência de gênero contra a mulher aquela ocorrida no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.



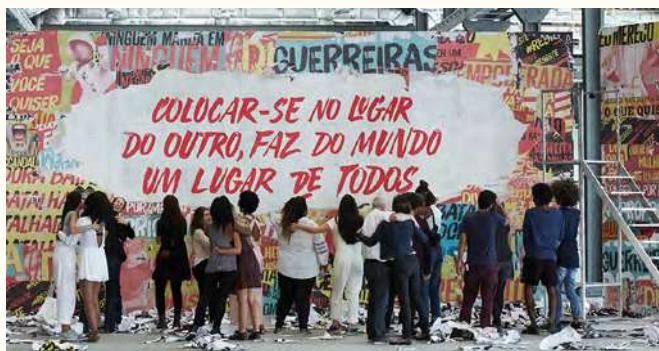
Percebe-se que há conceitos importantes no inciso mencionado, uma vez que não se exige o vínculo familiar entre as pessoas que convivem naquele espaço doméstico. A proximidade das relações naquela unidade cria o ambiente que torna a mulher vulnerável, já que necessita coabitar com o agressor ou ser dele dependente de alguma forma, mesmo sem vínculo de parentesco.

A sociedade e a Lei entendem que a proximidade física e emocional entre os indivíduos que compõem o lar, mesmo sem o vínculo sanguíneo, contribui para o aumento da situação de vulnerabilidade da mulher, o que gera a necessidade de proteção.



Cartilha Viver sem violência: é direito de toda mulher

<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf>



'Rasgue o verbo', criada pela GNT, em apoio à campanha 'He For She' da ONU
<http://gnt.globo.com/especiais/eles-por-elas/infograficos/rasgue-o-verbo.htm>

No inciso II, também se reconhece como violência de gênero contra a mulher a que ocorre no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

Aqui, diferentemente do inciso I, há maior especificação quanto aos que são ou se consideram parentes entre si, o que demonstra a tendência moderna de conferir efeitos jurídicos aos chamados vínculos socioafetivos, que independem do laço sanguíneo ou por adoção.

A família, em conceito moderno, pode ser formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, cunhada etc.), por afinidade (primo, cunhado, tio) ou de afetividade (amigos que dividem a mesma residência, por exemplo).

Por sua vez, **o inciso III** considera como violência de gênero contra a mulher a que ocorre em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitAÇÃO.

Uma vez que o vínculo emocional ou afetivo, mesmo que sem coabitAÇÃO e em relacionamento já findo, traz maior vulnerabilidade à mulher, buscou a Lei proteger eventuais situações não contempladas nos incisos anteriores.

Apesar da redação dos incisos, cabe aos Tribunais, com a análise dos casos que chegam a seu conhecimento, definir as situações em que a Lei é aplicada, mas atualmente entende-se que a Lei nº 11.340/2006 aplica-se a situações de namoros, mesmo os já terminados, bem como contra mulheres ingressas no sistema prisional que venham a sofrer abuso de qualquer ordem por parte dos agentes públicos, diante de sua clara situação de vulnerabilidade perante o agente carcerário estatal, além de mulheres em situação de extrema vulnerabilidade quando internadas em clínicas e hospitalais, por exemplo.

E se a violência for cometida por outra mulher? Em regra, o sujeito ativo da violência doméstica é o homem, mas em algumas hipóteses a jurisprudência tem admitido a mulher como agressora. Nos dois casos, para a aplicação da Lei Maria da Penha, deve estar constatada a vulnerabilidade da vítima pelo gênero.

A aplicação da Lei dela independe por completo, mesmo que a grande maioria dos eventos de violência de gênero contra a mulher seja perpetrada por pessoas do sexo masculino. O objetivo da Lei é prevenir e coibir toda violência contra o gênero feminino motivada por tal condição, independente do sexo ou orientação sexual da pessoa perpetradora. “Os dispositivos da Lei Maria da Penha são também aplicáveis às mulheres que, no uso de sua liberdade sexual, mantêm relacionamentos homoafetivos. É dizer: a Lei não desampara a mulher pelo fato de sua relação íntima estabelecer-se com pessoa do mesmo sexo, sendo certo que conclusão diversa seria absolutamente inconstitucional.” (Acórdão nº 777193, 20130710404924RSE, Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 3/4/2014, Publicado no DJE: 9/4/2014. P. 386)



Bom, vamos fazer uma pausa aqui para **RECAPITULAR**.

Tente marcar, dentre as opções a seguir, aquelas em que a Lei Maria da Penha poderia ser aplicada.

- a.** () Sou estudante universitária e, recentemente, fui assediada por um dos meus professores. Deixei meu sonho, mudei de área de estudo, mas não podia aceitar a situação.
- b.** () Meu irmão acha que pode mandar em mim. Ontem disse que se eu continuasse saindo com meu namorado, eu ia um dia não acordar nunca mais.
- c.** () Hoje tenho 16 anos, quando tinha 13 anos meu padrasto me violentou sexualmente. (Gabriel, estudante do Ensino Médio)
- d.** () Já cansei de ouvir as ameaças e xingamentos do meu marido. Mas ontem foi a primeira vez que ele me bateu, na frente dos meus filhos. Hoje eu vou denunciar.

Observe que a situação descrita na letra “a” é sem dúvida uma violência de gênero contra uma mulher. No entanto, não se enquadra na Lei Maria da Penha por não conter um dos demais requisitos apresentados no art. 5º: contexto doméstico ou contexto familiar ou relações íntimas de afeto. A estudante em questão poderá registrar ocorrência, mas o processo não tramitará em vara de violência doméstica e familiar contra a mulher. A situação descrita na letra “c” também não se enquadra na Lei Maria da Penha porque a vítima é um menino. Nesse caso, o processo tramitará em uma vara criminal.

Veja que, no relato exposto na letra “d”, a violência física foi o motivador para o registro do boletim de ocorrência, mas a mulher já vinha sofrendo outros tipos de violência por parte de seu marido: violência psicológica (as ameaças) e violência moral (os xingamentos).

Certo, até aqui então esclarecemos o conceito de violência baseada em gênero, o âmbito da Lei Maria da Penha e seus **sujeitos passivo e ativos**. Mas o legislador teve também a preocupação em especificar as formas dessa violência:

Art. 7 São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



Esse rol trazido pela Lei é exemplificativo e não exaustivo. Vale a pena fazer algumas considerações sobre cada um dos tipos apresentados. A violência física não precisa necessariamente deixar marcas aparentes no corpo. É qualquer conduta contra a integridade física e saúde corporal da mulher. São exemplos de violência física: tapas, empurões, puxões de cabelo, socos, agressões com objetos cintantes e perfurantes, entre outros.



ATENÇÃO!

Nos casos de violência física, a mulher não poderá desistir do processo, pois se trata de Ação Pública Incondicionada.

Sobre esse assunto vale a pena esclarecer:

Ação Penal Privada: ação de iniciativa da vítima (ou de seu representante legal), que pode optar por não levar a questão a juízo. É o caso da injúria, calúnia e difamação, que vamos ver logo a seguir.

Ação Penal Pública Condicionada à representação: é a ação que pode ser iniciada pelo Ministério Público se houver manifestação de vontade da vítima para ver o agressor processado ou requisição do Ministro da Justiça. É o caso da ameaça, por exemplo. Quer dizer que o Ministério Público poderá oferecer a denúncia, mas estará condicionada à vontade expressa da vítima.

Ação Penal Pública Incondicionada: é a ação que deve ser iniciada pelo Ministério Público mediante a apresentação de notícia de crime, independentemente de qualquer condição, ou seja, não é preciso que a vítima ou outro envolvido queira ou autorize a propositura da ação. Isso acontece quando prevalece o interesse público na apuração de alguns crimes definidos na legislação

A **violência psicológica** é aquela que causa dano emocional e prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da pessoa. Esse conceito foi incorporado ao conceito de violência contra a mulher na **Convenção de Belém do Pará**⁵ assinada pelo Brasil. Essa é a violência mais frequente nas relações de poder e muitas vezes não chega a ser comunicada, já que a vítima pode não se dar conta. São exemplos comuns as ameaças, cerceamentos, manipulações de atos e desejos, agressões verbais, humilhações, etc. (DIAS, 2010).



Vídeo Violência Doméstica contra a Mulher – Aula 2 (ESMPU)

<https://www.youtube.com/watch?v=ZVUxPmAeTXY>



⁵ <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>

Sobre a **violência sexual**, convém esclarecer que ela não se restringe ao ato sexual, mas pode incluir qualquer conduta que:

- constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada;
- induza a comercializar ou a utilizar a sua sexualidade;
- impeça de usar qualquer método contraceptivo;
- force ao matrimônio, gravidez, aborto ou prostituição;
- limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

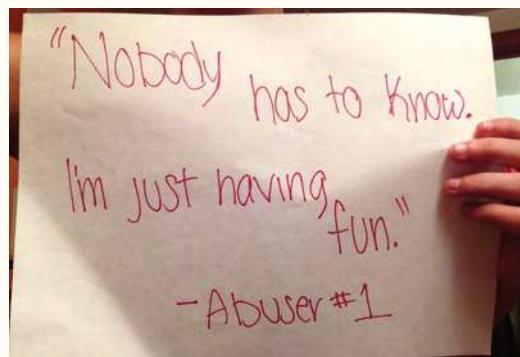
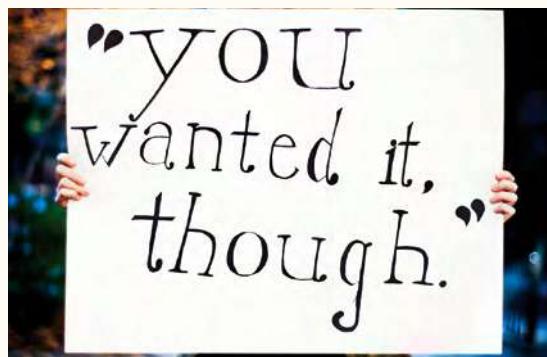
Dias (2010) aponta que a doutrina resistiu em admitir a possibilidade da ocorrência de violência sexual nos vínculos familiares, sobretudo nas relações entre marido e mulher. A sexualidade era identificada como um dos deveres do casamento, de onde se cunhou a expressão "débito conjugal". Atualmente, é pacificado que quem obriga alguém a manter relação sexual sem consentimento pratica crime de estupro.

Cabe ressaltar que, nos crimes sexuais, a ação só será de iniciativa pública incondicionada se a vítima for menor de dezoito anos. Nos demais casos, trata-se de ação condicionada à representação.

Sobre a violência patrimonial, cabe acrescentar que estão elencados no Código Penal os crimes contra o patrimônio, como, por exemplo, furto, dano, **apropriação indébita**.

A **violência moral** é qualquer conduta que configure:

- **calúnia**: quando o ofensor atribui um fato criminoso à vítima;
- **injúria**: são os xingamentos;
- **difamação**: quando o ofensor atribui um fato ofensivo à reputação da vítima.



As imagens fazem parte do projeto **Unbreakable**, criado em 2011 com o objetivo de dar voz aos sobreviventes de agressões sexuais, violência doméstica e abuso infantil. As fotografias apresentam cartazes com citações proferidas pelos agressores e abusadores. Maiores informações pelo site do projeto: <http://projectunbreakable.tumblr.com/>

Apesar de a Lei trazer de forma isolada os tipos de violência, isso se dá puramente como uma estratégia metodológica, já que normalmente os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher apresentam mais de um tipo de violência. Além disso, muitas vezes as formas de violência se comunicam e estão relacionadas. Quase sempre, por exemplo, uma violência física ou sexual levam a uma violência psicológica.

Como um exercício, tente assistir aos vídeos a seguir e identificar, nas falas das atrizes, os tipos de violência aqui mencionados: **O direito de quem ama**⁶ (3'22") e **Violência doméstica**⁷ (2'55").

AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Certo... mas talvez você conheça alguém que não queira registrar a ocorrência policial com medo de voltar para casa e encontrar o agressor.

A Lei Maria da Penha trouxe uma lista exemplificativa de medidas protetivas que podem ser concedidas pelo juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher. No momento do registro da ocorrência na delegacia, o agente deverá apresentar à mulher a possibilidade de requisição de medidas protetivas. A Lei determina que o delegado de polícia tem 48 horas para encaminhar o pedido de medidas protetivas, e o juiz tem outras 48 horas para decidir se o pedido será **deferido** ou **indeferido**. A partir daí, a decisão será encaminhada de imediato e com urgência ao oficial de justiça para intimação das partes da decisão do juiz.

Os arts. 22 e 23 da Lei Maria da Penha elencam, de forma exemplificativa, as medidas protetivas de urgência que poderão ser deferidas pelo juiz. Dentre elas, vale destacar:

Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da lei nº 10.826, De 22 de dezembro de 2003;

Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

Proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentaçāo de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

Prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

Recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

Afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, se assim ela requerer;

Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

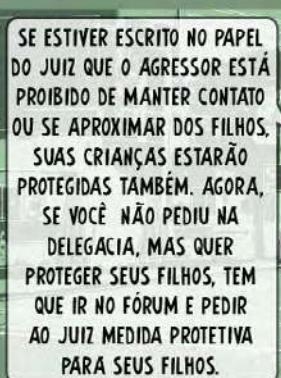
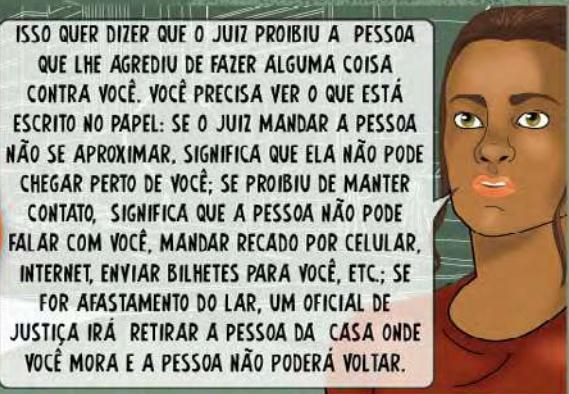
Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

6 Disponível em <http://dh2minutos.org/O-direito-de-quem-ama>

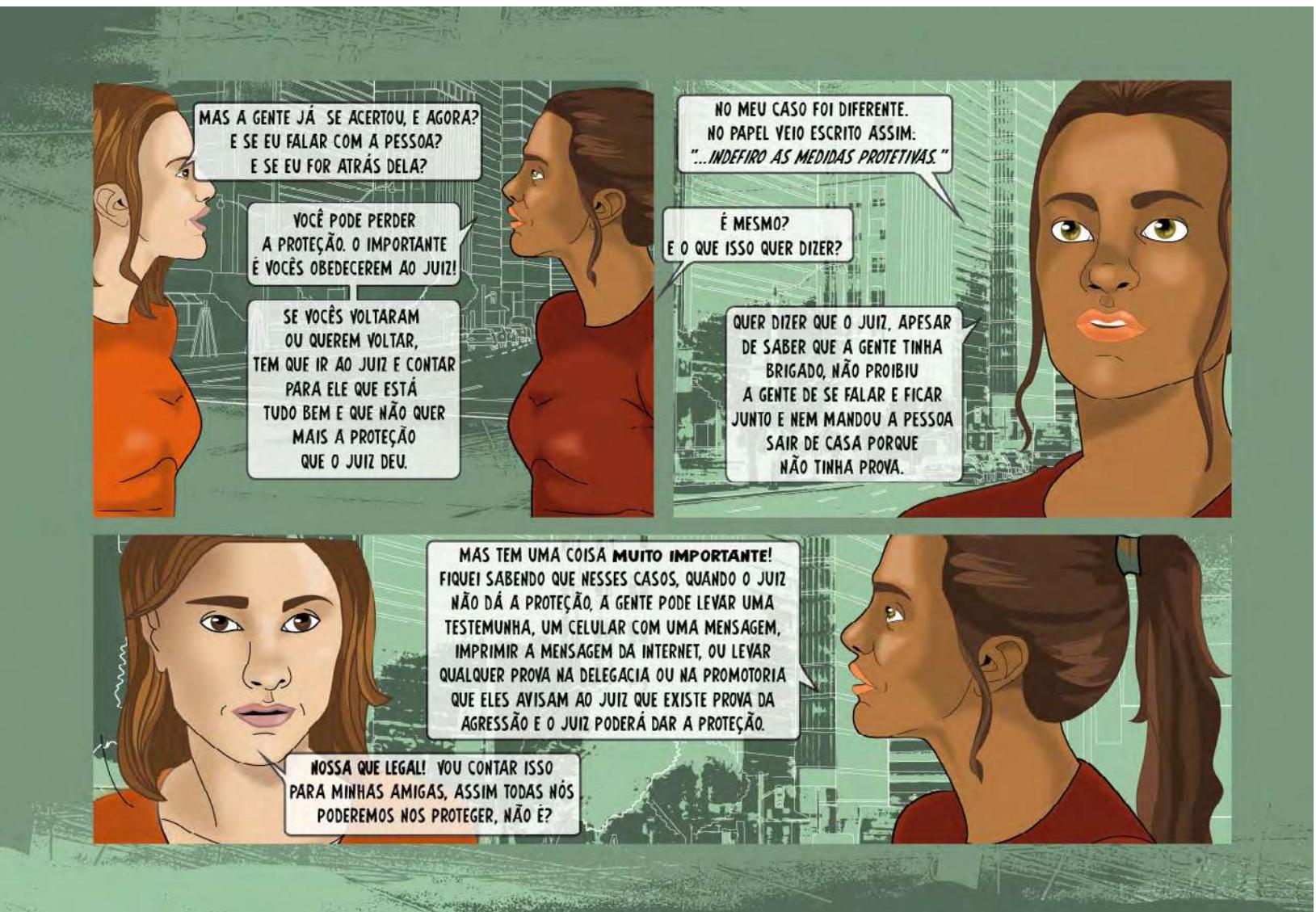
7 Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=8BkGlekZwAs>

O material a seguir foi elaborado pelo TJDFT a fim de acompanhar a decisão das medidas protetivas de urgência e esclarecer algumas dúvidas frequentes das partes envolvidas no processo judicial.

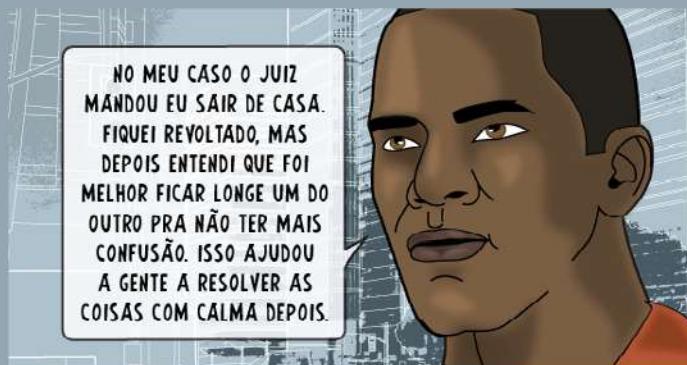
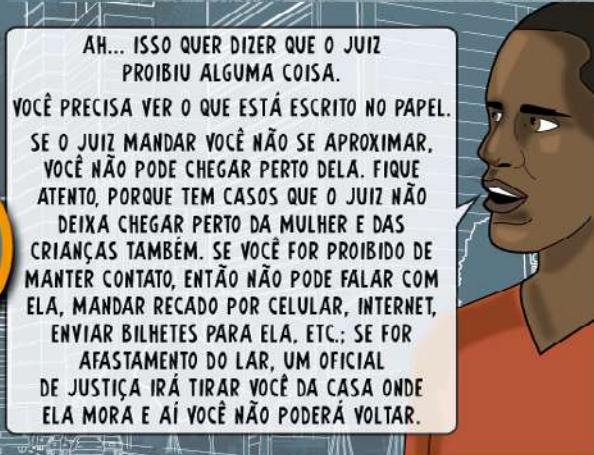
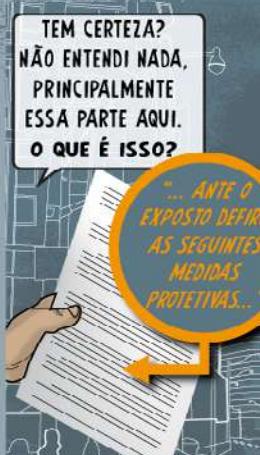
VOCÊ PEDIU NA DELEGACIA PARA QUE A PESSOA QUE LHE AGREDIU NÃO SE APROXIME, NÃO ENTRE EM CONTATO COM VOCÊ OU PARA ELA SER RETIRADA DE ONDE VOCÊ MORA. O OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCUROU PARA VOCÊ SER INTIMADA E TAMBÉM LHE ENTREGOU UM PAPEL COM UMA DECISÃO DO JUIZ FALANDO SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS, E AGORA?



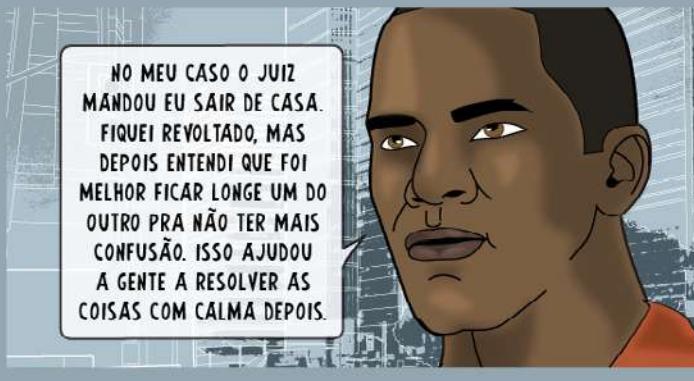
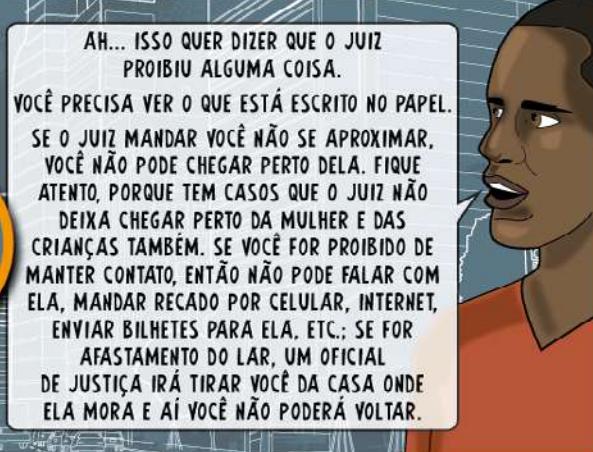
Vale destacar que o citado material é entregue no momento em que o oficial de justiça comparece à residência das partes para entregar a decisão do juiz sobre as medidas protetivas requeridas



ACONTECEU ALGUMA CONFUSÃO ENTRE VOCÊ E UMA MULHER DA SUA FAMÍLIA OU HAMORADA? HOJE VOCÊ FOI INTIMADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA E ESTÁ RECEBENDO UM PAPEL DO JUIZ. E AGORA?



ACONTECEU ALGUMA CONFUSÃO ENTRE VOCÊ E UMA MULHER DA SUA FAMÍLIA OU HAMORADA?
HOJE VOCÊ FOI INTIMADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA E ESTÁ RECEBENDO UM PAPEL DO JUIZ. E AGORA?





Pois é, a Lei Maria da Penha trouxe muitas inovações. O trabalho em rede é sem dúvida uma delas. Para intervir de forma eficaz nesse fenômeno tão complexo que é a violência baseada no gênero, é preciso que as instituições trabalhem de forma articulada.

Uma vez que o Brasil assumiu compromissos internacionais para erradicar a violência de gênero, doméstica e familiar contra a mulher, além do disposto na própria Constituição Federal, o art. 8º, entre outros, da Lei nº 11.340/2006 estabeleceu critérios e diretrizes das políticas públicas a serem adotadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a efetiva criação da rede de amparo e proteção à mulher.

Além de promover a integração de vários setores governamentais (Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) com as áreas de segurança, educação, saúde, assistência social, trabalho e habitação, a Lei determina que haverá pesquisas e coleta de informações estatísticas sobre violência contra a mulher, com o objetivo de alimentar banco de dados precisos para nortear as políticas públicas.

A efetivação da rede de amparo à mulher é tarefa ampla e complexa e, conforme exigido pela Lei, demanda a capacitação permanente de trabalhadores e servidores que atuam na matéria, atendimento policial especializado (com a preferência a policiais do sexo feminino para integrarem os quadros específicos), convênios e parcerias com organismos não governamentais e entidades que tenham como objetivo amparar a vítima de violência doméstica, além da essencial inserção do tema nos currículos escolares e a mudança de orientação dos meios de comunicação, para que veiculem a figura feminina apenas em situações de igualdade, como forma de, através da educação, fomentar a sólida mudança social necessária para a erradicação da violência de gênero contra a mulher.

GLOSSÁRIO

Apropriação indébita: é o crime previsto no art. 168 do Código Penal brasileiro que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. O criminoso recebe o bem por empréstimo ou em confiança e passa a agir como se fosse o dono (Fonte: www.tjdft.jus.br).

Inviolabilidade do domicílio: a inviolabilidade do domicílio está inscrita entre os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal (CF), art. 5º, XI: "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

Pedido de medidas protetivas deferido ou indeferido: após o registro do boletim de ocorrência na delegacia, a vítima pode solicitar medidas protetivas de urgência. Esse pedido será encaminhado ao juiz competente em um prazo de 48 horas. O juiz terá outras 48 horas para atender (deferir) todas as medidas protetivas; atender apenas algumas medidas protetivas (deferir parcialmente); ou não atender ao pedido de medidas protetivas (indeferir).

Sujeito ativo: autor da infração penal. Em regra, o sujeito ativo da violência doméstica é o homem, mas em algumas hipóteses a jurisprudência tem admitido a mulher como agressora. Nos dois casos, para a aplicação da Lei Maria da Penha, deve estar constatada a vulnerabilidade da vítima pelo gênero (Fonte: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/jurisprudencia/jurisprudenciaem-foco/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/sujeitos-e-requisitos-de-aplicabilidade-da-lei/sujeitos/sujeito-ativo-1>).

Sujeito passivo: pessoa ou ente que sofre as consequências da infração penal. A Lei Maria da Penha goza de natureza jurídica de ação afirmativa que objetiva atuar como mecanismo de proteção e diminuição de desigualdades. A Lei define com clareza o sujeito passivo da violência doméstica, que será sempre a mulher (Fonte: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/jurisprudencia/jurisprudencia-em-foco/leimaria-da-penha-na-visao-do-tjdft/sujeitos-e-requisitos-de-aplicabilidade-dalei/sujeitos/sujeito-passivo>).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Freitas. **Violência doméstica, análise da Lei nº 11.340/2006.** Salvador: JusPodivm, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** Brasília: Flacso, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 1 maio 2015.

Questões



A LEI MARIA DA PENHA

Mariana Pedrosa

VAMOS CONVERSAR?

CARTILHA DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES



Disponível em:

<http://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vicepresidencia/nupecon/centro-judiciario-mulher/projetos-1/cartilha-vamos-conversar>.

No **Módulo II** do curso Maria da Penha vai à Escola, os cursistas trabalharam a Lei Maria da Penha, conforme já citado na página 135 e, para a ilustração de situações de violência, foi utilizada a cartilha “**Vamos conversar?**”, uma construção coletiva do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – Centro Judiciário da Mulher (CJM) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), da ONU Mulheres, da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), do Governo do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), com projeto gráfico, ilustrações e direção de arte de Carol Rossetti

A partir da discussão sobre a Lei e os casos da cartilha, os cursistas foram solicitados, no fórum de discussão, a refletir sobre se a situação vivida pelas mulheres era considerada violência doméstica e familiar contra a mulher, os tipos de violência que as personagens vivenciaram e que mudanças decorreram após a implementação da Lei Maria da Penha.

A cartilha, que foi criada em forma de história em quadrinhos, conta a história de seis mulheres que foram vítimas de violência doméstica. A ideia é representar uma roda de conversas e demonstrar como a rede pode fortalecer as mulheres a se unirem e se libertarem de situações de violência.

Acesso em: 30/11/2016.

Conforme a história, cada personagem teve uma experiência diferente de violência.



A personagem **Laura** sofreu violência psicológica do marido, que era controlador. Além disso, faz piadas racistas para ofendê-la. Segundo a Lei Maria da Penha, no art. 7º, que define as diferentes formas de violência citadas na Lei, a violência psicológica é:

entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante威ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação



A personagem **Helena** viveu uma situação de violência já que na história podemos observar situações de controle por parte do companheiro, retirada de sua liberdade e um episódio de violência física. Há, na história da personagem, episódios de violência psicológica e uso da criança como forma de atingir a mulher. Segundo a Lei Maria da Penha, a violência física é “entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”.



A personagem **Ana** sofreu assédio sexual no trabalho, que é uma forma de violência sexual. Na história, o patrão da personagem começou a fazer comentários que a deixavam em situação constrangedora, começou a presenteá-la e, em certa ocasião, ele entrou no quarto dela, apalpou-a e mostrou-lhe o órgão sexual. Segundo a Lei, a violência sexual é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.



A personagem **Camila** viveu situações de violência sexual e situações de violência psicológica. Ela foi chamada de “anormal” e de “inválida”. Ofensas disfarçadas de brincadeira, humilhações, críticas, controle da forma de vestir, comer, pensar ou se expressar podem ser vistos como forma de violência psicológica. A partir da criação da Lei Maria da Penha, quando a mulher tem alguma deficiência, a pena do agressor pode ser aumentada em até 30% situações de violência psicológica e moral.



A personagem **Myla** viveu situações de violência moral, pois foi ao saber que o namorado da sua mãe a teria chamado de puta para os vizinhos. Myla também viveu uma situação de violência sexual ao ter sido estuprada pelo padrasto. Myla, que é lésbica, também sofreu controle pela companheira. De acordo com a Lei, a violência moral é “entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.



A personagem **Júlia** teve suas roupas rasgadas, maquiagens quebradas e seus objetos destruídos. Isso é considerado violência patrimonial, que é quando o(a) agressor(a) estraga ou destrói os pertences pessoais e instrumentos de trabalho por ciúme ou qualquer motivo; quando o(a) agressor(a) controla ou confisca o salário, exige que preste contas dos gastos; ou quando o parceiro vende um patrimônio que é dos dois sem o consentimento e fica com todo o dinheiro. Conforme o art. 7º, a violência patrimonial é “entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”.

A cartilha também traz aspectos que mudaram após a criação da Lei Maria da Penha:

- antes da Lei Maria da Penha, os crimes cometidos contra as mulheres no contexto doméstico e familiar eram considerados de menor potencial ofensivo. Mesmo as mais graves lesões corporais. Tudo isso era resultado de uma banalização e naturalização por parte da sociedade como um todo, que legitimava esse tipo de violência e o considerava um problema privado.
- a partir da criação da Lei Maria da Penha, qualquer mulher vítima de violência doméstica pode ser protegida pela Lei, e o agressor é responsabilizado.
- a violência pode vir de um homem ou de outra mulher, contanto que exista a convivência íntima ou doméstica. O agressor pode ser alguém da família, como pai, mãe, irmãos ou até um cuidador. Pode ser o patrão ou a patroa que convivam no mesmo ambiente doméstico, pode ainda ser um(a) namorado(a) ou ex-esposo(a), ou até colega de quarto.
- as mulheres em situação de violência podem ser incluídas nos cadastros de programas de assistência social dos governos municipais, estaduais e federal, o que pode acontecer inclusive no período de medidas protetivas de urgência (ou em qualquer momento necessário). Cada município tem sua própria organização da política de assistência social, mas as mulheres que sofreram violência doméstica podem ter acesso ao Bolsa Família (se estiver dentro dos critérios desse Programa) ou ao benefício eventual, em caso de vulnerabilidade social provisória.

A cartilha também mostra que a luta começa quando se reconhece que a violência existe. O primeiro passo é conversar sobre o que machuca, contar as histórias, apoiar umas às outras e perceber que não estão sozinhas e que o sofrimento não é da sua cabeça, é real.

A partir da leitura da cartilha, as participantes do fórum de discussão também levantaram alguns aspectos importantes:

1 AS MULHERES TÊM MEDO, VERGONHA DE FALAR DA VIOLÊNCIA E SENTEM-SE INSEGURAS

O medo delas pode estar relacionado a diversos fatores como: serem expostas e colocadas em uma situação de maior risco à vida delas; os profissionais que tratam do assunto não acreditarem nelas; o medo de destruir a vida familiar; dificuldades financeiras, entre outros. Além do medo, elas sentem vergonha e se culpam pela violência sofrida, o que as impede de revelar que vivenciam ou vivenciaram situações de violência.

2 A IMPORTÂNCIA DA REDE DE APOIO

Um dos motivos pelos quais as mulheres permanecem em relações violentas é a falta de apoio social, que é, também, um obstáculo importante para a revelação de situações violentas. Por não receberem o apoio devido, as mulheres acreditam que não têm condições de sair da relação. Desta forma, destaca-se a necessidade de que estas mulheres sejam ouvidas de forma verdadeira e livre de julgamentos e que elas recebam apoio na saída da relação.

3 MULHERES NÃO CONSEGUEM VER A VIOLÊNCIA QUE SOFREM

Em muitos casos, é possível observar uma escalada de violência, ou seja, a gravidade dos episódios violentos vai aumentando com o passar do tempo. Uma consequência dessa escalada é que, apesar da dor que sentem, raramente as mulheres nomeiam o que vivem como violência. Isto se dá por não reconhecerem os comportamentos dos companheiros como sendo abusivos, o que faz com que elas não denunciem ou falem sobre o problema, o que se torna uma barreira na identificação de casos de violência. Assim, é importante que as campanhas e os profissionais que trabalham na área identifiquem para as mulheres que o que elas vivem é violência, a fim de desnaturalizar para elas a violência.

4 LEI MARIA DA PENHA E LEI 13.104/2015

Em março de 2015, foi publicada a Lei 13.104 que altera o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Entende a lei que o crime é caracterizado como feminicídio quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino, ou seja, quando o crime é baseado em questões de gênero. No entanto, o feminicídio não se restringe apenas às vítimas da violência doméstica e familiar.

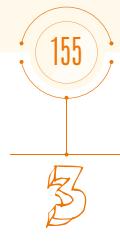
A Lei Maria da Penha fez um recorte e adotou como sujeitos passivos as mulheres agredidas sob três contextos: unidade doméstica, âmbito familiar e relações íntimas de afeto. Por outro lado, protegeu essas mulheres não apenas do crime do feminicídio, mas também quando vítimas de outras violências: física, moral, sexual, patrimonial e psicológica.

5 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres que a SPM define diz respeito à atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento. A constituição da rede de enfrentamento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a justiça, a cultura, entre outros.

6 O PAPEL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO

O papel do profissional de educação (gestor, orientador, professor) não é de investigador. Por isso, os educadores não precisam ter certeza do ocorrido (a que horas foi, com quem foi, qual o tipo de violência, etc.). O educador só precisa da suspeita. Se ele suspeitar, deve notificar, denunciar. Quem tem que ter certeza é o juiz.



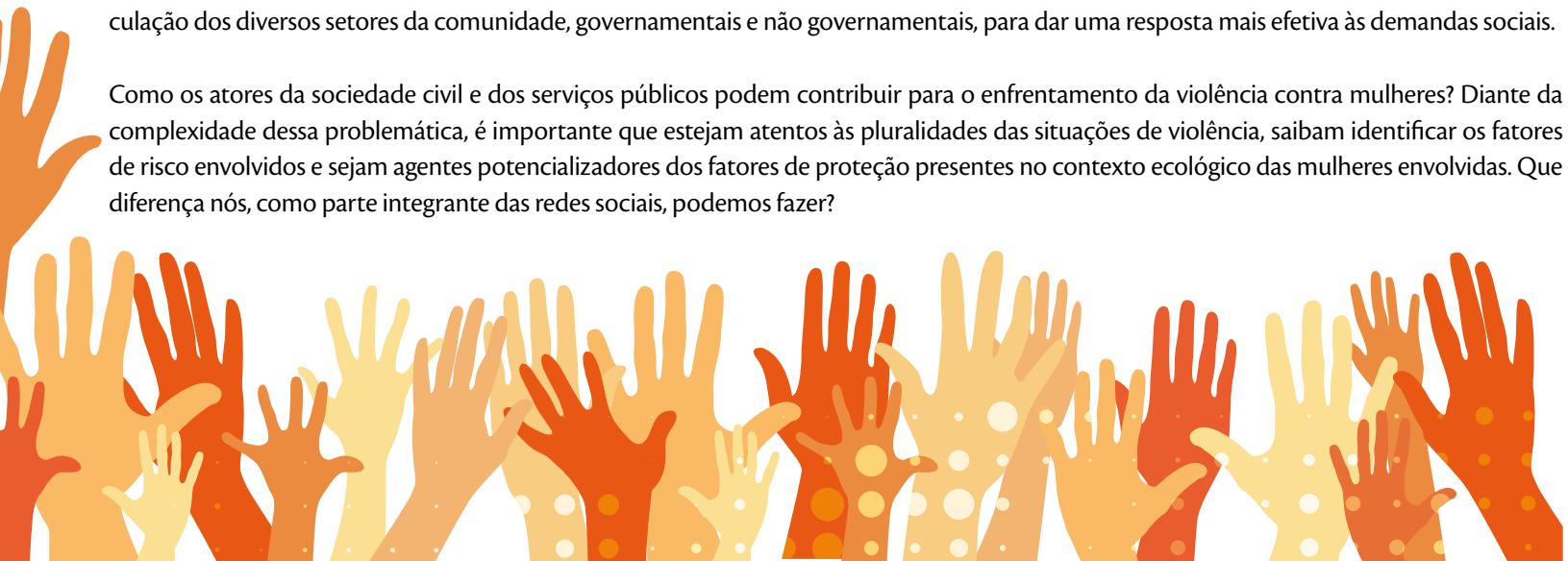
A REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Neste módulo, abordaremos assuntos relevantes relacionados à temática da violência contra mulheres: fatores de risco e de proteção, políticas públicas de enfrentamento a esta violência e importância do trabalho em rede. A violência contra mulheres é um fenômeno que perpassa todas as classes sociais e que demanda ações articuladas das diversas políticas públicas.

Em nossa cultura, ainda é comum pensar que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Os movimentos feministas contribuíram para desconstruir essa ideia, denunciando as desigualdades sociais entre homens e mulheres e convocando-os para novos posicionamentos identitários e relacionais. Demarcaram a violência contra mulheres como um problema social. Políticas Públicas especializadas na temática foram construídas para o enfrentamento dessa violência.

Como atores sociais, devemos comprometer-nos com a transformação das representações culturais de gênero, de família, da própria violência contra as mulheres e de outras relacionadas às relações íntimas e com a construção de estratégias de enfrentamento. O paradigma de redes revela-se crucial para a proteção das mulheres em situação de violência, dada a complexidade do fenômeno. Implica o envolvimento e a articulação dos diversos setores da comunidade, governamentais e não governamentais, para dar uma resposta mais efetiva às demandas sociais.

Como os atores da sociedade civil e dos serviços públicos podem contribuir para o enfrentamento da violência contra mulheres? Diante da complexidade dessa problemática, é importante que estejam atentos às pluralidades das situações de violência, saibam identificar os fatores de risco envolvidos e sejam agentes potencializadores dos fatores de proteção presentes no contexto ecológico das mulheres envolvidas. Que diferença nós, como parte integrante das redes sociais, podemos fazer?



CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA MULHERES

A compreensão do fenômeno da violência doméstica e familiar é uma tarefa complexa, que implica a análise das dinâmicas individuais e relacionais envolvidas e do contexto sócio-histórico. As diversas formas de violência contra mulheres devem ser avaliadas com base na relação sujeito/família/sociedade e demandam ações nessas dimensões.

Entende-se que a violência, nas suas variadas modalidades, é um fenômeno da vida em sociedade, não estando restrita à determinada classe social. As vinculações comunitárias/institucionais das pessoas, suas pertenças, os inúmeros desafios de gestão da vida cotidiana, a presença de um contexto macrossocial violento e o ritmo acelerado da rotina diária, entre outros aspectos, podem acarretar situações de vulnerabilidade e envolver possíveis riscos à integridade biopsicossocial e à relação entre grupos sociais.

Não podemos esquecer que a violência contra mulheres é reflexo dos padrões culturais de base patriarcal, que supõem uma relação hierárquica entre homens e mulheres, conferindo mais poder a eles (Saffioti, 1997). Para enfatizar o papel das construções sociais relacionadas ao masculino e ao feminino no exercício da violência contra as mulheres, é comum o uso do termo “violência de gênero”. Nos relacionamentos violentos contra mulheres, há o movimento masculino de “coisificá-las”, de negar-lhes a condição de sujeito para impor-lhes a de objeto, através da posse, controle, negação, do desvalor e da sujeição.



A violência de gênero é reconhecida como um fenômeno social perversamente democrático por permear a sociedade, desconhecendo as barreiras de classe com seus limites econômicos e culturais. No entanto, as experiências da violência na vida das mulheres e o acesso aos recursos para superá-la são diversos. Cada mulher vivencia a violência em seus relacionamentos domésticos e familiares de uma maneira particular, e os recursos existentes para o enfrentamento dela dependem do contexto sociocultural e das subjetividades das pessoas envolvidas.

ENTRECRAZAMENTO DO GÊNERO E OUTROS MARCADORES SOCIAIS

No decorrer dos anos 1990, ampliou-se o debate sobre a necessidade de analisar o entrecruzamento entre gênero e outras categorias sociais que constituem as identidades sociais e políticas de homens e mulheres. A interseccionalidade é a intersecção do gênero com outros marcadores sociais (classe social, cor, idade, etnia, orientação sexual, religiosidade, etc.). As diversas categorias sociais passam a ser tratadas como marcadores de diferenças sociais aos quais também correspondem formas específicas de opressão e desigualdade. Esses marcadores podem facilitar ou representar obstáculos para o acesso aos direitos.



PARA APROFUNDAR A DISCUSSÃO SOBRE INTERSECCIONALIDADE, CONSULTE OS TEXTOS

Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero.

<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>

Küchemann, Berlindes A.; Bandeira, Lourdes M. e Almeira, Tânia M. C. (2015). A categoria gênero nas ciências sociais e sua interdisciplinaridade. Revista do Ceam, 3(1), 63-81. <http://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/14758/10603>

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PERSPECTIVA ECOLÓGICA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

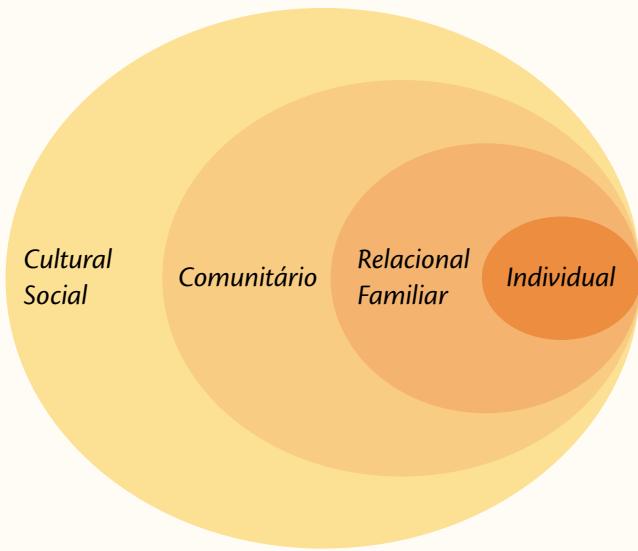
Acabamos de discutir como é importante levar em consideração variáveis/categorias relacionadas ao contexto social para analisar a violência contra mulheres. Entretanto, no cotidiano, existem muitos obstáculos que comprometem a compreensão e, consequentemente, as intervenções relacionadas a essa violência.

Alguns obstáculos mais comuns na análise de uma situação de violência de gênero:

- compreender essa violência sob uma ótica linear e ignorar os inúmeros fatores relacionados a sua ocorrência e manutenção;
- não considerar a variável gênero, a interseccionalidade, perspectiva do modelo ecológico no diagnóstico e na construção de estratégias de enfrentamento do problema;

- atribuir as causas da violência a fatores de personalidade e limitar a compreensão social do fenômeno com a ideia de que envolve apenas conflitos conjugais. A violência de gênero é um fenômeno social e tem suas raízes em fatores históricos, culturais, sociais, institucionais, familiares e individuais;
- avaliar a situação sob a ótica da psicopatologia;
- a presença de representações culturais tradicionais e estereotipadas de gênero, de família, do vínculo amoroso que contribuem para naturalizar as violências contra mulheres e para responsabilizá-las por sua ocorrência.

Para compreensão das experiências de uma pessoa em seu meio social e familiar, como a vivência da violência, pode-se utilizar como referência várias teorias. Para nossa discussão, utilizaremos como referência a perspectiva ecológica do desenvolvimento humano (Bronfenbrenner, 1996). Segundo essa perspectiva, uma pessoa é compreendida não apenas pelo seu desenvolvimento individual e psicológico – por suas percepções, motivações, pensamentos e aprendizagem – mas também pela relação com o contexto compreendido como ambiente ecológico.



De acordo com a perspectiva da ecologia do desenvolvimento humano, cada situação vivenciada pelas pessoas, no nosso caso a violência, tem diversas facetas e é ocasionada por múltiplos fatores (Bronfenbrenner, 1996). De igual maneira, a solução para determinadas dificuldades passa pela intervenção de várias instâncias e envolve mudanças em vários níveis. No modelo ecológico, Bronfenbrenner (1996) sugere que, para compreender a experiência de uma pessoa, deve-se considerar o ambiente imediato no qual ela se encontra, mas também compreender que esse ambiente está conectado a outros mais distantes que afetam sua vida, ainda que ela nem participe diretamente deles. O ambiente ecológico no qual nossa vida se desenvolve deve ser “concebido topologicamente como uma organização de estruturas concêntricas, cada uma contida na seguinte” (Bronfenbrenner, 1996 p.18). O autor ilustra que esse conjunto de estruturas lembram um jogo de bonecas russas encaixadas uma dentro da outra. Nesse conjunto, as estruturas se interferem mutuamente e afetam conjuntamente o desenvolvimento da pessoa. Cada uma das estruturas é chamada pelo autor de: microssistema, mesossistema, exossistema e macrossistema. Para compreender a experiência de uma pessoa, é importante analisar, segundo o modelo ecológico, esses quatro níveis ambientais.

O **microssistema** é o sistema ecológico mais próximo, com o qual a pessoa interage *face a face*, e compreende um conjunto de relações entre a pessoa em desenvolvimento e seu ambiente mais imediato, como a família, a escola, a vizinhança mais próxima.

O **mesossistema** refere-se ao conjunto de relações entre dois ou mais microssistemas nos quais a pessoa em desenvolvimento participa de maneira ativa (as relações família-escola, por exemplo). O *mesossistema* é ampliado sempre que uma pessoa passa a frequentar um novo ambiente.

O **exossistema** “compreende aquelas estruturas formais e informais que, embora não contenham a pessoa em desenvolvimento, influenciam e delimitam o que acontece no ambiente mais próximo (as famílias externas, as condições e experiência de trabalho dos adultos e da família, as amizades, a vizinhança)” (Polleto e Koller, 2008, p. 406-407).

O **macrossistema** envolve o padrão global de crenças, valores, formas de governo, situação econômica e política de um país, acontecimentos históricos presentes no cotidiano das pessoas e que afetam seu desenvolvimento.

O ‘modelo ecológico feminista’ (Diretrizes Nacionais do Feminicídio, 2016) auxilia a compreender que a violência contra as mulheres é um fenômeno multifacetado e que decorre da combinação entre fatores pessoais e aqueles situacionais e socioculturais – contemplando as relações familiares, comunitárias e da sociedade mais ampla. Segundo o modelo, esses fatores devem ser compreendidos não como elementos fixos de cada esfera, mas como dimensões em interação dinâmica. Essa perspectiva corresponde ao entendimento da violência como fenômeno multicausal e que envolve complexidade no seu enfrentamento.



Abarcar as distintas dimensões do modelo ecológico do desenvolvimento humano leva a refletir sobre a inadequação de tirar conclusões precipitadas sobre as mulheres em situação de violência, de julgá-las ou de levantar expectativas sobre as decisões e iniciativas que devem tomar para enfrentar suas dificuldades. Variáveis dos distintos níveis propostos no modelo ecológico se entrelaçam, desenhandando a experiência de cada uma de uma forma única e desconstruindo a ideia de que sua realidade é mantida e pode ser mudada exclusivamente por elas.

Explorar, nos diferentes contextos/sistemas, fatores que podem provocar a ocorrência e o agravamento da violência, bem como aqueles que podem contribuir para a proteção das mulheres é muito importante. Para apoiar as mulheres no enfrentamento à violência, a análise desses fatores é crucial. Desenvolveremos, a seguir, esse assunto.

A ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO E DE PROTEÇÃO NAS SITUAÇÕES DE VIOLENCIA CONTRA MULHERES

Discutimos, anteriormente, sobre a relevância de pensar no entrecruzamento de marcadores sociais com a categoria gênero – a partir da noção de interseccionalidade – para construir uma leitura complexa da violência doméstica e familiar contra mulheres. Pode-se considerar que a relação com marcadores desvalorizados socialmente e não hegemônicos se configura como fator de risco para violência.

A segurança pessoal das mulheres deve ser priorizada na acolhida e no oferecimento de apoio a elas (Medeiros, 2015). A identificação dos fatores de risco e de proteção contribui para essa segurança e deve estar presente na interação dos atores sociais da comunidade com as mulheres. Permite desenvolver estratégias que previnam a reincidência da violência.

- **Fatores de risco:** eventos e características individuais e ambientais que aumentam a probabilidade de ocorrerem atos violentos contra mulheres nas relações domésticas e familiares. Aumentam probabilidade de estas apresentarem problemas físicos, sociais e emocionais.
- **Fatores de proteção:** eventos e características pessoais e ambientais que protegem as mulheres da vulnerabilidade a que estão expostas pelos fatores de risco e contribuem para construírem estratégias de enfrentamento e ruptura com as situações de violência.

Mapar riscos que podem contribuir para a reincidência e para o agravamento da violência constitui desafio. As próprias mulheres tendem a subestimar os riscos aos quais estão submetidas, devido aos impactos da violência em sua capacidade de analisar sua situação e de priorizar sua proteção. Nos atendimentos oferecidos pelos serviços da rede, faltam parâmetros que padronizem o levantamento dos fatores de risco, e os profissionais que prestam atendimento acabam desenvolvendo critérios e estratégias heterogêneas de avaliação.

Segundo Medeiros (2015), fatores de risco de reincidência e do agravamento da violência contra mulheres podem relacionar-se com o ambiente sociocultural, com a vítima, com o agressor, com a dinâmica da relação do casal e com o ambiente familiar. Entre os fatores de risco, no contexto sociocultural, é importante considerar as representações culturais estereotipadas de gênero que fundamentam e justificam a violência contra mulheres. Crenças culturais tradicionais relacionadas à família, à conjugalidade, ao amor, entre outras, também contribuem para a ocorrência de violência. A história brasileira foi marcada pelo uso de estratégias violentas de resolução de conflitos, nos âmbitos pessoal, familiar e institucional. No período da escravatura, a violência e a apropriação dos corpos de mulheres eram comuns. As relações de posse em que pessoas negras foram convertidas em propriedades de senhores brancos construíram um repertório cultural propício à violência, sobretudo contra mulheres negras. A tendência a banalizar, naturalizar e justificar a violência contra mulheres, a partir de crenças e valores culturais, contribui para sua manutenção no cotidiano de muitas mulheres.



No âmbito comunitário, a vulnerabilidade socioeconômica presente nas vidas de algumas pessoas e as dificuldades de acesso a recursos como educação, moradia, saúde, alimentação e lazer se configuram como risco. Índices elevados de violência, de criminalidade e a fragilização dos vínculos sociais das mulheres também se colocam como tal.

No âmbito das relações familiares, a presença de fatores estressores como o desemprego, problemas financeiros, a morte de pessoas significativas, doenças ou quadros de saúde crônicos tendem a gerar conflitos que podem provocar novos episódios de violência e agravá-la. É comum que mulheres que vivem situações de violência no âmbito intrafamiliar se encontrem em situação de isolamento. Por vezes, as pessoas agressoras impedem que convivam com familiares, amigos e grupos da comunidade. Algumas pessoas vinculadas afetivamente às mulheres acabam se afastando, por não suportarem presenciar eventos nos quais elas são subjugadas e até por acreditarem que elas deveriam tomar atitudes mais drásticas em relação a seus parceiros íntimos.

A fragilidade dos vínculos com pessoas e grupos significativos compromete muito as possibilidades de apoio para as mulheres, tornando-as ainda mais suscetíveis ao controle e ao jogo de violência. A dependência de álcool e drogas dos membros do casal e de outros familiares pode

levar ao agravamento das cenas de violência, embora não sejam fatores causais. Concepções resistentes à diversidade humana também podem enfraquecer os vínculos, incitar e agravar a violência.

Na esfera individual, atitudes e comportamentos relacionados à socialização de gênero e às crenças culturais tradicionais merecem atenção na análise dos riscos. Comportamentos ciumentos e excessivamente controladores podem favorecer a ocorrência de violência.

Quando uma ou ambas as partes conjugais apresenta impulsividade, dificuldade na expressão de afetos, dificuldade de controlar a raiva, baixa autoestima, necessidade de monitorar o par, isolando-a(o) da convivência, a situação tende a piorar. A tendência a ameaçar pessoas, a fazer uso da violência física para resolver conflitos e de armas para intimidá-las são elementos relevantes.

Em relação às mulheres, a vulnerabilidade psíquica decorrente dos impactos da violência sobre sua saúde contribui para manutenção do vínculo e prejudica sua capacidade de enfrentamento. Controle, isolamento, ciúme patológico, assédios, humilhações, indiferenças às suas demandas afetivas, comunicações ambivalentes e ameaças estão entre as artimanhas que concretizam o seu desvalor e as relegam à condição de objetos sobre os quais se tem posse. O uso dessas estratégias por pessoas agressoras provoca nas mulheres uma espécie de “anestesia” e dependência afetiva (Ravazzola, 1998). O fato de serem agredidas por pessoas às quais são culturalmente atribuídos os papéis de cuidado e proteção agrava o impacto dessas violências. Afeta o senso de segurança e abala a capacidade de julgamento e confiança nas pessoas (Diniz, 1999). Mulheres que vivenciam situações de violência graves e/ou duradouras apresentam abalo da autoestima, autodesqualificações e insegurança. Manifestações de ansiedade, distúrbios de sono, vigilância, distúrbios de autoconceito, dúvidas em relação à eficácia pessoal, dificuldades de contato social, depressão e distúrbios alimentares, entre outros sintomas, são comuns.

Os impactos da violência nas mulheres contribuem para que sustentem os relacionamentos violentos como se gerasse uma “impotência aprendida” (Hirigoyen, 1999). Costumamos pensar que mulheres dependentes se sujeitam às relações conjugais/familiares abusivas, mas a análise dos impactos nas vítimas deve nos levar a refletir sobre a circularidade existente entre dependência/submissão e violência. A ambivalência afetiva que sentem em relação aos parceiros(as) leva-as a minimizar a violência deles(as) e a esperar que mudem seus comportamentos, contribuindo também para a manutenção dos vínculos. A socialização para o cuidado com o(s) outro(s) e a ausência de um projeto de vida também interferem.

Entende-se ainda que a ausência do Estado no atendimento às necessidades sociais por meio de políticas públicas reforça o papel da família como principal responsável pelo bem-estar do seu grupo familiar. Isso pode gerar sobrecarga nas pessoas, principalmente nos responsáveis familiares e propiciar um contexto de risco à violência doméstica.

Outros fatores são relevantes para a análise dos riscos de violência contra mulheres, como o agravamento dos episódios de violência, o histórico de violência nas famílias de origem dos atores envolvidos e a falta de percepção/nomeação dos conflitos vivenciados como violência (Pondaag,

2009; Medeiros, 2015), entre outros. É importante ter em mente que “quanto mais fatores de risco ocorrerem juntos, maior o risco de reincidência de violência” (Medeiros, 2015, p. 81).

É fundamental também explorar os fatores de proteção presentes nos contextos ecológicos das mulheres. O acesso delas aos atendimentos das políticas públicas é fundamental para o enfrentamento da violência. É necessário que a articulação dos serviços da rede esteja fortalecida para que suas demandas sejam atendidas de maneira integral.

O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários amplia os recursos para sua proteção. Nos momentos de crise, as mulheres podem ter dificuldade de mapear vínculos protetivos, e os atores sociais com os quais interagem podem ajudá-las nesta tarefa. Tal movimento pode romper a situação de isolamento na qual muitas se encontram e provocar a construção de estratégias de superação que poderiam ter dificuldade de construir sozinhas. A tomada de consciência sobre os direitos sociais, o investimento em capacitação/formação associado a possibilidades de inclusão no mercado e o fortalecimento de sua autonomia estão entre os fatores de proteção.

Decidir buscar ajuda para lidar com a violência é um processo difícil para as mulheres. A qualidade da acolhida das pessoas de sua rede de convivência e dos profissionais que lhes prestam atendimento faz toda a diferença para que persistam no processo de enfrentamento. É necessário que elas sejam respeitadas, não se sintam julgadas e que contem com iniciativas voltadas para seu cuidado. Como a violência de gênero é um fenômeno social, as pessoas têm a corresponsabilidade de participar do movimento de ruptura da violência.

A atenção aos impactos da violência impõe a necessidade de trabalhar as dimensões da autoestima, da valorização, do projeto de vida, entre outras. O enfoque nas construções culturais de gênero confere à atuação dos profissionais que atendem as mulheres um caráter mais político. Nos atendimentos oferecidos pelos serviços públicos, a atenção à construção de um plano de segurança aparece como possibilidade de ampliar as estratégias de proteção. Esse plano compreende uma lista de iniciativas e providências a serem tomadas pelas mulheres a fim de resguardar melhor sua segurança e a de seus filhos, como mudar as fechaduras da porta e definir medidas/rotinas de proteção para as crianças.



Para entender em que consiste o plano de segurança, consulte a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, disponível em <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/norma-tecnica-de-uniformizacao-centros-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia/view>.

É necessário equilibrar a atenção na análise dos fatores de risco e de proteção. A lógica da prevenção e da promoção de direitos, no contexto das políticas públicas brasileiras, ainda é pouco explorada. O déficit de recursos de infraestrutura e humanos pode levar os profissionais a privilegiarem ações curativas, remediativas, focais, bem como a explorar mais fatores de risco do que os de proteção. Critérios de prioridade passam a ser definidos e demandas que necessitam de intervenção podem escapar. Um dos critérios, por exemplo, pode ser o foco nos casos judicializados.

Ressaltamos que alguns fatores mencionados podem, em algumas circunstâncias, atuar como fatores de risco e, em outras, como fatores de proteção. Um exemplo disso é a religiosidade. Ora leva as mulheres a justificarem a permanência em relacionamentos violentos ora as fortalece para tomarem decisões de romperem com a situação de violência. A religiosidade pode atuar como fator de proteção, mas o seguimento tradicional e acrítico de alguns princípios religiosos acarreta riscos. Seguem alguns exemplos de fatores de riscos e proteção:

FATORES DE RISCOS

CONTEXTO SOCIOCULTURAL	<p>Violência urbana.</p> <p>Naturalização e banalização da violência contra mulheres.</p> <p>Preconceitos relacionados a raça, etnia, classe, orientação sexual, religião, padrões estéticos, entre outros.</p> <p>Valores e crenças patriarcais.</p>	<p>Representações culturais estereotipadas de sexo e gênero, do amor, da família, entre outras.</p> <p>Histórico sociocultural caracterizado pelo uso de estratégias violentas nas relações com determinados grupos sociais e de resolução de conflitos (pessoal, familiar e institucional).</p>
CONTEXTO COMUNITÁRIO	<p>Rotina de isolamento social da rede pessoal e comunitária.</p> <p>Ausência/dificuldade de acesso a recursos comunitários, a direitos sociais e às políticas públicas.</p>	<p>Vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>Índices elevados de violência e criminalidade.</p> <p>Rede de apoio comunitária (rede pessoal significativa) fragilizada ou rompida.</p>
CONTEXTO RELACIONAIS E FAMILIARES	<p>Atendimento inadequado por profissionais dos serviços da rede que se configura como violência institucional e leva à revitimização das mulheres.</p> <p>Vulnerabilidade social.</p> <p>Fatores estressores: desemprego, problemas financeiros, morte de pessoas significativas.</p> <p>Rede de apoio familiar fragilizada ou rompida.</p> <p>Vínculos afetivos intensos e ambivalentes.</p> <p>Crenças culturais de gênero, amor, família e conjugalidade.</p> <p>Crenças que naturalizam a violência contra mulheres e inibem comportamentos de ajuda.</p> <p>Escassez de serviços públicos e dificuldades de acesso às políticas sociais.</p>	<p>Envolvimento com álcool e outras drogas por membro(s) da família. O álcool não é um fator causal, mas situacional, que aumenta o risco de ocorrer a violência.</p> <p>Histórico de violência na trajetória familiar.</p> <p>Transtorno mental.</p> <p>Dinâmicas relacionais e comportamentos que visam o controle, a posse, a submissão das mulheres.</p> <p>Padrões hierárquicos e desiguais nas relações familiares.</p> <p>Racismo.</p> <p>Homofobia.</p> <p>Crueldade contra animais.</p>

FATORES DE RISCOS

CONTEXTO PESSOAL

Vulnerabilidade e exclusão social.
Isolamento social.
Falta de apoio da rede familiar e comunitária.
Envolvimento abusivo com álcool e outras drogas.
Impactos psicológicos da violência na saúde das mulheres que geram dependência afetiva e comprometem sua capacidade de compreensão do vivido e de enfrentamento da violência.
Impulsividade, tendência à agressividade, a exercer controle e posse nas relações por parte da pessoa agressora.

Crenças e estereótipos rígidos de gênero, de família, de conjugalidade e valores patriarcais.
Banalização/naturalização, justificação ou negação da violência contra mulheres.
Preconceitos e desrespeito à diversidade humana.
Crueldade contra animais.
Seguimento acrítico e rígido de preceitos religiosos.
Falta de acesso a direitos sociais e a políticas públicas.
Porte de armas.

FATORES DE PROTEÇÃO

Valores relacionados a direitos humanos.
Respeito à diversidade humana.
Problematização de representações culturais de gênero, do amor, da família e dos valores patriarcais.
Compreensão da violência doméstica e familiar contra mulheres como crime, como problema social, de saúde pública e responsabilização das pessoas agressoras.
Abordagem de gênero e da diversidade humana nas escolas.
Modelos sociais de resolução pacífica de conflitos.
Construção de novos padrões familiares e pessoais de relacionamento, de comunicação e de resolução de conflitos.

Controle social e repressão à violência urbana.
Rede de serviços públicos e de apoio social fortalecida.
Religiosidade.
Sentimento de valorização pessoal.
Acesso às políticas públicas.
Convivência social e comunitária.
Emprego formal.
Fortalecimento da autonomia afetiva e financeira.
Modelos de relacionamentos e de vínculos afetivos saudáveis na rede sociofamiliar.

A avaliação de riscos de ocorrência e de agravamento da violência contra mulheres demanda a atuação de profissionais capacitados, dada sua complexidade. Entretanto, os diversos atores sociais da comunidade têm um papel relevante na identificação desses riscos. É fundamental não subestimar os riscos presentes no cotidiano das mulheres. Nas interações com estas e com suas crianças, por vezes, torna-se possível identificar elementos e eventos do contexto sociofamiliar que podem contribuir para manter e agravar situações de violência. Como as mulheres em

situação de violência apresentam dificuldades de dimensionar os riscos aos quais estão expostas, esses atores podem alertá-las para os perigos, contribuindo para que busquem apoio e construam estratégias de enfrentamento da violência. Podem também motivá-las a explorar fatores protetivos nas redes pessoal e institucional e a acionar os serviços de proteção, de modo a prevenir novas ocorrências. Cabe salientar que a atuação dos integrantes da rede comunitária deve respeitar a autonomia das mulheres.



ATENÇÃO!

quando violências contra crianças e adolescentes estiverem envolvidas, é preciso avaliar a necessidade de ação de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), como o Conselho Tutelar.

Dessa maneira, a prevenção e a intervenção nas situações de violência contra mulheres devem explorar fatores de risco e de proteção, bem como se basear em uma compreensão da violência como fenômeno complexo construído na articulação dos sistemas socioculturais, comunitários, das histórias pessoais e transgeracionais. Deve-se ainda reconhecer os limites das intervenções de cada serviço de atendimento e da atuação dos profissionais. Esse reconhecimento traz como perspectiva a relevância da articulação de rede no atendimento a mulheres em situação de violência.

ARTICULAÇÃO DE REDE NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

As redes sociais constituem um importante ponto de partida para compreender a complexidade da vida social. Para Capra (2002), na era da informação na qual vivemos, as funções e processos sociais se organizam cada vez mais em torno de redes. A organização em rede tornou-se um fenômeno social importante e uma fonte de poder. A velocidade da informação, a capacidade de locomoção e as tecnologias permitem trocas que nos dão a percepção de estarmos conectados a muitas pessoas e contextos e de que nossas ações se desenham em uma teia de sentidos e relações.

Entretanto, essa percepção de estar conectado, enredado, nem sempre gera apoio e solidariedade entre as pessoas. O acesso a inúmeras informações e as diversas conexões comunicacionais que realizamos no cotidiano nem sempre é acompanhado da possibilidade de refletir, elaborar, de analisar as trocas, de estimar o impacto de nossas ações ou omissões na cadeia de relações da qual fazemos parte. Por vezes, o indivíduo conecta-se às redes sociais, a diversos grupos e busca inúmeras referências/informações em uma espécie de movimento solitário focado em interesses individuais e imediatistas. O que fazemos com tanta informação? Que conhecimentos produzimos, a partir das inúmeras buscas e conexões cotidianas? Nossas conversas nas redes virtuais podem ser compreendidas como diálogos, encontros? Que potencial encontramos nas redes das quais fazemos para nos transformar, para melhorar as relações e o mundo?

Nos momentos em que há trocas, em que os conhecimentos compartilhados por diversos atores são transformados e trazem alternativas de sentidos para outros integrantes da enorme teia, em que as conexões giram em torno de valores e objetivos construídos coletivamente em relação aos quais esforços e recursos se somam, algo novo acontece. As redes pessoais, comunitárias, institucionais, virtuais das quais fazemos

parte são fontes de poder (Capra, 2002) e detêm significativo potencial de transformação. O problema é que o excesso de informação, o caráter disperso e pouco político das conexões e a fragilidade dos vínculos sociais, muitas vezes, nos impedem de explorar esse potencial.

A mobilização e o fortalecimento de uma rede resultam do reconhecimento da importância do processo de compartilhamento de ideias, valores e interesses e de experiências como uma cultura de aprendizagem. Nesse processo, os conhecimentos são desenvolvidos, elaborados, indo além de “um aglomerado de informações sem importância” (Tomaél, Alcará e Chiara, 2005). A partir dessa organização, podem ser desenvolvidas ações dirigidas a determinados fins, que vão desde o desenvolvimento de uma rede de contatos e de relacionamentos até a construção de mecanismos de fortalecimento de identidades sociais, de vinculação entre grupos, de defesa de valores, de cooperação, proteção e solidariedade, entre outros. Para Faleiros (2010), a mobilização de uma rede social deve considerar o contexto sociopolítico de que emergem os espaços em que os atores sociais debatem suas estratégias na luta pela garantia de direitos e consolidação da cidadania (Faleiros, 2010).

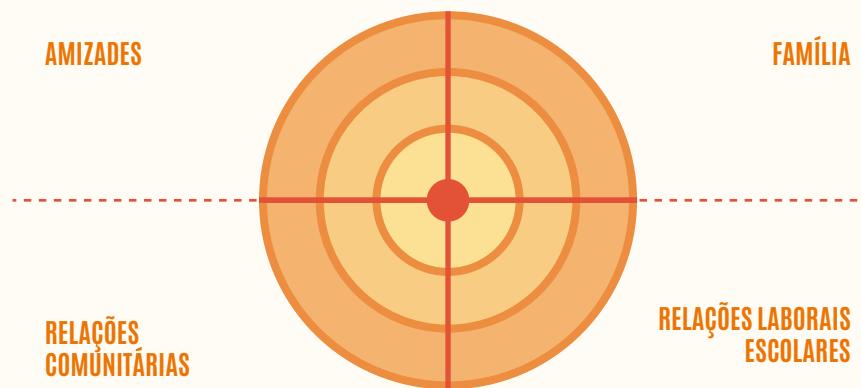
A atuação em rede como perspectiva é um “capital social da comunidade” (Milanese, 2012), a força que envolve os atores sociais dos territórios/comunidades no reconhecimento das situações de violência, na acolhida, apoio, orientação, proteção e no atendimento das mulheres. Abordaremos, neste módulo, a importância dessa perspectiva.

PERSPECTIVA DE REDES SOCIAIS E VIOLENCIA CONTRA MULHERES

O paradigma de redes sociais envolve pensar de forma sistêmica e complexa o fenômeno da violência contra as mulheres. Isso implica considerar as situações de violência como dinâmicas, dotadas de múltiplas causalidades, plurais e passíveis de compreensão somente a partir dos seus contextos. No campo da intervenção, comprehende também reconhecer que o enfrentamento dessa violência demanda a construção de estratégias complexas e o envolvimento de diversos atores sociais e organizações, ao contrário de atribuir causalidades e responsabilidades exclusivamente às mulheres vítimas, a partir de uma lógica culpabilizante e perversa.

Sluzki (1997) define rede social como “conjunto de seres com quem interagimos de maneira regular, com quem conversamos, com quem trocamos sinais que nos corporizam, que nos tornam reais” (p. 15). Essa conceituação associa a constituição das identidades pessoais às vivências de rede.

Para Sluzki (1997), a “rede pessoal significativa” é compreendida como “a soma de todas as relações que um indivíduo percebe como significativas ou define como diferenciadas da massa anônima da sociedade” (p. 42). Refere-se aos grupos de referência para construção identitária de uma pessoa; para o desenvolvimento dos sentimentos de pertença, competência, apoio, valor e bem-estar; para o enfrentamento de crises pessoais e cultivo de hábitos de cuidado à saúde. Desse ponto de vista, para a construção de uma rede é necessário compreender como se dão as relações de uma pessoa, no âmbito familiar, da vizinhança, das relações de trabalho, das amizades, no contexto das instituições com as quais se relaciona.



Para viabilizar essa análise, Sluzki apresenta o instrumento “**Mapa da Rede**”. O indivíduo é representado no centro desse mapa. No contexto dos atendimentos, sugere-se à pessoa representar suas relações, registrando, através da escrita do nome ou do desenho de símbolos, as pessoas que são significativamente importantes na sua vida. Inclusive, pede-se que indique o quanto estão próximas ou distantes do centro.

O objetivo dessa análise é identificar e caracterizar os laços relacionais significativos presentes no contexto familiar e social de uma pessoa. Alguns desses vínculos podem configurar-se como fatores de proteção para situações de vulnerabilidade e risco, bem como de violação de direitos, como a violência. Ao constatar fragilidade/enfraquecimento dos vínculos, pode-se provocar consciência sobre esse cenário de interações, de forma a motivar mudanças pessoais e relacionais e a prevenir riscos.

O suporte que a intervenção de rede oferece a uma pessoa ou família, especialmente nos momentos de crise, revela sua efetividade. Em virtude dos impactos gerados pela vivência da violência doméstica e familiar em sua saúde física e psíquica, as mulheres necessitam de apoio e proteção. Entende-se que a violência no âmbito das relações conjugais e familiares envolve atitudes e atos que visam a coisificação, a negação das mulheres enquanto sujeitos/autoras de suas histórias. O intuito é a obtenção de sua submissão, o controle e a manutenção do poder sobre elas.

A superficialidade das leituras da violência e a presença de representações culturais estereotipadas de gênero, de conjugalidade, de família fazem com que as mulheres em situação de violência, frequentemente, sejam julgadas e até mesmo culpabilizadas pelas violências sofridas. Compreende-se serem necessárias ações preventivas nas redes familiares e sociais que permitam uma compreensão mais adequada dessa problemática e a desconstrução de representações culturais estereotipadas, inclusive por parte de profissionais dos serviços públicos que prestam atendimentos às mulheres. Dessa forma, as redes sociais serão capazes de prestar o suporte e o apoio necessários.

Segundo Sluzki (1997), as redes têm as funções de propiciar companhia social; apoio emocional; referências/orientações cognitivas, de fornecerem informações, no sentido de esclarecer expectativas e proporcionar modelos de papéis; de regulação social, ao neutralizarem desvios comportamentais, evocarem as responsabilidades e favorecerem a resolução de conflitos; de ajuda material, disponibilização de serviços e acesso a novos contatos. O trânsito das pessoas nos círculos de convivência e a qualidade das relações interpessoais relacionam-se com a capacidade

da rede em exercer essas funções. O desafio que se apresenta ao adotar uma perspectiva de rede no olhar sobre mulheres em situação de violência é compreender os papéis dos “atores de contexto” em relação a essas funções das redes. É necessário mapear atores e relações que têm o potencial de favorecer o apoio e a sustentação afetiva dos quais as mulheres em situação de violência necessitam.

Atores de contexto termo usado por Ravazzola (1998) para caracterizar todos os atores que entram na cena como testemunhas da violência, como os familiares, vizinhos, integrantes da comunidade, profissionais das instituições do território e profissionais que são acionados para prestar atendimento. Os atores que tomam conhecimento da situação de violência – e, de certo modo, são testemunhas – têm papel muito importante na identificação, no reconhecimento e na prestação de apoio e proteção às mulheres em situação de violência.

Nas interações relacionadas a violências crônicas, duradouras, as mulheres e suas famílias acabam vivenciando situação de isolamento social. As manobras e os controles de alguns homens e mulheres agressoras acabam levando a isso. Ademais é comum que familiares e amigos se afastem da convivência, por discordarem das dinâmicas relacionais e por evitarem transtornos relacionados. Nesse sentido, a intervenção em rede representa um avanço *per se*. Conectar mulheres e homens envolvidos com outras pessoas, grupos e instituições amplia as possibilidades de suporte, apoio emocional e de acesso a novas referências pessoais e relacionais. As redes sociais podem exercer, ainda, certo controle sobre o uso de violências nas interações domésticas e familiares, através de sua dimensão regulatória.

O TRABALHO EM REDE COMO FORMA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

Entende-se que as questões de violência contra mulheres devem ser compreendidas por uma perspectiva de rede que implica diversos atores da comunidade na compreensão, nas ações e na construção de possíveis caminhos para o enfrentamento. Assim, pensar em rede é valorizar um trabalho que reconheça a multiplicidade, democratize o poder e promova uma atuação descentralizada e articulada com as organizações governamentais e não governamentais.

Tal paradigma se refere a formas de organização e articulação baseadas na cooperação entre organizações que se conhecem e se reconhecem. Parte-se do pressuposto de que cada sujeito ou instituição isoladamente não é capaz de dar conta da atenção integral devido à complexidade do fenômeno.

É importante evitar a redução do conceito à mera operacionalização de um fluxo rígido de encaminhamentos. Ou seja, atuar em rede não pode limitar-se a encaminhar as pessoas envolvidas de um serviço para outro. O diferencial da articulação de rede está na possibilidade de que os *atores de contexto* busquem construir respostas integradas e desenvolver ações articuladas e se mantenham conectados no processo de enfrentamento à violência contra mulheres. Para que as mulheres possam contar com o suporte das pessoas e dos serviços de sua comunidade, é importante que cada ator da rede comunitária que toma conhecimento da situação de violência compreenda a complexidade dessa situação, as múltiplas razões para sua existência, que assuma um posicionamento de apoio e compreenda que há outros “pontos da rede” (pessoas, serviços, instituições) que

podem ser acionados para otimizar o apoio e cuidado. Entende-se que intervenções conjuntas podem ampliar as vinculações e recursos das mulheres e de suas famílias, otimizar o enfrentamento da violência e minimizar os riscos de sua ocorrência e de seu agravamento.

A análise das situações de violência contra mulheres deve considerar os múltiplos ambientes pessoais, relacionais, culturais e o contexto social mais amplo que estão envolvidos em suas histórias. No processo de enfrentamento da violência, é importante que os atores de contexto analisem junto com as mulheres, suas interações com diversos “pontos da rede” sociocomunitária da qual fazem parte (Polleto e Koller, 2008). O desenvolvimento de ações articuladas nos diversos níveis ambientais é crucial. A existência de representações culturais tradicionais de gênero (macrossistema), por exemplo, afetam a forma como as identidades de homens e mulheres são produzidas em nossa sociedade, os papéis que vão desenvolver na vida familiar e suas dinâmicas de relacionamento. As ações de combate à violência devem, portanto, envolver campanhas, debates e estratégias normativas de controle social que provoquem mudanças culturais.



Buscamos enfatizar, nesta discussão, a importância do envolvimento de *todos os atores de contexto* na rede de proteção às mulheres em situação de violência. Afinal, muitas vezes, as mulheres recorrem a familiares, vizinhos, amigos, pessoas das instituições e da comunidade com as quais interagem em busca de ajuda. Quando a situação envolve grave risco, é difícil “escolher” com quem falar. Muitas vezes, a mulher vai procurar a pessoa com quem teve a chance de conversar, e a forma como esta atua será determinante para sua proteção. Ou seja, todos os atores de contexto, ao serem “testemunhas” da violência, acabam tendo responsabilidade na proteção das mulheres. A omissão e não atuação de um membro da rede, dependendo das circunstâncias, pode ter consequências desastrosas.

O **compromisso institucional** com a efetivação da rede de atenção é fundamental para a proteção das mulheres e respalda a atuação dos profissionais da rede. Estruturar a rede de atenção a pessoas em situação de violência é um processo contínuo e permanente de articulação e comprometimento entre os setores envolvidos, mas principalmente do envolvimento dos profissionais dessas instituições.

Muitas vezes, a identificação de situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres ocorre de maneira indireta, através da observação de eventos relacionados à violência e dos impactos que esta exerce nas pessoas envolvidas. É comum, no contexto escolar, observar que uma criança está vivenciando situações de violência no cenário intrafamiliar. O papel dos profissionais de instituições escolares na acolhida, na orientação às crianças e às mulheres e na viabilização de seu acesso a outros serviços da rede é fundamental.

Pode-se destacar quatro pilares que fundamentam o paradigma de redes:

Reconhecer | que o outro existe e é importante;

Cooperar | compartilhar saberes, ações e poderes;

Conhecer | o que o outro faz;

Associar-se | compartilhar objetivos e projetos.

Colaborar | prestar ajuda quando necessário;

É preciso haver um equilíbrio entre esse comprometimento com a proteção e o respeito à autonomia das mulheres. O trabalho em rede se fundamenta ainda no respeito à autonomia dos atores sociais, no dinamismo no fluxo do trabalho e das informações, na multiliderança e descentralização.

Compreende-se que o trabalho com redes sociais tem como prisma uma mudança de visão de mundo, em que se comprehende que a realidade é complexa, multifacetada, não existindo uma verdade objetiva, única e absoluta. Na construção de um trabalho de rede, o poder se dá na horizontalidade, em uma relação colaborativa.

Entre os atores de contexto, os profissionais dos serviços especializados e não especializados de atendimento às mulheres e aos homens em situação de violência têm um papel muito importante. A institucionalização de serviços de atendimento a esse público demonstra o reconhecimento social de que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema social. A integração desses serviços à comunidade representa uma força no enfrentamento à violência contra mulheres para permitir o desenvolvimento de ações complementares e cooperativas e de respostas integrais e multidimensionais às demandas dessas mulheres.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E NÃO ESPECIALIZADOS DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

A Secretaria de Políticas para Mulheres, do governo federal, define a rede de atendimento como um “conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento” (Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011).

A rede de atendimento é composta por serviços especializados e não especializados de atendimentos às mulheres. Os não especializados são aqueles que não têm como foco o atendimento a mulheres em situação de violência, como os da saúde, as delegacias comuns, os Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, as Defensorias Públicas, o Ministério Público, entre outros. Os especializados são aqueles que são, especificamente, voltados para o atendimento de mulheres em situação de violência; a Casa da Mulher Brasileira (CMB) é uma inovação no atendimento às mulheres. O objetivo é oferecer serviços humanizados e integrados de apoio à mulher que está em situação de violência. Os Centros de Atendimento à Mulher (CEAMs), as Casas Abrigo, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia Civil de Atendimento à Mulher), os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres, a Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), Promotorias Especializadas e Núcleos de Gênero do Ministério Público, serviços voltados para mulheres nas Defensorias Públicas, serviços de saúde voltados para atendimento de casos de violência sexual e doméstica (no DF, importante ressaltar os Programas de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência/PAVs da Secretaria de Saúde), entre outros.

 Mais informações sobre a estruturação da rede de atenção à violência podem ser acessadas no documento “Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres”, publicado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011)

<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>

A Secretaria de Políticas para Mulheres apresenta cinco eixos da política nacional de enfrentamento à violência contra mulheres: a prevenção, que envolve ações educativas e culturais que problematizem os padrões culturais sexistas e patriarcais da sociedade; a assistência, relacionado ao fortalecimento dos serviços de atendimento às mulheres e à capacitação de agentes públicos; o enfrentamento e o combate à violência, eixo que prevê ações punitivas e o efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha; e o acesso e garantia de direitos, que diz respeito ao cumprimento das legislações nacionais e internacionais e às iniciativas para o empoderamento das mulheres (SPM, 2011). A rede deve-se articular para incorporar em suas ações essas cinco dimensões.

ESTRATÉGIAS PARA POTENCIALIZAR A ATUAÇÃO EM REDE

Seguem sugestões de algumas estratégias que podem aprimorar e otimizar a atuação em rede:

Estudos das situações de violência

Discussões de algumas situações que desafiam os profissionais no desenvolvimento de ações e intervenções. Esses estudos podem envolver a participação de profissionais dos distintos setores das instituições. Podem também incluir profissionais de outros serviços da rede, como os da saúde, do Conselho Tutelar, da Justiça, da assistência social, entre outros.

Grupos de estudo

São momentos reservados para estudos teóricos de temáticas relacionadas à violência de gênero. Os encontros devem ser periódicos. Podem ser convidados(as) profissionais especializados(as) para enriquecer as discussões.

Encaminhamentos monitorados

Envolve ações de encaminhamento que visam ampliar o acesso das mulheres aos serviços da rede de atendimento. Nesses encaminhamentos, os profissionais dão continuidade ao acompanhamento das mulheres e ao contato com os demais serviços que estão prestando atendimento, de forma a compreender como está sua situação, a discutir as intervenções que vêm sendo realizadas e a identificar possíveis demandas.

Reuniões de rede

Reuniões periódicas com representantes da sociedade civil e das instituições governamentais e não governamentais dos diversos setores da rede territorial. Têm como objetivos discutir e desenvolver estratégias de respostas mais articuladas e efetivas às situações de violência contra as mulheres, planejar e desenvolver ações mais abrangentes no território, coletivizar as demandas e desenvolver campanhas preventivas.

Intervenções em rede

Reuniões de parceiros de serviços da rede de atendimento para discutir determinadas situações de violência e para planejar ações e intervenções. A conjunção de saberes e *expertises* dos atores envolvidos pode potencializar a construção de respostas mais complexas e eficazes para as demandas das mulheres.

Assim, o presente artigo teve como objetivo contribuir para a compreensão de que a violência contra mulheres é um fenômeno complexo que demanda mobilização e comprometimento com mudanças culturais, políticas, relacionais e pessoais. Envolve articulações de pessoas de diversos setores da vida social e a construção de respostas eficazes. Como atores de contexto (Ravazolla, 1998), temos um papel muito fundamental

na acolhida, na escuta e na construção de uma sociedade mais justa e democrática em termos de direitos. A atuação de cada ator de contexto pode fazer muita diferença, ter um papel significativo nas trajetórias de vida das mulheres que vivenciam violência. A leitura dos fatores de risco e proteção podem evitar a reincidência e o agravamento das situações.

A violência demanda respostas pontuais, por vezes urgentes. Não se podem desperdiçar oportunidades de proteção e de ruptura com a violência. O receio das consequências de se envolver e a transferência de responsabilidade para qualquer outra pessoa que possa ajudar pode acarretar danos às mulheres e a seus dependentes.

Mais do que proteger as mulheres com as quais interagimos diretamente, desenvolver ações relacionadas ao enfrentamento da violência contribui para mudar o contexto social que ainda estabelece desigualdades entre homens e mulheres e chega, em algumas circunstâncias, a banalizar a violência contra elas. Cada um de nós pode ser agente de transformação social. Podemos fazer a diferença!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. Organização em rede em uma perspectiva feminista. *Cadernos Agende*, Brasília - DF, v. 5, n. dezembro, 2005, p. 99-122.
- BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres, Presidência da República. **Rede de Enfrentamento à Violência contra Mulheres**. Coleção enfrentamento à violência contra mulheres. Autor. 2011.
- BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres, Presidência da República. **Norma Técnica de uniformização dos centros de referência de atendimento à mulher em situação de violência**. 2011. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outras-artigos-e-publicacoes/norma-tecnica-de-uniformizacao-centros-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia/at_download/file>. Acesso em 18 de janeiro de 2017.
- BRONFENBRENNER, U. **A ecología do desenvolvimento humano**: experimentos naturais e planejados. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres, Presidência da República. **Diretrizes Nacionais do Feminicídio**. 2016. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femenicidios-versao-web.pdf>>.
- DELFINO, V. El modelo ecológico de Brofenbrenner aplicado a un caso de maltrato infantil. La perspectiva ecológica desde la mirada de una niña víctima de abuso y abandono. In: CORSI, J. (Comp.) **Maltrato y abuso en el ámbito doméstico**. Buenos Aires: Paidós, 2003.
- DINIZ, G. R. S. Condição feminina: fator de risco para a saúde mental? 1999. In: PAZ, M. G. T.; TAMAYO, A. (Orgs.). **Escola, saúde e trabalho: estudos psicológicos**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1999, p. 181 – 198.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **Estado e sociedade**: parcerias e práticas contra a violência sexual. Brasília: Ed. Universa, 2010.
- Hirigoyen, M. F. **A violência no casal**. Tradução de: M. H. Kuher. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- Inmaculada Monzón Lara, V. La violencia doméstica desde una perspectiva ecológica. In: CORSI, J. (Comp.) **Maltrato y abuso en el ámbito doméstico**. Buenos Aires: Paidós, 2003.
- JANCZURA, R. Risco ou vulnerabilidade social? Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). In: **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 301-308, ago./dez. 2012.
- LOURO, G. L.. Nas redes do conceito de gênero. In: LOPES, M. J.; MEYER, D. E.; WADOW, V. R. **Gênero e saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- MACHADO, Lia Zanotta. Emociones Violentas y Familiares Correctivos. (p.155 a 175) In: RIFIOTIS, Theophilos; CASTELNUOVO LIVEIRA, Natalia (Orgs.) **Antropología, violencia y justicia**. Buenos Aires: Ed. Antropofagía. 2011. 208 p.
- MAPA DA VIOLÊNCIA HOMICÍDIO DE MULHERES NO BRASIL. 2015
- MARTINS, Paulo Henrique. **As redes sociais, o sistema da dádiva e o paradoxo sociológico**. Redes sociais e saúde. Recife: UFPE, 2008.

MEDEIROS, M. N. **Avaliacao de risco em casos de violência contra mulher perpetrada por parceiro íntimo.** Tese de Doutorado – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MILANESE, E. **Tratamento comunitário:** Manual de Trabalho I. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD, 2012.

MORE, C. L. O. O. **As redes pessoais significativas como instrumentos de intervenção psicológica no contexto comunitário.** Paidéia, 15 (31), 2005, p. 287-297.

POLLETO, M.; KOLLER, S. H. **Contextos ecológicos:** promotores de resiliência, fatores de risco e de proteção. Estudos de Psicologia, 25 (3), 2008. p. 405-416.

PONDAAG, M. C. M. **Sentidos da violência conjugal:** a perspectiva de casais. Tese de Doutorado – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SCOTT, J. **Gênero:** uma categoria útil para análise histórica. Tradução de: Christiane Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. New York: Columbia University Press, 1991.

SAFFIOTI, H., MUNHOZ; BRUSCHINI (Org.) **Mulher brasileira é ...** Departamento de Serviço Social/PUC-Rio, 1997.

SILVA, L.B. M. et al. Caminhando para a compreensão de rede: primeiros passos para uma mudança paradigmática. (p49-64). In: BRITO, V. (Org.) LOBÃO, M.; ROQUE, E. C. B.; ANDRADE, E. C. M. de R. (Coords.) **Conexões: teoria e prática do trabalho em redes na Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDF.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

SLUZKI, Carlos. **A rede social na prática sistêmica.** Alternativas terapêuticas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

TOMAÉL, M. I.; ALCARÁ, A. R.; CHIARA, I. G. **Das redes sociais à inovação.** Ci. Inf. Brasília, v. 34, n 2, p. 93-104, maio/ago. 2005.

VASCONCELLOS, Maria José Esteves. **Pensamento sistêmico:** o novo paradigma da ciência. Campinas: Papirus, 2002.

VÍDEOS SOBRE REDES SOCIAIS

A árvore e o menino <https://www.youtube.com/watch?v=bNloNXFNiFY>

Em grupo podemos mais. <https://www.youtube.com/watch?v=twg9SCt76UE>

Cáritas. <https://www.youtube.com/watch?v=1ONvKULB2Ec>

Empoderamento. https://www.youtube.com/watch?v=6RSc_XYezig

VÍDEO SOBRE VIOLENCIA CONTRA MULHERES:

Bata nela. https://www.youtube.com/watch?v=_ntJgSTV7DU

FILMES EM QUE SE PODEM OBSERVAR FATORES DE RISCO E DE PROTEÇÃO

Dormindo com o inimigo.

Dou-te meus olhos.

Shirley Valentine.

Malena.

FILMES LONGAS-METRAGENS SOBRE VIOLENCIA CONTRA A MULHER

As sufragistas.

A cor púrpura.

Histórias cruzadas.

Questões



A REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Daniele Fontoura Leal

O Módulo III abordou o tema “A rede de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”, a partir das questões abaixo.

- 1 CITE ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO DE REDE QUE PODEM SER DESENVOLVIDAS PELOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM RELAÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES.

NA REDE EDUCACIONAL

Ampliação da rede de apoio dentro da escola

Ampliação da equipe interdisciplinar » a partir da atuação e da ação pedagógica comprometida com a construção de uma sociedade solidária, é importante que as escolas também possam contar com o apoio de mais profissionais, como psicólogos e assistentes sociais. O corpo escolar necessita de apoio permanente nas áreas citadas para os problemas não só do atendimento pós-situação de violência, mas também na participação da formulação de políticas educativas preventivas contra as violências para multiplicação de comportamentos positivos dentro e fora da escola.

Articulação com a Secretaria da Mulher para Formações de Profissionais » formações periódicas para professores e demais funcionários da escola, para que saibam primeiramente quem são os atores de promoção da defesa da mulher; identificar situações de violência; dar suporte às partes envolvidas e fazer os devidos encaminhamentos quando necessário.

Encontros das redes » os profissionais de educação podem articular encontros para trocas de experiências e informações que possam viabilizar uma maior homogeneidade de conhecimentos entre os grupos educacionais.

Espaços de atendimento nas escolas » a escola necessita de espaços adequados no ambiente para acolher, orientar e tratar o assunto em diversos níveis. Cotidianamente a escola acolhe diversos assuntos que necessitam de muita atenção, discrição e trato respeitoso. Por isso, ter ambientes adequados para estes atendimentos tornaria o processo menos dolorido para ambas as partes envolvidas, além de preservar o sigilo das conversas.

Formação, palestras e eventos educativos voltados aos profissionais da educação » realização de palestras, cursos de formação, trabalho de fortalecimento e grupos de vivências sobre a violência contra as mulheres para todo o corpo profissional escolar, isto é, professores, orientadores, diretores e demais profissionais que atuam direta ou indiretamente na construção da educação.

O fortalecimento do profissional da educação é necessário, pois possibilita sua intervenção na rede de forma a garantir mais esclarecimentos à comunidade, melhores encaminhamentos dos casos e, para situações extremas, a própria proteção. Como ator social da rede de proteção, o educador atua na acolhida, escuta e orientação das mulheres em situação de violência e, não raro, a escola é a primeira porta que a mulher encontra para denunciar a violência e buscar auxílio para sua proteção.

Por isso, quando o profissional tem um bom investimento em sua própria formação e está seguro em sua posição de informar, orientar, além de ter um bom suporte, para poder colaborar com o acesso efetivo da mulher à rede e para que tudo funcione de uma forma ideal, são necessárias ações de investimento em estudo e formação e trabalho prático para a ampla compreensão da violência de gênero como fenômeno cultural e social atualmente vigente na comunidade.

No tocante aos eventos educativos, seria muito proveitoso ter reuniões para estudos de caso e, assim, elucidar questões do cotidiano que muito se aproximam da realidade vivida por muitos alunos em situação de violência doméstica.

Uma escola com profissionais bem preparados e engajados na comunidade pode contribuir cada vez mais com a sociedade para o enfrentamento da violência de gênero, ou seja, atuar em rede não pode limitar-se a encaminhar as mulheres, os homens e seus familiares de um serviço para outro. O diferencial da articulação de rede está na possibilidade de que os atores de contexto busquem construir respostas integradas e desenvolver ações articuladas e se mantenham conectados no processo de enfrentamento à violência contra mulheres.

Inserção do tema da violência contra a mulher no currículo escolar » trabalhar o tema de forma transversal com os conteúdos da grade curricular. A escola pode desenvolver várias ações que visem incluir os temas de violência contra a mulher no currículo escolar, bem como criar espaços nas escolas para que o tema seja também abordado de forma dinâmica e reflexiva, por meio de teatros, rodas de conversas, palestras, saraus e outras iniciativas envolvendo também as famílias e a comunidade escolar.

Conscientizando as crianças e adolescentes dentro de um ambiente protegido e de aprendizado, a escola contribui para a formação de uma sociedade menos preconceituosa e para a prevenção da violência doméstica contra as mulheres.

Maior número de orientadores educacionais » verifica-se que existe atualmente uma demanda de atendimentos muito superior ao número de orientadores educacionais e, sendo o orientador educacional um facilitador/mediador de diversos assuntos e conflitos na comunidade

escolar, é difícil atender tantos casos com excelência e presteza ou mesmo executar as ações propostas, uma vez que a proporção entre o número de profissionais e o número de encaminhamentos é desigual.

Prevenção da violência como vivência diária » desenvolver projetos que visem a educação voltada à prevenção da violência contra a mulher, em parceria com as instituições que já realizam o trabalho de proteção às mulheres que sofrem violências. O trabalho preventivo deve ser realizado com os alunos de todas as idades dentro sala de aula, tendo como foco assuntos ou situações práticas que envolvam temas como autoestima, valorização da vida, respeitos e valores sociais, que, entre outros, servirão como porta de entrada para introdução da temática da violência contra a mulher.

Parcerias e fortalecimento de laços com os órgãos de defesa da mulher » firmar parcerias com os órgãos atuantes no processo de denúncia e acolhimento das vítimas de violência doméstica, entre eles: Polícia Militar, Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Sistema Judiciário, a fim de ter atendimento imediato em casos aos quais se aplique a Lei Maria da Penha.

Dentro dessas parcerias, um passo muito importante é organizar visitas esporádicas dos órgãos pertencentes à rede de proteção na escola, viabilizando aproximar a comunidade escolar com esses serviços que garantem o cumprimento da Lei Maria da Penha, mas que atualmente parecem muito distantes e desconexos da esfera social bem como da escola.

Seria muito rico um trabalho em que esses atores da promoção da defesa dos direitos da mulher pudessem interagir melhor com o público, sobretudo o escolar, pois todo o corpo escolar precisa conhecer muito mais de perto os trabalhos desenvolvidos por advogados, promotores, defensores e outros atores que contribuam com o fortalecimento das relações entre as mulheres atendidas e facilitem os acessos às medidas protetivas, benefícios sociais e procedimentos diversos no trato da questão da violência contra a mulher. Essa proximidade seria também uma forma de estabelecer na escola a possibilidade de oferecer atendimentos às vítimas e tornar o processo menos moroso e mais consciente para todas as partes envolvidas, tanto as mulheres, quanto a comunidade de forma geral, o que pode fomentar uma maior mobilização social na localidade onde a escola está estabelecida e que pode servir tanto para divulgação do serviço, como para inibição preventiva de ações dos agressores ou até mesmo como incentivo ao debate e participação popular consciente dentro e fora da escola.

COM AS MULHERES

Acolhimento e escuta das mulheres dentro da escola » verifica-se que existe minimamente um aparato de atendimento psicológico para a criança em contexto de violência doméstica, mas não existe para as mulheres, que, quase sempre, são as vítimas dos relacionamentos abusivos. É importante pontuar que os profissionais da educação também devem ter uma atitude acolhedora no âmbito escolar e, por isso, através de uma escuta sensível, podem desenvolver formas de trabalho que contemplem a escuta empática para com as mulheres ligadas aos alunos e que são vítimas de violência.

A escuta sensível, livre de julgamentos, com respeito à pessoa que está em situação de vulnerabilidade propicia maior dimensão da situação e consequentemente melhor encaminhamento. Quando se fala em violência contra a mulher, percebe-se que a principal estratégia é a escuta e, nesse sentido, a mulher precisa sentir-se acolhida para ter coragem de relatar, ou melhor, denunciar seu agressor.

Pontuar, localizar, refletir, compreender, assimilar e respeitar as diferenças são fatores que contam muito na resolução de conflitos e é na hora da escuta que se percebe como as famílias se posicionam diante do mundo. Muitas vezes, as famílias não têm com quem contar, se afastaram de suas redes de apoio (vínculos familiares, amigos, conhecidos, vizinhos) por motivos diversos, e a consequência disso é que não se sentem seguras para relatar seus problemas, dúvidas, inseguranças. A solução para isso é construir a ponte da confiança entre as mulheres/crianças e a escola. Dessa forma, em conjunto, uma solução pode ser pensada e executada a fim de melhorar as vidas que estão envolvidas no contexto violento. Por esse motivo, a escola deve colocar-se aberta ao diálogo e colocar-se à disposição para acolher a mulher/família em situação de extrema vulnerabilidade.

Conscientização e empoderamento feminino » trabalhar o empoderamento feminino, através de questões ligadas à autoestima, da auto-valorização, estudos das questões de gênero, debates visando à desconstrução da naturalização da violência contra as mulheres, por exemplo, representações sociais do tipo “em briga de marido e mulher não se mete a colher” e afirmações semelhantes que corroboram as violências em sua maioria contra as mulheres. Tais discussões devem abranger mulheres de todas as idades, desde as crianças, a fim de promover maior conscientização e multiplicação do entendimento de questões de gênero no seio da sociedade.

Outro ponto ao qual pode haver um retorno positivo é o incentivo da busca por restauração ou criação de vínculos protetivos da mulher e da família, visando romper a situação de isolamento das vítimas, bem como o fortalecimento de rede entre as próprias mulheres.

Embora a sociedade já tenha tido muitos avanços em referência às relações de gênero, antes inquestionáveis, é importante continuar problematizando, construindo e disseminando conhecimentos a fim de quebrar paradigmas solidificados em bases de desigualdade, sobretudo para mulheres e crianças, tendo a perspectiva de uma sociedade equânime como meta.

Formação de grupos » a construção de mecanismos de fortalecimento de identidades sociais, de vinculação entre grupos, de defesa de valores, de cooperação, proteção e solidariedade, como coletivos feministas e de pessoas LGBTQ, grupos de trabalho temáticos, grêmios estudantis, associações de moradores, usuários de serviços públicos e consumidores; grupos musicais, de teatro e dança, etc., para que as mulheres possam tomar consciência de vários aspectos que afetam suas vidas e das várias possibilidades de atuação na sociedade como mulher, ativista, colaboradora de grupos de atenção a outras mulheres entre outras perspectivas. A criação de tais grupos e atividades pode criar a cultura da ajuda mútua, compartilhando suas vidas, fortalecendo seus vínculos familiares e com amigos, fortalecendo sua fé, sua autoconfiança e autoestima, sendo possível criar *performances* que mostrem para outras vítimas as possibilidades de sair de um contexto de violência e ter uma vida normal.



Fortalecimento financeiro das mulheres vulneráveis » ações articuladas com o Centro de Referência da Assistência Social –CRAS e o COSI, cursos e atividades para as mulheres da comunidade, como forma de ajudar as vítimas a se inserirem no mercado de trabalho. Empoderar as mulheres acerca da sua condição social fornecendo as ferramentas de capacitação profissional para que elas consigam melhor qualificação empregatícia, visando à conquista da autonomia profissional e independência financeira.

Informações sobre os profissionais, serviços jurídicos e de apoio às mulheres » é importante informar as mulheres sobre os serviços de apoio a elas, em situações de violência, como as Casas Abrigo, CRAS, COSI, Delegacia de Atendimento à Mulher, Ministério Público, Secretaria de Saúde, Casa da Mulher Brasileira, entre outros, pois, em muitos casos, as mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade não têm as informações necessárias para saber a quem recorrer. Além disso, é de extrema importância oferecer a essas mulheres um esclarecimento na área jurídica, com a participação de defensores públicos, que possam alertá-las sobre os seus direitos, garantias do Estado e desdobramentos em casos de denúncia do agressor.

Trabalho específico de educação e conscientização voltado às mulheres sobre os tipos de violência » realização de um trabalho de informação (palestras, construção de cartilhas e materiais) sobre as mais diversas formas de violência, com profissionais especializados no assunto e voltado às mulheres na comunidade a fim de esclarecer sobre vários assuntos de interesse, como, por exemplo, os tipos de violência, consequências à saúde física e mental, que possam trazer abordagens e discussões que ajudem a desconstruir a naturalização do uso de violências cotidianas contra a mulher, já que essa é uma prática tão presente em nossa sociedade.

COM A COMUNIDADE

Abertura do espaço escolar à comunidade » a escola deve constituir-se em espaço de debates para a comunidade na qual está inserida, buscando aproximar os vários atores que compõem a comunidade escolar; procurar criar grupos de estudo sobre a temática feminina e a violência de gênero; a comunidade pode também realizar estudos buscando discutir casos atuais ou que sejam próximos à comunidade.

Os profissionais da educação podem desenvolver projetos pedagógicos, buscando envolver toda a comunidade com o objetivo de informar, formar, esclarecer, conscientizar, desmistificar o papel da mulher na sociedade, seus direitos e mecanismos de defesa, bem como quanto à existência da rede de combate à violência de gênero. Desse tipo de projeto pedagógico, poderia ser elaborado um produto advindo dos alunos e professores, que pudesse ser apresentado em um dia de culminância, com a presença de pais ou responsáveis de alunos.

Ampliação e melhoria de serviços já existentes » é imprescindível que os conselhos tutelares estejam mais preparados para atender as crianças e adolescentes mulheres, que, além de estarem em situação de violência, ainda são mais vulneráveis; em outra esfera, também é desejável que órgãos como a Casa da Mulher Brasileira e a Delegacia da Mulher, por exemplo, existam em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

Criação de uma rede na comunidade » das estratégias de articulação de rede demonstradas, os profissionais da educação podem desenvolver praticamente todas, pois a educação tem uma parceria importante com as redes sociais. Algumas estratégias de estudos poderiam ser:

o foco nos eventos de violência e discussões acerca de situações que geram dúvidas nos profissionais, principalmente a respeito de ações e iniciativas que devem ser tomadas; realização de reuniões de rede periódicas com representantes da sociedade civil e das instituições governamentais e não governamentais dos diversos setores da rede territorial e, por fim, reuniões de parceiros de serviços da rede de atendimento para alinhamento de tomadas de decisões relacionadas aos casos em andamento e planejamento de novas ações e intervenções.

Algumas ações de articulação em rede que podem ser elaboradas são o desenvolvimento de redes de contatos e de relacionamentos, através da participação em reuniões das redes sociais existentes, e de grupos virtuais ou sociais com finalidade específica de articular ações conjuntas e compartilhar informações. Mapear riscos que podem contribuir para a reincidência e para o agravamento, porque as próprias vítimas não percebem os riscos aos quais estão submetidas e, por isso, ficam atordoadas pela violência e prejudicados em sua capacidade de analisar sua situação e de priorizar sua proteção.

Educação, conscientização e produção de material para a comunidade » a produção e distribuição de manuais, cartilhas, cartazes, material didático sobre a Lei Maria da Penha para a comunidade, com informações sobre órgãos, instituições e pessoas que podem promover ações e parcerias e facilitar o acesso a serviços em casos de violência contra a mulher, pois essas informações devem estar ao alcance de todos.

Levar a escola a participar de campanhas educativas contra a violência contra a mulher. Dar voz aos pequenos para se posicionarem e opinarem.

Formação de grupos de intervenção » formar um grupo de intervenção dentro da própria comunidade para casos urgentes e de risco, para encaminhamentos e providências mais emergenciais. As redes sociais poderiam ser usadas para maior conectividade desse tipo de intervenção.

2 QUE AÇÕES OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PODEM DESENVOLVER PARA AMPLIAR A COMPREENSÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES PELAS PESSOAS DA COMUNIDADE ESCOLAR?

A violência contra a mulher é uma questão cultural e gravemente enraizada na sociedade, motivo pelo qual a escola deve estar preparada para problematizar, desconstruir, dialogar e orientar sobre todo o cenário em que ocorrem as violências a fim de identificar e modificar os comportamentos que ajudam na perpetuação e naturalização da violência na sociedade. Questões de gênero, por exemplo, em muitas escolas, sequer são abordadas, ou às vezes tratadas como “ideologias que nada têm a ver com a formação do cidadão” e assim são desconsideradas, descartadas dos debates, das matérias, das conversas com os estudantes de forma geral. Porém, é muito importante que todos os participantes no processo educativo estejam cientes dos impactos que o gênero provoca nas relações e na construção social.

Sendo assim, os profissionais da educação, professores, diretores, orientadores, etc., como parte dessa sociedade em que a desigualdade de gênero é vigente, devem começar a ter contato com o tema e primeiramente devem submeter-se a trabalhos pessoais e educativos de desconstrução, conscientização, informação e formação nas questões do gênero, para então começarem a levar o tema para dentro de sala de aula e propor reflexão aos alunos, pois a função de educar necessita de um constante movimento de aprender.

Trazendo o assunto para o âmbito escolar e considerando a escola como um espaço de vivência onde a comunidade está inclusa, existem várias iniciativas que os profissionais da educação podem desenvolver para ampliar essa compreensão sobre o que é a violência, quais os tipos, como se propaga, como se previne, etc. Também é possível investir em ações efetivas que promovam transformações nos indivíduos e, posteriormente, nas comunidades nas quais esses indivíduos estão inseridos. A ideia de trazer a comunidade para dentro da escola é de grande valia para todos e uma ação que pode funcionar muito bem, pois, em muitos casos, é a participação da comunidade em reuniões periódicas na escola, para tratar de assuntos específicos, que proporciona uma transformação social mais rápida.

A violência doméstica caberia como pauta a ser discutida, esclarecida e conhecida por todos em reuniões, apresentações de alunos para os responsáveis, feiras de ciências, campanhas promovidas pela escola. Dessa forma, a comunidade também poderia tornar-se mais participativa e conhecedora dos seus direitos e deveres. Aliada à participação dos membros da comunidade, também seria muito importante contar com a presença de profissionais da área jurídica, da saúde, membros da segurança, psicólogos, membros do conselho tutelar e demais representantes de órgãos que lidem com casos de violência contra a mulher para promover um momento de conhecimento e reflexão sobre casos de violência, denúncias, leis, direitos e deveres do cidadão.

Outra iniciativa possível é a promoção de estudos e discussões sobre as relações de gênero, tornando o diálogo sobre gênero algo frequente nas escolas, porque é muito importante problematizar e rediscutir lugares, “papéis sociais” naturalizados como sendo de homens e mulheres na atual conjuntura da sociedade, igualdade de tratamento, de direitos, as diferenças, as semelhanças, potenciais de cada indivíduo inserido na comunidade, atitudes e discursos machistas reproduzidos na escola, tais quais “mulher não pode jogar bola”, “menina tem que brincar de casinha, de boneca”, “ela é menina, não pode brincar com os meninos”, entre outras representações de gênero que estão presentes no ambiente escolar.

É importante também tocar em temas mesmo que sejam considerados difíceis, mas que são necessários no processo de desconstrução, como, por exemplo, cultura do estupro, que sublinha comportamentos cruéis e cria condições para o desrespeito, a violência e a morte, física e psicológica de meninas e mulheres no Brasil, e mesmo que seja um tema que exige preparo, é imprescindível que seja amplamente discutido, pois pode colocar em perspectiva um trabalho de prevenção e proteção que irá colaborar inclusive para que as mulheres ainda jovens já criem mecanismos de entendimento das relações que são pautadas nas diferenças de gênero, proteção e conhecimento amplo sobre como buscar ajuda. Da mesma forma, assuntos relacionados à diversidade de gênero podem ser abordados em forma de projetos educativos, como a Lei Maria da Penha, machismo, culpabilização da vítima, sexism, homofobia, lesbofobia, transfobia, o lugar histórico, social, cultural, político, econômico e educativo, direitos da mulher, etc., momentos em que os jovens homens serão chamados a refletir sobre as consequências das violências praticadas na dimensão pessoal, familiar, social e, assim, impulsionar as novas gerações a terem atitudes mais respeitosas e compreensivas da diversidade humana.

Realizar ações educativas com estudantes desde o ensino fundamental é um trabalho que pode considerar-se acima de tudo como preventivo para a sociedade, pois é de extrema importância para as instituições de ensino trabalhar valores de respeito do ser humano desde a mais tenra idade, somando isso à valorização do indivíduo como um ser ético, político e global, e há várias formas de trabalhar o tema de acordo com

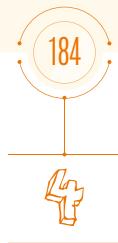
a faixa de desenvolvimento: por meio de brincadeiras, vídeos, oficinas, músicas, construção de histórias, cartilhas coletivas, cartazes e meios lúdicos diversos, que tanto abordem as questões como construam conhecimentos com as crianças e lhes ofereçam novas possibilidades de *performance* e atuação. E, para além do contexto de sala de aula, o material produzido pode ser apresentado na escola por ocasião de feiras culturais ou outros momentos de abertura da escola à comunidade.

O comportamento violento contra a mulher começa a ser reproduzido desde a primeira infância, e é exatamente nesta fase da vida que se deve começar a educar da melhor forma a banir a lógica construída em torno de comportamentos violentos que naturalizam a violência como uma característica masculina e a tornam um círculo vicioso. Para tanto, é preciso também divulgar números dessa violência para crianças e jovens visando à informação e reflexão dos estudantes e, nesse processo, as professoras e os professores precisam saber e divulgar o fato de que uma mulher sofre violência a cada cinco minutos no Brasil, e que o fato está relacionado a conceitos históricos equivocados que colocaram as mulheres em posição inferior e submetida aos homens, e isso é usado para justificar a violência, a desqualificação e a idealização injusta construída globalmente sobre as mulheres.

Os educadores também poderão propor a criação de uma rede para apoio às mulheres da comunidade, composta por elas próprias, a fim de funcionar como grupo de ajuda e acolhimento às vítimas de violência. Essa rede de apoio funcionaria em conjunto com as instituições já citadas, como a Casa da Mulher Brasileira, conselho tutelar e delegacia da mulher, além de grupos ligados às universidades que trabalhem com o tema da violência contra a mulher, no intuito de informar, esclarecer, dialogar sobre violência, telefones úteis em caso de riscos, feminicídio, Lei Maria da Penha, medidas de proteção, conscientização e identificação dos laços relacionais significativos que a mulher possua em sua rede pessoal, pois alguns desses vínculos podem configurar-se como protetivos em situações de vulnerabilidade e de violação de direitos. Ao ter contato com tais assuntos, a mulher pode começar a ter mais consciência sobre a sua própria vida, e essa consciência pode levar a iniciativas que motivem importantes mudanças pessoais e relacionais a fim de prevenir situações de risco.

Finalmente, é muito importante promover e encorajar a visibilização e o protagonismo feminino nas escolas, empoderando as meninas e valorizando seu potencial crítico, científico, físico, lógico, de liderança e tantos potenciais socialmente negados às mulheres por uma educação que hoje é atravessada por uma lógica patriarcal, ao mesmo tempo que a perpetua pela relação desigual entre os gêneros. Criar oportunidades para debates e atividades que valorizem as mulheres, trabalhar em sala e com projetos que contemplam as questões de gênero, fortaleceria a ideia de equidade em face de argumentos biológicos que naturalizam a dominação dos indivíduos do sexo masculino sobre o sexo feminino, que é subjugado.

O trabalho da educação é contínuo e por vezes árduo. É necessário e urgente incluir questões sociais e humanistas na pauta escolar a fim de criar uma sociedade mais consciente de seus atos, direitos, deveres e desdobramentos dos atos individuais no coletivo. A educação se faz com muitas mãos e com muita dedicação; porém, o objetivo final deve ser o bem maior do coletivo e junto com ele a responsabilidade social da qual cada indivíduo deve ter consciência.



A LEI MARIA DA PENHA E AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL

| Márcia Borba Lins | Myrian Caldeira Sartori |

O objetivo do presente texto é discutir o papel da escola e dos profissionais de educação na rede de proteção às mulheres do Distrito Federal. Além disso, vamos fazer algumas considerações quanto ao atendimento e encaminhamento dos casos recebidos nas escolas.

A escola é uma instituição muito importante na promoção de políticas e ações voltadas para a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher. Não só por ser um espaço privilegiado de discussão e debates sobre as questões afetas ao cotidiano e à sociedade, mas também porque muitas situações de violência são identificadas no convívio com os alunos e familiares. Nesse sentido, é essencial que os profissionais de educação saibam como agir e atuar ante a problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher, realizando os encaminhamentos necessários e reconhecendo os limites da sua atuação.

É atividade comum na escola a discussão de questões afetas ao desempenho dos estudantes. Muitas vezes, ao avaliar as motivações e causas que podem levar os estudantes a diminuir seu desempenho escolar ou a apresentar determinados comportamentos, a equipe técnica da escola pode se deparar com situações e fatos criminosos. Nesses casos, não caberá aos profissionais de educação investigar e escutar os envolvidos na situação de violência. Ao contrário, é dever legal, ético e profissional o encaminhamento do caso aos órgãos e autoridades competentes. Mas como dar o primeiro acolhimento a essas vítimas? Quais os sinais que indicam que elas estão sofrendo violência? Para quem encaminhar o caso? Quais os limites da atuação do profissional de educação? Durante esse texto, procuraremos discutir e responder a essas e outras questões.

Vamos começar?

A EQUIPE GESTORA E O ORIENTADOR EDUCACIONAL

O **Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal**¹, ao apresentar as atribuições dos diversos profissionais de educação, vai ao encontro das propostas de atuação multidisciplinar em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa intervenção deve ser resultado de um trabalho entre professores, equipe gestora e orientadores educacionais. O art. 8º do Regimento apresenta, entre as atribuições da equipe gestora, a notificação ao conselho tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo estudantes da unidade escolar.

¹ http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/suplav/regimento_escolar_rede_publica_22jun15.pdf Acesso em janeiro/2017"

No entanto, essa notificação é em geral precedida de um trabalho realizado pela equipe gestora, pela equipe de apoio, e pelo orientador educacional, conforme o art. 129.

Art. 129. O Pedagogo-Orientador Educacional trabalhará coletivamente com a equipe gestora e a pedagógica em casos de omissão e violação dos direitos da criança e do adolescente, junto aos órgãos de proteção.

Essa atuação multidisciplinar dentro da escola deve, portanto, prever uma atuação conjunta com as redes sociais e os órgãos de proteção. Essa integração com a comunidade passa pelas atribuições do orientador e também do diretor e vice-diretor:

Art. 12. São atribuições e responsabilidades do Diretor e Vice-Diretor, em articulação com os órgãos colegiados:

[...]

IV – promover a integração e a participação da comunidade escolar, estabelecendo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca.

Art. 126. A Orientação Educacional é serviço especializado, desempenhado pelo Pedagogo-Orientador Educacional, para o acompanhamento e o apoio dos profissionais da educação, dos estudantes, seus familiares e articulação da comunidade escolar e da rede externa (rede social ou rede de apoio), quanto ao processo de ensino e aprendizagem e das relações humanas que os cercam.

Art. 128. São atribuições do Pedagogo-Orientador Educacional:

[...]

XVI – articular ações em parceria com as redes sociais e outros setores da SEEDF.

A orientação educacional teve seu papel dentro da escola reformulado por diversas vezes. Nesse curso, entende-se que o papel do orientador educacional na escola é singular e específico, sobretudo no enfrentamento à violência contra a mulher. Para Grinspan (2006), o trabalho da orientação educacional envolve três dimensões específicas: a legal; a funcional, que é construída a partir da prática junto com a comunidade escolar; e, finalmente, uma dimensão realista, que é cunhada pelos próprios orientadores no dia a dia. A orientação educacional trabalha, ao mesmo tempo, o individual e a construção da subjetividade do aluno e seu papel como cidadão, bem como o coletivo, uma vez que esse cidadão participa e forma essa comunidade. Esse profissional deve estimular os alunos a serem atores de sua realidade, valorizando a criatividade e a criação independente. Além disso, ele deve considerar sempre o papel do aluno no social, uma vez que o conhecimento é produzido nesse contexto e como resultado coletivo. Mas viver em sociedade é também viver em conflito de opiniões, de formas de encarar a realidade, de sentimentos, etc. Assim, o orientador educacional atua como mediador nas relações estabelecidas dentro da escola e com os diferentes grupos que a formam.

Nesse sentido, Pascoal, Honorato, Albuquerque (2008) apontam cinco áreas de atuação do orientador: o aluno, a escola, a família, a comunidade e a sociedade. A seguir, elencamos a partir da discussão trazida pelas autoras, em cada uma das áreas, algumas atividades do orientador que podem relacionar-se com o tema apresentado nesse curso.

ÁREA

ATUAÇÃO DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Alunos	Mediador entre o aluno e o meio social, o orientador discute problemas atuais, que fazem parte do contexto sociopolítico, econômico e cultural em que vivemos (p. 110).
Escola	Cabe ao orientador integrar todos os segmentos que compõem a comunidade escolar: direção, equipe técnica, professores, alunos, funcionários e famílias, visando à construção de um espaço educativo ético e solidário (p. 111).
Famílias	É o profissional encarregado da articulação entre escola e família (...) não para apontar desajustes ou tecer longas reclamações, mas para procurar caminhos, junto com a família, para que o espaço escolar seja favorável ao aluno (p. 111).
Comunidade	Uma das tarefas do orientador educacional é o conhecimento da comunidade e das situações que facilitam a vida do aluno, bem como as que a dificultam (p. 112).
Sociedade	O orientador educacional é o profissional da escola que, não tendo um currículo a seguir, pode se organizar para trazer aos alunos os fatos sociais marcantes que nos envolvem, bem como propor a participação em lutas maiores [...]. Não só deve o orientador educacional levar a sociedade para a escola, mas, também, como uma via de mão dupla, levar a escola, suas conquistas e dificuldades para a sociedade (p. 112).

As autoras apontam ainda a importância do sigilo na atuação do orientador educacional, uma vez que esse profissional está constantemente lidando com informações que podem expor os alunos e familiares. O sigilo das informações, o bom senso e o cuidado com os juízos de valor devem nortear a atuação e o compromisso ético-profissional dos orientadores educacionais. (Pascoal, Honorato e Albuquerque, 2008). Em especial nos casos de suspeita de violência e violação de direitos, o profissional da educação deve atentar-se para o sigilo das informações dos envolvidos e do caso, conforme preleciona os artigos 17 e 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990)

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

[...]

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ADULTA

Pensar na atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar é contextualizá-la a partir dos direitos adquiridos com a Lei Maria da Penha, que introduz a concepção de gênero ao tratar da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como trazer o foco para implementação e articulação das políticas públicas e mecanismos de prevenção à violência. Entende-se que a aplicação da Lei não deve ser tratada apenas como uma matéria criminal, uma vez que há entre as partes envolvidas uma relação construída por uma história de afeto, crenças, projetos, etc. Dessa forma, faz-se necessário, no combate à violência doméstica e familiar, um trabalho para fortalecer a mulher e dar espaço à expressão de seus desejos e sentimentos. Nos atendimentos, muitas mulheres trazem necessidades que vão além da criminalização do autor.

Como estudamos nos capítulos anteriores, a violência de gênero é uma questão complexa que envolve vários fatores, portanto não podemos ter uma visão linear nem simplificada sobre a dinâmica das situações de violência. Observamos que muitas das intervenções restam prejudicadas, pois perpassam por uma perspectiva preconceituosa e equivocada sobre o fenômeno da violência. Assim, contextualizaremos alguns paradigmas e discutiremos alguns mitos mais presentes em relação à violência contra mulher e seus devidos contrapontos.

Como citamos anteriormente, a violência doméstica envolve questões subjetivas e culturais, além de personagens que vivenciaram, muitas vezes, uma história envolta em dramas complexos: de afeto, ganhos, perdas, compartilhamento de conquistas pessoais e familiares, nascimento de filhos, etc. Assim, é muito comum haver discursos que responsabilizem outros fatores pela prática da violência no grupo familiar, tais como: a violência conjugal é decorrente de problemas com álcool e drogas. Entretanto, estudos mostram que a violência é uma questão social e cultural, assim não há uma correlação direta entre álcool e violência, mas sim que, em uma dinâmica conflituosa na qual não há diálogo entre os envol-



vidos, o uso do álcool pode diminuir a censura e prejudicar o discernimento, o que pode acarretar o uso da violência como forma de expressão de insatisfação pessoal na sua relação com o outro (Schmidt, 2010).

Outra questão difundida é que a violência só ocorre entre famílias de baixa renda e pouca instrução: o que não é verdade. Os dados nacionais mostram que variedades de mulheres sofreram e sofrem consequências da educação machista. Traz ainda aumento considerável das situações de feminicídio no Brasil, principalmente um aumento entre as mulheres negras e diminuição entre as brancas. Quanto às situações de violência sexual, os dados são alarmantes. No entanto, o que torna a situação ainda mais preocupante é que os dados oficiais podem apenas ser uma estimativa da real violência contra as mulheres. A violência baseada no gênero é reconhecida como um fenômeno social perversamente democrático e que permeia a sociedade, desconhecendo as barreiras de classe com seus limites econômicos e culturais. No entanto, a experiência da violência na vida das mulheres e o acesso aos recursos sociais, econômicos e da rede de apoio para superar essa violência são diferentes. Observa-se ainda que muitas situações de violências nas classes sociais mais privilegiadas podem estar invisíveis, uma vez que essas mulheres têm receio de publicitar suas situações de violências.

Quanto ao discurso de que os(as) agressores(as) não sabem controlar suas emoções, entende-se que os(as) autores(as) de violência também estão inseridos nos mesmos padrões da sociedade patriarcal, aos quais são exigidos padrões rígidos de gênero que correspondam a comportamentos e respostas de uma sociedade hegemônica machista, baseada em uma relação de poder. Entretanto, tal afirmação é simplista e errônea, uma vez que trata a violência como uma patologia individual, possível de ser tratada como uma questão patológica. A violência de gênero é uma questão social construída historicamente numa relação de poder em que há a subjugação da mulher. Assim, qualquer ação do Estado que tenha apenas o objetivo de intervir individualmente no sujeito agressor sob uma perspectiva patológica pode descontextualizar o fenômeno da violência de gênero.

Entende-se que uma intervenção eficaz por parte do Estado deve ter por objetivo uma proposta que combata a violência de gênero contra a mulher por parte dos(as) agressores(as), por meio de intervenções que trabalhem a redução das crenças legitimadoras e perpetuadoras do uso



de violência em relações domésticas e familiares e as justificativas para comportamentos abusivos. Deve-se também promover a ampliação da visão de mundo dos(as) autores(as) no que tange a violência, gênero, masculinidade, Justiça, direitos e cidadania.

Outra ideia comumente propagada é que as mulheres são confusas e querem permanecer na relação violenta. Observa-se que muitos são os discursos que permeiam o imaginário social sobre os porquês de as mulheres permanecerem nas relações abusivas. No entanto, poucos são os questionamentos em relação à continuidade dos(as) agressores(as) na relação. Salientamos que socialmente as relações são construídas por estereótipos rígidos de gênero que determinam o que é ser homem e o que é ser mulher. Na ideologia do patriarcado, o esperado socialmente da mulher perpassa por questões sociais e culturais do que é acreditado do papel da mulher, tais como: ideal de amor; papel do marido e da esposa; mulher deve viver para o marido e família em detrimento das suas necessidades; submissão, na relação, à pessoa amada. Quanto ao homem, provedor da família, segurança, estabilidade e outros. Assim, desconstruir o imaginário do ser mulher e do ser homem exige um trabalho de politização, educação e reconstrução social dos papéis de gênero.

Evidencia-se que muitas mulheres em situação de violência vivenciam sentimentos paradoxais de apatia e desconexão com os sofrimentos acarretados na relação abusiva, expondo justificativas racionais para a continuidade do relacionamento – tais como a presença dos filhos, o medo da reação do(a) autor(a) diante da interrupção da relação e, muitas vezes, a ameaça do(a) provedor(a) em abandonar financeiramente a família, caso ocorra a separação ou a busca pela Justiça.

Dessa forma, discursos de responsabilização da vítima são uma visão simplista das dificuldades de ruptura de um relacionamento violento, que não podem ser entendidas como a incapacidade pessoal das vítimas. As agressões entre casais são um fenômeno que envolve diversas redes e atores sociais que atuam de forma articulada e complexa, e os elementos que respaldam cenas violentas estão além da subjetividade pessoal dos envolvidos (Guimarães, 2011).



Outra questão que precisa ser pontuada se refere à transgeracionalidade da violência em seu contexto familiar. De acordo com Aun, Vasconcellos e Coelho (2006)², para entender as relações transgeracionais, deve-se considerar que os modelos de socialização ocorrem através do tempo e por meio de mecanismos de transmissão, reprodução e transformação de valores e práticas transgeracionais provenientes do mundo social e familiar. Nesse processo de socialização, são aprendidos diferentes papéis sociais, entre eles os papéis conjugais, que sofrem influências do aprendizado cultural, social e da família de origem, e, muitas vezes, são justificativas construídas para permanência na violência como um “mandado” transmitido transgeracionalmente.

Há outras questões que se devem ressaltar. Estudos na área da violência doméstica e familiar trazem alguns aprofundamentos mais focalizados na relação conjugal quanto à temática da permanência dos sujeitos em uma relação abusiva.

Umas das pioneiras nesse campo é aé a psiquiatra argentina María Cristina Ravazzola. Segundo essa autora, a mulher que vivencia, por um longo período, uma relação violenta, permeada por uma linguagem paradoxal, pode desencadear uma anestesia relacional.

Anestesias relacionalis situação em que as mulheres se encontram anestesiadas, sem recursos para formular estratégias efetivas de autoproteção, com dificuldades de superar a relação violenta. Tal situação favorece a perpetuação da violência e geralmente é fundada nas questões de gênero culturalmente difundidas e aceitas pela sociedade (Ravazzola, 1997, 1998).

A literatura especializada também aponta outra possibilidade de dificuldade que as vítimas têm em romper o relacionamento violento, mesmo quando buscam apoio da rede familiar, social e do Estado. Essa dificuldade pode ser caracterizada por uma relação de duplo vínculo, em que tanto a vítima quanto o agressor não conseguem sair dessa dinâmica estabelecida.

Várias situações que chegam à Justiça e pesquisas na área comprovam que as pessoas que estão envolvidas em uma dinâmica relacional violenta dificilmente conseguem superar a violência sem ajuda externa e/ou de profissionais especializados, principalmente as pessoas da rede pessoal e familiar (Angelim, 2009; Ravazzola, 1997). Dessa forma, a rede familiar, social e comunitária é fundamental para contribuir para a tomada de consciência da vítima e o rompimento do ciclo da violência. Para tanto, faz-se necessário instrumentalizar os atores sociais com alguns sinais que podem alertar para possíveis vulnerabilidades e situações de violência.

Duplo vínculo: uma relação em que são comuns os seguintes elementos estruturantes: a forte vinculação afetiva pelo outro, a existência de mensagens paradoxais e a impossibilidade de refletir sobre a existência de uma dinâmica de violência e sobre estratégias de sair desta. A simples constatação da violência não é suficiente para compreender, intervir e mudar o padrão relacional violento. Muitas vezes a vítima e o agressor não possuem condições de superar isso sozinhos, tornando-se, portanto, altas as probabilidades de retorno para o relacionamento (Angelim, 2009).

2 AUN, J. G.; VASCONCELLOS, M. J. E. de; COELHO, S. V. Atendimento sistêmico de famílias e redes sociais: fundamentos teóricos e epistemológicos. (Vol. 1) Belo Horizonte: Oficina de Arte & Prosa, 2006.

Ressalta-se ainda que identificar alguns sinais da violência é fundamental para orientar o acolhimento e a escuta que o profissional oferecerá à mulher em situação de violência. Assim, pode-se identificar sinais anteriores, durante e após a violência ter ocorrido. Há sinais que indicam que a mulher poderá vir a se envolver em um relacionamento violento logo no início do envolvimento afetivo e amoroso; há sinais que indicam que a mulher já está sofrendo violência doméstica e familiar; há sinais que indicam que, depois de denunciada e/ou explicitada publicamente a violência, a mulher pode continuar sofrendo violência. Importante lembrar o que Bárbara Soares diz: "os sinais não podem servir para condenar ninguém. São sinais. Mas podem indicar que o caminho para a violência está pavimentado".

Algumas características (sinais) da violência contra a mulher:



Campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo fim da violência contra as mulheres, realizada pelo site Compromisso e Atitude. www.compromissoeatitude.org.br/16-dias-de-ativismo-uma-mobilizacao-mundial-pelo-fim-da-violencia-de-genero/

Baixa autoestima, falta de autoconfiança, sofrimento emocional;
 Comportamento controlador sob o pretexto de oferecer proteção e segurança (ações, desejos e relações);
 Rápido envolvimento amoroso;
 Hipersensibilidade (sentir-se facilmente irritado, insultado ou ferido com o que considera injustiça contra si);
 Ambiguidade e minimização do próprio sentimento;
 Falta de vínculos afetivos seguros com família e amigos, isolamento social;
 Pedidos do parceiro para que a mulher abandone seus projetos de vida ou a crença de que os planos dele são mais importantes;
 Tem acessos de choro;
 Atitude do parceiro como se nada tivesse acontecido após um episódio de agressão;
 Naturalização da agressão (anestesias relacionais);
 Responsabilização do outro pelo que acontece em sua vida;
 Dependência econômica da mulher em relação ao parceiro;
 Proibição da mulher de trabalhar pelo parceiro;
 Problemas de saúde emocional e física;
 Apresenta vestígios de pancadas em diferentes lugares;
 Suas queixas podem incluir dores de cabeça, insônia, sensação de asfixia, dor de estômago, etc;

Doenças como diabetes e hipertensão podem ser agravadas por causa das violências;

Histórico de agressões verbais e físicas;

Expectativas irrealistas em relação à mulher (que ela seja perfeita e que preencha todas as suas necessidades: lugar de mulher é em casa, cuidando do marido e dos filhos, e não trabalhando, não estudando e, muito menos, se envolvendo com “certas amizades”);

Um ou ambos os membros do casal podem apresentar histórico de problemas psiquiátricos (depressão, ansiedade, distúrbio do pânico) ou tentativas de suicídio, ingestão de álcool ou drogas;

Ela pode ter um histórico de acidentes;

Muitas vezes as mulheres são espancadas por estarem grávidas. Nesse caso, se apresentam pancada nos seios, genitais ou abdômen, é mais provável que se trate de uma agressão por parte do seu marido;

Isolamento social;

Ausência de um projeto de vida;

Abuso verbal (insultos, xingamentos, humilhações: convencer a parceira de que ela é estúpida, inútil e incapaz, desqualificações);

Ameaças;

Violência psicológica (seguir os passos da mulher, saber de todos os lugares que a vítima frequentava, ligar várias vezes no decorrer do dia; controle excessivo);

Comportamento muito tímido, temerário, envergonhado, evasivo, ansioso ou passivo;

Receios de dar informações sobre as suas lesões, e suas explicações não casam com as características e gravidade dessas lesões;

Busca ajuda terapêutica por transtornos que ela não associa à situação de violência cotidiana que sofre (transtornos muito variados, como dores de cabeça, cansaço, fobias, etc.);

Ambiguidade acerca dos próprios sentimentos;

Abstinência no trabalho;

Pode apresentar feridas ou sinais no pescoço por tentativas de estrangulamento e fraturas em suas extremidades superiores;

Violência moral (xingamento de “vagabunda”, “safada”, “desocupada”, que está tendo comportamento de “mulher da vida”. Acusando-a, também, de estar tendo um caso);

Descumprimento da decisão judicial.

ATENDIMENTO INICIAL PELO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Os profissionais da educação, como atores sociais corresponsáveis pelo projeto de mudança das crenças socialmente aceitas que propagam as desigualdades de gênero, podem promover ações preventivas e de atenção às situações de violência contra a mulher. No que diz respeito à prevenção, podem ser realizadas atividades que introduzem questões de gênero nas disciplinas curriculares; ações educativas na escola; participações em eventos da comunidade escolar; e, no cotidiano, por meio da relação com os alunos e demais profissionais da educação. É importante reforçar a linguagem de NÃO à violência de gênero e refutar qualquer linguagem discriminatória e machista.

Quanto à suspeita de qualquer situação ou sinal de violência contra mulher adulta, cabe ao profissional da educação acolher a possível vítima, proporcionando um espaço acolhedor (ouvir, escutar e permitir que ela reflita). O profissional da educação poderá sensibilizá-la sobre o fenômeno da violência contra mulher, informá-la de que ela é sujeito de direito e orientá-la sobre possíveis locais de acolhimento e atendimento às suas necessidades.

Oferecer uma escuta ativa e profissional (diferença entre ouvir e escutar: ouvir música em casa enquanto prepara um jantar), o que significa não pré-julgar, não prever intervenções, não pressupor fatos e situações. Escuta ativa não é aconselhamento e nem terapia. É um espaço de diálogo e de construção de vínculos de segurança e confiança entre quem escuta e quem fala. Evitar: pensamentos parasitas, preparar o ambiente, preparar emocionalmente.³

Evitar perguntas inquisitórias; substituir “o porquê” por “o quê”, “como”. A violência gera confusão mental; logo, é comum as mulheres serem repetitivas, contraditórias, prolixas nas suas falas. O papel do profissional de educação será também ajudá-la a organizar a narrativa. Deve-se ter cuidado de não se misturar com o sofrimento do outro, não carregar para si o compromisso de “salvar o outro”. Cuidado para não gerar falsas promessas. Ter clareza e certeza das informações que está prestando para não gerar expectativas e decepções na mulher. Se não souber, seja claro e diga: “essa informação eu não tenho, mas irei verificar e darei um retorno”⁴.

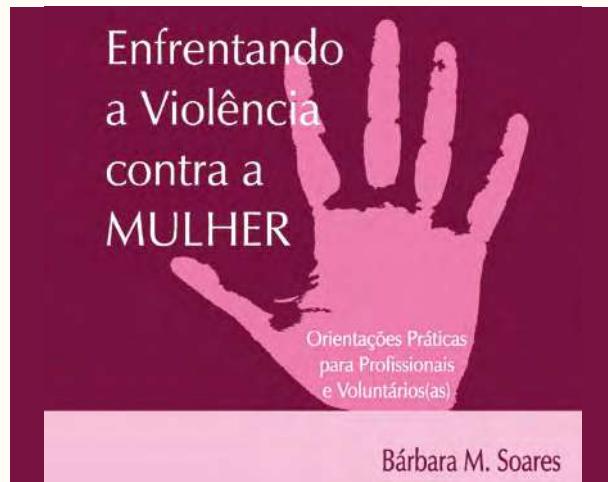
No exercício da profissão, o profissional da educação pode realizar a comunicação de uma situação de violência doméstica e familiar contra mulher adulta. No entanto, muitas vezes essa comunicação do fato à polícia sem o consentimento da vítima pode significar uma quebra de confiança e dificultar a aproximação do profissional com a pessoa atendida. Assim, muitas vezes, uma intervenção mais eficaz é propiciar à mulher um espaço de empoderamento e segurança, para que após seu fortalecimento ela busque a Justiça e o rompimento da violência. Assim, devemos propiciar um espaço de escuta e acolhimento com vistas ao seu fortalecimento, respeitando o direito de escolha da vítima, mesmo que seja contrário às nossas expectativas. Dessa forma, nesses casos, é importante que a comunicação seja realizada pela própria mulher na delegacia. No entanto, o profissional da educação tem papel fundamental no fortalecimento da mulher e na orientação adequada para que ela realize o registro do boletim de ocorrência.

A **comunicação externa** é a ação de informar aos órgãos de proteção e responsabilização situações de violência identificadas na escola. Ela pode ser feita diretamente à delegacia de polícia da região, ou, no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM. É importante salientar que a comunicação à delegacia de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher adulta pode ser feita de forma anônima pelo disque 180. A comunicação externa deve incluir a identificação da vítima e do caso, uma vez que tem como finalidade intervir de forma protetiva e permitir a responsabilização do autor do crime.

A cartilha *Enfrentando a Violência contra as Mulheres* (Soares, 2005) aponta várias sugestões e orientações para o atendimento das mulheres em situação de violência:

³ Respostas às perguntas do estudo de caso que foram elaboradas pelo conteudista do Módulo I do Curso Maria da Penha vai à Escola, Marcos Francisco de Souza, assistente social do Centro Judiciário da Mulher.

⁴ Idem.



Bárbara M. Soares

“Quando você perceber que uma mulher está em risco, procure traçar junto com ela uma estratégia de segurança, que seja realista e adequada às circunstâncias [...] O importante é não esquecer que nossa missão não é solucionar o problema das mulheres que sofrem violência, mas sim facilitar o acesso aos meios para que elas encontrem suas próprias soluções. Isso não diminui a importância da sua atuação: Pelo contrário! Aceitar os limites ajuda a entender melhor a importância de uma escuta de qualidade, evita a frustração e nos permite ver a enorme diferença que pequenos gestos podem produzir. Mesmo dentro desses limites, seu trabalho pode ajudar a transformar e a salvar muitas vidas!”

A **Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003**⁵, estabelece orientações aos profissionais da saúde quanto à notificação dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Apesar de ser uma legislação aplicada especificamente aos profissionais da saúde, ela pode trazer elementos interessantes para os profissionais da educação, na medida em que estabelece possibilidades de quebra do sigilo profissional para comunicação dos casos em que houver risco à comunidade ou à vítima (art. 3º, parágrafo único). Se o profissional perceber risco iminente de morte para a mulher ou tiver conhecimento de risco para a comunidade, a comunicação às autoridades competentes é essencial e justifica a quebra do sigilo profissional. Um exemplo comumente adotado é quando a vítima apresenta sinais de lesões graves ou quando relata ameaças de morte proferidas pelo agressor.

A violência contra a mulher tende a ser um processo cílico e, muitas vezes, por um grande período. Mulheres que estiveram submetidas, durante um longo período de tempo, a violências podem ficar fragilizadas a ponto de não conseguirem buscar ajuda para romper a situação violenta.

Assim, entende-se que o pedido de ajuda por parte da vítima pode ser importante passo para a ruptura da relação violenta. Nesse sentido, acredita-se que a intervenção dos atores sociais, como os profissionais da educação, pode ser um caminho que contribua para romper a trajetória de violência em que a vítima está inserida, bem como auxiliar na sua proteção e no seu fortalecimento como sujeito de direitos, especialmente de não ser violentada.

Para intervenção em situação de violência, são necessários alguns cuidados:

5 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.778.htm

O QUE O PROFISSIONAL **PODE/DEVE** FAZER

colocar-se disponível a ajudar a vítima;
 “Deixar a porta aberta” (para futuros pedidos de ajuda);
 atuar de forma profissional;
 ser imparcial;
 orientar quanto às instituições da rede de proteção às mulheres da sua localidade;
 procurar fazer perguntas do tipo: o que houve? O que você pensou?; procurar provocar reflexões.

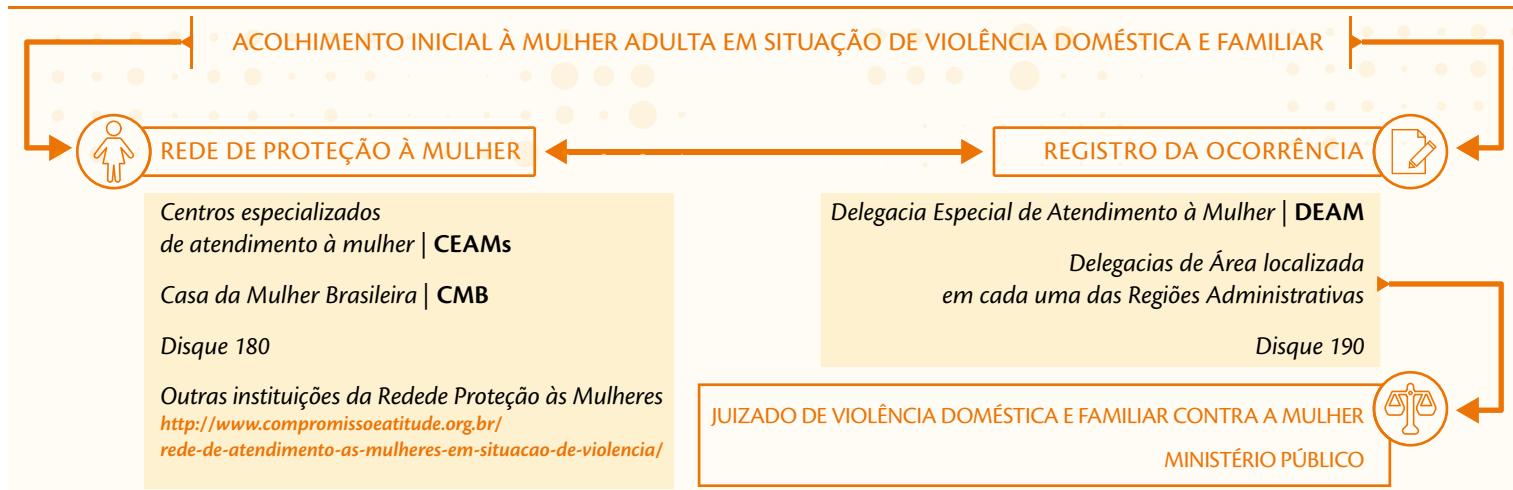
O QUE O PROFISSIONAL **NÃO PODE/DEVE** FAZER

julgar a vítima;
 deixar questões pessoais suas interferir;
 impor os nossos valores e crenças;
 tentar resolver o problema sozinho.
 perguntar o porquê? (evite explicações e justificações).
 O “porquê” pode caracterizar que há uma justificativa para a violência (Ravazzolla, 1998).



ATENÇÃO!

Nunca carregar a responsabilidade pela mudança do outro. O atendimento de situações de violência pode ocasionar um sentimento de impotência no profissional, ao pensar que não há solução. Pode ainda gerar uma onipotência como se o profissional pudesse resolver sozinho essa questão.





VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As crianças e os adolescentes pertencem a grupos etários vulneráveis. Enfrentar o fenômeno da violência contra as crianças e os adolescentes é proporcionar sua visibilidade na sociedade, bem como ações articuladas nos diversos contextos sociais. O fenômeno da violência contra crianças e adolescentes é uma questão social. Os sujeitos são constituídos nas relações sociais, estando inseridos numa cultura patriarcal e adultocêntrica. Outrossim, responsabilizar apenas a família ou patologizar os responsáveis pela violência é reduzir a complexidade do fenômeno a uma esfera individual. Dessa forma, transcender uma visão positivista de responsabilização dos indivíduos, categorizando-os como “desviantes e anormais”, é ampliar a problemática para que o Estado assuma suas responsabilidades e atue com a efetivação das políticas públicas de combate à violência contra crianças e adolescentes.

Assim, entende-se que os profissionais que atuam na prevenção e na intervenção em situações de violência doméstica e familiar devem pensar em intervenções conjuntas e articuladas com os demais atores sociais para que possam intervir na situação de vulnerabilidade e minimizar os riscos de violência.

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, adotou-se o entendimento de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e é dever da sociedade, do Estado e da família assegurar com absoluta prioridade seu acesso a uma vida plena e sem violência. Esse entendimento deriva de normativas internacionais, principalmente da **Convenção Internacional dos Direitos da Criança**⁶, promulgada em 1989. Essa doutrina estabelece ainda um novo paradigma nos campos jurídico e social, ao criar vínculos normativos que asseguram a efetividade dos direitos públicos subjetivos dessa população. E para que crianças e adolescentes tenham efetivo acesso aos direitos fundamentais, impõe colocar à disposição desse segmento um bem estruturado Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

6 Disponível em http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm

O ECA reconhece que a criança e o adolescente são vulneráveis e que merecem a proteção integral do Estado, da família e da sociedade. É importante observar que, ao eleger essas três grandes figuras, o ECA impõe a cada uma delas obrigações e responsabilidades:

- à família, a obrigação de criar e de educar;
- à sociedade, a obrigação de zelar por todas essas crianças e adolescentes; e
- ao Estado, a competência de executar e promover políticas públicas capazes de garantir o atendimento dos direitos assegurados por lei.

ESTRUTURA E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Com o Sistema de Garantia de Direitos, são definidos papéis, limites, responsabilidades e competências em diferentes níveis e âmbitos. O SGD pressupõe, portanto, a ação de vários órgãos ou instituições de forma integrada. Para desenhar melhor a atuação desses órgãos ou instituições, o ECA os distribuiu em três eixos:

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS		
EIXO PROMOÇÃO	EIXO DEFESA	EIXO CONTROLE
Assistência Social	Conselho Tutelar	Conselhos de Direito
Saúde	Segurança Pública	Conselhos Setoriais
Educação	Defensoria Pública	Tribunais de Contas dos Estados e Municípios
Serviços de Atendimento Socioeducativo	Justiça	
Serviços de Acolhimento Institucional	Ministério Público	
	Ouvidoria	
EIXO NORTEADOR – ARTICULAÇÃO DE REDES		

EIXO
PROMOÇÃO

O eixo da promoção ou atendimento caracteriza-se pelo desenvolvimento da “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” e subdivide-se em três tipos: programas, serviços e ações públicas.

EIXO
DEFESA

O eixo defesa ou responsabilização dos direitos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à Justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência.

EIXO
CONTROLE

O controle ou vigilância das ações públicas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente se dará por meio de espaços de discussão coletiva, onde estejam presentes órgãos governamentais e entidades sociais (Childhood, 2014).

As instituições e as pessoas que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) devem, cada vez mais, compreender a importância de uma ação articulada. Somente com essa articulação e o seu fortalecimento será possível pensar na construção de uma sociedade que se quer cada vez mais justa e igualitária. Mas uma lei só se legitima quando os cidadãos denunciam ou provocam ações que possam fazer desencadear uma reação daqueles que legalmente devem restaurar direitos.

Enquanto a violência continuar a se configurar como forma de socialização e disciplina, muitas crianças e adolescentes estarão em situação de vulnerabilidade, sendo assim vítimas diretas e indiretas das violências de gênero, familiar, social. Podemos caracterizar cinco tipos de violência contra criança e adolescente, conforme quadro a seguir (Habigzang & Koller, 2011).



CATEGORIZAÇÃO DA VIOLENCIA (HABIGZANG & KOLLER, 2011)

Negligências	Omissão em termos de cuidados básicos por parte do responsável pela criança ou adolescente; Atitudes como privar a criança de afeto, alimentos, medicamentos, proteção contra as intolerâncias do meio (frio, calor), educação e higiene, necessários à integridade física, intelectual, moral e social dela; O abandono é apontado como uma das mais graves formas de negligência.
Violência Física	Qualquer ação única ou repetida, não acidental (intencional), na qual o adulto usa de força física para causar dor e desconforto à criança e ao adolescente; Baseia-se no pretenso poder disciplinador e na desigualdade e tem como característica ser uma progressão ascendente; Pode deixar lesões físicas e também é extremamente danosa emocionalmente.
Violência Psicológica	Rejeição, isolamento, depreciação, desrespeito, discriminação, corrupção, punição ou cobranças exageradas; Temo como consequências prejuízos à competência emocional da vítima, a capacidade de amar aos outros e a si mesma.
Violência Sexual	Todo jogo sexual, relação hétero ou homossexual, cujo agressor esteja em estágio de desenvolvimento psicossexual mais adiantado que a criança ou adolescente; Tem por finalidade estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter estimulação sexual. São práticas impostas pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade (Ministério da Saúde, 2002).
Exploração Infantil	A criança ou adolescente é coagido a participar de ações ilícitas, com prejuízo à sua integridade física, psicológica e moral; Exploração sexual e infanto-juvenil; Uso e tráfico de drogas; Exploração no trabalho.

ATENDIMENTO INICIAL PELO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO
EM RELAÇÃO À SUSPEITA DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Quanto à identificação e intervenção de possíveis violências física e sexual e as demais violências contra crianças e adolescentes, é importante pontuar que os atores sociais e institucionais que atuam diretamente com este público devem se preocupar em contextualizar a realidade apresentada. Para tanto, o modelo ecológico citado no capítulo anterior é, atualmente, o referencial mais completo e utilizado pelos profissionais

para avaliar, nos níveis microssistema, mesossistema, exossistema e macrossistema, as possíveis vulnerabilidades e riscos em que as crianças e os adolescentes possam estar inseridos. Entretanto, a literatura traz alguns sinais que, muitas vezes, as crianças e adolescentes vítimas de violência apresentam e que podem alertar os profissionais quanto às situações por eles sofridas:

INDICADORES FÍSICOS	INDICADORES COMPORTAMENTAIS	INDICADORES NA ESFERA SEXUAL
Dor, queimaduras ou feridas na zona genital ou anal	Perda de apetite	Rechaço das carícias, de beijos e de contato físico
Cérvix ou vulvas inchadas ou vermelhas	Choro frequente, sobretudo em referência a situações afetivas ou eróticas	Comportamentos de sedução, especialmente nas meninas
Sêmen	Medo de ficar só, de homens ou a um determinado membro da família	Comportamentos precoces ou conhecimento sexual inadequado para sua idade
Roupa inferior rasgada ou manchada	Rechaço ao pai ou à mãe de forma repentina	Interesse exagerado pelos comportamentos sexuais dos adultos
Enfermidades transmitidas sexualmente	Mudança brusca de comportamento	Agressão sexual de uma criança contra outra
Dificuldade para andar ou sentar	Resistência a tirar a roupa ou tomar banho	Confusão sobre a orientação sexual
Enurese ou encoprese	Isolamento ou rechaço das relações sociais	Masturbação compulsiva
	Problemas escolares ou rechaço da escola	Excessiva curiosidade sexual
	Fantasias ou condutas regressivas	Condutas exibicionistas
	Tendência ao secretismo	Problemas de identidade sexual
	Agressividade, fugas ou ações delitivas	Déficit em habilidades sociais
	Autolesões ou tentativas de suicídio	Retraimento Social
		Condutas antissociais

|| Ver mais indicadores físicos, comportamentais e sexuais em crianças vítimas de abuso – texto complementar) Echeburúa y Guerricaechevarría, 1998, em Sanmartín, J. (2002). Violência contra niños. Ariel: Barcelona.

Outra questão que necessita de atenção são alguns cuidados técnicos e éticos em relação a um possível contato com uma situação de suspeita de algum tipo de violência. Associar os cuidados éticos descritos com os cuidados técnicos implica o reconhecimento da especificidade da intervenção realizada, isto é, o papel do profissional e a finalidade da instituição. No contexto da instituição de ensino, segundo o SGD, a escola tem a função de promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Qualquer situação de suspeita de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, o profissional de educação deverá comunicar o fato aos órgãos de proteção do SGD (conselho tutelar, delegacia, Sistema

de Justiça), que deverão investigar o fato e, se for o caso, proceder à oitiva da criança. No Distrito Federal, quando a situação é judicializada, as vítimas são submetidas à entrevista forense.

Entrevista forense “é uma entrevista investigativa com crianças/adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, realizada através de um método sensível ao nível de desenvolvimento do entrevistado e legalmente sólido na obtenção de informações fáticas a respeito de alegações de abuso e/ou exposição à violência. Essa entrevista é conduzida por um profissional imparcial e habilitado em técnicas e práticas aprovadas cientificamente, como parte de um processo de coleta de informações para o sistema de justiça, realizada de forma protetiva e humanizada”(Childhood, 2014).

Outrossim, uma possível intervenção em situações que envolvam crianças e adolescentes deve pautar-se em um fundamento técnico e com objetividade tendo sempre como prisma a questão de evitar a **sugestionabilidade** e a **revitimização**.

Sugestionabilidade é a tendência de um indivíduo em incorporar informações distorcidas, provindas de fontes externas, de forma intencional ou acidental, às suas recordações pessoais. Da mesma forma que a estrutura da pergunta, a frequência com que esta é apresentada à criança também contribui para aumentar o risco de sugestionabilidade. Ceci & Bruck (1995), a partir de uma análise científica do testemunho infantil, enfatizam que as entrevistas sugestivas repetidas podem ter o efeito de produzir falsos relatos.

Revitimização é o processo de expor a vítima reiteradamente a situações que podem disparar conteúdos traumáticos, trazendo-lhe sofrimento emocional e consequências danosas ao seu contexto psicossocial.

Ressalta-se que crianças, em fase pré-escolar, em situação de vulnerabilidade social ou em um contexto de disputa entre os responsáveis se tornam mais suscetíveis a sugestionabilidade. Além disso, estudos científicos comprovam que entrevistas inadequadas podem levar a falsas memórias e a um dano secundário à criança, posto que este, segundo Dobke (2001), “pode ser maior do que o dano causado pelo próprio abuso, considerado o tipo do ato abusivo, a idade da criança, o tempo de duração etc. Dessa forma, entrevistar crianças com caráter investigativo requer formação e treinamento especializado, por meio da utilização de técnicas comprovadas científicamente”.

Assim, a atuação dos profissionais da educação em relação à suspeita de qualquer violação dos direitos das crianças e dos adolescentes deve ter como objetivo a comunicação aos órgãos responsáveis e a escuta qualificada à vítima. Entende-se como uma escuta qualificada o acolhimento à vítima (possibilitar um ambiente seguro, ouvir, acolher) sem ter como objetivo investigar os fatos e tampouco inquirir sobre eles. Assim, o profissional da educação deverá ter um cuidado de não estimular a prolongação da fala da criança e do adolescente, uma vez que esses serão ouvidos no contexto investigativo.

No entanto, é dever do profissional da educação informar à criança e ao adolescente vítimas da violência o efeito da sua fala e as atitudes que serão tomadas para sua proteção. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança reconhece que eles são sujeitos de direitos e, portanto, têm direito à livre expressão e à informação.

O profissional da educação deverá, principalmente, assegurar que as crianças e os adolescentes vítimas de violências tenham suas falas resguardadas de qualquer situação vexatória e de exposição na comunidade escolar. Deverá também propor, no contexto escolar, mecanismos de proteção à vítima e seus familiares. Proteger a identidade de crianças e adolescentes nesses contextos deve ser um compromisso ético profissional, conforme os arts. 17 e 100 do ECA.

O art. 13 do ECA evidencia a obrigatoriedade da comunicação ao conselho tutelar dos casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (*Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*⁷).

A não comunicação da suspeita poderá ensejar a responsabilização por omissão do profissional da educação, conforme art. 245 do ECA.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (*Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*).

O **Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal**⁸, no seu art. 8º, inciso XVI, esclarece que é competência da equipe gestora da escola formalizar a comunicação ao conselho tutelar.

Art. 8º São atribuições da equipe gestora:

XVI – Notificar ao Conselho Tutelar do Distrito Federal e à Coordenação Regional de Ensino casos de:

Maus-tratos, envolvendo os estudantes da sua unidade escolar.

⁷ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm

⁸ Disponível em http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/suplav/regimento_escolar_rede_publica_22jun15.pdf

É importante esclarecer que, em situações de violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo feminino, o suposto autor será julgado em vara de violência doméstica e familiar contra a mulher, onde também serão decididos os pedidos de medidas protetivas de urgência. Quanto à violência sexual praticada contra meninos, o julgamento se dará em varas criminais, e as medidas de proteção serão determinadas por juiz de vara da infância e da juventude, se for o caso.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

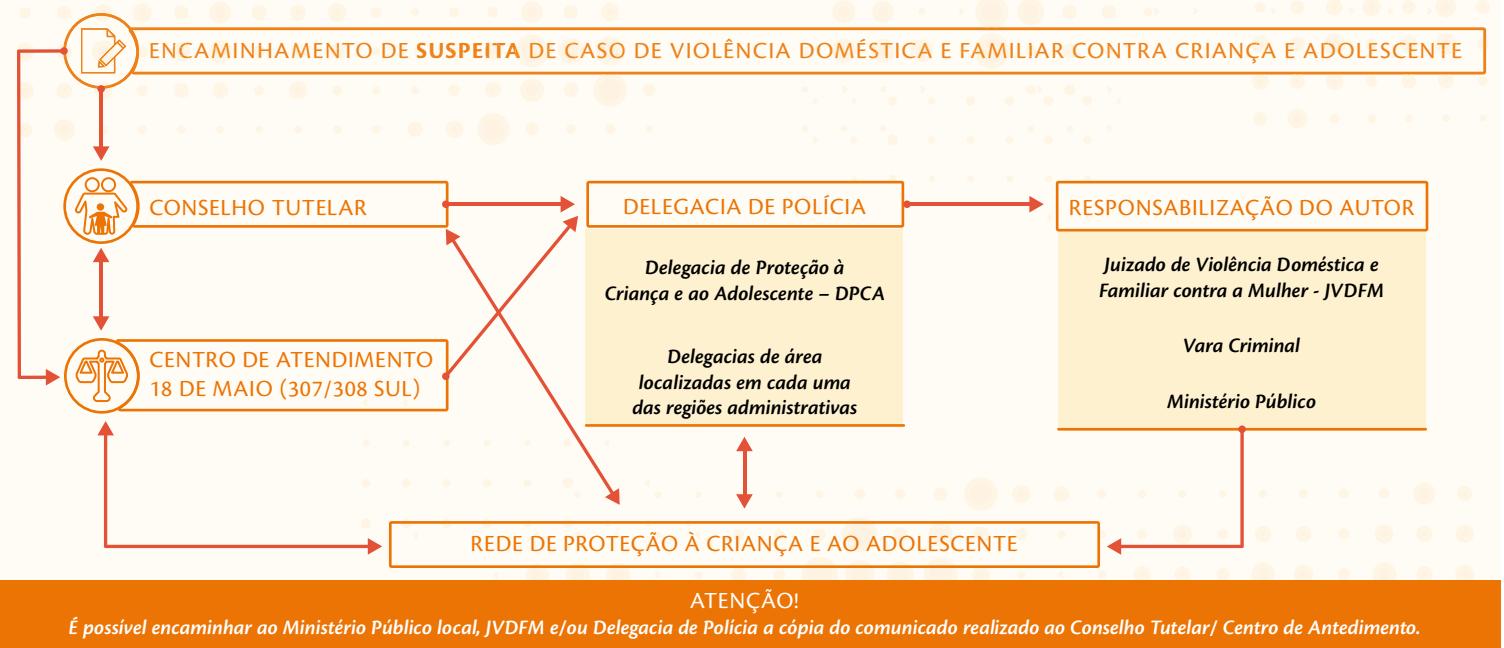
Para intervenção em situação de violência contra crianças e adolescentes, são necessários alguns cuidados:

O QUE O PROFISSIONAL PODE/DEVE FAZER

se colocar disponível a acolher a vítima,
“deixar a porta aberta” (para futuros pedidos de ajuda);
atuar de forma profissional;
ser imparcial;
procurar intervir em rede;
colocar o foco em propostas para solucionar o problema;
informar a equipe gestora da escola, com urgência. A suspeita deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar com prioridade.

O QUE O PROFISSIONAL NÃO PODE/DEVE FAZER

inquirir a vítima sobre o fato para ter certeza do ocorrido;
investigar os fatos;
deixar questões pessoais suas interferir;
criar hipóteses sobre a suspeita detectada;
Julgar a vítima e/ou a família da vítima;
ter uma postura negativista sobre a rede social de apoio;
tentar resolver o problema sozinho;
se eximir da responsabilidade de comunicar a suspeita de violência.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contextualizando a violência sexual, Faleiros e Faleiros (ver Silva, 2012) indicam que a influência dos projetos sociopolíticos é reproduzida nas relações familiares. O autoritarismo, machismo, preconceito e os conflitos permeiam as condições de vida das famílias e as questões de poder se apresentam nas relações afetivas e na sexualidade. Observam ainda que a questão da violência sexual é uma violação dos direitos humanos e sexuais das crianças, sujeitos em desenvolvimento biopsicossocial. Quando ocorre no contexto familiar, tal violência nega à criança vitimada o direito de uma convivência familiar protetora, garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Por fim, em relação aos mecanismos legais de proteção às crianças e aos adolescentes, entende-se a proteção como um direito e como garantia efetiva da dignidade da criança e do adolescente. Enquanto contexto de famílias em situação de violência doméstica e familiar, inúmeros são os desafios para o cuidado, intervenção e proteção. É importante que as instituições e seu corpo técnico assegurem um espaço de proteção, atendimentos psicossociais especializados e políticas sociais que propiciem uma rede de apoio biopsicossocial (Silva, 2012). E que nossas famílias e, principalmente, as crianças e adolescentes possam usufruir de um contexto sociofamiliar sem violência.

“A construção dos Direitos Humanos se faz todo dia, se faz nas lutas concretas, se faz nos processos históricos que afirmam e inovam direitos a todo tempo”. Carbonari



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANGELIM, F. P. **Mulheres vítimas de violência: dilemas entre a busca da intervenção do Estado e a tomada de consciência.** Tese de Doutorado – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.
- CECI, S. J., & Bruck, M. **Jeopardy in the Courtroom – a scientific analysis of children's testimony**, American Psychological Association, 1995.
- CHILDHOO. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/10/MIOLO_Escuta_Crian%C3%A7as_Adolescentes_29_09_14.pdf>.
- DELFINO, V. El modelo ecológico de Brofenbrenner aplicado a un caso de maltrato infantil. La perspectiva ecológica desde la mirada de una niña víctima de abuso y abandono. In: CORSI, J. (Comp.) **Maltrato y abuso en el ámbito doméstico**. Buenos Aires: Paidós, 2003.
- FALEIROS, Eva Terezinha; FALEIROS, Vicente de Paula (Coords.). **Círculo e curto-circuitos**: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: Veras Editora, 2001.
- FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ. **Impactos da violência na saúde**. Orgs: Kathie Njaine, Simone Gonçalves de Assis, Patricia Constantino, 2009
- GUIMARÃES, R. **Poder Judiciário e violência contra a mulher**: a aplicação da Lei Maria da Penha aos conflitos domésticos e familiares. Tese de mestrado – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, 2011.
- GRINSPUN, M.P.S.Z. O.E.: **Conflito de paradigmas e alternativas para a escola**. São Paulo: Cortez, 2006. p. 11-34.
- MATOS, C. R. A. **Entre a garantia e a restrição de direitos: a judicialização das situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes**. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília, 2013.
- PASCOAL, M.; HONORATO, E.C.; ALBUQUERQUE, F.A. O orientador educacional no Brasil. **Educação em Revista**. Belo Horizonte. n. 47, jun. 2008.
- RAVAZZOLA, M.C. **Historias infames**: los maltratos en las relaciones. Buenos Aires: Paidós, 1997.
- RAVAZZOLA, M.C. **Violencia familiar: el abuso relacional como un ataque a los derechos humanos**. Sistemas Familiares.1998.
- SAFFIOTI, H.I.B. Circuito fechado: abuso sexual incestuoso. In: **Mulheres vigiadas e castigadas**. São Paulo: CLADEM-Brasil, 1995.
- SCHMIDT, B.B.L.B. **Ciclo da violência e alcoolismo da conjugalidade: relatos de homens agressores alcoolistas**. Dissertação de Mestrado – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.
- SILVA, L. B. M. et al. O impacto da intervenção psicosocial nas decisões dos magistrados nas situações de violência sexual. In: BRITO, V. (Org.); LOBÃO, M.; ROQUE, E. C. B.; ANDRADE, E. C. M. de R. (Coords.) **Conexões: teoria e prática do trabalho em redes na Secretaria Psicosocial Judiciária do TJDF**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- SOARES, B. M. **Enfrentando a violência contra a mulher** – orientações práticas para profissionais e voluntários(as). Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2005.

OUTRAS REFERÊNCIAS

Violência faz mal à saúde, coordenado por Cláudia Araújo de Lima e publicado pelo ministério da saúde; <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf>

Cartilha: Cuidar sem violência. <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf>;

A caça;

A preciosa – uma história de esperança;

Confiar.

FILMES

www.papai.org.br – Instituto Papai;
<http://www.saude.rj.gov.br>

Questões



A LEI MARIA DA PENHA E AS ESCOLAS

| *Daniele Fontoura Leal* |

A escola é um espaço de construção de identidades individuais e sociais, de circulação de olhares, histórias, princípios, conceitos, paradigmas, concepções, valores e padrões, todos permeados pela cultura vigente. Na comunidade onde a escola está inserida, e, dentro dela, os profissionais da educação desempenham papel fundamental na transformação da sociedade e na transformação dos sujeitos que a compõem.

No processo de construção social, os educadores são agentes importantes que atuam diretamente com os alunos e consequentemente com suas famílias, e esta posição de orientador educacional proporciona maior proximidade com a dimensão humana de cada indivíduo, ou seja, seus sentimentos, vivências, situações, impressões, medos e vários outros que vão, aos poucos, descortinando as situações (muitas vezes precárias) em que se desenvolvem os estudantes e suas famílias. Nesse contexto, a violência doméstica vai se fazendo notar.

Se, por um lado, essa proximidade entre educadores e educandos facilita a abertura ao diálogo e fortalece laços de confiança em um ambiente percebido como seguro, ou seja, a escola; por outro lado, existe um silêncio quebrado que quase sempre vem junto com um pedido de socorro nas entrelinhas do diálogo, mas fortemente presente nos olhares, nas demonstrações de angústia, no medo de voltar para casa, no temor pelo ente querido. Ao mesmo tempo que existe um vínculo de confiança que se traduz nos relatos dos estudantes sobre as penosas situações vividas em casa, também nasce uma espécie de corresponsabilidade dos atores escolares que se forma a partir do momento em que a informação se desvela. Mas como agir de forma ética, transparente e que contribua com o fim da violência doméstica diante de uma situação como essa?

Decerto, para o orientador educacional, cada atendimento realizado dentro desta temática traz uma gama de sentimentos que afetam significativamente não só o profissional como toda a rede escolar, pois somos resultado de uma sociedade que atua em rede e, dessa forma, o individual certamente reverbera no coletivo, e, dentro dessa lógica, o problema está em como resolver a situaçãoposta de forma eficiente e segura para todos que estão envolvidos nela, direta ou indiretamente.

1 QUAL O PAPEL DO ORIENTADOR EDUCACIONAL EM UM CASO DE VIOLÊNCIA RELATADO PELOS ALUNOS OU SEUS FAMILIARES?

O orientador educacional atuará como mediador nas relações estabelecidas dentro da escola e com os diferentes grupos que a formam. Por isso, em casos de violência relatados por estudantes, seu principal papel será a escuta atenta e o encaminhamento às autoridades competentes. Essa escuta deve ser permeada por vários fatores, para os quais ele, o orientador, deverá estar bem preparado: colocar-se disponível para ajudar a vítima no que for possível e estiver dentro das competências de sua função; atuar, acima de tudo, com postura ética e profissional, tentando não se envolver pessoalmente na questão, além de manter o sigilo como meta principal a ser atingida, primeiro para preservar a(s) vítima(s) e, segundo, para evitar o envolvimento desnecessário de pessoas no processo.

2 QUE CUIDADOS DEVERÁ TER O ORIENTADOR EDUCACIONAL AO RECEBER UM RELATO DE VIOLÊNCIA?

É de suma importância ressaltar que o profissional necessita de preparo para escutar o relato da criança ou adolescente, tendo muito respeito pela história que está sendo contada, além de não fazer juízo de valor sobre o relato, a fim de não constranger ou mesmo inibir a suposta vítima.

No entanto, existem algumas questões às quais a pessoa que está tratando da situação de violência deverá estar muito atenta no momento da escuta, para preservar ao máximo a veracidade dos fatos (se constatados): não criar hipóteses sobre a suspeita de violência detectada; não tentar investigar os fatos; não pedir para que a suposta vítima relate o fato várias vezes; não tentar intervir de qualquer forma, pois intervenção com reflexão e perguntas por parte de quem está na função da escuta pode induzir a suposta vítima a mudar as circunstâncias ou fato em si, como também prolongar desnecessariamente a sua fala. Em suma, deve-se envolver o mínimo possível na questão, por mais séria que pareça, a fim de deixar para que o caso seja investigado pelos órgãos que têm a competência e o preparo necessários para tocar o caso com maior possibilidade de sucesso.

3 QUAL O PAPEL DA ESCOLA EM UM CASO DE VIOLÊNCIA RELATADO PELOS ALUNOS OU SEUS FAMILIARES?

Primeiramente, é importante enfatizar que não cabe à escola investigar, mas acolher a situação, protegendo e resguardando o(s) orientador(es) responsável(is) e verificando se, dentro da situação relatada, existe violação de direitos das crianças ou adolescentes. Para crianças e adolescentes, a Lei de referência é a 8.069, de 1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ou no caso de violação dos Direitos na Mulher, a Lei de referência será a 11.340, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”.

A partir desse entendimento, havendo violações aos direitos de crianças ou adolescentes, a escola deverá protocolar uma denúncia ao conselho tutelar de sua área para que este inicie os processos cabíveis a cada caso.

No caso das mulheres, a escola poderá munir a mulher de informações sobre todos os cenários e consequências possíveis para que ela mesma tome providências sobre o seu caso ou mesmo respeitar, se o seu posicionamento for o de não denunciar. No entanto, convém ressaltar que no caso de violência cometida contra a mulher na frente das crianças, a escola pode encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, uma vez que, nesse caso, configura violência psicológica contra crianças e adolescentes. O profissional da educação poderá ainda fazer uma denúncia pelo Disque 180.

Portanto, a escola é uma célula muito importante na promoção de políticas e ações voltadas para a prevenção e o enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes e mulheres e deve atuar fortemente informando e reafirmando o papel deles como sujeitos de direito dentro da sociedade.

4 QUAIS AS DIFERENÇAS APRESENTADAS NOS DOIS TIPOS DE ATENDIMENTO?

Crianças e adolescentes vítimas de violência

No atendimento às crianças e/ou adolescentes vítimas de violências, a escola tem a obrigatoriedade de fazer a denúncia, tal como se lê no art. 245 do ECA: “a suspeita deve ser encaminhada. Denunciada” e dentro dos poderes da escola como instituição, amparar a suposta vítima. Crianças e adolescentes, embora sujeitos de direito, não têm plenos poderes para denunciar o agressor, cabendo à escola fazer esse papel de denunciante e, assim, encaminhar o caso aos órgãos competentes.

Contudo, não cabe à escola nem ao educador investigar os fatos e tampouco inquirir sobre os acontecimentos, uma vez que os envolvidos serão ouvidos no contexto investigativo do órgão responsável por acompanhar o caso.

Mulheres vítimas de violência

No atendimento a mulheres em situação de violência, o profissional da educação, ao contrário da conduta com crianças e adolescentes, pode e deve conversar com a vítima, levando-a a refletir sobre questões de gênero e o fenômeno da violência contra a mulher, pode levar ao conhecimento dela a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), empoderando e conscientizando-a de que ela é sujeito de direito e possui direitos e garantias do Estado, dada a sua situação de risco.

Para além da escuta e do acolhimento, a mulher também deverá ser informada sobre a rede de proteção contra a violência, ou seja, os órgãos que podem prestar um maior auxílio, como Centros Especializados (CEAMs), Casa da Mulher Brasileira, Delegacia Especial de Atendimento à Mulher e até mesmo o disque-denúncia.

A mulher deve receber todas as informações necessárias para que possa julgar quais caminhos deva trilhar em busca de solução para seu caso, porque, diferente do trato com crianças e adolescentes, no caso da mulher, ela própria é que deverá protocolar a denúncia de violência, e, para

tal, deve estar munida dos conhecimentos que vão de certa forma nortear seus passos, ajudando-lhe a prever possíveis consequências que sua denúncia pode provocar.

No entanto, precisamos fazer uma ressalva, se há violência conjugal ou doméstica na frente de crianças e adolescentes, poderá haver denúncia no Conselho Tutelar, como violência psicológica contra os mesmos.

5 QUAIS AS SEMELHANÇAS APRESENTADAS NOS DOIS TIPOS DE ATENDIMENTO?

Primeiramente é importante colocar como semelhança nos dois atendimentos que tanto a criança quanto a mulher adulta são vítimas e não cúmplices da violência. Isso ajuda a desmontar preconceitos sobre o relacionamento entre a vítima e o agressor, e é importante explicitar que essa relação é um vetor vertical, ou seja, o agressor geralmente é alguém que tem um poder muito grande sobre sua vítima, seja ele financeiro, psicológico ou qualquer coisa que limite a liberdade do indivíduo, embora, em muitos casos, a vítima acredite que é culpada pela violência que sofre, tamanho é o controle desse agressor em sua vida. Outro ponto que se assemelha entre as vítimas é que quase sempre têm muito medo em relatar as agressões e estão muito fragilizadas e mobilizadas quando, já desgastadas e exaustas, decidem compartilhar as agressões que sofrem.

Por isso, é de extrema importância, em todos os casos, que o profissional esteja ciente e preparado para acolher a vítima, promover uma escuta qualificada, colocando-se à disposição para ajudar a vítima, mantendo sempre a postura ética, imparcial, tendo muito respeito com a história que se desvela a sua frente, criando ao mesmo tempo um espaço reservado, seguro e que garanta privacidade para ambas as partes. Dessa forma, o caso será encaminhado para os órgãos competentes que possam investigar, estudar o caso e dar o melhor desfecho para a situação.

6 QUE ÓRGÃOS PARTICIPARÃO DO PROCESSO ANTES, DURANTE E APÓS A DENÚNCIA?

No caso de crianças e adolescentes, a primeira comunicação deverá ser feita ao conselho tutelar e, conforme cada caso, vários outros órgãos poderão ser envolvidos, como por exemplo a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, o Ministério Público, a Vara da Infância e da Juventude e a Promotoria Pública. O aplicativo de celular gratuito “Proteja Brasil” permite, além da denúncia, localizar órgãos de proteção nas principais capitais e está conectado diretamente com o Disque 100, serviço de atendimento a denúncias do governo federal.

Para o caso de mulheres vítimas de violência, o registro de ocorrência pode ser feito nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs), além da rede de apoio: delegacias de área – localizadas em cada uma das regiões administrativas; Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs); Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Casa da Mulher Brasileira e Ministério Público.

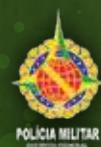
7 QUE ATITUDES PRÁTICAS A ESCOLA PODE TOMAR, A FIM DE PREVENIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COM SEUS ALUNOS?

A escola é um ambiente muito favorável para a promoção da reflexão de temas socialmente relevantes como: violência contra as mulheres, questões de gênero, Lei Maria da Penha, prevenção ao abuso sexual de crianças e adolescentes, ECA, etc., pois a participação em debates, inserção de temas relevantes nas disciplinas curriculares, promoção de eventos abertos à comunidade com atividades e reflexões críticas acerca dos temas citados num ambiente protegido, seguro e pedagógico são de grande relevância na construção dos cidadãos e de uma sociedade livre de violência.

A escola tem potencial para esses tipos de atividades educativas ao mesmo tempo em que pode ser transformada em espaço democrático e inclusivo pela aceitação e valorização das diversas e diferentes culturas populares inscritas nas histórias de vida dos estudantes e professores, produzindo conscientização acerca de temas importantes que não são abordados especificamente em matérias formais dentro da sala de aula.

**PARCEIROS DO PROJETO MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA:
EDUCAR PARA PREVENIR E COIBIR A VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEEDF, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF; a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; a Ordem dos Advogados Seccional do Distrito Federal – OA B/DF, a Universidade de Brasília – UnB, a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – SECRIA/DF e o Centro Universitário de Brasília – UniCeub.



VENDA PROIBIDA

